

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V05º
Ciclo

Número do Relatório: 201800716

Sumário Executivo Vitorino Freire/MA

Introdução

Vitorino Freire é um município brasileiro pertencente à Microrregião de Pindaré no Estado do Maranhão. Antes era conhecido como povoado de Água Branca e Vila Senador Vitorino Freire, tendo alcançado a sua emancipação ainda em 1952.

De acordo com dados do Portal da Transparência, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Município, bem como os seus residentes, beneficiários da execução de políticas públicas, recebeu recursos da União, considerando os exercícios de 2016 e 2017, que alcançam o montante de R\$108.741.302,22 (cento e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Vitorino Freire foi escolhido para ser fiscalizado por ocasião do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF 05, tendo sido os trabalhos de campo desenvolvidos entre os dias 19/03 e 23/03/2018.

Vale ressaltar que durante o trabalho de auditoria realizado no município de Vitorino Freire/MA foram solicitados documentos e informações que não foram disponibilizados pela prefeitura à CGU, fato que prejudicou a atuação do órgão de controle, uma vez que impossibilitou a avaliação da regularidade da aplicação de recursos públicos federais nas áreas que tiveram suas informações omitidas. Ainda que o atual Gestor tenha informado à CGU que esses documentos/informações, não lhe haviam sido repassadas pelo ex-gestor, a responsabilidade para tanto ainda é da gestão atual.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	31658
Índice de Pobreza:	54,70
PIB per Capita:	3.576,48
Eleitores:	20645
Área:	1123

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	4	57.318.376,83
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		4	57.318.376,83
MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS	Pagamento de Seguro Defeso	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS		1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	12.507.257,07
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	12.507.257,07
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		11	69.825.633,90

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de outubro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

As situações verificadas no município vão desde impropriedades mais simples a constatações mais complexas, em que de fato pôde-se vislumbrar potenciais prejuízos ao erário. Dentre essas últimas, as situações mais impactantes são trazidas a seguir.

No transporte escolar, verificou-se que as empresas contratadas para este fim não possuíam capacidade operacional para tanto. Nos recursos repassados no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dentre outras situações de irregularidade, verificou-se a ocorrência de pagamentos da ordem de R\$ 2.521.082,56 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à empresa fictícia, cujos serviços não foram executados. Evidenciou-se ainda que a licitação que deu origem à contratação dessa empresa fora fraudada.

No tocante à saúde, constatou-se a existência de pagamentos sem documentos comprobatórios da ordem de R\$ 344.372,25 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), além do abandono de uma Unidade Básica, inaugurada em dezembro de 2016, mesmo não tendo condições de atendimento.

As falhas apontadas nos diversos programas fiscalizados por ocasião do FEF 05 demonstram, além da não aderência às normas e leis que regem a aplicação dessas ações, a inexistência de mecanismos de controle interno na estrutura de gestão da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire. Caso houvesse esses controles, os riscos associados à má aplicação dos recursos oriundos dos programas e ações fiscalizados poderiam ser mitigados.

Ordem de Serviço: 201800282

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DE VITORINO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.242.211,60

1. Introdução

A presente ação de controle teve o objetivo de verificar a aplicação de recursos dispendidos no âmbito da Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), do Programa 2080 - Educação de qualidade para todos. Os trabalhos de campo ocorreram no período de 19 a 23/03/2018, na cidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Impropriedades e irregularidades em licitações.

Fato

Em relação às despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE – exercício 2017, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou à Controladoria Geral da União (CGU) o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20/2017, realizado em 03 de março de 2017, e que teve como vencedor a empresa Diogo Roberto Assunção dos Santos-ME e valor de contratação o montante de R\$1.675.662,97.

Da análise ao processo licitatório em epígrafe, restou possível constatar as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) (alínea suprimida após análise da manifestação da unidade examinada);
- b) O contrato não possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII);
- c) (alínea suprimida após análise da manifestação da unidade examinada);
- d) Não disponibilização pelo gestor, na página da prefeitura na Internet, informações a respeito dos bens fornecidos ou serviços prestados, das pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de pagamentos, das licitações realizadas, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como dos contratos celebrados, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único, II, c/c art. 48-A, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei de Acesso à Informação;
- e) Adoção de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

De acordo com a Ata da Sessão de licitação pública do Pregão Presencial nº 20/2017, de três de março de 2017, seis empresas se fizeram presentes e apresentaram propostas de preços para a licitação em epígrafe. No entanto, observou-se que apenas cinco delas foram credenciadas para formulação de lances e a prática dos demais atos ao longo do certame. A empresa Lindoracy Bezerra Costa - ME (CNPJ nº 06.247.367/0001-90) não foi credenciada sob a alegação de não ter apresentado a “última alteração nos documentos de credenciamento”. Todavia, não restou claro os motivos do descredenciamento da referida empresa pois constam nos autos do processo os seguintes documentos referente a mesma: “Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação”; “Carta credencial”; “Documentos que identificam o representante legal e seu credenciado”; “Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ”; documento denominado “Requerimento de empresário” protocolado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), além de “certidão específica” emitida pela JUCEMA, comprovando que o ato constitutivo da empresa em epígrafe encontra-se arquivado.

Não obstante o descredenciamento da empresa Lindoracy Bezerra Costa - ME, verificou-se que a proposta de preços da empresa em epígrafe foi incluída na lista das três melhores propostas para a fase de lances verbais em quinze dos 27 itens licitados, apesar da sua impossibilidade em ofertar lances verbais ou praticar quaisquer outros atos inerentes ao certame. Assim, reputa-se que não foi razoável a decisão do pregoeiro em incluir na fase de lances uma empresa inapta a ofertar lances em detrimento de outra que apresentou inicialmente o quarto melhor preço para esses quinze itens e que estava apta a ofertá-los, de forma a proporcionar um aumento na disputa e consequentemente as chances de obtenção dos melhores preços. Nesse ponto, cabe ressaltar que não há questionamento em relação a validade da proposta original da empresa descredenciada, que permaneceu válida para efeitos de julgamento mesmo não podendo ser mais alterada.

Assim, a avaliação é que houve restrição à competitividade em pelo menos quinze dos 27 itens que compõem o certame, originada inicialmente pelo fato do descredenciamento do suposto representante legal da empresa Lindoracy Bezerra Costa – ME ter sido decorrente de excesso de rigorismo praticado pelo pregoeiro ou um equívoco na análise documental do então postulante a credenciado, e na sequência por apenas duas empresas terem de fato participado da fase de lances.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto aos nomes de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

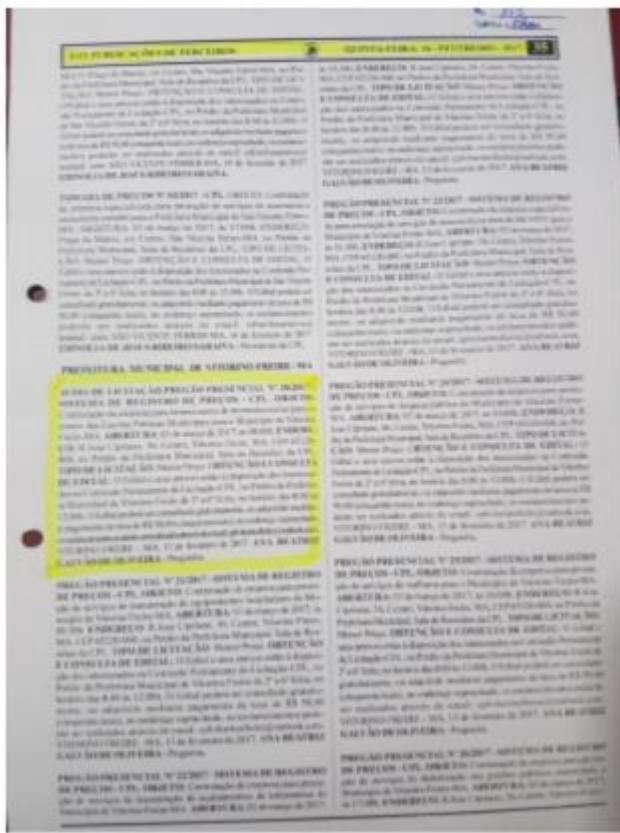
“Em relação às despesas realizadas com recursos do programa nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE- exercício 2017, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou à Controladoria Geral da União (CGU) o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº20/2017, realizado em 03 de março de 2017, e que teve como vencedor a empresa Diogo Roberto Assunção dos Santos-ME e valor de contratação o montante de R\$ 1.675.662,97.

Da análise ao processo licitatório em epígrafe, restou possível constatar as seguintes impropriedades /irregularidades:

a) O edital não fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto (Lei nº8.666/93, art.40,VIII);

Consta tanto no Edital (item 18.6) quanto no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial e em Jornal de Grande Circulação, as informações do local, horário e código de acesso.

“18.6. Este edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Rua José Cipriano, nº 36, Centro, Vitorino Freire, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de recolhimento de DAM. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplvitorinofreire@outlook.com.”



Assim, considera-se que o disposto no art.40,VIII da Lei nº8.666/93, encontra-se devidamente atendido no preâmbulo do instrumento convocatório, como prova a documentação em anexo, e espera-se que após, analisados todos os elementos de defesa ora apresentados, ter atendido

de forma satisfatória à diligência e, como consequência, sanado as falhas detectadas no relatório de auditoria, .

Destarte, inexistindo prejuízo ao erário, má-fé ou mesmo irregularidade, pugna pela reconsideração a esse item.

b) O contrato não possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII);

O preâmbulo do Contrato informa que: as partes estão submetidas às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não havendo qualquer prejuízo ao contrato não haver uma cláusula específica acerca da omissão.

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA DIEGO ROBERTO ASSUNÇÃO
DOS SANTOS - ME, NA FORMA ABAIXO”.**

Pelo presente instrumento de contrato FORNECIMENTO, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, sediada na Rua Jose Cipriano, nº 36, Vitorino Freire, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.568/0001-16, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Titular, Secretário Municipal de Educação, Senhor C G P S, inscrito no CPF nº ***.514.913-**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa DIEGO ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS - ME, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Travessa Santa Rosa, nº 15, Santa Rosa, São Luis – MA, CEP: 65068-460, CNPJ Nº 14.650.665/0001-55, neste ato representada pelo Sr. D R A dos S, brasileiro, CPF nº ***.197.303-**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 04/2017SEMED, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20/2017CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:”

c) Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado (Lei nº 8. 666/93, art.67);

Consta na Cláusula Décima, item 10.2 do Contrato:

“CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria Municipal de Educação de Vitorino Freire - MA;

10.2. Designar profissional, designado pelo Secretário Municipal de Educação, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar o fornecimento, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.”

Em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei 8666/93, encaminha-se a documentação de designação do servidor A. M. S. S. para a função de Fiscal do Contrato 036/2017 pelo que se pede considerar sanada a ocorrência.

d) Não disponibilização pelo gestor, na página da prefeitura na Internet, informações a respeito dos bens fornecidos ou serviços prestados, das pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de pagamentos, das licitações realizadas, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como dos contratos celebrados, em desconformidades com art.48, parágrafo único, II, c/c art.48,I,da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art 8º,§1º,IV, e 2º, da Lei de acesso à informação;

Cumpre informar que, em atendimento à Lei da Transparéncia, o município já disponibiliza em seu sítio oficial, as receitas e despesas através do link “portal da transparéncia, cumprindo o que dispõe o art. 48-A da lei 101/2000, conforme se pode observar na imagem anexo:

Por outra via, informamos que todos os editais deste Município, bem como, as informações de todos os processos (Edital, Termo de Referência, Aviso de Licitação até o Resultado, incluindo as informações das Contratações), estão disponíveis no site do TCE/MA, em conformidade com a IN nº 34/2014-TCE/MA, alterada pela IN nº 036/2015-TCE/MA (www.tce.ma.gov.br), o que reforça o compromisso deste município em agir com total transparéncia na gestão coisa pública, pelo que se pede o saneamento do item apontado.

e) Adoção de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

De acordo com a Ata da Sessão de licitação Pública do Pregão Presencial nº 20/2017, de três de março de 2017, seis empresas se fizeram presentes e apresentaram propostas de preços para a licitação em epígrafe. No entanto, observou-se que apenas cinco delas foram credenciadas para formulação de lances e a prática dos demais atos ao longo do certame. A empresa Lindoracy Bezerra Costa – ME (CNPJ Nº 06.247.367/0001-90) não foi credenciada sob alegação de não ter apresentado a “última alteração nos documentos de credenciamento”.

Todavia, não restou claro os motivos do descredenciamento da referida empresa pois constam nos autos do processo os seguintes documentos referentes a mesma: "Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação"; "Carta credencial"; "Documentos que

identificam o representante legal e seu credenciado”; ”Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ”; documento denominado “Requerimento de empresário” protocolado na Junta Comercial do Maranhão(JUCEMA), além de “certidão específica” emitida pela JUCEMA , comprovando que o ato construtivo da empresa em epígrafe encontra-se arquivado.

Não obstante o descredenciamento da empresa Lindoracy Bezerra Costa - ME, verificou-se que a mesma teve sua proposta de preços incluída na lista das três melhores propostas para a fase de lances verbais em quinze dos 27 itens licitados, mesmo não estando apta a ofertar lances verbais ou praticar quaisquer outros atos inerentes ao certame. Assim, reputa-se que não foi razoável a decisão do pregoeiro em incluir na fase de lances uma empresa impossibilitada de ofertar lances em detrimento de outra que inicialmente apresentou o quarto melhor preço nesses quinze itens, mas com possibilidade de melhorá-los na fase de lances e, assim, aumentar a disputa e consequentemente as chances de obtenção dos melhores preços. Nesse ponto, cabe ressaltar que não há questionamento em relação a validade da proposta original da empresa descredenciada, que permaneceu válida para efeitos de julgamento mesmo não podendo ser mais alterada.

Assim, a avaliação é que houve restrição à competitividade em pelo menos quinze dos 27 itens que compõem o certame, originada inicialmente pelo fato do descredenciamento do suposto representante legal da empresa Lindoracy Bezerra Costa - ME ter sido decorrente de excesso de rigorismo praticado pelo pregoeiro ou um equívoco na análise documental do então postulante a credenciado, e na sequência por apenas duas empresas terem de fato participado da fase de lances.

De acordo com o item 3.2 do edital, o credenciamento deverá ser realizado da seguinte forma: “3.2. No início da sessão será aberto o Credenciamento e a Pregoeira fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou Credenciamento dos licitantes através da apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes: a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores, e, no caso de Empresário Individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. b) Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos documentos seguintes:

b.1) Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado; b.2) Procuração ou Carta Credencial, conforme modelo ANEXO II deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado.”

Ao ser analisado a Certidão Específica da Jucema da empresa foi verificado que no dia 27/11/2009 houve alteração de dados da empresa, sendo que a mesma apresentou o Requerimento do Empresário registrado em 29/04/2004, conforme documentos abaixo (retirado às fls 213 e 214 do processo licitatório).

Não poderia a Pregoeira credenciar a empresa sem que a mesma apresentasse a alteração que foi realizada.

Análise do Controle Interno

Em relação à alínea “a”, o gestor comprovou o atendimento aos ditames do art.40,VIII, da Lei nº8.666/93, de forma que a improriedade foi afastada quanto a este ponto.

Quanto à alínea “b”, em que pese as alegações do gestor de não ter havido prejuízo ao contrato pela cláusula específica acerca da omissão, ressalta-se que nos contratos regidos pela Lei de Licitações as cláusulas previstas no artigo 55 são obrigatórias e devem ser observadas.

Em relação à alínea “c”, o gestor apesentou a portaria de designação do fiscal do contrato que não constava no processo original do procedimento licitatório em epígrafe, sendo sanada a constatação quanto a este ponto.

Em relação à alínea “d”, realizou-se nova consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire-MA (<http://vitorinofreire.ma.gov.br/servico/transparencia>) no dia 26 de outubro de 2018 e não foram detectadas as informações pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe. Ressalta-se que as publicações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) não desobrigam a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA a atender o preconizado no art.48, parágrafo único, II, c/c art.48,I,da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art 8º,§1º,IV, e 2º, da Lei de acesso à informação.

Quanto à alínea “e”, o excesso de rigorismo do pregoeiro ao não credenciar o representante da Lindoracy Bezerra Costa – ME (CNPJ nº 06.247.367/0001-90) restou configurado pelo fato de constarem, nos autos do processo em epígrafe, documentos que comprovam, ao tempo do certame, a capacidade do outorgante (representante legal) em constituir mandatário para representá-lo no pregão de referência, em detrimento da alteração de dados da empresa ocorrida em 27 de novembro de 2009. Foram verificados que o “comprovante de inscrição e de situação cadastral”, emitido em 28 de fevereiro de 2017 e, o “balanço patrimonial do exercício de 2016”, também arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, possuem registros que comprovam que a natureza jurídica da empresa é de “empresário individual” cujo representante legal é a mesma pessoa presente no documento “Requerimento do Empresário”, registrado em 29 de abril de 2004.

Por fim, ressalta-se que o gestor não se pronunciou em relação à restrição à competitividade constatada em pelo menos quinze dos 27 itens que compõem o certame, ocasionado pela inclusão na fase de lances de uma empresa impossibilitada de ofertar lances em detrimento de outra que, inicialmente, apresentou o quarto melhor preço nesses quinze itens mas que estava apta a aumentar a disputa e consequentemente as chances de obtenção dos melhores preços.

2.2.2. Não disponibilização de documentos pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire-MA.

Fato

Por meio do Ofício nº 4169/2018/Regional/MA-CGU, emitida em 07 de março de 2018, requereu-se diversos documentos/informações à Administração Municipal referentes à execução de diversos programas federais, inclusive sobre o Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE). Em resposta, a Administração Municipal apresentou o Ofício nº 035/2018/GABPRE, de 19 de março de 2018, no qual os gestores informam que

ficaram impossibilitados de disponibilizar o acervo documental relativo ao exercício de 2016 devido não os terem recebidos da administração municipal anterior, cujo mandato encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. Para comprovar tais informações, os gestores anexaram as “Atas de reuniões da comissão de transição”, produzido pela comissão responsável pela recepção da documentação/informações repassadas pela administração anterior e o Mandado de Segurança nº 0800086-34.2016.8.10.0062, impetrada em 13 de novembro de 2016, pela candidata eleita ao cargo de Prefeito Municipal de Vitorino Freire/MA – L M B R contra o então prefeito J L M, para busca e apreensão dos documentos solicitados. Dessa forma, ocorreu a limitação dos trabalhos de fiscalização dos recursos do PNAE – exercício de 2016, tendo em vista que a administração deixou de apresentar os seguintes documentos relacionados no Ofício nº 4169/2018/Regional/MA-CGU. 1. Relação de nutricionista e suas respectivas matrículas junto ao órgão de classe, que atenderam ao PNAE; 2. Pauta de compras de alimentos, com especificação dos tipos e quantidade; 3. Teste de aceitabilidade dos alimentos; 4. Processos licitatórios e/ou de compra direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos ou documentos correspondentes, referentes à aquisição de alimentos; e a 5. Prestação de Contas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição”

Análise do Controle Interno

Para a situação mantida no campo “Fato” não foram apresentados outros documentos e/ou esclarecimentos que pudesse saneá-la.

2.2.3. Falhas no armazenamento dos alimentos e na forma de preparo da merenda escolar.

Fato

Da verificação “in loco” das condições de armazenamento dos alimentos e da forma de preparo da merenda escolar, no depósito da Prefeitura e em oito escolas do ensino regular do município de Vitorino Freire/MA, constataram-se as seguintes falhas:

- a) Depósito Central de armazenamento da merenda escolar.
 - a.1) Não armazenamento de alimentos em pilhas e lotes afastados das paredes e com corredores internos permitindo a ventilação dos mesmos;
 - a.2) Ausência de janelas para permitir boa ventilação aos produtos/alimentos;
 - a.3) Ausência de mecanismos de controle da temperatura.
 - a.4) Ausência de proteção na porta de acesso ao depósito contra a entrada de insetos e roedores.
 - a.5) Banheiro do local não está isento de entulho ou material que possa propiciar o alojamento de pragas ou animais que tragam risco de infestação ou contaminação aos alimentos armazenados.

Registro fotográfico do depósito central da merenda escolar.

	
Foto 1: Gêneros alimentícios dispostos em paletes em compartimento confinado, sem janelas e junto às paredes. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 2: Alimentos armazenados junto a porta de um banheiro que não está totalmente isolado. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.
	
Foto 3: Entrada de acesso ao depósito. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 4: Alimento (margarina) não armazenado na temperatura ideal. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

b) Unidades escolares.

Em relação à estrutura física das escolas para armazenamento e preparo da merenda escolar, foram identificadas as seguintes situações:

- b.1) Insuficiência de estantes e palhetes para que os alimentos sejam armazenados em pilhas e lotes afastados das paredes e com corredores internos permitindo a ventilação dos mesmos;
- b.2) Ausência de janelas para permitir boa ventilação aos produtos/alimentos armazenados;
- b.3) Ausência de mecanismos de controle da temperatura;
- b.4) Ausência de controle de pragas, roedores e animais realizado por programa preventivo e periódico;
- b.5) estantes apresentando sinais de ferrugem sendo utilizadas para armazenamento de gêneros alimentícios;
- b.6) armazenamento inadequado de alimentos que requerem temperatura específica;
- b.7) cobertura sem forro e piso com defeito que dificultam a limpeza adequada do ambiente.
- b.8) espaço físico pequeno para abrigar e preparar, de forma adequada, a totalidade dos alimentos.

Registro fotográfico dos depósitos da merenda escolar nas escolas.

	
Foto 5: U.E. Ulysses Guimarães – piso de cimento. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 6: U.E. Ulysses Guimarães - gêneros alimentícios e materiais escolares armazenados no mesmo espaço. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018..
	
Foto 7 U.I. Benjamin Constant – Cantina ao lado do banheiro e com o piso com infiltração. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 8 U.I. Prof. Carlos Oliveira Santos – Gêneros alimentícios no chão pela falta de paletes e de armários para a guarda de toda a merenda. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.
	
Foto 9 U.I. Prof. Carlos Oliveira Santos – cozinha escolar com espaço físico diminuto e ao lado do	Foto 10: U.I. Cicinato do Rosário – armário que guarda os gêneros alimentícios enferrujado. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

banheiro. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	
	
Foto 11: U.I. Gonçalves Dias – Teto da cozinha sem forro. Raposa (MA), Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018..	Foto 12: U.I. Gonçalves Dias – cozinha escolar com parede rachada. Raposa (MA), Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.
	
Foto 13: U.I. São Raimundo – armário com indicação de materiais escolares sendo utilizado para guarda de gêneros alimentícios, Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 14: U.I. São Raimundo – cozinha pequena com o teto inadequado, Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

- c) Em relação às condições de preparo da merenda escolar, foram identificadas as seguintes situações:
- c.1) Não utilização do equipamento completo de higiene com o uso de luvas e avental por parte dos profissionais que trabalham com o preparo da merenda;
 - c.2) Risco de contaminação cruzada pelo acondicionamento de gêneros alimentícios como carnes e suco de polpa no mesmo freezer.

Registro fotográfico da forma de preparo da merenda escolar.

	
Foto 15: U.E. Ulysses Guimarães - não utilização de luvas. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 16: U.I. Almirante Barroso - não utilização de luvas e avental no preparo da merenda. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.
	
Foto 17: U.I. Almirante Barroso - não utilização de luvas e avental na entrega da merenda. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 18 U.I. Benjamin Constant – Gêneros alimentícios como carnes e suco de polpa acondicionados no mesmo freezer. Vitorino Freire (MA), 27 de março de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação as condições de armazenamento dos alimentos no depósito central da Prefeitura, e nas escolas mencionadas assim como, um local apropriado para as alunos lancharem, foram sanados alguns reparos nas escolas que precisam passar por um processo de reforma maior devido à crise financeira do país estamos aguardando o período de melhor arrecadação do município para realização das reformas das escolas até porque encontramos o município em situação precária com relação as estruturas físicas das escolas e aos poucos de acordo com a condições estão sendo reformadas para dar o melhor conforto e segurança para todos os alunos do município. Conforme foto abaixo de uma das escolas já reformada:



a) Depósito Central de Armazenamento da Merenda Escolar.

a.1 Não armazenamento de alimentos em pilhas e lotes afastados das paredes e com corredores internos permitindo a ventilação dos mesmos; Resposta: a.1) Reorganização da merenda escolar de forma que circule a ventilação.



a.2) Ausência de janelas para permitir boa ventilação aos produtos/alimentos;

Resposta: a.2 Ambiente encontra-se climatizado, não havendo, mas a necessidade de janelas.



a.3) Ausência de mecanismos de controle da temperatura.

Resposta: a.3 Ainda não foi instalado.

a.4) Ausência de proteção na porta de acesso ao depósito contra a entrada de insetos e roedores.

Resposta: a.4 As portas foram isoladas para evitar acesso de possíveis contaminações no ambiente.

a.5) Banheiro do local não está isento de entulho ou material que possa propiciar o alojamento de pragas ou animais que tragam risco de infestação ou contaminação aos alimentos armazenados.

Resposta: a.5 O banheiro foi totalmente isolado e desativado para evitar uso e contaminação por bactérias.



b) Unidades Escolares.

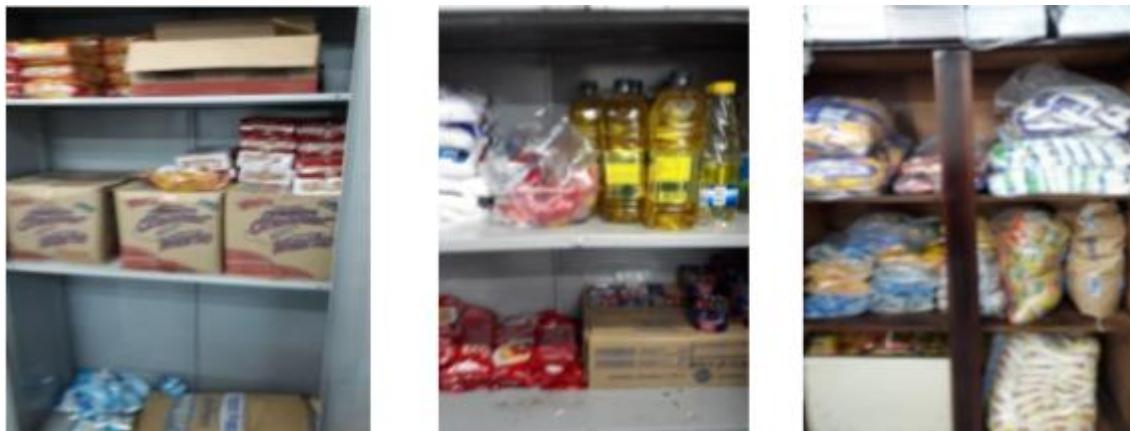
Em relação à estrutura física das escolas para armazenamento e preparo da merenda escolar. Todas as observações que foram mencionadas neste item serão corrigidas de acordo com as condições das reformas das escolas sendo que algumas já foram solucionadas e as demais estão no plano de reforma do município a serem realizadas de acordo com as condições financeiras do município:

b.1) Insuficiência de estantes e palhetes para que os alimentos sejam armazenados em pilhas e lotes afastados das paredes e com corredores internos permitindo a ventilação dos mesmos;

Resposta: b.1 As escolas estão adquirindo estantes e prateleiras aos poucos e organizando as merendas e materiais escolares conforme fotos abaixo.

- U. I. PROFº. CARLOS OLIVEIRA SANTOS

Como se viu no relatório anterior os alimentos desta escola armazenados no chão foi no dia e hora em que chegou a merenda na escola, ainda não havia tempo de serem organizadas no armário conforme foto abaixo.



- U. E. ULYSSES GUIMARÃES

Foto 6: U.E. Ulysses Guimarães - gêneros alimentícios e materiais escolares armazenados no mesmo espaço. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

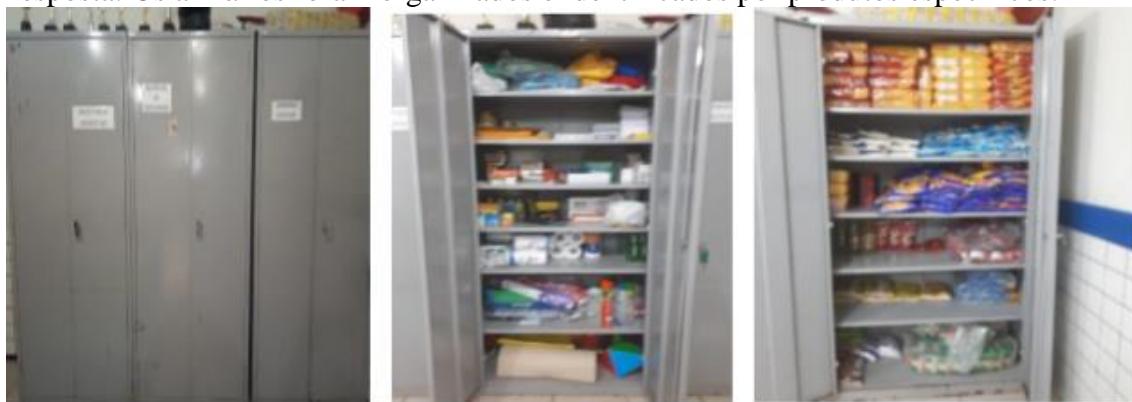
Resposta: Pode - se observar que a escola se reorganizou em relação ao armazenamento de alimentos e materiais escolar.



- U. I. SÃO RAIMUNDO

Foto 13: U.I. São Raimundo – armário com indicação de materiais escolares sendo utilizado para guarda de gêneros alimentícios, Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

Resposta: Os armários foram organizados e identificados por produtos específicos.



b.2) Ausência de janelas para permitir boa ventilação aos produtos/alimentos armazenados.

Resposta. b.2) Como as escolas estão em um plano de reforma, as que tiverem condições de ser construídas com janelas, de acordo com parecer prévio de engenheiro responsável, as demais, serão providenciadas.

b.3) Ausência de mecanismos de controle de temperatura.

Resposta. b.3) Quanto a este item, existe previsão no cronograma de reforma, e, na medida do possível, serão adotadas tais providências.

b.4) Ausência de controle de pragas, roedores e animais realizado por programa preventivo e periódico.

Resposta. b.4) Existe um contrato com uma empresa de dedetização por meio do qual é feito o processo preventivo e periódico nas escolas, bem como no depósitos de merenda escola (documentos anexos).

b.5) estantes apresentando sinais de ferrugem sendo utilizadas para armazenamento de gêneros alimentícios.

Resposta. b.5) As escolas estão providenciando material permanente, de acordo com as condições que estão sendo proporcionadas, e ao longo de meses, serão substituídos todos os materiais.

b.6) armazenamento inadequado de alimentos que requerem temperatura específica.

Resposta. b.6) Os alimentos que requerem temperatura específica passaram, desde então, a ser armazenados nas geladeiras das escolas.

b.7) cobertura sem forro e piso com defeito que dificultam a limpeza adequada do ambiente.

Resposta. b.7) Como as escolas estão em um plano de reforma, as providências necessárias serão adotadas.

b.8) espaço físico pequeno para abrigar e preparar, de forma adequada, a totalidade dos alimentos.

Resposta. b.8) Em relação aos itens b.7 e b.8 o município está se preparando conforme dito anteriormente para reformar e adequar todas as escolas de acordo com as normas técnicas exigidas pelo MEC para proporcionar a melhor conforto e qualidade de ensino para os alunos.

c) Em relação às condições de preparo da merenda escolar, foram identificadas as seguintes situações:

c.1) Não utilização do equipamento completo de higiene com o uso de luvas e avental por parte dos profissionais que trabalham com o preparo da merenda:

Resposta: Com relação ao preparo da merenda escolar o município disponibiliza os “kits”, porém as merendeiras se recusam a utilizar.

➤ JUSTIFICATIVA:

Os EPIS, como touca, luvas e aventais são entregues mensais nas escolas. Porém temos resistência do uso por parte das manipuladoras da merenda. Devido ao hábito de suas acomodações em seu ambiente familiar. Alguns fatos foram alegados como esquecimento e desconforto (NA QUAL NÃO É JUSTIFICÁVEL). O departamento da merenda escolar fez várias visitas no ambiente escolar levando informação importante para o uso dos equipamentos de higiene na manipulação. Foi feito uma parceria com os gestores das escolas que ficariam responsáveis pela fiscalização do uso diário dos equipamentos, na qual exigiriam o uso. Todos esses equipamentos estão disponíveis tanto no depósito central de merenda escolar como cantina de cada escola.



c.2) Risco de contaminação cruzada pelo acondicionamento de gêneros alimentícios como carnes e suco de polpa no mesmo freezer.

Resposta. c.2) A partir deste relatório, as providências necessárias para o armazenamento adequado serão adotadas.”

Análise do Controle Interno

O Gestor anuncia o empreendimento de esforços no sentido de oferecer boa infraestrutura e condições adequadas para o seguro armazenamento dos alimentos e preparo da merenda escolar, sendo necessário o acompanhamento da efetiva tomada de providências.

2.2.4. Descumprimento do cardápio escolar.

Fato

Da análise da situação das escolas visitadas, foi verificado, como regra, o descumprimento do cardápio escolar, a saber:

Quadro 1. Comparativo da merenda escolar prevista no cardápio e a efetivamente servida em visitas a oito escolas do município de Vitorino Freire/MA

Escola	Data da visita	Cardápio Previsto	Merenda servida
U.I. Carlos Oliveira	20/03/18	Pão com carne moída e proteína de soja e suco de polpa de fruta	Macarrão com carne moída e suco de polpa
U.I. São Raimundo	20/03/18	Pão com carne moída e proteína de soja e suco de polpa de fruta	Baião de dois com frango
U.I. Almirante Barroso	20/03/18	Pão com carne moída e proteína de soja e suco de polpa de fruta	Macarrão com sardinha, arroz e feijão
C.E.I. Cicinato do Rosário	20/03/18	Pão com carne moída e proteína de soja e suco de polpa de fruta	Melancia, banana e suco de polpa de goiaba
U. I. Mizalves Alves	21/03/18	Vitamina de banana e biscoito doce	Cuscuz com ovo e achocolatado
U.I. Gonçalves Dias	21/03/18	Vitamina de banana e biscoito doce	Cuscuz e café com leite
U.I. Benjamin Constant	21/03/18	Vitamina de banana e biscoito doce	Suco de tamarindo/uva e biscoito doce/salgado

U.E. Guimarães	Ulysses	22/03/18	Sopa de frango, batata doce, cenoura, macaxeira, maxixe e macarrão	Caldo de carne e ovos
-------------------	---------	----------	--	-----------------------

Fonte: Cardápio escolar - 2018

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Análise da Situação das Escolas Visitadas pela Ministério da Transparência e Controladoria –Geral da União –CGU. De acordo com as Finalidades do PNAE. 1. Descumprimento do cardápio escolar em visitas em escolas de Vitorino Freire - MA tais como: U.I Prof. Carlos Oliveira Santos; U.I. São Raimundo; U.I. Almirante Barroso; U. I. Cicinatodo Rosário; U. E. Prof.Mizalves Alves; U.I.Gonçalves Dias e U.I.Benjamim Constant. Na qual foi feito o comparativo do cardápio presente nas escolas pelo dia a ser ofertado; “PÃO COM CARNE MOÍDA E PROTEÍNA DE SOJA E SUCO DE POLPA DE FRUTA”; PORÉM HOUVE A SUBSTITUIÇÃO DO CARBOIDRATO (PÃO) POR MACARRÃO OU ARROZ.

➤ JUSTIFICATIVA:

Estávamos iniciando o ano letivo com introdução da merenda escolar no município, tanto na sede quanto na zona rural. O cardápio foi contemplado a ofertar os pães em todas as escolas, pois houve descumprimento da padaria contratada do ano anterior com a oferta dos pães. Sugerimos que pela ausência fosse ofertado outro ingrediente (carboidrato) para suprir as necessidades. Porém esta ausência dos pães foi em tempo curto, na qual foi solucionada a contratação de uma nova padaria para suprir a demanda. Hoje todo ambiente escolar do município de Vitorino Freire, em contexto com as necessidades do cardápio obtém o recebimento dos pães.

U. I. WILSON BRANCOU. E. PROF^a. LEONICE CUTRIM DOS SANTOS C. E. I. ANTONILDES SANTOS DA COSTA



O departamento da merenda escolar contempla o cardápio para que seja seguido, porém temos a consciência que sempre haverá empecilhos em relação a entrega e o recebimento da merenda em prazo real. O trabalho em conjunto com os gestores responsável pela escola e as nutricionistas responsáveis pela construção do cardápio; orienta que o mesmo deve ser cumprido, caso haja imprevisto para a oferta da merenda do dia (um dia da semana), pode ser substituído pelo dia seguinte conforme estar no cardápio em anexo.”

CARDÁPIO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OUTUBRO 2018
EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

1ª SEMANA												
Segunda	Leite com achocolatado + Biscoito salgado (4und)											
Terça	Arroz de abóbora + Frango ao molho											
Quarta	Pão com carne moída + Suco de polpa de fruta											
Quinta	Cuscuz + Ovos mexidos + Leite com achocolatado											
Sexta	Sopa de macarrão, frango, macaxeira e cenoura											
2ª SEMANA												
Segunda	Macarrão com carne moída + Suco de polpa de fruta											
Terça	Vitamina de banana + Biscoitos (4und)											
Quarta	Arroz de cuxá + Frango ao molho com batata inglesa + Salada de tomate e couve											
Quinta	Sopa de macarrão, carne moída, cenoura e batata inglesa											
Sexta	Leite com achocolatado + Biscoito salgado (4und)											
3ª SEMANA												
Segunda	Pão com carne moída + Suco de polpa de fruta											
Terça	Biscoito (4und) + Leite com achocolatado											
Quarta	Arroz + Carne moída + Salada de cenoura, tomate e alface											
Quinta	Cuscuz com ovos + Leite com achocolatado											
Sexta	Sopa de frango com cenoura e batata doce											
4ª SEMANA												
Segunda	Macarrão com sardinha + Suco de polpa de fruta											
Terça	Biscoito (4und) + Leite com achocolatado											
Quarta	Arroz de cenoura + Ovo mexido com sardinha + Salada de tomate e alface											
Quinta	Macarrão com frango + Melancia											
Sexta	Cuscuz com ovos + Leite com achocolatado											

Composição Nutricional	Kcal	CHO (g)	LIP (g)	PTN (g)	Fibras (mg)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)	Ca (mg)	Mg (mg)	Zinco (mg)	Fe (mg)
	402	50,38	9,0	15,03	3,5	142,07	29,2	289,8	176,9	22,47	0,98	2,5

NUTRICIONISTAS: [REDACTED]

Análise do Controle Interno

Quando da elaboração do cardápio é realizado um estudo dos valores nutricionais e calóricos das refeições a serem servidas. A suposta substituição de uma refeição por outra sem a comprovação da equivalência nutricional e calórica deve ser considerado descumprimento do cardápio.

2.2.5. Inexistência de refeitório.

Fato

Da verificação “in loco” das condições em que a refeição está sendo servida em oito escolas do ensino regular do município de Vitorino Freire-MA, constatou-se a ausência de refeitório

em todas as unidades escolares visitadas, a saber: U.E. Ulysses Guimarães, U.I. Almirante Barroso, U.E. Mizalves Alves, U.I. Benjamin Constant, U.I. Prof. Carlos Oliveira Santos, U.I. Cicinato do Rosário, U.I. Gonçalves Dias, e U.I. São Raimundo.

Assim, foram detectadas crianças comendo em pé, sentadas no chão, ou na própria sala de aula, conforme registro fotográfico, a seguir:

Registro fotográfico das unidades escolares visitadas.

	
Foto 1: U.E. Ulysses Guimarães - Alunos fazendo a refeição em sala de aula. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 2: U.I. São Raimundo – corredor entre as salas serve de local para refeição em pé dos alunos. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.
	
Foto 3: U.E. Mizalves Alves – Pátio da escola e local de refeição dos alunos. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 4: U.I. Almirante Barroso – Pátio da escola ao ar livre. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“As escolas foram entregues pela gestão anterior [2013/2016] em situações precárias, nesse sentido, importa ressaltar que, apesar de muitas escolas já terem passado por reformas, aquelas que não foram submetidas estão incluídas no cronograma de reforma municipal.”

Análise do Controle Interno

O gestor acata as falhas apontadas ao passo que anuncia medidas já implementadas e a implementar com vistas a saná-las, sendo necessário o acompanhamento da efetiva tomada de providências.

2.2.6. Deficiência na atuação do Conselho.

Fato

Com vistas a analisar o desempenho do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vitorino Freire, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017, no que diz respeito à fiscalização, ao armazenamento, validade e uso da merenda escolar, nas unidades de ensino do referido município, realizou-se visita ao local de funcionamento do CAE, além de entrevistas com membros do referido Conselho, entre titulares e suplentes.

Em relação ao exercício de 2016, não ficou evidenciada a efetiva atuação do CAE no município durante esse período, tendo em vista que não foram apresentadas as atas de reuniões do conselho referente ao mandato dos membros compreendido entre 28 de fevereiro de 2013 e 28 de fevereiro de 2017.

Quanto ao exercício de 2017, foi apurado o seguinte:

- a) Ausência de capacitação dos membros do CAE pelo município (Resolução FNDE nº 26/2013, Art. 36, III); Em relação ao fornecimento de infraestrutura e capacitação, pelo gestor municipal, os membros do Conselho, por unanimidade, responderam que o gestor municipal não fornece a capacitação necessária para a atuação do Conselho.
- b) Não atuação do CAE nos processos de licitações dos alimentos a serem adquiridos e no exame financeiro da prestação de contas. Verificou-se que o Conselho não analisa licitação porventura realizada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tampouco realiza o exame dos extratos da conta específica do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Não tem como evidenciar a atuação do Conselho no período de 2013 a 2016 pois não foi encontrado nenhum documento da Gestão anterior nos arquivos do Conselho.

- a) Ausência de capacitação dos membros do CAE pelo município (Resolução FNDE nº 26/2013, Art. 36, III); Em relação ao fornecimento de infraestrutura e capacitação, pelo gestor municipal, os membros do Conselho, por unanimidade, responderam que o gestor municipal não fornece a capacitação necessária para a atuação do Conselho.

Resposta: a) - Como é do conhecimento de todos, recebemos o município deteriorado, sem uma estrutura mínima de trabalho, no primeiro momento fizemos o máximo possível para o básico da funcionalidade do conselho, que hoje já se encontra com ambiente de trabalho

próprio, com uma sala adequada para as análises e debates em torno da alimentação escolar e demais assuntos, a diferença é notória de como a gestão atual tem tratado os conselhos do município e que vem a cada dia mais buscando melhorias para os mesmos não só na questão estrutural mais como na questão interpessoal de cada colaborador, os Conselhos hoje trabalha em plena união com a Prefeitura Municipal para que haja em primeiro lugar um êxito no que tange, a melhor aplicação dos recursos públicos e a transparência total para a sociedade.

b) Não atuação do CAE nos processos de licitações dos alimentos a serem adquiridos e no exame financeiro da prestação de contas. Verificou-se que o Conselho não analisa licitação porventura realizada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tampouco realiza o exame dos extratos da conta específica do PNAE.

Resposta: b) No tocante deste item em questão, já se vem sendo trabalhado duramente para obtenção dos dados mínimos necessários para a real análise e discussões sobre os recursos do FNDE, que por algumas questões administrativas não vinham sendo repassados alguns dados, que hoje no ano de 2018 essas falhas já se encontram sanadas pois em virtudes de conversas tanto com o secretários das pastas envolvidas quanto do pessoal ligadas diretamente ao setor específico, já estarem ciente do trabalho realizado pelo conselho e a da sua grande importância, hoje pode se dizer que a uma força tarefa para a maior facilitação dos repasses dos dados tanto documental quanto a informações cotidiana das unidades escolares, para que não haja nenhum prejuízo ao erário e que os conselhos alcancem e façam seu o objetivo principal que é fiscalizar e auxiliar a gestão pública.

Análise do Controle Interno

Não obstante o gestor relatar que a atual administração municipal vem fornecendo ao CAE um suporte melhor que a administração anterior, a falha da administração resultou em não capacitar os membros do referido Conselho, o que não foi objeto de respostas pelo gestor. Nesse diapasão, frise-se que compete também ao gestor municipal articular-se com o FNDE para promover cursos de capacitação dos membros do Conselho (art. 60, parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013).

2.2.7. Não atendimento aos parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Fato

Em avaliação ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Vitorino Freire, verificou-se que este não possui o número mínimo de nutricionistas estabelecido no artigo 10º da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A norma legal determina que, nas Entidades Executoras que possuem na educação básica de sua rede escolar acima de 5.000 alunos, há a necessidade de contratação de um nutricionista, como responsável técnico (RT), três nutricionistas do quadro técnico (QT) e mais um QT a cada fração de 2.500 alunos. É recomendado que estes nutricionistas cumpram carga horária mínima semanal de 30 horas. De acordo com as informações sobre o quantitativo de alunos que efetivamente são atendidos em cada escola, o município de Vitorino Freire possui em sua rede escolar municipal (Educação infantil e ensino fundamental) 6.821 alunos matriculados. Neste sentido, o número total de nutricionistas para atender ao PNAE, no município de Vitorino Freire, deveria ser de um nutricionista como responsável técnico (RT) e quatro nutricionistas para o quadro técnico

(QT). A documentação apresentada pelo gestor municipal relacionou o nome e a inscrição no Conselho Regional de Nutricionista de apenas dois servidores:

Quadro 01 – Relação de servidores atuando como nutricionistas

CPF	Cargo
***.732.523.**	nutricionista
***.971.773.**	nutricionista

O número reduzido de nutricionistas compromete o cumprimento das atribuições definidas pela Resolução CFN nº 465, 23 de agosto de 2010 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, para serem executadas especificamente por este cargo. Com isso ficam comprometidas as ações de planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação dos cardápios da alimentação escolar; diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes; educação alimentar e nutricional; aplicação de testes de aceitabilidade e elaboração de relatórios sobre os resultados aferidos; entre outras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO nº 142/2018 - SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“De acordo com a situação financeira em que o Município se encontra, está sendo feito o levantamento para a contratação, observadas as regras jurídicas legais, de mais Nutricionistas para atender as normas estabelecidas no artigo 10º da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, e suprir as necessidades do Município e da qualidade do preparo e acompanhamento da merenda escolar.”

Análise do Controle Interno

O gestor considera contratações futuras de profissionais para o saneamento do fato, sendo necessário o acompanhamento da efetiva tomada de providências.

3. Conclusão

A seguir a relação das irregularidades verificadas: Impropriedades e irregularidades em licitações; Não disponibilização de documentos pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire-MA; Falhas no armazenamento dos alimentos e na forma de preparo da merenda escolar; Não atendimento aos parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Descumprimento do cardápio escolar; Inexistência de refeitório; Não utilização de recursos próprios; e, Deficiência na atuação do Conselho.

Ordem de Serviço: 201800307

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DE VITORINO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 281.862,60

1. Introdução

A presente fiscalização teve por objeto verificar a execução de recursos financeiros para a oferta de transporte escolar, financiado com recursos do FNDE, mediante repasses financeiros ao município de Vitorino Freire/MA, no âmbito do PNATE 2016 E 2017.

Os recursos financeiros foram executados pela Ação 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, com o repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica.

A execução do Programa se deu sob a responsabilidade de ex-gestor municipal, que não teria deixado os documentos de execução e da atual gestora.

Os trabalhos de campo ocorreram no período de 19 a 23/03/2018 e tiveram por escopo aspectos da gestão físico-financeira da execução, subsidiado com informações obtidas junto ao FNDE/SiGPC, RAIS, CAGED, TCE/MA e informações prestadas pela atual gestão.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados gerais da execução do programa

Fato

De acordo com os dados obtidos do SiGPC/FNDE, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) teria recebido as seguintes quantias no âmbito do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

Referido Programa tem por objeto custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Quadro 01 – Repasses no período de 2016 e 2017

PNATE Fundamental 2016	PNATE Fundamental 2017
159.215,80	136.430,50

Fonte: Consulta SIGPC.

Os repasses foram feitas para a conta corrente 20.368-8, Agência 2782-0, Banco do Brasil S/A, cuja responsabilidade imediata pelos atos de gestão do período seria do ex-prefeito, J.L.M, CPF ***.914.723-**, conforme informações extraídas do SiGPC/FNDE.

De acordo com o citado Sistema, para a execução das despesas, o município realizou as seguintes licitações, conforme dados SiGPC/FNDE:

a) Licitações realizadas em 2016:

1 – Pregão Presencial nº 012/2015. Empresa vencedora: Arquiteto Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ 180106800001-90). Valor adjudicado: R\$ 145.000,00. Objeto: Serviços contratados junto a terceiros (terceirização). Valor liquidado: R\$ 159.930,00.

Dados preliminares da sociedade limitada, conforme Ativa (Macros).

Microempresa aberta em 26/04/2013. Com Atividade principal o comércio varejista de materiais de construção em geral, também atuaria com serviço de transporte de passageiros na forma de locação de automóveis com motorista, CNAE 4923002.

b) Licitações realizadas em 2017.

1 - Pregão Presencial nº 027/2017. Empresa vencedora: A R Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção EIRELI (CNPJ 04.376.961/0001-56). Valor adjudicado: R\$ 136.430,50. Objeto: Serviços contratados junto a terceiros (terceirização). Valor liquidado: R\$ 240.400,00.

Dados preliminares da sociedade limitada, conforme Ativa (Macros).

Microempresa aberta em 10/04/2001. Com Atividade principal a construção de edifícios, também atuaria com serviço de transporte de passageiros na forma de locação de automóveis com motorista, CNAE 4923002.

2.2.2. Ausência de controle social no âmbito do PNATE.

Fato

De acordo com a Lei nº 11.494/2007, §13 do art. 24, competem aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS), além de outras competências, acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do PNATE, com atividades de recepção, análise e emissão de pareceres sobre as prestações de contas do Programa.

Para aferir a atuação do CACS no âmbito do PNATE foram analisadas as atas de registro de reuniões, ações, atividades e deliberações do período, não sendo constatada a realização de quaisquer atividades de controle social no Programa pela leitura feita.

Ademais, conforme consulta SIGECON, o parecer do exercício de 2016 não foi concluído. Quanto ao parecer do exercício de 2017, o mesmo Sistema registra sua existência, com conclusão pela aprovação das contas. As imagens abaixo ilustram as situações.

The screenshot shows the SIGECON system interface for the PNATE program. At the top, it says 'SIGECON Sistema de Gestão de Conselhos' and 'Prestação de Contas Parecer Conclusivo'. Below that, a warning message states: 'Modo de visualização. Nenhuma informação poderá ser alterada. O parecer ainda não foi concluído.' The 'Dados da Pesquisa' section shows the following details:

Tipo do conselho:	PNATE - FUNDAMENTAL	Entidade executora:	PREF MUN DE VITORINO FREIRE / MA
Programa:	TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	Ano do exercício:	2016
Prazo de envio:	05/10/2017		

Below this, there are tabs for 'Ocorrência', 'Acompanhamento da Gestão', 'Prejuízos Financeiros', 'Resultado' (which is highlighted in blue), and 'Conselheiros'. The 'Resultado' tab contains the following information:

Considerando o exposto na Resolução que rege o TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL (PNATE - FUNDAMENTAL), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), após análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN DE VITORINO FREIRE para atendimento do PNATE - FUNDAMENTAL, posiciona-se pela seguinte conclusão:

• Conclusão: Aprovada Aprovada com ressalva Não aprovada

• Data do parecer: 05/10/2017

Fig. 01 – Espelho *status* do parecer. Consulta feita em 01/10/2018

The screenshot shows the SIGECON system interface for the PNATE program. At the top, it says 'SIGECON Sistema de Gestão de Conselhos' and 'Prestação de Contas Parecer Conclusivo'. Below that, a warning message states: 'Modo de visualização. Nenhuma informação poderá ser alterada.' The 'Dados da Pesquisa' section shows the following details:

Tipo do conselho:	PNATE - FUNDAMENTAL	Entidade executora:	PREF MUN DE VITORINO FREIRE / MA
Programa:	TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	Ano do exercício:	2017
Prazo de envio:	14/04/2018		

Below this, there are tabs for 'Ocorrência', 'Acompanhamento da Gestão', 'Prejuízos Financeiros', 'Resultado' (which is highlighted in blue), and 'Conselheiros'. The 'Resultado' tab contains the following information:

Considerando o exposto na Resolução que rege o TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL (PNATE - FUNDAMENTAL), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), após análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN DE VITORINO FREIRE para atendimento do PNATE - FUNDAMENTAL, posiciona-se pela seguinte conclusão:

• Conclusão: Aprovada Aprovada com ressalva Não aprovada

• Data do parecer: 30/04/2018

Fig. 02 – Espelho *status* do parecer. Consulta feita em 01/10/2018

As duas situações apontadas acima ensejam irregularidades. A primeira, pela omissão frente ao dever legal de apresentar o parecer da prestação de contas de 2016; a segunda, por não se verificar fundamento fático pela aprovação das contas de 2017, dada a não demonstração, pela leitura das atas, de que o CACS tenha de fato atuado no acompanhamento do Programa.

A presidência do CACS, no período, foi titularizada por I. P. S. M., CPF ***.471.103-**, representante do segmento Diretores das Escolas Públicas, no período de 03/2016 a 13/06/2017, posteriormente substituída por R. S. de S., CPF ***.072.573-**, do segmento dos Professores da Educação Básica Pública.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142, de 22 de outubro de 2018, a Unidade Examinada apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe relatar que a Secretaria Municipal de Educação tem dado todo apoio necessário ao bom desempenho e trabalho do conselho. Foi providenciada uma sala com todos os equipamentos necessários e solicitados pelo presidente, bem como estamos providenciando curso de capacitação de todos os membros para que possam atuar de maneira livre e independente, conforme doc. a seguir:
(...)”

Análise do Controle Interno

A Lei n. 11.494/2007 ao instituir o CACS o fez tendo como diretriz fomentar a participação social no controle da execução do gasto público frente a diversos programas e atividades. Referida instância de representação social deveria desincumbir-se de suas atribuições como condição necessária para aprovação de contas apresentadas pela gestão municipal. No caso concreto, apontou-se que o CACS em Vitorino Freire/MA não vem exercendo seu papel institucional, à evidência de falta de registros ou documentos demonstrativos de suas atividades. Por outro lado, pela leitura da justificativa apresentada se verifica que o CACS não cuidou em explicar ou justificar o fato apontado, apenas fez alusão de que a Secretaria municipal daria todo o apoio necessário ao seu funcionamento, situação que agrava a omissão indicada.

Diante de tal situação, em que não fica evidenciada a atuação do CACS, tem-se por irregular as eventuais manifestações feitas em seus pareceres quanto da aprovação de contas de diversos Programas, inclusive o PNATE, por absoluta falta de fundamentação fática.

2.2.3. Ausência de capacidade operacional para execução do contrato. Dano potencial de R\$ 400.330,00

Fato

A gestão de licitação e contratos do PNATE em 2016 e 2017 ficou caracterizada pela realização do Pregão Presencial nº 12/2015 e Pregão Presencial nº 27/2017.

O PP nº 12/2015, a despeito de solicitação feita pela CGU, não foi disponibilizado pela atual gestão, sob a justificativa de não ter sido encontrado nos arquivos da Administração. Busca junto ao TCE/MA também resultou em resultado negativo quanto ao processo. O procedimento foi realizado na gestão do ex-prefeito do município.

Apesar de não se ter vista do procedimento, outras fontes de informação apontam para fatos que macularam a execução física dos contratos firmados, especificamente relacionados à efetiva capacidade material da contratada para executar o objeto do Pregão.

Para o PP nº 12/2015 teria sido contratada a sociedade empresária Arquiteto Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ 18.010.680/0001-90), com domicílio fiscal na Av. São Luís Rei de França, 325, Dom Center, Loja 37, Jardim Eldorado, São Luís-MA.

Trata-se de microempresa aberta em 26/04/2013 com atividade principal o comércio varejista de materiais de construção em geral. Também atuaria com serviço de transporte de passageiros na forma de locação de automóveis com motorista, CNAE 4923002.

A despeito disso, com o objetivo de avaliar a efetiva capacidade operacional da contratada, procurou-se levantar informações sobre a existência de fatores de produção da sociedade empresária para a execução do objeto contratado, especialmente i) força de trabalho e ii) veículos.

Para o primeiro fator, levantou-se dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), ambos via Sistema ATIVA, próprio da CGU. O resultado, para as duas bases de dados, foi negativo para a existência de registro de empregado.

Para o segundo fator, consultou-se, via ATIVA, base de informações do Departamento Nacional de Trânsito. No caso, também não constava registro de veículo de propriedade da contratada.

De regra não é possível o exercício de empresa sem a organização de fatores de produção como força de trabalho, matéria prima e capital, pois a existência de um complexo de bens organizado para o exercício da atividade econômica é condição necessária para que o empresário ou sociedade empresária possa efetivamente atuar.

No caso concreto, a inexistência dos fatores de produção referidos anteriormente impossibilita afirmar que os serviços de transporte escolar contratados em decorrência do PP nº 12/2015 tenham sido efetivamente executados_pela Arquiteto Comércio e Serviços Ltda, como pretendem convencer os registros formais lançados pela ex-gestão no SiGPC/FNDE.

Além disso, a descrição de atividades econômicas principal e secundária da sociedade não evidencia ter a contratada aptidão jurídica para a prestação de serviços de transporte de escolar, pela ausência no rol de suas atividades do CNAE 4924-8/00 – Transporte escolar, serviço especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada.

Diante do contexto, sem prejuízo de demonstração em contrária, tem-se que a execução do contrato se deu de maneira irregular. Por decorrência, a documentação comprobatória das despesas emitidas em nome da Arquiteto Comércio e Serviços Ltda – ME e constantes no SiGPC/FNDE não podem ser consideradas hábeis a demonstrar o nexo de causalidade entre aquilo que de fato ocorreu – a execução física – e seu real executor, portanto inelegíveis para a prestação de contas.

Os gastos indevidos estão detalhados adiante.

Tabela 1 – Gastos com recursos do PNATE em 2016

Favorecido		Documento de Despesa		
Nome	Tipo	Nº	Data	Valor apropriado
	NF	71	14/01/16	13.000,00

Arquiteto Comércio e Serviços Ltda - ME	NF	79	10/03/16	15.400,00
	NF	85	14/04/16	14.570,00
	NF	90	30/05/16	29.200,00
	NF	99	14/07/16	14.610,00
	NF	110	13/09/16	29.200,00
	NF	114	05/10/16	14.600,00
	NF	42	19/12/16	29.350,00
				159.930,00

Fonte: Relação de Pagamentos. SigPC/FNDE.

Em relação ao PP nº 27/2017 foi contratada A.R. Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção, CNPJ 04.376.961/0001-56, com domicílio fiscal na Rua da Prainha, 50, Povoado Prainha, Bacabal-MA.

Trata-se de microempresa aberta em 10/04/2001 com atividade principal a construção de edifícios. Também atuaria com serviço de transporte escolar, CNAE 4924800, o que em análise preliminar demonstraria compatibilidade com o objeto da PP nº 27/2017, que seria a terceirização dos serviços de transporte escolar no município.

Quanto à sua capacidade de operação, fazendo-se uso dos mesmos critérios abordados acima, verificou-se que a sociedade também não apresentava força de trabalho para a execução do contrato. Em consulta à RAIS e CAGED, observa-se que a sociedade manteve registro de funcionários apenas no período de 2004 a 2010.

Em relação aos veículos, há registros dos seguintes em nome da contratada:

Quadro 01 –Veículos da contratada para o transporte coletivo

Marca/modelo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa
M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	1998	1999	HPC5304
VW/MPOLO TORINO GVU	1999	2000	HPD4261
VW/MPOLO TORINO GVU	1999	2000	HPD4341
M.BENZ/MPOLO TORINO U	2008	2008	KZE1647
M.BENZ/MPOLO TORINO U	2008	2008	LKQ2259
M.BENZ/MPOLO TORINO U	2008	2008	LKQ5720
M.BENZ/MPOLO TORINO U	2008	2008	LPE4091

Fonte: Consulta SEFAZ Net

Conforme IN TCE/MA nº 52/2017, art. 3º, as contas referentes ao exercício de 2017 dos gestores municipais no Maranhão deveriam ser apresentadas mediante carga de peças e documentos eletrônicos em Sistema do TCE/MA. A mesma IN disciplina e detalha as diversas peças e documentos a serem entregues pelos gestores. Dentre os documentos exigidos, está aquele descrito no Anexo I da Instrução, na forma de demonstrativo de Veículos utilizados pelo Município (código 04.05).

Após levantamento do citado demonstrativo, obteve-se a relação, por finalidade, de todos os veículos à disposição do município no período. Seu detalhamento por área da Educação é apresentado no quadro adiante.

Quadro 02 – Veículos utilizados pelo município na Educação em 2017

Finalidade	Modelo	Placa	Renavam	Proprietário
Ônibus escolar	VW 15190	PSH8006	1064842230	Mun. Vitorino F.
Ônibus escolar	VW NEO BUS	0	417577	Sem registro*
Ônibus escolar	MARCOPOLO	OJJ5704	588944157	Mun. Vitorino F.

Ônibus escolar	VOLARE V8	0	400155	Sem registro*
Ônibus escolar	MARCOLO VOLARE V86	OXQ5190	1006414832	Mun. Araioses
Ônibus escolar	VW 15190	OXW0439	1021691922	Mun. Vitorino F.
Ônibus escolar	VOLARE V8 V8	0	400154	Sem registro*
Ônibus escolar	VW 15190 EOD	OJJ4456	588819999	Mun. Vitorino F.
Ônibus escolar	VW 15190 EOD	NXE1503	345087984	Mun. Vitorino F.
Ônibus escolar	IVECO CITY CLASS	NNE9987	227798465	Mun. Vitorino F.
Ônibus escolar	VW 15190 EOD	PSH7621	1063606990	Mun. Vitorino F.
Ônibus escolar	FOZ 2500 1519R	0	410504	Sem registro*

Fonte: Arquivo 1.04.05 da Prestação de Contas Anual do Prefeito 2017. Processo nº 4319/2018. TCE/MA

* Sem registro na base de dados IPVA/SEFAZ(MA)

Não obstante a falta de informações de placas de alguns veículos, no mesmo demonstrativo a Prefeitura informa que se tratam todos de veículos de propriedade do município, ou seja, para o exercício de 2017 não há demonstração de que veículos da empresa contratada tenha de fato executado serviços de transporte escolar no município.

Assim, da mesma forma ocorrida em 2016, tem-se em análise preliminar que em 2017 a execução do contrato se deu de maneira irregular. Por decorrência, a documentação comprobatória das despesas emitidas em nome da A. R. Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção e constantes no SiGPC/FNDE não podem ser consideradas hábeis a demonstrar o nexo de causalidade entre os serviços porventura executados e a licitante contratada, portanto inelegível para a prestação de contas.

Os gastos indevidos estão detalhados adiante.

Tabela 1 – Documentos de despesas de 2017

Favorecido		Documento de Despesa		
Nome	Tipo	Nº	Data	Valor apropriado
A. R. Locadora de Máq. e Equip. para Construção	NF	85	30/05/17	39.000,00
	NF	160	10/08/17	87.000,00
	NF	192	13/09/17	48.000,00
	NF	202	16/10/17	39.000,00
	NF	159	10/08/17	27.400,00
				240.400,00

Fonte: Relação de Pagamentos. SiGPC/FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142, de 22 de outubro de 2018, a Unidade Examinada apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à prestação de serviços da empresa A R Locadora de Máquinas e Equipamentos afirmo veementemente que os serviços foram prestados, até mesmo porque a educação de Vitorino Freire/MA, com o intuito de acabar com o multisseriado nas escolas, passou por um processo de polarização e para atender os mais de 90 povoados existentes foi traçado um cronograma com 22 duas rotas (vide planilha anexa), o que seria impossível atender com 12 ônibus escolares. Abaixo algumas fotos de reuniões realizadas nos interiores deste município

a fim de explicar o processo de polarização junto da entrega de “kits” escolares (disponibilizadas na rede social desta prefeitura):

(...)”

Análise do Controle Interno

A controvérsia extraída do achado diz respeito à demonstração de que o serviço contratado no âmbito do PNATE foi efetivamente executado pelas contratadas decorrentes das licitações. Como método de aferição a CGU cuidou em avaliar a existência de condições materiais das pessoas jurídicas contratadas, tendo como critério de verificação o levantamento de mão de obra própria e propriedade de veículos, insumos necessários para que os serviços de locação pudessem ter sido executados pelas próprias contratadas.

Da leitura da justificativa se observa que a gestão apenas assevera que os serviços foram realizados sim, pois a frota própria da Prefeitura seria insuficiente para atender a demanda. Inobstante a força do argumento, que indica uma condição fática que respaldaria a necessidade da contratação na forma de locação de terceiros, não cuidou a gestão de demonstrar que as “empresas” contratadas, de fato, executaram tais serviços, a despeito de se ter demonstrado na constatação que elas não possuíam condições materiais para tanto.

2.2.4. Irregular condição física de execução do Programa.

Fato

No período de exames de campo no município evidenciou-se que a oferta do serviço de transporte no município ocorre de maneira regular, no que diz respeito à periodicidade e frequência do serviço, ressalvadas as interrupções, que se revelaram pontuais, decorrentes de falhas, defeitos ou quebras de veículos.

Apesar disso, foram constatadas as seguintes inadequações relativas a veículos e condutores:

a) Veículos em estado de conservação inadequada, conforme se verificam nas imagens abaixo;



Fig. 1 – Estado de conservação do transporte.



Fig. 2 – Estado de conservação do transporte.



Fig.3 – Estado de conservação do transporte.



Fig. 4 – Estado de conservação do transporte.

b) Veículos sem atesto de conformidade dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos exigidos na Portaria Detran/MA nº 1117/2015.

Pelas disposições da referida Portaria, somente após inspeção técnica feita pelo Detran/MA, realizada a cada semestre, é que se pode conceder autorização para o uso de veículos para o transporte escolar nos municípios, autorização essa verificável no endereço eletrônico (<http://www.detran.ma.gov.br/consultaTransporteEscolar/>). Em consulta feita no mencionado endereço não se encontrou referência ao município de Vitorino Freire.

A Portaria dispõe ainda, no §3º do art. 5º, que o veículo não submetido à inspeção semestral ou reprovado pela unidade de trânsito terá o seu registro bloqueado.

c) Veículos sem registro e/ou placa de identificação.

Na inspeção de campo feita no município foi verificado o uso no transporte escolar de veículos sem a obrigatória placa de identificação/registo. As imagens postadas acima ilustram a situação encontrada.

Pela leitura do art. 230 do CTB, é infração gravíssima conduzir veículo sem qualquer uma das placas de identificação ou que não esteja registrado e devidamente licenciado, com a sanção de multa e apreensão do veículo.

d) Condução de veículos para o transporte escolar sem comprovação de qualificação técnica dos motoristas, nos moldes estabelecidos no art. 2º, I, II, III, IV e da Portaria Detran/MA nº 1117/2015.

No caso, não foram demonstrados que os condutores, por exemplo, realizaram curso especializado para o transporte de alunos; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e certidão negativa de registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma exigida pelo art. 329 do CTB.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação.

a) “Cumpre-me relatar que a frota própria de ônibus escolares do município foi recebida com demonstrativo de várias irregularidades (transição), dentre as quais podemos citar: todos os ônibus com IPVA atrasados; todos foram subtraídos pneus de estepe, macaco, chaves de roda e por fim, um deles se quer tinha pneus. Recebemos o mesmo em cima de cepos-de-pau. Diante disso, nossa missão emergencial foi recuperar fisicamente a frota e colocar os veículos na ativa. Hoje mais de 90% da frota daquela época está regularizada, reformada e constantemente em manutenção.

No intuito de renovar a frota própria e também de acabar com a necessidade de locação de ônibus escolares, foram adquiridos 16 novos ônibus pelo município, através do FNDE, dentre os quais 11 já se encontram em poder do município e em pleno atividade, e com a previsão da chegada dos últimos 5 (cinco) para o mês de novembro de 2018.

...

b) A regularização dos veículos de transporte escolar para atender aos requisitos da portaria supramencionada já fora providenciada junto ao DETRAN/MA, com estimativa para conclusão no mês de dezembro/2018.

c) Conforme resposta no item anterior, a regularização de todos os veículos já está sendo providenciada.

d) Em relação à capacitação, cumpre informar que todos eles passaram por workshop: “discussões e considerações sobre o transporte de escolares”, no mês de agosto de 2018, conforme fotos anexas. Já estando prevista uma nova capacitação, qual seja, “CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR TRANS. ESCOLAR”, conforme comprova proposta/contrato para prestação de serviços anexa.

Análise do Controle Interno

Pela leitura da justificativa apresentada, percebe-se que a gestão adotou a postura propositiva no sentido de sanar os fatos apontados, inclusive com manifesta referência quanto a prazos de execução. Todavia, para que se tenha um registro histórico da situação encontrada mantém-se a constatação que poderá servir de referência para que a unidade examinada promova a melhoria em seus controles internos quanto à regularidade dos veículos e capacitação de condutores.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, ficou demonstrado que as sociedades empresárias contratadas para a execução física do transporte de alunos, de fato, não possuía capacidade operacional para o serviço, desnaturando, por ausência de nexo de causalidade, a comprovação dos gastos havidos no Programa, totalizando à época R\$ 400.330,00.

Também se apontou que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social foi omissivo diante da não emissão de parecer sobre a prestação de contas do exercício de 2016 e, quanto ao exercício de 2017, apresentou parecer mesmo não tendo acompanhado efetivamente a execução do Programa.

Ordem de Serviço: 201800377

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DE VITORINO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 489.440,00

1. Introdução

A presente fiscalização teve por objeto verificar a aquisição de ônibus escolar rural, financiado com recursos repassados pelo FNDE, mediante Termo de Compromisso nº 2223/2014, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Os recursos financeiros foram executados pela Ação OE53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica (Caminho da Escola), com a aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas da educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.

A execução do Programa se deu sob a responsabilidade de ex-gestor municipal, que não teria deixado os documentos de execução do Termo de Compromisso arquivado na Prefeitura.

Os trabalhos de campo ocorreram no período de 19 a 23/03/2018 e tiveram por escopo aspectos da gestão físico-financeira da execução, de informações obtidas junto ao FNDE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ônibus escolares adquiridos mas não localizados no município. Dano potencial de R\$ 456.000,00.

Fato

De acordo com os dados obtidos do Simec (simec.mec.gov.br/par/caregaTermos.php), foram firmando com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) Termo de Compromisso nº 201402223/2014 no âmbito do Plano de Ações Articuladas, cujas ações financiadas foram a aquisição de dois ônibus rural escolar, consoante detalhe adiante:

Quadro 01 – Ações financiadas (aquisições)

Item	Descrição	R\$
01	Ônibus rural escolar ORE 1 4x4 (pequeno)	211.500,00
02	Ônibus rural escolar ORE 2 4x4 (médio)	244.500,00
		456.000,00

Fonte: Extrato do Termo de Compromisso.

O mesmo Termo informa que os itens seriam adquiridos por adesão à ata de registro de preços do FNDE, portanto, a licitação e contratação do fornecimento de referidos não estariam na órbita de responsabilidade da gestão municipal.

Segundo consulta Liberações – Consultas Gerais – no portal do FNDE, os recursos para o financiamento das ações teriam sido utilizados em abril e julho de 2016. A movimentação financeira dos recursos se deu de acordo com os normativos de regência, tendo sido beneficiárias as sociedades empresárias identificadas na imagem adiante:

The screenshot shows a transfer history from the Ministry of Education (MUN DE VITORINO FREIRE) to two companies: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda and Marcopolo SA. The transfers occurred on July 13, 2016, and March 30, 2016, with amounts of R\$ 211,500.00 and R\$ 244,500.00 respectively. The table includes columns for Date, Crédito (Credit), Débito (Debit), Documento, Histórico, CNPJ Beneficiário, Razão Social, Banco Beneficiário, Agência Beneficiário, and Conta Corrente Beneficiário.

Data	Crédito	Débito	Documento	Histórico	CNPJ Beneficiário	Razão Social	Banco Beneficiário	Agência Beneficiário	Conta Corrente Beneficiário
13/07/2016	0	244.500,00	0000062625900002010	TRANSFERENCIA ON LINE	06.020.318/0001-10	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	001	2659	0000020109
30/08/2016	244.500,00	0	0000003061281000000	ORDEN BANCARIA	00.378.257/0001-81	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	001	1607	097380945
07/04/2016	0	211.500,00	0000052625900020031	TRANSFERENCIA ON LINE	88.611.835/0001-29	MARCOPOLI SA	001	2659	0002050315
07/04/2016	0	211.500,00	0000052625900020031	TRANSFERENCIA ON LINE	88.611.835/0001-29	MARCOPOLI SA	001	2659	0002050315
08/03/2016	211.500,00	0	00000005381500000	ORDEN BANCARIA	00.378.257/0001-81	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	001	1607	097380945

Fig. 01 – Espelho consulta SIGEF.

Quanto à gestão operacional ou uso do veículo, a PM não apresentou informações relacionadas. Entretanto, com base nas informações acima e cruzamento de dados, evidenciou-se o seguinte:

- A aquisição dos veículos teria ocorrido por adesão à ata de registro de preços do FNDE, conforme termo de compromisso mencionado acima;
- Houve, 2016, a transferência de recursos financeiros para as sociedades empresárias Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda e Marcopolo SA, na forma ilustrada na figura acima;
- Os veículos a serem recebidos pelo município seriam os ilustrados abaixo, de acordo com o termo assinado.



Ônibus escolar rural ORE 1



Ônibus escolar rural ORE 2

Fazendo correlação de informações com a base de veículos cadastrados em nome do município de Vitorino Freire junto à SEFAZ/MA, evidenciou que não existe veículo vinculado ao município cujo ano de fabricação tenha ocorrido em 2016, ano em que os pagamentos pelo fornecimento dos veículos ocorreram.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142, de 22 de outubro de 2018, a Unidade Examinada apresentou a seguinte manifestação:

“Cumpre relatar que os referidos veículos estão em plena atividade na circunscrição de Vitorino Freire/MA e não sabemos os motivos pelos quais os mesmos não foram localizados, entretanto, estes ônibus estão diariamente na ativa. Tais fatos podem ser comprovados através de imagens constantes às fls. 02.

Ressaltamos ainda que nenhuma nota fiscal dos ônibus escolares pertencente à frota do município foi entregue pela equipe de transição da gestão anterior, o que nos impossibilitou de regularizar a situação de alguns veículos. No entanto, com a finalidade de regularizar a frota de ônibus escolares foram solicitadas ao FNDE as notas fiscais de alguns veículos em situação irregular.”

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a gestão não apresenta informações que possam identificar e individualizar os veículos adquiridos no âmbito do Termo de Compromisso. Em situações de tal natureza não se pode ter por regular a execução do referido Termo, muito menos demonstrada a regular aplicação dos recursos, reclamando a desaprovação do gasto e a consequente tomada de contas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não ficou demonstrado que o município tenha recebido os veículos e, portanto, esteja utilizando-se na finalidade da ação, importando preliminarmente em gasto não comprovado na importância de R\$ 456.000,00.

Ordem de Serviço: 201800308

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA DE VITORINO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 54.304.862,63

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 19 a 23 de março de 2018, no município de Vitorino Freire/MA, e destinaram-se a examinar a aplicação dos recursos empregados no programa/ação 1284720800E360001 - Educação de qualidade para todos/Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Os exames visaram verificar a regularidade da execução dos recursos do FUNDEB, pelos gestores do município, contemplados com recursos de complementação da União, num total de R\$ 54.304.862,63, em conformidade com os percentuais de, no mínimo, 60% para salários de profissionais da educação e até 40% para manutenção e desenvolvimento do Ensino, em especial quanto à elegibilidade dos gastos e, ainda, comprovar a instituição e a atuação de instância de Acompanhamento e Controle Social no Município, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Omissão no dever de prestar contas.

Fato

Durante o trabalho de auditoria realizado no município de Vitorino Freire/MA foram solicitados documentos e informações que não foram disponibilizados pela prefeitura à CGU, fato que prejudicou a atuação do órgão de controle, uma vez que impossibilitou a avaliação da regularidade da aplicação de recursos públicos federais nas áreas que tiveram suas informações omitidas.

A situação descrita contraria o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

“Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Não foram disponibilizadas informações acerca da aplicação de recursos federais que suspostamente foram utilizados para pagamentos dos profissionais da educação básica no exercício de 2016. A restrição limitou a análise sobre a adequação desses gastos, uma vez que o pouco material que a CGU teve acesso foi obtido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Também não foi disponibilizado o processo integral de contratação de locação de mão de obra referente ao exercício de 2016, vencido pela empresa Ferro e Campos LTDA. Em relação aos serviços de mão de obra contratados foram solicitados especificamente, contudo não atendido, os seguintes documentos e informações:

- a) termo de contrato;
- b) detalhar, por nota fiscal, os serviços realizados e o local onde eles foram executados;
- c) nome completo e CPF dos empregados que prestaram os serviços;
- d) nome completo e CPF do funcionário da prefeitura que atestou a realização dos serviços;
- e) boletins de medição dos serviços
- f) planilhas orçamentárias.

A CGU teve acesso a fragmentos avulsos de processos licitatórios relativos ao exercício de 2016 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Não houve a disponibilidade dos processos de contratação, de pagamento das despesas relacionadas à aquisição de materiais de consumo e controles de distribuição realizados no exercício de 2016. A situação inviabilizou por completo a análise da regularidade desses gastos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 142, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Timon apresentou a seguinte manifestação:

SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.2. Movimentação indevida da conta específica do FUNDEB durante o exercício de 2016.

Fato

Da análise da conta nº 13.142-2 mantida na agência nº 2782-0 do Banco do Brasil, conta específica para recebimento de recursos do FUNDEB do município de Vitorino Freire-MA, verificou-se que no período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o responsável pela gestão dos recursos ali mantidos descumpriu o parágrafo primeiro, artigo segundo do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que versa o descrito abaixo:

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Conforme o texto do Decreto replicado acima, os recursos recebidos para custeio das atividades relacionadas ao FUNDEB devem ser mantidos em conta específica aberta exclusivamente para esta finalidade.

A partir dos extratos bancários municipais verificou-se que parte dos recursos ora depositados na conta nº 13.134-2 eram transferidos diretamente a credores, tal como determina a legislação. Outra parte ia para a conta nº 11.154-6, utilizada para controle dos recursos vinculados aos 60% que devem ser utilizados com pessoal do magistério em efetivo exercício. Outra parcela era encaminhada para a conta nº 19.856-0, utilizada para operar a folha de pagamento da educação e, por fim, foram identificadas transferências para a conta nº 46.012-5, conta do Fundo de Participação do Município (FPM). Todas as contas citadas eram mantidas na mesma agência e banco da conta específica do FUNDEB.

A utilização da conta nº 19.856-0 incorreu em custos tarifários pagos ao Banco do Brasil, o que configura uma ação antieconômica, e foi abordada no tópico ‘Despesas Inelegíveis’ deste relatório.

No que diz respeito aos recursos que foram transferidos à conta do FPM, uma análise dos extratos demonstra que a prática executada fora exatamente aquela vedada pelo dispositivo do Decreto Federal citado.

O operador dos recursos transferiu os valores para reforçar circunstancialmente o caixa do Fundo de Participação do Município, que, naquele momento, não dispunha de valores suficientes para satisfazer suas obrigações.

Na figura abaixo, foi apresentado, como exemplo da prática, a movimentação irregular ocorrida no mês de fevereiro de 2016.

Figura 01 – Recorte do extrato da conta nº 46.012-5 referente ao mês de fevereiro de 2016.

Cliente - Conta atual						
Agência	2782-0					
Conta corrente	46012-5	PREF MUN VITORINO FREIRE				
Período do extrato	02 / 2016					
02/02/2016	02/02/2016	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0.11 D 0,00 C	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 870 Transferência on line	662.782.000.011.154	124.900,00 C	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 870 Transferência on line	662.782.000.013.134	278.500,00 C	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	18.395,56 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	16.271,73 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	28.806,79 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	20.580,49 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	77.187,03 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	38.638,24 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	8.255,00 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	5.147,35 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	17.808,84 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	10.995,25 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	69.455,44 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.005.680	2.452,72 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.501	50.000,00 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.361.300.254.990	8,45 D	
05/02/2016	05/02/2016	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	39.599,11 D 0,00 C	
Recursos do FUNDEB transferido para conta do FPM						
11/02/2016	11/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.011.152	1.900,00 D	
11/02/2016	11/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.011.154	124.900,00 D	
11/02/2016	11/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.012.463	175,63 D	
11/02/2016	11/02/2016	0000	99026 470 Transferência on line	662.782.000.013.134	278.500,00 D	
Devolução dos Recursos do FUNDEB						
Fonte: Extratos da conta nº 46.012-5						

Conforme demonstrado na imagem acima, no dia cinco de fevereiro de 2016 o gestor dos recursos transferiu R\$ 124.900,00 da conta nº 11.154-6 juntamente com outros R\$ 278.500,00

da conta nº 13.134-2 para a conta do FPM. Os valores foram transferidos para conta nº 5680-4, utilizada para pagamento da folha da administração municipal. Posteriormente, após o recebimento de recursos destinados ao FPM, o gestor devolveu os valores para as contas que movimentam recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que além do mês de fevereiro aqui apresentado, essa prática foi repetida nos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, setembro e dezembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 142, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Timon apresentou a seguinte manifestação:

SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.3. Movimentação indevida da conta específica do FUNDEB durante o exercício de 2017.

Fato

Da análise da conta nº 13.142-2 mantida na agência nº 2782-0 do Banco do Brasil, conta específica para recebimento de recursos do FUNDEB do município de Vitorino Freire-MA, verificou-se que no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, o responsável pela gestão dos recursos ali mantidos descumpriu o parágrafo primeiro, artigo segundo do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que versa o descrito abaixo:

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Conforme o texto do Decreto replicado acima, os recursos recebidos para custeio das atividades relacionadas ao FUNDEB devem ser mantidos em conta específica aberta exclusivamente para esta finalidade.

Todavia, parte dos recursos que deveriam ser mantidos na conta específica foram transferidos para a conta nº 19.856-0, utilizada para operar a folha de pagamento da educação. A conta citada era mantida no mesmo banco e agência da conta específica do FUNDEB.

Mesmo considerando que a conta utilizada para pagamento de pessoal tenha movimentado exclusivamente recursos do FUNDEB, a transferência desses recursos configurou-se como uma ação antieconômica, uma vez a sua utilização gerou uma despesa tarifária paga ao Banco do Brasil, fato que será abordado no tópico ‘despesas inelegíveis’ deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Digite aqui o seu texto.

A utilização de Conta específica para operar a folha de pagamento da educação, dá-se por questões contábeis, tendo como finalidade manter um melhor controle e efetivação no processamento das remessas bancárias. Conforme Decreto Federal nr 7.507 de junho de 2011, citado, da mesma forma que no seu Art. 2, ele afirma que os recursos recebidos para custeio das atividades relacionadas ao FUNDEB devem ser mantidos em conta específica, no mesmo artigo em seu parágrafo 1 diz-se que:

“A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados”. (grifamos)

Observa-se que, foi totalmente obedecido, no que diz respeito a movimentação exclusiva por meio eletrônico e crédito em conta corrente dos prestadores de serviços, já que não houve outro tipo movimentação que não tenha sido eletrônica, e em relação aos créditos em conta corrente dos prestadores de serviços, também foram atendidas as determinações, onde através das remessas bancárias é possível identificar todos os beneficiários, mediante retorno bancário.

Justificadas as supostas irregularidades apontadas, bem como as mesmas não ensejam atos necessários a embasar desaprovação dos atos contábeis e administrativos pugnamos pelo saneamento da ocorrência.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não apresentou justificativas sobre o cerne da questão apresentada no ponto. Não foi abordado ao longo da sustentação apresentada fundamentos que justificassem a despesa com tarifas bancárias.

2.1.4. Desfalque Financeiro da conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2016, no valor de R\$ 367.450,03.

Fato

Após análise dos demonstrativos contábeis do exercício financeiro que encerrou em 31 de dezembro de 2016, verificou-se que o município de Vitorino Freire/MA declarou ter deixado em caixa e equivalentes de caixa a quantia de R\$ 593.944,80.

Figura 2 – Lado do ativo do balanço patrimonial de Vitorino Freire em 31/12/2016

Exercício de 2016

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE		593.944,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		593.944,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		593.944,80
CONTA ÚNICA	F	367.495,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	226.449,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		86.926,40
IMOBILIZADO		86.926,40
BENS MÓVEIS		86.926,40
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	86.926,40
TOTAL		680.871,20

Fonte: Prestação de contas obtida junto ao TCE-MA

Como pode ser verificado a partir da imagem destacada acima, o saldo deveria estar dividido entre a conta corrente do FUNDEB e as contas de aplicação. Consulta aos extratos financeiros das respectivas contas apresentaram informações distintas das declaradas pelo município.

Figura 3 – Trecho dos extratos da conta corrente e aplicação nº 13.134-2

Agência	2782-0
Conta corrente	13134-2 PM VITORINO FREIRE -FEB
Período do extrato	01/12/2016 até 31/12/2016
30/12/2016	30/12/2016 0000 00000 345 BB CP Admin Supremo
31/12/2016	0000 00000 345 S A L D O
30/12/2016	APLICAÇÃO 201.818,72
30/12/2016	SALDO ATUAL 225.656,22

Fonte: Extratos bancários

Figura 4 – Trecho dos extratos da conta corrente e aplicação nº 11.154-6

Agência	2782-0						
Conta corrente	11154-6 PREF MUN VITORINO FREIRE						
Período do extrato	12 / 2016						
29/12/2016	29/12/2016	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	3.116,17 C	0,00 C	
31/12/2016		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C	
Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	836,30			236,593094		
29/12/2017	SALDO ATUAL	838,15			236,593094		236,593094

Fonte: Extratos bancários

*Figura 5 – Trecho dos extratos da conta corrente nº 19.856-0**

Agência	2782-0					
Conta corrente	19856-0 PMVF FOPAG EDUC.					
Período do extrato	12 / 2016					
29/12/2016	29/12/2016	0000	13134 250 Folha de Pagamento	973.340	341.976,40 D	0,00 C
31/12/2016		0000	00000 250 S A L D O			0,00 C

Fonte: Extratos bancários

* segundo informações do município não houve aplicação financeira vinculada a essa conta no período.

A partir dos extratos bancários, conforme destacado nas imagens 3, 4 e 5, verificou-se que o município deixou em caixa e equivalente de caixa apenas a quantia de R\$ 226.494,37 (225.656,22 + 838,15). A condição encontrada implica um desfalque financeiro de recursos públicos destinados ao FUNDEB da ordem de R\$ 367.450,43.

Questionado sobre a situação encontrada, o município não soube explicar o ocorrido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 142, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Timon apresentou a seguinte manifestação:

SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.5. Apropriação indevida de recursos previdenciários de terceiros durante o exercício de 2016.

Fato

A partir da análise do Balanço Financeiro do exercício de 2016, verificou-se que a administração municipal reteve do salário dos empregados vinculados ao FUNDEB a importância de R\$ 2.179.421,20 referente à contribuição dos empregados à previdência social (INSS).

Nessas circunstâncias, caberia ao município de Vitorino Freire apenas o papel de intermediador do pagamento, ou seja, deveria repassar todos os recursos de natureza previdenciária retidos dos empregados à Receita Federal do Brasil (RFB). Todavia, do total retido, apenas R\$ 85.054,45 foram recolhidos à previdência, o que configurou uma incorporação indevida de recursos de terceiros ao tesouro municipal no valor R\$ 2.094.366,65.

Cabe ressaltar que o problema mencionado nos parágrafos anteriores não se tratou de apenas um não recolhimento tributário. Os valores retidos não ficaram disponíveis no caixa do FUNDEB para futura quitação da obrigação, foram usados para financiar outras despesas de natureza orçamentária.

No caso do exercício de 2016, os recursos da previdência do trabalhador serviram de fonte para pagamento de empresas que receberam por serviços não prestados, conforme descrito no item 2.1.13.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 142, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Timon apresentou a seguinte manifestação:

SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providências, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.6. Apropriação indevida de recursos previdenciários de terceiros durante o exercício de 2017.

Fato

Assim como ocorreu em 2016, também foi identificado o mesmo problema no exercício de 2017, este já sob a direção do novo prefeito. Foram retidos a título de contribuição previdenciária dos empregados vinculados ao FUNDEB R\$ 2.146.356,49. Entretanto, foram recolhidos à previdência apenas R\$ 159.874,50.

O valor previdenciário retido dos empregados e não repassado à RFB no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 1.986.481,99. Os recursos de terceiros apropriados indevidamente pelo município em 2017 também foram utilizados para financiar outras despesas orçamentárias.

Providência do gestor

Acerca das irregularidades relatadas acima, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire declarou que os recursos recebidos do FUNDEB não foram suficientes para honrar o pagamento da folha de pessoal do FUNDEB municipal em 2017, sendo necessário recorrer a recursos próprios para complementação dos pagamentos. O Secretário Municipal de Finanças alegou que apenas as despesas com pessoal foram 10% superior ao total dos créditos recebidos do FUNDEB.

Segundo informações extraídas da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2017, a despesa com pessoal no referido ano foi R\$ 26.890.886,96, enquanto a receita oriunda do FUNDEB foi R\$ 24.035.125,48. Essa informação corrobora o informado pelo gestor, uma vez que o valor da despesa com pessoal foi 11,88% maior que os recursos recebidos do Fundo.

Entretanto, destaca-se que o empregado não pode ser responsabilizado por problemas financeiros decorrentes da gestão municipal e nem financiar o déficit de recursos do FUNDEB, que no caso implicou sacrifícios à sua previdência.

Sobre as providências tomadas nesse sentido, o município alegou que os débitos previdenciários estão sendo levantados junto à RFB, bem como há em curso parcelamento para quitação das dívidas de 2016 e 2017.

Endividamento

A partir das demonstrações contábeis, identificou-se entre os anos de 2013 e 2017, que o município acumulou um déficit orçamentário de R\$ 15.553.876,10, sendo que parte dele, R\$ 7.601.158,36, foi financiado pelos recursos previdenciários retidos do trabalhador que não foram repassados à RFB, conforme apresentado na tabela abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017	Acumulado no período
Receitas	17.388.192,01	21.231.743,94	25.204.076,18	29.442.300,74	24.035.125,48	117.301.438,35
Despesas	21.520.012,63	25.925.390,99	24.017.002,36	31.221.667,08	30.171.241,39	132.855.314,45
Déficit do Orçamento	-4.131.820,62	-4.693.647,05	1.187.073,82	-1.779.366,34	-6.136.115,91	-15.553.876,10

Retido Previdência	1.300.345,38	1.579.756,58	2.040.488,03	2.179.421,40	2.146.326,49	9.246.337,88
Recolhido	1.351.624,93	35.611,28	13.014,36	85.054,45	159.874,50	1.645.179,52
Apropriação indevida	-51.279,55	1.544.145,30	2.027.473,67	2.094.366,95	1.986.451,99	7.601.158,36

Fonte: Demonstrações Contábeis do Município de Vitorino Freire.

Da análise das informações financeiras do FUNDEB do município Vitorino Freire, verifica-se o comprometimento de sua condição financeira, uma vez que mantido o cenário atual, há um aumento da probabilidade do município não gerar caixa suficiente para satisfazer as obrigações futuras do fundo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 142, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Timon apresentou a seguinte manifestação:

Quanto a esse apontamento cumpre informar que, corroborando com o que já foi exposto nas alegações iniciais (constantes do Relatório técnico) o município já regularizou tal situação conforme documentação em anexo, tendo recolhido regularmente a partir de 04/2018 os impostos, e quanto aos encargos devidos e não recolhidos no período passado, a administração buscou regularizar junto à receita federal se comprometendo a atualizar os débitos até 2019, já tendo sido, inclusive, previsto no orçamento, dotação orçamentária para arcar com tal compromisso.

Assim, como todas as medidas para a correção da pendência junto ao INSS estão sendo tomadas, e na certeza da compreensão desse órgão de controle, rogamos pela observância do princípio da razoabilidade, e pedimos que se proceda às penalidades de forma mitigada.

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade apenas ratifica o apresentado no campo ‘fato’. No que diz respeito às providências tomadas para regularização da dívida junto à Receita Federal, não foram apresentados documentos capazes de evidenciar que houve o reparo dos valores previdenciários não repassados no período analisado.

2.1.7. Falta de atuação do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

Fato

Para aferir a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, no município de Vitorino Freire/MA, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, no tocante ao que determina a legislação, promoveu-se reunião com 5 conselheiros, dentre estes o presidente do CACS, e examinaram-se as atas das reuniões do Conselho realizadas nesse período. O mandato dos conselheiros abrangeu o período de 23/03/2016 a 23/03/2018.

A partir dessas ações de controle evidenciou-se que:

- a) os conselheiros não receberam capacitação para exercer suas funções e não lhes foi fornecida a infraestrutura necessária para o exercício pleno de suas funções. De acordo com o

artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007), o Poder Executivo Municipal deve assegurar as condições necessárias para que o Colegiado desempenhe efetivamente suas atividades;

b) no período em tela, conforme informação prestada à CGU pelos conselheiros do CACS, não foram disponibilizadas para exame do Conselho: as folhas de pagamento dos profissionais do magistério (parcela dos 60%) e dos trabalhadores da educação (parcela dos 40%); licitações; notas fiscais e ordens de pagamento. Segundo os conselheiros, em 2016 foram apresentados somente os demonstrativos de receita e despesa do Fundo e cópias de extratos bancários e, em 2017, apenas as relações de empenho.

A partir das evidências relatadas acima, constatou-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Vitorino Freire/MA, nos exercícios de 2016 e 2017, nas respectivas gestões dos prefeitos J. L. M. (CPF ***.914.723-**) e L. B. R. (CPF ***.027.223-**), não cumpriu a função precípua de que trata o artigo 24 da Lei nº 11.494/2007, ou seja, proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe relatar que a Secretaria Municipal de Educação tem dado todo apoio necessário ao bom desempenho e trabalho do conselho. Foi providenciada uma sala com todos os equipamentos necessários e solicitados pelo presidente, bem como estamos providenciando curso de capacitação de todos os membros para que possam atuar de maneira livre e independente, conforme doc. a seguir”.

“De acordo com a Lei n. 11.494/2007, o controle e acompanhamento de transferências e a aplicação de recurso dos Fundos serão exercidos pelos conselhos, nos seguintes termos, vejamos:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

(...)

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

(...)

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(...)

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Nesse sentido, importa ressaltar que a lei dispõe apenas sobre o recebimento e análise das prestações de contas, e, no caso do exercício de 2017, conforme ata que segue acostada, as contas foram devidamente disponibilizadas no sistema contendo sua APROVAÇÃO (Ata anexa)".

Análise do Controle Interno

No que se refere à justificativa para o fato de que os conselheiros não receberam capacitação e não tiveram infraestrutura apropriada para o exercício pleno de suas funções em 2016 e 2017, ressalta-se que essa informação foi repassada pelos próprios conselheiros do Fundeb de Vitorino Freire/MA, em entrevista formal à CGU. O Gestor municipal alega apenas que “estamos providenciando curso de capacitação de todos os membros”, mas não juntou documentos que comprovem que procedeu à capacitação e forneceu a infraestrutura necessária ao CACS.

Quanto à justificativa apresentada para a constatação de que o Gestor não colocou à disposição do Conselho, para exame, as folhas de pagamento dos profissionais do magistério e dos trabalhadores da educação, licitações, notas fiscais etc., enfatiza-se que a aprovação ou não das contas do Fundeb pelo Conselho não pode se dar a partir da análise de uma prestação de contas apresentada de uma só vez, ao final da gestão, quando todos os atos já foram consumados. Dessa forma, a aprovação ou não das contas se torna um procedimento mecânico apenas para cumprir determinação legal, haja vista ser impossível o exame da aplicação dos recursos a um só tempo. O correto é o Gestor disponibilizar toda a documentação do Fundeb ao CACS à medida em que as despesas forem sendo executadas ao longo do exercício, a fim de que os conselheiros tenham tempo e condições de analisar todas as despesas, inclusive, se quiserem, realizar inspeções físicas e diligências. Conforme relataram à CGU, os conselheiros não tiveram acesso a essa documentação, além disso, não há registros em atas do colegiado de análises dessas documentações.

2.1.8. Pagamento de despesas, em 2016, no valor de R\$ 295.680,47, desvinculadas das atividades exclusivas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fato

No exercício de 2016 apuraram-se despesas pagas com recursos do FUNDEB, cuja aplicação não se coaduna com a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Segundo os artigos 2º, 21 e 23 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), é vedada a utilização de seus recursos em despesas não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade.

“Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.”

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ”

“Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ”

As despesas inelegíveis, no montante de R\$ 295.680,47, foram as seguintes:

I) Aquisição de gêneros alimentícios.

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na publicação “Perguntas Frequentes”, disponível em https://www.fnde.gov.br/fnndelegis/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTreeview&cod_menu=709&cod_modulo=11, já esclareceu que gastos com gêneros alimentícios não se caracterizam como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, portanto não podem ser custeados com recursos do Fundo.

Despesas com gêneros alimentícios - 2016

Ordem de Pagamento	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Fornecedor
0096, 29/01/2016	321, 28/01/2016	14.013,11	E G Teixeira (CNPJ 11.298.427/001-34)
0091, 29/01/2016	312, 22/12/2015	21.000,72	E G Teixeira (CNPJ 11.298.427/001-34)
1728, 30/09/2016	201.659, 29/09/2016	53.323,00	R Carvalho Sobrinho (CNPJ 08.212.669/0001-59)
1727, 30/09/2016	201.658, 29/09/2016	49.264,00	R Carvalho Sobrinho (CNPJ 08.212.669/0001-59)
1729, 30/09/2016	201.660, 29/09/2016	28.943,50	R Carvalho Sobrinho (CNPJ 08.212.669/0001-59)
1730, 30/09/2016	201.661, 29/09/2016	18.470,00	R Carvalho Sobrinho (CNPJ 08.212.669/0001-59)
Total		185.014,33	

Fonte: Prestações de Contas do FUNDEB de Vitorino Freire/MA, relativas ao período de 1º/01/2016 a 31/12/2016, disponibilizadas na página eletrônica do TCE-MA.

II) Pagamento de pensionistas.

Mediante análise das folhas de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos das parcelas dos 60% e 40% do FUNDEB, constataram-se desembolsos para resarcir pensionistas.

No tocante à parcela dos 60%, o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 estabeleceu que:

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. ” (grifamos).

Dessa maneira, tem-se que com a parcela dos 60% dos recursos do Fundo, somente os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na educação básica pública podem ser remunerados com esse recurso.

Quanto à parcela dos 40%, esses recursos poderão ser utilizados para pagamento de trabalhadores da educação que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio que estejam lotados e trabalhando nas escolas ou em órgãos da educação básica pública.

Dessa forma, observa-se que a legislação vigente, Lei nº 11.494/2007 c/c os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), não prevê despesas com o pagamento de pensionistas com recurso do FUNDEB.

Despesas com remuneração de pensionistas - 2016

Ordem de Pagamento	Valor (R\$)	Parcela dos Recursos	Mês da Folha de Pagamento
0061, 12/01/2016	903,77	40%	Dezembro/2015
0138, 03/02/2016	996,29	40%	Janeiro/2016
0229, 04/03/2016	1.216,29	40%	Fevereiro/2016
0337, 06/04/2016	1.216,29	40%	Março/2016
0547, 04/05/2016	1.216,29	40%	Abril/2016
0901, 03/06/2016	1.216,29	40%	Maio/2016
1146, 08/07/2016	1.216,29	40%	Junho/2016
1426, 04/08/2016	1.216,29	40%	Julho/2016
1494, 27/09/2016	1.216,29	40%	Agosto/2016
2205, 10/11/2016	1.216,29	40%	Outubro/2016
2454, 06/12/2016	1.216,29	40%	Novembro/2016
0036, 12/01/2016	4.176,53	60%	Dezembro/2015
0112, 29/01/2016	4.421,12	60%	Janeiro/2016
0203, 04/03/2016	4.421,12	60%	Fevereiro/2016
0311, 31/03/2016	4.421,12	60%	Março/2016
0523, 29/04/2016	4.421,12	60%	Abril/2016
0875, 30/05/2016	4.711,30	60%	Maio/2016
1120, 30/06/2016	4.711,30	60%	Junho/2016
1400, 29/07/2016	4.711,30	60%	Julho/2016
1468, 31/08/2016	4.711,30	60%	Agosto/2016
1744, 30/09/2016	3.805,12	60%	Setembro/2016
2181, 10/11/2016	3.805,12	60%	Outubro/2016
2428, 06/12/2016	6.523,66	60%	Novembro/2016
Não localizada	4.711,30	60%	Dezembro/2015
Total	72.398,08		

Fonte: Prestações de Contas do FUNDEB de Vitorino Freire/MA, relativas ao período de 1º/01/2016 a 31/12/2016, disponibilizadas na página eletrônica do TCE-MA.

III) Pagamento de tarifas bancárias.

Verificou-se, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o pagamento indevido de tarifas bancárias, conforme registro de débito consignado no extrato bancário da conta do FUNDEB, conta corrente nº 19.856-0, agência nº 2782-0, do Banco do Brasil.

De acordo com a Resolução FNDE nº 44/2011, artigo 4º, parágrafo 1º, que firmou um Acordo de Cooperação Mútua entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as instituições financeiras, é isenta a cobrança de tarifas bancárias pela movimentação das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Despesas com tarifas bancárias - 2016

Data do Débito	Histórico	Valor Debitado (R\$)
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	618,80
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	608,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	108,80
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	210,80
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	207,40
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	251,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	129,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	214,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	112,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	326,40
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	44,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	61,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	78,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	146,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	13,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	61,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	108,80
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	210,80
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	217,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	78,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	146,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	13,60
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	61,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	622,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	129,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	44,20
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	210,80
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	102,00
26.01.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	182,90
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	632,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	642,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	125,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40

Despesas com tarifas bancárias - 2016

Data do Débito	Histórico	Valor Debitado (R\$)
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	210,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	170,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	363,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	221,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	149,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	329,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	44,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	54,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	74,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	112,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	149,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	64,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	632,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	642,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	129,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	214,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	170,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	367,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	221,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	156,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	329,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	44,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	54,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	74,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	112,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	153,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	68,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	629,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	649,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	136,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	214,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	224,40

Despesas com tarifas bancárias - 2016

Data do Débito	Histórico	Valor Debitado (R\$)
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	159,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	329,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	44,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	78,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	153,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	74,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	68,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	159,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	401,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	646,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	136,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	210,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	159,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	397,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	132,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	224,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	159,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	44,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	146,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	68,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	68,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	629,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	329,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	54,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	78,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	153,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	649,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	214,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	54,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	51,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	146,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	153,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	68,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	629,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	326,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	40,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	37,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	401,20

Despesas com tarifas bancárias - 2016

Data do Débito	Histórico	Valor Debitado (R\$)
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	224,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	136,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	68,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	163,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	81,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	156,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	629,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	646,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	221,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	61,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	326,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	414,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	40,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	159,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	71,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	214,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	156,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	71,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	142,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	156,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	81,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	649,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	214,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	34,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	139,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	30,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	224,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	323,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	40,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	57,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	47,60
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	85,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	163,20
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	156,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	17,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	71,40
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	629,00
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	74,80
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	3,40

Despesas com tarifas bancárias - 2016

Data do Débito	Histórico	Valor Debitado (R\$)
21.11.2016	170-Tarifa Pgto Salário Créd	166,60
	Total	31.707,70

Fonte: Extratos bancários da conta corrente nº 19.856-0, agência nº 2782-0, do Banco do Brasil, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016

IV) Pagamento de multas e juros.

Constatou-se pagamento com recursos do FUNDEB de multas e juros por atraso na quitação das contas de energia elétrica, sem nexo, portanto, com as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que falam os artigos 70 da LDB e 21 da Lei do FUNDEB.

Despesas com multas e juros - 2016

Ordem de Pagamento	Valor (R\$)	Credor
00090, 29/01/2016	952,42	CEMAR
00916, 03/05/2016	1.311,27	CEMAR
01371, 31/08/2016	2.554,59	CEMAR
01881, 10/08/2016	490,17	CEMAR
01716, 30/09/2016	207,50	CEMAR
02020, 23/11/2016	73,36	CEMAR
02022, 29/11/2016	512,83	CEMAR
01715, 04/11/2016	458,22	CEMAR
Total	6.560,36	

Fonte: Prestações de Contas do FUNDEB de Vitorino Freire/MA, relativas ao período de 1º/01/2016 a 31/12/2016, disponibilizadas na página eletrônica do TCE-MA.

Nas ordens de pagamento relacionadas acima constam os nomes do então prefeito J. L. M. (CPF ***.914.723-**) e do Secretário Municipal de Finanças A. de M. da S. (CPF ***.325.503-**). A Secretaria Municipal de Educação, no período examinado, fora L. C. M. (CPF ***.025.003-**). Ressalva-se que, segundo o artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.9. Pagamentos a profissionais da educação em situação de nepotismo.

Fato

Nas folhas de pagamento do FUNDEB de 2016, verificaram-se despesas no montante de R\$ 120.665,32 com a remuneração de profissionais em situação de nepotismo, infringindo o artigo 37 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme indicaram as consultas realizadas ao Sistema Macros da CGU.

Segundo o entendimento do STF a respeito do tema, emanado na Súmula citada e, portanto, imposto a todos os administradores públicos:

“Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”

Constam nas folhas de pagamento do FUNDEB, parcela de 60%, parentes da Secretaria Municipal de Educação, L. C. M. (CPF ***.025.003-**), nomeados pelo prefeito J. L. M. (CPF ***.914.723-**) para ocuparem cargos públicos de livre provimento, conforme detalhado a seguir.

V. A. C. M. M. (CPF ***.416.613-**): filha da Secretária de Educação, nomeada para a função de Diretora Adjunto. Recebeu no âmbito do Fundo, em 2016, pelo pagamento de salários, gratificações e “outros acréscimos”, a soma de R\$ 47.343,83.

Pagamentos a V. A. C. M. M. (CPF ***.416.613-**)

Salário Base (R\$)	Gratificação (R\$)	“Outros acréscimos” (R\$)	Mês da Folha
788,00	-	783,50	Dez/2015
523,83 (Férias)	-	-	Jan/2016
880,00	1.100,00	783,50	Fev/2016
880,00	2.000,00	783,50	Mar/2016
880,00	2.650,00	783,50	Abr/2016
880,00	2.650,00	783,50	Mai/2016
880,00	2.650,00	783,50	Jun/2016
880,00	2.650,00	783,50	Jul/2016
880,00	2.650,00	783,50	Ago/2016
880,00	2.650,00	783,50	Set/2016
880,00	2.650,00	783,50	Out/2016
880,00	2.650,00	783,50	Nov/2016

Pagamentos a V. A. C. M. M. (CPF *.416.613-**)**

Salário Base (R\$)	Gratificação (R\$)	“Outros acréscimos” (R\$)	Mês da Folha
880,00	2.650,00	783,50	Dez/2016

Fonte: Folha de pagamento FUNDEB (60%)/2016 de Vitorino Freire/MA.

B. C. M. P. (CPF *.193.153-**):** sobrinha da Secretária de Educação, nomeada para a função de Diretora. Recebeu no âmbito do Fundo, em 2016, pelo pagamento de salários gratificações e “outros acréscimos”, o montante de R\$ 52.385,33

Pagamentos a B. C. M. P. (CPF *.193.153-**)**

Salário Base (R\$)	Gratificação (R\$)	“Outros acréscimos” (R\$)	Mês da Folha
788,00	788,00	-	Dez/2015
525,33 (Férias)	-	-	Jan/2016
880,00	1.788,00	-	Fev/2016
880,00	2.788,00	-	Mar/2016
880,00	788,00	2.532,00	Abr/2016
880,00	788,00	1.792,00	Mai/2016
880,00	788,00	3.516,00	Jun/2016
880,00	788,00	3.516,00	Jul/2016
880,00	788,00	3.516,00	Ago/2016
880,00	788,00	3.516,00	Set/2016
880,00	788,00	3.516,00	Out/2016
880,00	788,00	3.516,00	Nov/2016
880,00	788,00	3.516,00	Dez/2016

Fonte: Folha de pagamento FUNDEB (60%)/2016 de Vitorino Freire/MA.

R. C. M. (CPF *.707.313-**):** irmã da Secretária de Educação, nomeada para a função de Diretora. Recebeu no âmbito do Fundo, em 2016, pelo pagamento de salários, gratificações e “outros acréscimos”, a importância de R\$ 20.936,16.

Pagamentos a R.C.M. (CPF *.707.313-**)**

Salário Base (R\$)	Gratificação (R\$)	“Outros acréscimos” (R\$)	Mês da Folha
1.058,74	435,00	-	Dez/2015
1.058,74	435,00	-	Abr/2016
1.058,74	435,00	-	Mai/2016
1.058,74	435,00	-	Jun/2016
1.058,74	435,00	-	Jul/2016
1.058,74	435,00	-	Ago/2016
1.058,74	2.932,50	-	Set/2016
1.058,74	2.932,50	-	Out/2016
1.058,74	2.932,50	-	Nov/2016

Fonte: Folha de pagamento FUNDEB (60%)/2016 de Vitorino Freire/MA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.10. Utilização da parcela dos 60% do FUNDEB para remunerar servidoras pelo exercício dos cargos de Secretárias Municipais.

Fato

No exercício de 2016, constatou-se nas folhas de pagamento do FUNDEB que a Secretaria Municipal de Educação, L.C.M. (CPF ***.025.003-**) e a Secretária Adjunta, M.N.S. (CPF **.158.333-**), foram remuneradas, em função do exercício dos cargos, com a utilização de recursos da parcela de 60% do Fundo, o que não é admitido pela legislação que regulamenta o FUNDEB.

Conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, a fração de 60% dos recursos anuais totais do FUNDEB deve ser destinada para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. A lei restringiu esses profissionais a: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Os pagamentos estão detalhados nas tabelas abaixo.

**Pagamentos com recursos do
FUNDEB (60%) à Secretaria
Municipal de Educação L.C.M.
(CPF ***.025.003-**) - 2016**

Valor da Remuneração (R\$)	Mês da Folha de Pagamento
3.000,00	Dezembro/2015
3.522,00	Março/2016
3.522,00	Abril/2016
3.522,00	Maio/2016
3.522,00	Junho/2016

**Pagamentos com recursos do
FUNDEB (60%) à Secretaria
Municipal de Educação L.C.M.
(CPF ***.025.003-**) - 2016**

Valor da Remuneração (R\$)	Mês da Folha de Pagamento
3.522,00	Julho/2016
3.522,00	Agosto/2016
3.522,00	Setembro/2016
3.522,00	Outubro/2016
31.176,00	

Fonte: Folha de pagamento do Fundeb/2016 de Vitorino Freire/MA.

**Pagamentos com recursos do
FUNDEB (60%) à Secretaria
Municipal Adjunta de Educação
M.N.S. (CPF **.158.333-**) - 2016**

Valor da Remuneração (R\$)	Mês da Folha de Pagamento
2.961,00	Dezembro/2015
2.961,00	Março/2016
2.961,00	Abril/2016
2.961,00	Maio/2016
2.961,00	Junho/2016
2.961,00	Julho/2016
2.961,00	Agosto/2016
2.961,00	Setembro/2016
2.961,00	Outubro/2016
26.649,00	

Fonte: Folha de pagamento do Fundeb/2016 de Vitorino Freire/MA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judicias, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.11. Pagamento de gratificações a profissionais da educação sem transparência e sem nexo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Vitorino Freire/MA.

Fato

No âmbito das folhas de pagamento do FUNDEB, exercício de 2016, observou-se o pagamento de gratificações cujos valores não se coadunam com os critérios estabelecidos na Lei nº 08/2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vitorino Freire/MA e na Lei nº 001/2013, que reorganizou a estrutura administrativa do município.

Estabeleceu a Lei do Magistério o seguinte:

<p>Art. 31 - Além do Vencimento Inicial, o titular da Carreira fará jus às seguintes gratificações:</p> <p>I – gratificações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;d) pelo exercício das atividades de coordenação pedagógica de mais de cinco escolas diferentes (Pedagogo). <p>Art. 32- A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares corresponderá a tipologia das escolas e corresponderá a:</p> <ul style="list-style-type: none">I- 50%.....(cinquenta por cento).....para escolas de até 100 alunos;II- 60%..... para escolas de 101 a 250 alunos;III- 70%..... para escolas de 251 a 500 alunos;IV- 80%.. para escolas de 501 a 751 alunos;V- 90%....para escolas acima de 751 alunos. <p>§ 3º- A gratificação pelo exercício de diretor adjunto de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da direção correspondente.</p> <p>Art. 35 - A gratificação pelo exercício de coordenação pedagógica no âmbito de unidades escolares corresponderá a:</p> <ul style="list-style-type: none">I- 20 % de seis a dez escolas;II- 30% com mais de dez escolas. <p>Parágrafo único: As gratificações incidirão sobre a remuneração, enquanto houver carência profissional, tão logo seja suprido o déficit, essas gratificações serão calculadas sobre o vencimento inicial da Carreira do Magistério.</p>

Por outro lado, apuraram-se nas folhas de pagamento (parcelas de 40% e 60%) lançamentos de gratificações, para alguns profissionais e técnicos administrativos, com valores dissonantes dos critérios definidos na Lei do Magistério do município. Nas folhas as gratificações não são detalhadas. Dessa forma desconhecem-se os critérios legais adotados pelos gestores municipais para pagar essas gratificações a determinadas pessoas. A tabela abaixo retrata algumas dessas ocorrências.

Gratificações pagas a profissionais em 2016 no âmbito do FUNDEB

Nome Profissional	Cargo	Salário Base (R\$)	Gratificação (R\$)	% da Gratificação em relação ao Salário
A. L. R. (CPF ***.642.873-**)	Zelador	880,00	3.196,00	363%
C. de M. M. (CPF ***.028.963-**)	Coordenador Pedagógico	880,00	4.760,00	540%
F. R. F. de A. (CPF ***.011.163-**)	Assessor de Diretor	3.000,00	2.550,00	85%
F. F. da S. (CPF ***.293.383-**)	AOSD	880,00	4.254,00	483%
F. S. de S. (CPF ***.658.563-**)	Assessor de Diretor	3.000,00	4.365,00	145%
J. P. A. da C. (CPF ***.305.173-**)	Auxiliar administrativo	880,00	3.720,00	422%
J. B. do N. (CPF ***.802.313-**)	Zeladora	880,00	2.180,00	247%
J. de M. O. (CPF ***.532.313-**)	Chefe de Almoxarifado	880,00	2.486,00	282%
K. S. S. (CPF ***.721.043-**)	Professora	1.290,80	2.774,40	215%
L. M. R. (CPF ***.966.053-**)	Pedagoga	2.225,92	3.662,78	164%
L. T. S. do N. (CPF ***.597.713-**)	Advogada	2.350,00	2.877,00	122%
M. O. S. (CPF ***.971.293-**)	Diretor Adjunto	880,00	2.749,04	312%
M. A. C. P. (CPF ***.156.713-**)	Diretor	1.146,88	1.393,19	121%
M. G. do N. (CPF ***.450.743-**)	Secretária	880,00	2.365,00	268%
M. B. M. (CPF ***.575.963-**)	Zeladora	880,00	1.110,00	126%
R. U. da S. (CPF ***.047.473-**)	Auxiliar administrativo	880,00	1.290,00	146%
R. C. M. (CPF ***.707.313-**)	Diretor	1.058,74	2.932,50	276%
S. P. de M. (CPF ***.048.373-**)	Auxiliar administrativo	880,00	5.196,00	590%
V. A. C. M. (CPF ***.416.613-**)	Diretor	880,00	2.650,00	301%
W. P. C. (CPF ***.501.423.**)	Vigia	880,00	2.648,00	300%

Fonte: Folhas de pagamento de 2016 do FUNDEB de Vitorino Freire/MA

Além das gratificações relacionadas acima, observaram-se nas folhas do FUNDEB de 2016 pagamentos a determinadas pessoas de valores sob o título “outros acréscimos”.

Ressalta-se que, a denotar falta de transparência, não há nas folhas de pagamento informações acerca dos detalhes dessa rubrica “outros acréscimos”. A tabela a seguir informa os valores mais significativos.

Pagamentos realizados a profissionais no âmbito do FUNDEB (parcelas de 40% e 60%) em 2016 sob a rubrica “Outros acréscimos”

Nome Profissional	Cargo	Salário Base (R\$)	“Outros acréscimos” (R\$)	Mês da Folha de Pagamento
B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**)	Diretor	880,00	2.532,00	abril/2016
B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**)	Diretor	880,00	1.792,00	maio/2016
B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**)	Diretor	880,00	3.516,00	agosto/2016
B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**)	Diretor	880,00	3.516,00	setembro/2016
B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**)	Diretor	880,00	3.516,00	novembro/2016
B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**)	Diretor	880,00	3.516,00	dezembro/2016
C. V. M. (CPF ***.899.923-**)	A.O.S.D.	880,00	3.065,00	abril/2016
C. V. M. (CPF ***.899.923-**)	A.O.S.D.	880,00	3.030,00	maio/2016
C. V. M. (CPF ***.899.923-**)	A.O.S.D.	880,00	3.030,00	junho/2016
C. V. M. (CPF ***.899.923-**)	A.O.S.D.	880,00	3.030,00	julho/2016
C. V. M. (CPF ***.899.923-**)	A.O.S.D.	880,00	3.030,00	agosto/2016
E. C. M. (CPF ***.298.533-**)	Professora	1.290,80	2.028,62	outubro/2016
E. C. M. (CPF ***.298.533-**)	Professora	1.290,80	2.028,62	novembro/2016
E. A. F. (CPF ***.338.212-**)	Professora	1.290,80	8.099,08	junho/2016
E. A. F. (CPF ***.338.212-**)	Professora	1.290,80	6.999,08	julho/2016
E. A. F. (CPF ***.338.212-**)	Professora	1.290,80	6.999,08	agosto/2016
E. A. F. (CPF ***.338.212-**)	Professora	1.290,80	6.999,08	setembro/2016
E. A. F. (CPF ***.338.212-**)	Professora	1.290,80	6.979,08	dezembro/2016
F. R. F. de A. (CPF ***.011.163-**)	Assessor de Diretor	3.000,00	5.520,00	novembro/2016
F. N. S. (CPF ***.022.033-**)	Coordenador Administrativo	2.206,35	1.290,28	junho/2016
F. S. de S. (CPF ***.658.563-**)	Assessor de Diretor	3.000,00	5.800,00	novembro/2016
J. B. do N. (CPF ***.802.313-**)	Zeladora	880,00	3.800,00	outubro/2016
J. B. do N. (CPF ***.802.313-**)	Zeladora	880,00	3.800,00	novembro/2016
J. B. do N. (CPF ***.802.313-**)	Zeladora	880,00	3.800,00	dezembro/2016
L. S. S. S. (CPF ***.366.323-**)	Professor	1.290,80	9.333,15	novembro /2016
M. de J. M. (CPF ***.367.443-**)	Auxiliar administrativo	880,00	2.444,00	novembro/2016
M. G. do N. (CPF ***.450.743-**)	Secretária	880,00	3.028,00	abril/2016
M. G. do N. (CPF ***.450.743-**)	Secretária	880,00	3.028,00	maio/2016
M. G. do N. (CPF ***.450.743-**)	Secretária	880,00	3.028,00	junho/2016
M. G. do N. (CPF ***.450.743-**)	Secretária	880,00	3.028,00	julho/2016
M. G. do N. (CPF ***.450.743-**)	Secretária	880,00	3.028,00	agosto/2016
M. P. de S. (CPF ***.655.923-**)	Professora	2.135,62	1.940,00	novembro/2016

Pagamentos realizados a profissionais no âmbito do FUNDEB (parcelas de 40% e 60%) em 2016 sob a rubrica “Outros acréscimos”

Nome Profissional	Cargo	Salário Base (R\$)	“Outros acréscimos” (R\$)	Mês da Folha de Pagamento
M. de J. S. (CPF ***.464.343-**)	Professor	2.135,62	2.700,00	novembro/2016
M. B. M. (CPF ***.575.963-**)	Zeladora	880,00	3.030,00	maio/2016
M. B. M. (CPF ***.575.963-**)	Zeladora	880,00	3.030,00	junho/2016
M. B. M. (CPF ***.575.963-**)	Zeladora	880,00	3.030,00	julho/2016
M. B. M. (CPF ***.575.963-**)	Zeladora	880,00	5.196,00	agosto/2016
R. U. da S. (CPF ***.047.473-**)	Auxiliar administrativo	880,00	924,00	novembro/2016
R. M. C. (CPF ***.202.848-**)	Professora	1.290,80	4.533,62	setembro/2016
R. A. M. S. (CPF ***.725.733-**)	Secretária	880,00	3.882,00	maio/2016
R. A. M. S. (CPF ***.725.733-**)	Secretária	880,00	3.882,00	junho/2016
R. A. M. S. (CPF ***.725.733-**)	Secretária	880,00	3.882,00	julho/2016
T. H. M. M. (CPF ***.884.163-**)	Auxiliar administrativo	880,00	3.158,00	agosto/2016
T. H. M. M. (CPF ***.884.163-**)	Auxiliar administrativo	880,00	3.158,00	novembro/2016
T. H. M. M. (CPF ***.884.163-**)	Auxiliar administrativo	880,00	3.158,00	dezembro/2016
V. A. C. M. (CPF ***.416.613-**)	Diretor	880,00	783,50	maio/2016
W. P. C. (CPF ***.501.423-**)	Vigia	880,00	1.226,30	abril/2016
W. P. C. (CPF ***.501.423-**)	Vigia	880,00	1.226,30	julho/2016
W. P. C. (CPF ***.501.423-**)	Vigia	880,00	1.226,30	agosto/2016
W. P. C. (CPF ***.501.423-**)	Vigia	880,00	1.226,30	outubro/2016

Fonte: Folhas de pagamento de 2016 do FUNDEB de Vitorino Freire/MA

A respeito das pessoas beneficiárias das gratificações e “outros acréscimos”, relacionadas nas tabelas acima, procedeu-se, por meio do Sistema Macros-CGU, a consultas às bases de dados: Receita Federal do Brasil, Relação Nacional de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A pesquisa revelou as seguintes situações:

a) B. C. M. P. (CPF ***.193.153-**):

- Sobrinha da Secretária Municipal de Educação de Vitorino Freire/MA, gestão 2016, L.C.M. (CPF ***.025.003-**).
- Beneficiária do Programa Federal Bolsa Família (Código Familiar do Cadastro: 02220533646, NIS 20644921808), com renda per capita declarada de R\$ 33,00.
- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

b) E. C. M. (CPF ***.298.533-**):

- Irmã da Secretaria Municipal de Educação de Vitorino Freire/MA, gestão 2016, L.C.M. (CPF ***.025.003-**).

c) F. R. F. de A. (CPF ***.011.163-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016. Os vínculos de emprego que constam no sistema são com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em ambos os órgãos ocupa o cargo de Assistente administrativo.

- É responsável pela empresa de sonorização e iluminação F. R. F. DE ALMEIDA (CNPJ 07.683.144/0001-39), que prestou serviços à prefeitura de Vitorino Freire/MA na gestão do prefeito J L M, conforme revelou consultas ao Diário Oficial do Estado do Maranhão.

d) R. C. M. (CPF ***.707.313-**):

- Irmã da Secretaria Municipal de Educação de Vitorino Freire/MA, gestão 2016, L.C.M. (CPF ***.025.003-**).

e) V. A. C. M. (CPF ***.416.613-**):

- Filha da Secretaria Municipal de Educação de Vitorino Freire/MA, gestão 2016, L.C.M. (CPF ***.025.003-**).

f) F. S. de S. (CPF ***.658.563-**):

- Não tem vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

- Beneficiário do Programa Federal Bolsa Família (Código Familiar do Cadastro: 04471975927, NIS 23736684815), com renda per capita declarada de R\$ 20,00.

- Recebeu do então candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**), nas Eleições de 2012, por serviços prestados, a soma de R\$ 5.611,00;

g) L. T. S. do N. (CPF ***.597.713-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016;

h) J. B. do N. (CPF ***.802.313-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

- Beneficiária do Programa Federal Bolsa Família (Código Familiar do Cadastro: 01316742180, NIS 16266797209), com renda per capita declarada de R\$ 12,00.

i) J. P. A. da C. (CPF ***.305.173-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

j) J. de M. O. (CPF ***.532.313.**):

- Recebeu, nas Eleições de 2016, do então candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**), por serviços de “panfletagem e distribuição de propaganda política”, a soma de R\$ 200,00.

- Recebeu, nas Eleições de 2012, do então candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**), a soma de R\$ 500,00 por serviços de “baixa de estimáveis - despesas com pessoal”.

- Doou, nas Eleições de 2012, ao candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**), o valor de R\$ 500,00.

k) L. M. R. (CPF ***.966.053-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

l) M. O. S. (CPF ***.971.293-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

- Recebeu, nas Eleições de 2012, do então candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**), por serviços de “baixa de estimáveis - despesas com pessoal”, a importância de R\$ 2.000,00.

- Doou, nas Eleições de 2012, ao então candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**) o montante de R\$ 2.000,00.

m) M. B. M. (CPF ***.575.963-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

n) M. G. do N. (CPF ***.450.743-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

- Beneficiária do Programa Federal Bolsa Família (Código Familiar do Cadastro: 02304673694, NIS 20962480813), com renda per capita declarada de R\$ 33,00.

o) S. P. de M. (CPF ***.048.373-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

p) F. N. S. (CPF ***.022.033-**):

- Doou, nas Eleições de 2012, ao então candidato a prefeito de Vitorino Freire/MA, J. L. M. (CPF ***.914.723-**), o valor de R\$ 500,00.

- Recebeu, nas Eleições de 2012, por serviços de “baixa de estimáveis - despesas com pessoal”, a soma de R\$ 500,00.

q) L. S. S. (CPF ***.366.323-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016. O vínculo que aparece na consulta é de Assistente administrativo da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Maranhão.

r) M. de J. M. (CPF ***.367.443-**):

- Irmã do prefeito de Vitorino Feire/MA (gestão 2012-2016), J. L. M. (CPF ***.914.723-**).

s) R. M. C. (CPF ***.202.848-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016. O vínculo existente, conforme revelou a pesquisa, é o de Assistente administrativo da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Maranhão.

- É responsável pela empresa Raquel Mendes Costa - ME (CNPJ 02.303.123/0001-27).

t) R. A. M. S. (CPF ***.725.733-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

u) T. H. M. M. (CPF ***.884.163-**):

- Não tinha vínculo empregatício com a prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016.

- É sobrinha da Secretária Municipal de Educação de Vitorino Freire/MA, gestão 2016, L.C.M. (CPF ***.025.003-**).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judicias, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.12. Pagamento a profissionais em situação de acúmulo indevido e/ou incompatibilidade de horários e ausência de vínculo com a prefeitura.

Fato

Nas folhas de pagamento do FUNDEB (parcelas 40% e 60%) de 2016 evidenciaram-se situações que a princípio indicariam acúmulo indevido/incompatibilidade de horários e ausência de vínculo com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme detalhado no quadro a seguir.

Acúmulo indevido/ausência de vínculo com a prefeitura de Vitorino Freire/MA – FUNDEB 2016

Nome	CPF	Cargo na Prefeitura de Vitorino Freire/MA	Observação
A. L. S. S.	***.293.463-**	Pedagogo	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
A. N. P. DE S. C.	***.679.003-**	Pedagogo	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
B. E. S. S.	***.300.833-**	Pedagogo	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego no cargo de Professor com o município de Lago da Pedra/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
D. DO N. S.	***.499.594-**	Pedagogo	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
D. V. S.	***.329.173-**	Diretor	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
E. A. V.	***.936.583-**	Pedagogo	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
G. R. V.	***.062.103-**	Assessor de diretor	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego como Motorista com a prefeitura de Timbiras/MA.
J. DE S. S.	***.910.943-**	Professor	- Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA.

**Acúmulo indevido/ausência de vínculo com a prefeitura de Vitorino Freire/MA – FUNDEB
2016**

Nome	CPF	Cargo na Prefeitura de Vitorino Freire/MA	Observação
			<ul style="list-style-type: none"> - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo. - Tem vínculo de emprego com a prefeitura de Satubinha/MA no cargo de Secretário-executivo. - Tem vínculo de emprego com a prefeitura de Satubinha/MA no cargo de Professor de nível médio.
R. J. DE S.	***.436.543-**	Pedagogo	<ul style="list-style-type: none"> - Não possui vínculo de emprego com a prefeitura de Vitorino Freire/MA. - Tem vínculo de emprego com o Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação no cargo de Assistente administrativo.
A. DE M. DA S.	***.598.463-**	Professor	<ul style="list-style-type: none"> - Possui vínculo com o INSS desde 2013 no cargo de Técnico do Seguro Social, 40 horas semanais. No período de 17/11/2015 a 19/05/2017 exerceu a função de Chefe de Agência do INSS em Bacabal/MA.
E. C. DE F. R.	***.061.313-**	Pedagoga	<ul style="list-style-type: none"> - Em 2016 exerceu no município de Vitorino Freire/MA o cargo de Pedagoga, com carga horária de 40 horas. - Tem vínculo de emprego, a partir de 13/07/2016, com a prefeitura de Santa Inês/MA, no cargo de Supervisor de Ensino, com carga horária de 40 horas.

Fonte: Folhas de pagamento de 2016 do FUNDEB de Vitorino Freire/MA e Consultas à base de dados RAIS/CNIS por meio do Sistema Macros-CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no

campo ‘fato’.

2.1.13. Pagamento de despesas, em 2017, no valor de R\$ 175.164,18, desvinculadas das atividades exclusivas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fato

No exercício de 2017 constataram-se despesas pagas com recursos do FUNDEB, cuja aplicação não se harmoniza com a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

De acordo com os artigos 2º, 21 e 23 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), é vedada a utilização de seus recursos em despesas não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade.

“Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.”

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

“Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

As despesas inelegíveis, no montante de R\$ 175.164,18, foram as seguintes:

I) Aquisição de uniforme escolar.

Despesas com aquisição de uniformes escolares, ainda que destinados a alunos da educação básica pública, não encontram respaldo no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, dado que têm natureza de assistência social, em função disso não podem ser realizadas com recursos do FUNDEB.

A esse respeito, o Ministério da Educação, por intermédio do FNDE, já emitiu a seguinte orientação em sua página na internet:

“5.9. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.”

Despesas com uniforme escolar - 2017

Ordem de Pagamento	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Fornecedor
00800, 25/04/2017	652, 19/04/2017	10.640,00	Eliel F. de Alencar (CNPJ 00.812.071/0001-99)
00801, 28/04/2017	654, 20/04/2017	50.000,00	
02631, 06/09/2017	670, 14/07/2017	15.000,00	
Total		75.640,00	

Fonte: Prestações de Contas do FUNDEB de Vitorino Freire/MA, relativas ao período de 1º/01/2017 a 31/12/2017.

II) Pagamento de tarifas bancárias.

Verificou-se o pagamento indevido de tarifas bancárias, conforme registro de débito consignado no extrato bancário da conta do Fundo, dado que a Resolução FNDE nº 44/2011, artigo 4º, parágrafo 1º, que firmou um Acordo de Cooperação Mútua entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as instituições financeiras, isentou a cobrança de tarifas bancárias pela movimentação das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Despesas com tarifas bancárias - 2017

Data do Débito/Crédito no Extrato	Histórico	Nº de Lançamentos a Débito/Crédito no Extrato	Soma Valor Debitado/Creditado (R\$)
Os débitos foram lançados entre 09/02/2017 e 21/12/2017	170-Tarif Lib/Ant Float Pg	115	12.608,95
	170-Tarifa	424	13.589,20
	170-Tarifa Liberação ArqPag	132	13.951,50
	170-Tarifa Pgto Salário Créd	749	130.983,98
Total Débitos (A)			171.133,63
Os créditos foram lançados entre 24/08/2017 e 25/08/2017	670-Tarif Lib/Ant Float Pg	1	4,86
	670-Tarifa Pgto Salário Créd	4	69.484,78
	170-Tarifa Liberação ArqPag	1	2.119,81
Total Créditos (B)			71.609,45
Total Despesa Indevida (A-B)			99.524,18

Fonte: Extratos bancários da conta corrente nº 19.856-0, agência nº 2782-0, do Banco do Brasil, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017

As ordens de pagamento 00800 e 00801 foram autorizadas e assinadas pelos Secretário de Educação, C G P S (CPF ***.514.913-**), e a ordem de pagamento 02631, por R M da S (CPF ***.788.903-**), também Secretário de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“I) Aquisição de uniforme escolar.

O Relatório de Auditoria apontou que “Despesas com aquisição de uniformes escolares, ainda que destinados a alunos da educação básica pública, não encontram respaldo no artigo 70 da Lei n. 9.394/1996, dado que têm natureza de assistência social, em função disso não podem ser realizadas com recursos do FUNDEB”.

Resposta: Há que se considerar, no caso do Município de Vitorino Freire, encontra-se uma das populações mais carentes do Estado, de tal forma que as despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares são consideradas imprescindíveis à consecução dos objetivos das Instituições Educacionais do município.

Além do mais, observa-se que na orientação do ministério da educação referenciada no Relatório, em vários questionamentos tem-se uma resposta mais clara e objetiva, sendo sim ou não, por exemplo nos itens;

5.4. Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados em despesas de exercício anteriores?

Não. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

5.14. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb.”

“Já no item 5.9. da orientação afirmar-se que “Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias”, não ficando claro e de forma sucinta como nas demais questões. Não se quer elevar o uniforme a alunos, a ponto de considerarmos imprescindível ao ensino mas a de se considerar que, se torna um item de suma importância para a integração dos alunos, evitando disparidades de vestimentas, o que em muitos casos deixam transparecer desigualdades sociais, que desintegram o ambiente escolar. Graças a essa iniciativa do poder Público Municipal todos os alunos da Rede receberam uniformes. Pugna-se, que tal procedimento, seja aprovado ainda que com ressalvas, uma vez que a administração municipal agiu no intuito de prover a classe estudantil de condições necessárias aos objetivos pugnados lei na diretrizes e bases da educação nacional, tendo sido devidamente justificadas as supostas irregularidades apontadas, bem como as mesmas não ensejam atos necessários a embasar qualquer irregularidade ou dano ao erário. Ao tempo em que esta administração se coloca à disposição deste órgão de controle para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário ao presente.”

“II) Pagamento de tarifas bancárias.

Quanto a este item cumpre informar que a prefeitura de Vitorino Freire, vem mantendo um diálogo desde o início da gestão, com o Banco do Brasil, a fim de cumprir a Resolução FNDE nº 44/2011, artigo 4º, parágrafo 1º, no intuito de obter uma isenção total na cobrança de tarifas bancárias, já tendo, inclusive obtido o estorno de aproximadamente 42% dos valores cobrados em tarifas bancárias. Pelo que se pode observar, no próprio relatório técnico, o crédito no valor

de R\$ 71.609,45, referente ao estorno de tarifas bancárias debitadas na conta 19.856-0, da FOPAG da Educação.

Por todo o exposto e por não se ter constatado qualquer ocorrência diretamente relacionada à conduta do gestor, tendo sido prestados todos os esclarecimentos necessários, rogamos pelo saneamento desta ocorrência.”

Análise do Controle Interno

Em relação ao gasto com a aquisição de fardamento escolar, reitera-se que Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, já se posicionou a respeito na publicação “Perguntas Frequentes”, disponível em seu site. Segundo o entendimento desse órgão, despesas dessa natureza não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. E, ao contrário do que alegou o Gestor na justificativa, ou seja, que o FNDE não foi taxativo em seu posicionamento sobre o assunto, enfatiza-se que a autarquia do MEC, em sua resposta sobre o tema, foi categórica: “(...) *Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio **não deve ser realizado com recursos do Fundeb**, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública*” (original sem grifo).

Quanto ao pagamento de tarifas, o Gestor não retrucou o fato constatado. De fato, louva-se, houve o estorno de parte das tarifas bancárias (conforme estampado na constatação), mas ainda existe a soma de R\$ 99.524,18 a ser devolvida à conta do Fundeb. E, diante do posicionamento do Gestor na justificativa, essa devolução ainda não se deu.

2.1.14. Remuneração de profissionais, no exercício de 2017, os quais não foram localizados nas escolas.

Fato

Da análise das folhas de pagamento dos profissionais da Educação remunerados com recursos do FUNDEB, referentes ao exercício de 2017, e a partir da seleção de amostra aleatória não probabilística de professores e demais trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa no âmbito da educação básica, constatou-se a existência de profissionais que, embora estejam sendo pagos, uma vez que constam nas folhas de pagamento, não foram localizados nas escolas.

Verificou-se ainda que esses profissionais não constam nos Resumos Mensais de Frequência das escolas em que estariam lotados. Além disso, os funcionários dessas unidades que prestaram informações à CGU afirmaram que, em 2017, essas pessoas não trabalharam nessas escolas.

Profissionais não localizados nas escolas

Identificação do Profissional	CPF	Cargo	Escola
F. M. S. M.	***.006.523-**	Professor	UI Prof. Carlos Oliveira Santos
M. S. M. E.	***.962.173-**	Professor	UI Prof. Carlos Oliveira Santos
M. S. F.L.	***.435.223-**	Professor	UI Prof. Carlos Oliveira Santos
S. L. S. R.	***.069.673-**	Professor	UI Prof. Carlos Oliveira Santos

Profissionais não localizados nas escolas

Identificação do Profissional	CPF	Cargo	Escola
S. J. S. B.	***.541.403-**	Professor	UI Prof. Carlos Oliveira Santos
C. C. F.	***.280.122-**	Professor	UI Almirante Barroso
C. C. S.	***.538.713-**	Professor	UI Almirante Barroso
E. N. M.	***.218.013-**	Professor	UI Gonçalves Dias
F. M. L. S.	***.593.503-**	Vigia	UI São José
J. E. M.	***.985.203-**	Vigia	UI São José
A. M. C.	***.308.013-**	Professor	CE Cleonice Rocha Lima
M. S. V.	***.603.413-**	Secretária	CE Cleonice Rocha Lima
J. I. N. S.	***.483.623-**	Professor	UI Wilson Branco
J. S. S.	***.910.943-**	Professor	UI Benjamim Constant
M. L. R.	***.738.063-**	Professor	UI Benjamim Constant
M. N. S. S.	***.290.963-**	Professor	UI Benjamim Constant
L. O. C.	***.616.618-**	Professor	UI Maria Tomasia
M. S. L. S.	***.838.573-**	Professor	UI Maria Tomasia
A. S. S.	***.002.893-**	Professor	UI Matias Mendes de Oliveira
E. F. J. B.	***.009.123-**	Professor	UI Matias Mendes de Oliveira
M.D. G. P. V.	***.487.563-**	Professor	UI Matias Mendes de Oliveira
M. L. P. S.	***.744.912-**	Professor	UI Matias Mendes de Oliveira
M. C. N.	***.248.653-**	Professor	UI Matias Mendes de Oliveira
A. S. M.	***.468.373-**	Secretário	UI São Raimundo
L. N. M.	***.262.803-**	Professor	UI São Raimundo
W. S. S.	***.532.083-**	Professor	UI São Raimundo

Fonte: Folhas de pagamento do FUNDEB de 2017 de Vitorino Freire/MA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“De acordo com o levantamento feito em relação aos profissionais abaixo citados constatou a situação de cada servidor conforme segue o relatório e documentos em anexo.

PROFISSIONAL	SITUAÇÃO ATUAL
F. M. S. M.	lotado no Povoado Brejo das Flores devido a condição de sua filha autista que precisa de atendimentos médicos constantes, ficando o povoado mais próximo do Hospital Macrorregional de Santa Inês/MA (doc. anexo)
M. S. M. E.	estava lotada na U. I. Newton Bello, com desvio de função, como Auxiliar Administrativo.
M. S. F.L.	estava na U. I. Matias Mendes de Oliveira.
S. L. S. R.	está em desvio de função, como Assessora Jurídica, na Prefeitura Municipal desta cidade, atualmente com licença maternidade
S. J. S. B.	está prestando serviço na Câmara Municipal desta cidade.
C. C. F.	contratada, lotada por curto período, na U. I. Almirante Barroso, removida para o Jardim de Infância Tia Vitalina.
C. C. S.	contratada, lotada por curto período, na U.I. Almirante Barroso, removida para o Jardim de Infância Tia Vitalina.
E. N. M.	está com permuta com a Professora Regina Matos.
F. M. L. S.	lotado na U. I. São Raimundo
J. E. M.	foi removido para U. I. Bandeirante, no Povoado Centro do Antônio Branco
A. M. C.	contratada, removida para U. I. São Raimundo
M. S. V.	contratada, mas exonerada no final do mês de outubro.

PROFISSIONAL	SITUAÇÃO ATUAL
J. I. N. S.	encontra-se em desvio de função prestando serviço na Assistência Social desta cidade.
J. S. S.	encontra-se em permuta com o Professor Antônio Macedo.
M. L. R.	estava de Licença Prêmio, em processo de aposentadoria. (Já está aposentada)
M. N. S. S.	estava em Tratamento de Saúde por 180 dias, com renovação de atestado.
L. O. C.	estava em Tratamento de Saúde por 180 dias, com renovação de atestado.
M. S. L. S.	estava de Licença Prêmio, mas retornou para U. I. Maria Tomasia.
A. S. S.	estava em Tratamento de Saúde por 180 dias, com renovação de atestado.
E. F. J. B.	está prestando serviço na Secretaria de Saúde deste município.
M.D. G. P. V.	estava sendo coordenadora na Secretaria de Educação desta cidade, atualmente na U. I. Prof. Carlos Oliveira Santos.
M. L. P. S.	está de Licença Prêmio, em processo de aposentadoria.
M. C. N.	estava lotada na U. I. Newton Bello.
A. S. M.	estava contratado, mas foi demitido no final de novembro de 2017.
L. N. M.	está de Licença Prêmio, em processo de aposentadoria. (Já aposentada)
W. S. S.	estava de licença sem remuneração, mas retornou para U. E. Ulysses Guimarães.

“

Análise do Controle Interno

Considerando as informações e documentos apresentados pelo Gestor, registra-se que houve comprovação no caso dos seguintes profissionais:

A. S. S. (CPF ***.002.893-**) – apresentado o Expediente Resposta, Ementa Processo 195/2017, relativo à licença para tratamento de saúde de 13 de abril a 13 de outubro de 2017.

L.O.C. (CPF ***.616.618-**) – apresentados o Expediente Resposta, Ementa Processo 38/2017, relativo à licença para tratamento de saúde de 03 de março a 03 de setembro de 2017, o Expediente Resposta, Ementa Processo 575/2017, referente à licença para tratamento de saúde de 15 de setembro de 2017 a 14 de outubro de 2017, o Expediente Resposta, Ementa Processo 689/2017, referente à licença para tratamento de saúde de 20 de outubro de 2017 a 18 de novembro de 2017, e o Expediente Resposta, Ementa Processo 732/2017, referente à licença para tratamento de saúde de 19 de novembro de 2017 a 17 de janeiro de 2018.

M.N.S.S. (CPF ***.290.963-**) – apresentados o Expediente Resposta, Ementa Processo 648/2017, relativo à licença para tratamento de saúde de 20 de setembro a 20 de março de 2018, e o Expediente Resposta, Ementa Processo 112/2017, referente à licença para tratamento de saúde de 20 de março de 2017 a 20 de setembro de 2017.

M.S.F.L. (CPF ***.435.223-**) – apresentado o documento Lotação de Servidor 44/2017, referente à transferência da servidora da UI Oseas Castro para a UI Matias Mendes de Oliveira, em 03 de abril de 2017.

No caso dos profissionais abaixo, as justificativas e documentos apresentados não esclarecem a situação apontada no fato.

W.S.S. (CPF ***.532.083-**) – apresentado o Expediente Resposta, Ementa Processo 178/2017, relativo à licença sem vencimento por 2 anos, a partir de 11 de maio de 2017. Em contraste com essa licença, tem-se o fato de que o servidor consta das folhas de pagamento do FUNDEB relativas a agosto, outubro, novembro, dezembro e 13º salário.

S.J.S.B. (CPF ***.541.403-**) – segundo os documentos apresentados, Requerimento 01/2017 e Remoção, o servidor foi removido para a Câmara Municipal de Vitorino Freire/MA, a partir de 03 de janeiro de 2017, para exercer o cargo de Tesoureiro. Ocorre que o servidor, durante o ano de 2017, conforme demonstram as folhas de pagamento, foi remunerado com recursos do FUNDEB, em desvio de função, o que é vedado pela Lei nº 11.494/2007.

S.L.S.R. (CPF ***.069.673-**) – de acordo com o documento apresentado, emitido em 10 de outubro de 2017, a servidora foi lotada para o cargo de Assessora Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação. Ocorre que a servidora foi remunerada com recursos do FUNDEB (parcela de 60%), ainda que em desvio de função, conforme demonstram as folhas de pagamento de dezembro/2017 e 13º salário/2017.

J.S.S. (CPF ***.910.943-**) – apresentado o documento Expediente Resposta, Ementa Processo 497/2017, relativo à licença sem vencimento por 2 anos, a partir de 16 de agosto de 2017 a 16 de agosto de 2019. Ocorre que, conforme demonstram as folhas de pagamento do FUNDEB referentes aos meses de agosto (salário integral, e não pro rata, como deveria ser), setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º/2017, o servidor foi remunerado com recursos do Fundo apesar da licença sem vencimento. Foi apresentado também o Termo de Convênio 13/2017 em que promove a cessão do servidor J.S.S. para Satubinha/MA em troca do servidor A.M.C (CPF ***.453.953-**) para Vitorino Freire, a partir do dia 20 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o município de origem. Esse convênio vai de encontro com a licença sem vencimento também anexada pelo Gestor. Além disso, ambos os servidores constam nas folhas de pagamento do FUNDEB de Vitorino Freire/MA.

Em relação ao restante dos profissionais citados na constatação, o Gestor não apresentou os documentos que dessem suporte às alegações, com a ressalva de que, algumas justificativas, como por exemplo: “(...) em desvio de função prestando serviço na Assistência Social” ou “(...) prestando serviço na Secretaria de Saúde deste município”, denotam situações em que a remuneração desses profissionais não pode ser feita com recursos do FUNDEB, à luz do que determina a legislação.

2.1.15. Fraude à licitação que promoveu a contratação da empresa Ferro e Campos Ltda.

Fato

Para contratação da empresa Ferro e Campos Ltda. (CNPJ 07.169.185/0001-01), a prefeitura de Vitorino Freire/MA promoveu em 26 de outubro de 2015, no âmbito do FUNDEB, o Pregão Presencial nº 023/2015. A licitação teve como objeto o fornecimento de mão de obra especializada.

O exame dessa licitação revelou que o procedimento licitatório foi fraudado, conforme evidencia o conjunto de fatos relatados a seguir.

- a) Projeto básico falho, incompleto e impreciso: ausência de elementos que detalhassem suficiente e adequadamente o objeto da licitação

Conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 7º, § 2º, os serviços somente podem ser licitados quando existir projeto básico aprovado pela autoridade competente. E para tanto, é necessário e imprescindível que o projeto básico obedeça integralmente ao que ordena o artigo 6º, IX, dessa lei.

No caso do Pregão Presencial nº 023/2015, o projeto básico resumiu-se ao seguinte:

Projeto Básico do Pregão nº 023/2015

PROJETO BÁSICO																																																																																																		
1. OBJETO: O presente Termo de Referência trata da Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais deste município.																																																																																																		
2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para atender as demandas solicitadas.																																																																																																		
3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Em função do valor, será realizada na modalidade PREGÃO, conforme determina a Lei nº 8.666/93																																																																																																		
4. ESPECIFICAÇÃO:																																																																																																		
<table border="1"><thead><tr><th>COD.S INAPI</th><th>DESCRIÇÃO DO OBJETO</th><th>QUANT Postos / MÊS</th><th>QUANT HORAS / MÊS</th><th>VALOR DA HORA C/ ENCARGOS</th><th>R DOL BDI</th><th>VALOR C/ ENCARGOS + BDI</th><th>VALOR TOTAL MENSAL</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>6128</td><td>AJUDANTE GERAL H 7,30</td><td>10,00</td><td>220</td><td>7,30</td><td>20%</td><td>1,46</td><td>8,76</td><td></td></tr><tr><td>4750</td><td>PEDREIRO H 10,37</td><td>6,00</td><td>220</td><td>10,37</td><td>20%</td><td>2,07</td><td>12,44</td><td></td></tr><tr><td>4783</td><td>PINTOR H 10,28</td><td>3,00</td><td>220</td><td>10,28</td><td>20%</td><td>2,06</td><td>12,34</td><td></td></tr><tr><td>2696</td><td>ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO H 10,19</td><td>2,00</td><td>220</td><td>10,19</td><td>20%</td><td>2,04</td><td>12,23</td><td></td></tr><tr><td>2436</td><td>ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA H 10,37</td><td>6,00</td><td>220</td><td>10,37</td><td>20%</td><td>2,07</td><td>12,44</td><td></td></tr><tr><td>4058</td><td>MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS H 16,40</td><td>1,00</td><td>220</td><td>16,40</td><td>20%</td><td>3,28</td><td>19,68</td><td></td></tr><tr><td>10508</td><td>VIGIA NOTURNO H 9,39</td><td>6,00</td><td>220</td><td>9,39</td><td>20%</td><td>1,88</td><td>11,27</td><td></td></tr><tr><td>4093</td><td>MOTORISTA DE CAMINHÃO H 15,24</td><td>3,00</td><td>220</td><td>15,24</td><td>20%</td><td>3,05</td><td>18,29</td><td></td></tr><tr><td colspan="2">Quantidade total de postos de Trabalho</td><td>37,00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>									COD.S INAPI	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT Postos / MÊS	QUANT HORAS / MÊS	VALOR DA HORA C/ ENCARGOS	R DOL BDI	VALOR C/ ENCARGOS + BDI	VALOR TOTAL MENSAL		6128	AJUDANTE GERAL H 7,30	10,00	220	7,30	20%	1,46	8,76		4750	PEDREIRO H 10,37	6,00	220	10,37	20%	2,07	12,44		4783	PINTOR H 10,28	3,00	220	10,28	20%	2,06	12,34		2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO H 10,19	2,00	220	10,19	20%	2,04	12,23		2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA H 10,37	6,00	220	10,37	20%	2,07	12,44		4058	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS H 16,40	1,00	220	16,40	20%	3,28	19,68		10508	VIGIA NOTURNO H 9,39	6,00	220	9,39	20%	1,88	11,27		4093	MOTORISTA DE CAMINHÃO H 15,24	3,00	220	15,24	20%	3,05	18,29		Quantidade total de postos de Trabalho		37,00						
COD.S INAPI	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT Postos / MÊS	QUANT HORAS / MÊS	VALOR DA HORA C/ ENCARGOS	R DOL BDI	VALOR C/ ENCARGOS + BDI	VALOR TOTAL MENSAL																																																																																											
6128	AJUDANTE GERAL H 7,30	10,00	220	7,30	20%	1,46	8,76																																																																																											
4750	PEDREIRO H 10,37	6,00	220	10,37	20%	2,07	12,44																																																																																											
4783	PINTOR H 10,28	3,00	220	10,28	20%	2,06	12,34																																																																																											
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO H 10,19	2,00	220	10,19	20%	2,04	12,23																																																																																											
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA H 10,37	6,00	220	10,37	20%	2,07	12,44																																																																																											
4058	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS H 16,40	1,00	220	16,40	20%	3,28	19,68																																																																																											
10508	VIGIA NOTURNO H 9,39	6,00	220	9,39	20%	1,88	11,27																																																																																											
4093	MOTORISTA DE CAMINHÃO H 15,24	3,00	220	15,24	20%	3,05	18,29																																																																																											
Quantidade total de postos de Trabalho		37,00																																																																																																
VALOR ANUAL MAXIMO ESTIMADO:1.650.000,00																																																																																																		
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:																																																																																																		
<ul style="list-style-type: none">c) Atender prontamente as ordens de serviços, expedindo a competente nota fiscal.d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.																																																																																																		
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:																																																																																																		
<ul style="list-style-type: none">a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;c) Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.e) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas acordadas.																																																																																																		

Fonte: Pregão nº 023/2015 da prefeitura de Vitorino Freire/MA

O projeto básico não pode existir apenas para atender a uma formalidade legal, como se deu no caso do Pregão nº 023/2015, a Lei das Licitações exige que, para abertura do certame licitatório, ele reúna todos os elementos necessários e suficientes, com perfeita caracterização do serviço.

Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou em vários acórdãos.

“Não é o nome “projeto básico” que faz com que determinado conjunto de elementos possa ser tido como projeto básico que autoriza a abertura do processo licitatório, mas, sim, a perfeita adequação desse conjunto de elemento às qualidades requeridas pela lei e ao

cumprimento de sua finalidade, o que requer acurado exame dos projetos a esse título apresentados pelas instâncias competentes”. Acórdão TCU 2.371/2011-Plenário

Em outras palavras, resta evidente que a correta e detalhada descrição do objeto é condição de legitimidade da licitação, pois sem isso estaria comprometida a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, e também restaria prejudicado o julgamento de ofertas que porventura aparecessem.

O projeto básico em referência apresenta as seguintes falhas:

- Não detalha as atribuições de cada cargo. Não foram estabelecidas metas físicas e nem demanda estimada dos serviços, que justificassem a quantidade de profissionais solicitada no edital.
- Não determina a qualificação mínima exigida para os profissionais relacionados no objeto da licitação (vigias, pedreiros, pintores, motoristas, encanadores, eletricistas e mecânicos).
- Não são especificados os horários de trabalho dos profissionais. O projeto não informa se haveria trabalho noturno, por exemplo, a fim de que as empresas licitantes pudessem levar em conta o adicional noturno na formação de seus preços.
- Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e que pudessem suportar os valores estimados pela prefeitura para cada cargo, em que pese a Lei nº 8.666/93, artigo 7º, § 2º, inciso II, assim o exigir.

Dessa maneira, não é possível avaliar a razoabilidade dos preços estimados pela prefeitura e muito menos conhecer-se a lógica e o método de construção desses valores. Para tanto, seria necessário que a prefeitura apresentasse analiticamente todos os custos envolvidos na formação dos preços dos serviços. O orçamento da licitação indica um BDI de 20%, por exemplo, mas não detalha os percentuais que o comporiam.

- Não existem informações a respeito de: a) identificação dos pisos salariais estabelecidos em instrumento coletivo de trabalho dos sindicatos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços terceirizados; b) turno e jornada de trabalho dos profissionais; c) discriminação dos encargos sociais (seguridade social, FGTS, Sesi/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEBRAE, riscos ambientais, 13º salário, férias, aviso prévio, auxílio doença etc.) incidentes sobre a remuneração dos profissionais; d) detalhamento dos insumos (uniforme, auxílio alimentação, vale transporte, EPI etc.); e) percentuais das despesas administrativas/operacionais e do lucro, e tampouco os valores relativos aos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR).

Diante de tantas lacunas e imprecisões, que se somam à falta de parâmetros que expliquem os preços estimados pela prefeitura, de tal grandeza a tornar incompreensível o objeto licitado, formou-se um cenário em que seria praticamente inviável a participação efetiva de empresas na licitação, o que contrasta frontalmente com o desejo da Administração Pública: conseguir o maior número de interessados no certame, a fim de obter a proposta mais vantajosa.

b) Publicidade ineficaz da licitação: restrição à competitividade.

Segundo os autos do Pregão nº 023/2015, o único meio utilizado para dar publicidade à licitação foi o Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE). De acordo com a Lei nº

10.520/2002, artigo 4º, inciso I, e artigo 11, inciso I, alínea c, do Decreto nº 3.555/2000, considerando-se o valor estimado da licitação, a convocação dos interessados deveria ter sido efetuada por meio da publicação de aviso no Diário Oficial da União, na Internet, e em jornal de grande circulação regional ou nacional. Ao adotar somente o DOE, a prefeitura restringiu a competitividade do certame. Uma única empresa participou do Pregão nº 023/2015.

c) Utilização de documentos falsos na licitação. A certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, o atestado de capacidade técnica e as alterações do contrato social do licitante foram forjados.

Com vistas à habilitação no certame licitatório, a empresa Ferro e Campos Ltda. apresentou certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União inidônea, uma vez que sua autenticidade não foi confirmada na página eletrônica da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticCndSolicitacao.asp?ORIGEM=PJ>), conforme pode ser comprovado abaixo.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</p> <p>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</p> <p>Nome: FERRO E CAMPOS LTDA - ME CNPJ: 07.169.185/0001-01</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p> <p>Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>A autenticação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.</p> <p>Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:51:00 do dia 02/07/2015 <hora e data de Brasília>. Validade até 07/11/2015.</p> <p>Código de controle da certidão: 223F.F775.DF7E.EF09 Qualquer rasura ou篡改 invalidará este documento.</p> <p style="text-align: center;">223F.F775.DF7E.EF09</p>	<p>BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação </p> <p>Receita Federal PGFN CERTIDÃO</p> <h3>Confirmação de Autenticidade das Certidões</h3> <p>Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão</p> <p>CNPJ : 07.169.185/0001-01 Data da Emissão : 02/07/2015 Hora da Emissão : 09:51:00 Código de Controle da Certidão : 223F.F775.DF7E.EF09 Tipo da Certidão : Negativa</p> <p>A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.</p> <p style="text-align: right;">Página Anterior</p>
<p>Certidão negativa em nome da empresa Ferro e Campos Ltda. anexada aos autos do processo licitatório Pregão nº 023/2015. Em destaque o código de controle da certidão.</p>	<p>Reprodução da consulta extraída do site da RFB/PGFN atestando que a certidão da empresa Ferro e Campos Ltda. não é autêntica. Em destaque o código de controle da certidão anexada à licitação.</p>

O edital do Pregão nº 023/2015, item 7.3.4., letra “a”, para fins de habilitação técnica dos licitantes, exigiu que fosse apresentado atestado que comprovasse a aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação.

A empresa Ferro e Campos Ltda. apresentou um atestado de capacidade técnica, anexado à folha 49 do processo, fornecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Alto Alegre do Maranhão/MA. Segundo esse documento, a empresa, no período de 20/02/2014 a 20/02/2015, “com bom desempenho”, teria prestado a esse município serviços de locação de mão de obra.



ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa FERRO E CAMPOS LTDA-ME CNPJ: 07.169.185/000101, estabelecida na Rua Uberlândia, nº 06 Barrio Olho D Água, São Luís-MA, executou para Prefeitura Municipal Alto Alegre-MA, insrito no CNPJ: 07.169.185/0001-01, no endereço: Trav. Dico Velga, s/n – Centro cep:65413-00, os serviços de locação de mão de obra, a mesma teve um bom desempenho nos serviços realizados durante o período 20/02/2014 a 20/02/2015.

Alto Alegre- MA 22 de Fevereiro de 2015

[Signature]



Atenciosamente


Secretaria Municipal de Urbanismo

Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Ferro e Campos Ltda. na licitação Pregão nº 023/2015, supostamente emitido pela prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA, e anexado à fl. 49 do processo licitatório. Observa-se acima que o número do imóvel consignado no atestado, nº 06, não confere com o que consta nos documentos da empresa, ou seja, nº 05.

A fim de confirmar a autenticidade do atestado, a CGU encaminhou e-mail à Secretaria Municipal de Urbanismo de Alto Alegre/MA.

Em resposta, a secretária, que foi a autoridade que assinou pela prefeitura o atestado de capacidade técnica, esclareceu à CGU que a assinatura consignada no documento não é de sua autoria. Além de negar a autenticidade do atestado, a servidora municipal anexou documentos que comprovariam sua negativa.

Reproduzem-se abaixo, com as devidas restrições, as respostas encaminhadas à CGU pela secretaria municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

<p>De: [REDACTED] Enviado em: sexta-feira, 6 de abril de 2018 19:47 Para: [REDACTED] Assunto: Re: RES: Circularização CGU - Solicita confirmação de autenticidade de Atestado Capacidade Técnica Anexos: cartao.pdf</p> <p>Em reposta ao email enviado ,segue em anexo documentos que comprovem que assinatura do atestado de capacidade técnica não é a minha , segue em anexo cartão de autógrafo enviado pelo cartório. ASSINATURA DO documento não condiz com a minha , onde a escrita e assinatura não condizem com a verdadeira. No atestado meu nome consta como [REDACTED] e assinado como [REDACTED] onde a escrita correta [REDACTED] e todo e qualquer documento que eu assinei tem o carimbo com número da minha portaria, seguindo em anexo os documentos para comprovação.</p> <p>Este disposto a prestar qualquer esclarecimento. ATT, [REDACTED] Confirme o recebimento.</p>	 <p>A.S.T.F.O - AS.201203831 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Tito: Divo Viana, tel.: (98) 3241-0000 Fax: (98) 3241-0001 CNPJ nº 01.612.200/0001-32 Alto Alegre do Maranhão - MA</p> <p>Ilmo sr.</p> <p>Prezado Senhor [REDACTED] Auditor Federal da Controledoria Geral da União, em resposta ao email enviado relativo ao processo nº 00209.100063/2018-66, seguem em anexo os documentos que comprovam que a assinatura do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA FERRO E CAMPOS LTDA com CNPJ. 07.169.185/0001-01, não confere com a da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo [REDACTED]</p> <p>O nome constante no citado documento, primeiramente, está escrito de forma errada, constando no documento [REDACTED] ou seja, com escrita diferente, somado ao fato de também estar completamente desmonte do que é verificado no CARTÃO ASSINATURA expedido pelo cartório de ofício único da cidade de Alto Alegre do Maranhão (Doc. 01), carteira de identidade (Doc. 02) e ofício assinado recentemente (Doc. 03), demonstrando de forma incontestável que não se trata de documento assinado de fato pela Sra. [REDACTED] excluindo assim sua eventual responsabilidade so qualquer ato advindo de tal conduta.</p> <p>Alto Alegre do Maranhão, 18 de abril de 2018</p> <p>V.R. 04/18 EM [REDACTED] [REDACTED]</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo [REDACTED] [REDACTED]</p>
<p>E-mail da Secretaria Municipal de Urbanismo de Alto Alegre do Maranhão/MA, enviado em 06/04/2018, cujo teor nega a autoria do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Ferro e Campos Ltda.</p>	<p>Carta da Secretaria Municipal de Urbanismo de Alto Alegre do Maranhão/MA, que encaminhou à CGU, em 18/04/2018, os documentos que comprovavam a falsificação.</p>

O atestado de capacidade técnica apresentado por Ferro e Campos Ltda., conforme constatado a partir das informações e documentos disponibilizados pela suposta autora do documento, corroborado por buscas na internet, que não revelaram qualquer contratação dessa empresa pela prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA, configura-se falso, levado a cabo com a intenção de forjar sua habilitação no certame licitatório.

Além das falsificações da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e do atestado de capacidade técnica, a CGU identificou que alterações feitas no contrato social da empresa Ferro e Campos Ltda. também foram burladas. Por exigência do item 7.3.1., letra “b”, do edital da licitação, para fins de habilitação jurídica, a empresa Ferro e Campos Ltda. apresentou, além do contrato social original, a 1ª. alteração promovida nesse instrumento, anexa às folhas 29 a 32 do processo licitatório. Essa alteração inseriu no contrato social as seguintes alterações: (a) aumento do capital social; (b) saída e entrada de novos sócios; (c) alteração de endereço; (d) inserção de novas atividades econômicas.

Por meio de circularização à Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), a CGU certificou-se de que o contrato social da empresa Ferro e Campos Ltda. nunca sofreu modificações, pelo menos oficialmente. Para essa Junta Comercial, a empresa possui, até meados de maio de 2018, os mesmos proprietários, endereço e objetivo.

O embuste respaldou a participação da empresa Ferro e Campos Ltda. no Pregão nº 023/2015, na medida em que introduziu como atividade econômica da sociedade a “locação de mão de obra temporária”, exatamente o objeto da licitação em tela. Dessa maneira não haveria questionamentos quanto à desvinculação entre o ramo negocial da empresa e o objeto da contratação.

<p>CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade será de: Comercio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; Serviços de entrega rápida; Serviços Gerais; Comercio Varejista de Materiais de expediente; Serviços de pesquisa de mercado, opinião publica, e agronegocio.</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade é: para: 4693-1/00-Comércio Atacadista Mercadorias em Geral em Geral; Sem Priedomínio de Alimentos cu as Insruções Agrupadoras; 4675-8/00-Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral; 244/0-4/04-Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Cozinha; 4120-4/00 - Construção de Edifícios; 7112-0/0 - Serviços de Engenharia; 4313-1/00-Ofertas de Transportes; 4299-5/01- Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; 4299-5/00-Ofertas de Urbanismo - Rua; Praças e Calçadas; 4211-1/00-Comunicação Social e Audiovisual; 4693-1/00-Comercio de Materiais de Construção; 4693-1/00-Ligações e Instalações Automotivas; Estante Etc.; 4227-7/01- Construção de Redes de Abastecimento de Água; Coleta de Esgoto e Construções Correlatas; exeto obras de Irrigação; 3900-5/00-Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos; 3702-9/00-Atividades Relacionadas a Esgoto, exeto a Gestão de Resíduos; 3832-0/00-Atividades de Disposição de Resíduos; 3833-0/00-Atividades de Reciclagem e Descarte de Resíduos; 3834-0/00-Atividades de Reciclagem e Descarte de Resíduos Orgânicos; 3831-4/00-Coleta de Resíduos não Perigosos; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com motorista; exceto Andaimas; 4923-0/02-Serviços de Transportes de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7732-2/02-Aluguel de andainas; 8129-0/00 - Atividades de Limpeza não Especializada; Autenticação(Avaliação) de Limpeza e Tratamento do meio ambiente de Ruas e Praças; 3811-0/00-Comercio Atacadista de Materiais de Construção; 8121-4/00-Limpeza de prédios e em domicílios; 4644-3/01-Comércio Atacadista de medicamentos e Drogas de uso Humano; 4673-7/00-Comércio Atacadista de Material Elétrico; 4639-7/01-Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral; 4647-8/01-Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de papelaria; 4649-4/03 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica; 4672-9/00 - Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.</p>
<p>Fragmento do contrato social original da empresa Ferro e Campos Ltda. Observa-se que o objetivo da sociedade era sucinto e não albergava o fornecimento de mão de obra.</p>	<p>Fragmento da 1ª alteração promovida no contrato social da empresa Ferro e Campos Ltda., que introduziu no objetivo da firma, dentre outras, a atividade econômica “7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária”, em destaque acima.</p>

Em que pese o conjunto de falsificações promovidas no âmbito do Pregão nº 023/2015, caracterizando fraude à licitação, o objeto foi adjudicado à Ferro e Campos Ltda. pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), formada pelo pregoeiro I. S. C. (CPF ***.630.003-**), e os membros D. A. dos A. A. (CPF ***.462.213-*) e V. da S. C. (CPF ***.063.443-**), e o procedimento licitatório foi homologado pelo prefeito J. L. M. (CPF ***.914.723-**).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judicias, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.16. Pagamentos realizados a empresa de fachada por serviços não executados, com prejuízo potencial de R\$ 2.521.082,56.

Fato

De acordo com a prestação de contas de 2016 do FUNDEB, a empresa Ferro e Campos Ltda. (CNPJ 07.169.185/0001-01), no âmbito desse programa, foi responsável pelo “*fornecimento de mão de obra especializada*”. A contratação decorreu do Pregão Presencial nº 023/2015 e foi formalizada por meio do Contrato nº 032/2015, de 09 de novembro de 2015.

A mão de obra especializada a que se refere o objeto desse contrato está detalhada no quadro abaixo.

Detalhe do objeto do Contrato nº 032/2015

COD. SINA PI	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT Postos / MÊS	QUANT HORAS / MÊS	VALOR DA HORA C/ ENCARGOS	BDI	VAL OR DO BDI	VALOR C/ ENCAR GOS + BDI	VALOR TOTAL MENSAL
6128	AJUDANTE GERAL H 5,00	12,00	220	1.100,00	20%	220,00	1.320,00	15.840,00
4750	PEDREIRO H 7,50	6,00	220	1.650,00	20%	330,00	1.980,00	11.880,00
4783	PINTOR H 6,90	3,00	220	1.518,00	20%	303,60	1.821,60	5.464,80
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO H 7,00	2,00	220	1.540,00	20%	308,00	1.848,00	3.696,00
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA H 8,00	6,00	220	1.760,00	20%	352,00	2.112,00	12.672,00
4058	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS H 10,90	1,00	220	2.398,00	20%	479,60	2.877,20	2.877,60
10508	VIGIA NOTURNO H 6,50	31,00	220	1.430,00	20%	286,00	1.716,00	53.196,00
4093	MOTORISTA DE CAMINHAO H 10,90	11,00	220	2.398,00	20%	479,60	2.877,60	31.653,60
Quantidade total de postos de Trabalho		72,00						

Fonte: Cláusula Primeira do Contrato nº 032/2015, de 09 de novembro de 2015, firmado entre Ferro e Campos Ltda. e prefeitura de Vitorino Freire/MA, e Anexo I do Termo de Referência do Pregão nº 023/2015

Conforme já evidenciado neste relatório, essa licitação foi fraudada, e a efetiva execução dos serviços, segundo demonstrado a seguir, não foi comprovada. Além disso, a auditoria revelou que a empresa Ferro e Campos Ltda. foi utilizada apenas como um instrumento para desviar recursos do FUNDEB, sem qualquer propósito verdadeiro de prestar algum serviço, o que resultou em um prejuízo aos cofres do Fundo de ao menos R\$ 2.521.082,56.

A partir das notas fiscais, notas de empenho e ordens de pagamento anexadas à prestação de contas do FUNDEB da prefeitura de Vitorino Freire/MA, bem como da conciliação dessas despesas com os débitos lançados nos extratos de contas bancárias vinculadas ao fundo, apurou-se que no exercício de 2016 a empresa Ferro e Campos Ltda. emitiu notas fiscais no montante de R\$ 2.603.671,65. Dessa soma, as ordens de pagamento e os comprovantes das transferências eletrônicas que constam na prestação de contas evidenciam que a empresa recebeu da prefeitura o valor de R\$ 2.521.082,56.

Essas informações financeiras são destacadas e detalhadas nas tabelas abaixo.

Relação das Notas Fiscais emitidas pela empresa Ferro e Campos Ltda. em 2016 no âmbito do FUNDEB

Nº da Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)
16	22/01/2016	75.896,55
17	18/02/2016	40.000,00
18	25/02/2016	98.752,13
23	02/03/2016	105.664,77
24	18/04/2016	146.737,50
25	18/04/2016	151.139,63
26	26/04/2016	172.345,90
28	19/05/2016	180.963,19
29	05/07/2016	156.950,00
30	22/07/2016	90.000,00
31	27/07/2016	324.850,00
32	30/08/2016	189.000,00

Relação das Notas Fiscais emitidas pela empresa Ferro e Campos Ltda. em 2016 no âmbito do FUNDEB

Nº da Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)
34	05/09/2016	170.580,00
35	05/09/2016	170.585,00
40	12/12/2016	233.456,98
42	19/12/2016	99.240,00
43	19/12/2016	102.750,00
44	19/12/2016	94.760,00
Total		2.603.671,65

Fonte: Prestação de contas do FUNDEB de 2016 da prefeitura de Vitorino Freire/MA extraída do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

Nota: Em todas as notas fiscais a descrição dos serviços supostamente realizados se resume ao seguinte:
“Fornecimento de mão de obra especializada para a Secretaria de Educação do Município de Vitorino Freire/MA”.

Relação dos pagamentos efetuados à empresa Ferro e Campos Ltda. em 2016 no âmbito do FUNDEB

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem de Pagamento	Valor da Ordem de Pagamento (R\$)	Nº Nota Fiscal correspondente
177	16/02/2016	75.896,55	16
184	18/02/2016	40.000,00	17
189	29/02/2016	98.752,13	18
554	27/04/2016	22.105,26	26
455	19/04/2016	151.139,63	25
295	18/04/2016	105.664,77	23
297	19/04/2016	146.737,50	24
906	25/05/2016	15.635,00	28
908	30/05/2016	36.132,10	28
556	16/05/2016	150.240,64	26
1293	05/07/2016	156.950,00	29
1295	25/07/2016	90.000,00	30
1297	28/07/2016	324.850,00	31
1717	06/09/2016	189.000,00	32
1721	06/09/2016	170.580,00	34
1723	06/09/2016	170.585,00	35
2671*	03/11/2016	99.000,00	-
2130	13/12/2016	233.456,98	40
2642	26/12/2016	46.847,00	42
2306	28/12/2016	94.760,00	44
2304	28/12/2016	102.750,00	43
Total Pago		2.521.082,56	

Fonte: Prestação de contas do FUNDEB de 2016 da prefeitura de Vitorino Freire/MA extraída do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

* Esta Ordem de Pagamento (OP) não consta na prestação de contas das despesas do FUNDEB extraída do TCE-MA, mas está relacionada no documento planilha “Empenhos por Unidade Orçamentária – Quadro 03” da prestação de contas da prefeitura de Vitorino Freire/MA, que também foi

**Relação dos pagamentos efetuados à empresa Ferro e Campos Ltda.
em 2016 no âmbito do FUNDEB**

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem de Pagamento	Valor da Ordem de Pagamento (R\$)	Nº Nota Fiscal correspondente
obtido do TCE-MA. O valor dessa OP foi lançado a débito (documento nº 110.301), em 03/11/2016, no extrato bancário da conta corrente 13.134-2, agência 2782-0, do Banco do Brasil, a qual também movimentou recursos do FUNDEB.			

A seguir, descrevem-se as situações irregulares identificadas.

a) Fraude em alterações do Contrato Social da empresa Ferro e Campos Ltda.

De acordo com os dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB), a empresa Ferro e Campos Ltda. foi aberta em 07/01/2005. A atividade econômica principal da sociedade (CNAE: 4693100) é o comércio atacadista de mercadorias em geral. No Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), não consta como atividade da empresa o fornecimento de mão de obra – objeto de todas as notas fiscais relacionadas nas tabelas anteriores.

O quadro societário Ferro e Campos Ltda., segundo a RFB, possui a seguinte configuração:

Nome	CPF	Qualificação	Entrada	Exclusão	% Societária
I.A.P.T.C.	***.966.162-**	Ex-sócio	07/01/2005	01/10/2009	10
M.M.P.F.	***.657.403-**	Ex-sócio	07/01/2005	01/10/2009	90
K.A.B.	***.208.713-**	Sócio	01/10/2009	-	5
L.C.A.B.	***.208.963-**	Sócio Administrador	01/10/2009	-	95

Tendo em vista que a CGU não conseguiu localizar os dois atuais sócios da empresa, manteve-se contato com o ex-sócio M.M.P.F. (CPF ***.657.403-**) e responsável pela abertura da Ferro e Campos Ltda. em 2005.

Em declaração formal prestada à CGU, M.M.P.F. registrou que, embora tenha solicitado ao contador, em 2010, que procedesse à baixa da empresa, nunca assinou qualquer documento que autorizasse a transferência da empresa para outras pessoas (no caso, para K.A.B. e L.C.A.B.) ou de encerramento das atividades da firma. E que somente em 2015, em consulta ao CNPJ, constatou que a alteração na sociedade havia sido feita. Transcrevem-se abaixo trechos pertinentes da declaração.

QUE pediu em 2010 ao contador [REDACTED] que tem escritório na Rua de Santana, em frente à Fribal, em São Luís/MA, para dar baixa na empresa. QUE em 2015 verificou pelo CNPJ que tinha que o contador havia transferido a empresa FERRO e CAMPOS LTDA para outras pessoas. QUE entrou em contato com o mesmo (o contador) e este informou ao declarante que havia repassado a empresa para evitar a cobrança de taxas. QUE desconhece as pessoas que assumiram a empresa. O declarante alega que jamais assinou qualquer documento que tenha transferido a empresa para outros ou que se refira à baixa da empresa FERRO e CAMPOS LTDA. QUE não conhece os senhores L [REDACTED] (CPF [REDACTED].208.963-**) e K [REDACTED] (CPF [REDACTED].208.713-**).

Trechos do Termo de Declaração prestado por M.M.P.F. (CPF ***.657.403-**) à CGU, em 09 de abril de 2018.

Diante da afirmação do ex-sócio de que jamais assinara qualquer documento de transferência da empresa, a CGU apresentou-lhe a “*1ª Alteração do Contrato Social da Ferro e Campos Ltda.*”, que oficializou a sua saída da sociedade e a admissão dos novos sócios, e onde consta a assinatura do declarante. O ex-sócio ratificou à CGU que não assinou o documento e que, portanto, não reconheceu como de sua lavra a assinatura consignada no documento.

[REDACTED] QUE NÃO reconhece como de sua lavra a assinatura apostada na 1ª. Alteração do Contrato Social da empresa FERRO, datada de 30 de setembro de 2009, que ora lhe é apresentada, e que oficializou a entrada dos novos sócios

QUE na data de 30 de setembro de 2009 não houve nenhum contato com o contador nem foi a nenhum Cartório. QUE conversou com o contador a respeito da transferência e este lhe esclareceu que não falsificou a assinatura do declarante no contrato social e que apenas passou a documentação da empresa para o senhor L [REDACTED]. O declarante afirma que não autorizou o contador a repassar documento algum de sua empresa ou seus a ninguém.

Trechos do Termo de Declaração prestado por M.M.P.F. (CPF ***.657.403-**) à CGU, em 09 de abril de 2018.

Diante do posicionamento do ex-sócio e administrador da empresa, a CGU encaminhou à JUCEMA o Ofício nº 6.792/2018/Regional/MA-CGU, para saber a respeito de todas as alterações ocorridas no contrato social da empresa, bem como conhecer todos os documentos relativos à Ferro e Campos Ltda. arquivados na Junta Comercial.

Em resposta, a JUCEMA, por meio do Ofício nº 277/2018, de 11 de abril de 2018, encaminhou à CGU cópia do ato de constituição da empresa, emitido em 20 de dezembro de 2004, a revelar que não houve qualquer alteração do contrato social original. Desse modo, confirma-se que nunca houve alteração na composição social da empresa (ou qualquer outra, como, por exemplo, alterações no objetivo, capital social ou de endereço da sociedade). Nesse sentido, a informação obtida à JUCEMA corrobora o teor da declaração de M.M.P.F. (CPF ***.657.403-**) e robustece os indícios de que a suposta alteração contratual, juntada como documento de qualificação no Pregão Presencial nº 23/2015, foi falsificada.

A CGU teve acesso ao documento que seria a “*1ª Alteração: Adequação e Consolidação Contratual (CC/2002) da Sociedade Empresária Ltda. Ferro e Campos Ltda. – ME*”, emitido em 30 de setembro de 2009. Essa alteração promoveu as seguintes modificações no contrato social: (a) alteração do capital social; (b) saída e entrada de novos sócios; (c) alteração de endereço; (d) inserção de novas atividades econômicas (como a locação de mão de obra temporária), conforme pode ser visualizado abaixo.

040115
XX

1.ºALTERAÇÃO: ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL(CC/2002)
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
FERRO E CAMPOS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social que é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), ficando neste ato aumentado para 300.000,00(Trezentos mil reais), divididos em 300.000(Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, Sendo o aumento de R\$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:
M [REDACTED]..... 285.000 QUOTAS..... R\$..... 285.000,00
I [REDACTED]..... 15.000 QUOTAS..... R\$..... 15.000,00
TOTAL..... 300.000 QUOTAS..... R\$..... 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO, SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS:

São admitidos na sociedade: L [REDACTED], brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18/10/1979, natural de São Luís – MA.., portador da RG.: nº [REDACTED] - SSP/MA, CPF.: [REDACTED] 208.963-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED] São Luís – Maranhão – Brasil, que recebe o capital social de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco Mil Reais), já devidamente integralizados em moeda corrente do país e divididos em quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, no total de 285.000(Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas pelo sócio; M. [REDACTED] (acima qualificado). E K [REDACTED], brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em São Luís - MA, em 03/12/1986, portando RG.: [REDACTED] - SSP/MA, CPF.: [REDACTED] 208.713-[REDACTED], residente na Rua [REDACTED] São Luís – Maranhão – Brasil, que recebe o capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), já devidamente integralizados em moeda corrente do país e divididos em quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, no total de 15.000(Quinze mil) quotas pela sócio: I. [REDACTED] (acima qualificada). Ambos se retiram da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital aos sócios supra identificados, recebendo seus direitos e haveres, inclusive todo Ativo e Passivo de suas responsabilidades, dando plena e geral quitação aos mesmos para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele. Ficando assim o capital social distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA DO ENDEREÇO: O endereço que era na Rua Belém, nº 11, Turú – São José de Ribamar – MA., CEP.: 65110-000, passará para: Rua Uberlândia, nº 05, Olho D'Água – Cep: 65067-600 - São Luis - MA – Brasil

CLÁUSULA QUARTA - DA ATIVIDADE: A atividade que era de: Comercio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de informática; Serviços de entrega rápida; Serviços Gerais; Comércio Varejista de Materiais de expediente; Serviços de pesquisa de mercado, opinião pública, e agronegócio.. Passará para: 4693-1/00–Comércio Atacadista Mercadorias em Geral em Geral, Sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários; 4679-6/99–Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral; 2-4649-4/04–Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria; 4120-4/00 – Construção de Edifícios; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 4313-4/00–Obras de Terraplanagem; 4299-5/01–Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; 4213-8/00–Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; 4211-1/01–Construção de rodovias e ferrovias; 2449-1/99 -Metalurgia de Outros Metais não-Ferroso e suas Ligas não Especificados Anteriormente(Chumbo, Estanho Etc.); 4222-7/01-Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exeto obras de irrigação;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade é: para: 4693-1/00–Comércio Atacadista Mercadorias em Geral em Geral, Sem Predominância de Alimentos cu da Insúrcs Agropecuários; 4679-6/99–Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral; 2-4649-4/04–Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria; 4120-4/00 – Construção de Edifícios; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 4313-4/00–Obras de Terraplanagem; 4299-5/01–Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; 4213-8/00–Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; 4211-1/01–Construção de rodovias e ferrovias; 2449-1/99 -Metalurgia de Outros Metais não-Ferroso e suas Ligas não Especificados Anteriormente(Chumbo, Estanho Etc.); 4222-7/01-Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exeto obras de irrigação; 3900-5/00–Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos; 3702-9/00–Atividades Relacionadas a Esgoto, exeto a Gestão de Redes; 3822-0/00–Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos; 3821-1/00–Tratamento e Disposição de Resíduos não-perigosos; 3812-2/00–Coletas de Resíduos Perigosos; 3811-4/00–Coletas de Resíduos não Perigosos; 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto;Andaimas; 4923-0/02–Serviços de Transportes de passageiros – locação de automóveis com motorista; 7732-2/02–Aluguel de andaimes; 8129-0/00 – Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente(Atividade de Limpeza e Tratamento de Piscina; Limpeza de Ruas); 8111-7/00–Serviços Combinados para apoio a Edifícios, Exceto Condomínio Prediais; 8121-4/00–Limpeza em prédios e em domicílios; 4644-3/01–Comércio Atacadista de medicamentos e Drogas de uso Humano; 4673-7/00–Comércio Atacadista de Material Elétrico; 4639-7/01–Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral; 4647-8/01–Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de papelaria; 4649-4/08 – Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária.

Reprodução parcial da “I^a. Alteração: Adequação e Consolidação Contratual (CC/2002) da Sociedade Empresária Ltda. Ferro e Campos Ltda. – ME”, extraídos do Pregão Presencial nº 23/2015.

Ressalta-se que a modificação no objetivo da entidade empresarial, introduzida por meio da Cláusula Quarta (reproduzida no quadro acima), incluiu várias outras atividades econômicas, inclusive e convenientemente, a “Locação de mão de obra temporária” (em destaque acima). Dessa forma, o ramo negocial da empresa Ferro e Campos Ltda. estaria compatível, ainda que secundariamente, com o objeto da licitação Pregão Presencial nº 23/2015 (“fornecimento de mão de obra especializada”) e afastaria, por seu turno, qualquer alegação de que os serviços a serem licitados pela prefeitura de Vitorino Freire/MA não se coadunariam com as atividades da empresa. Por oportuno, lembra-se que, originariamente, o objetivo da empresa era apenas o disposto na Cláusula Terceira do Contrato Social (original):

<p>CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será de: Comercio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de informática; Serviços de entrega rápida; Serviços Gerais; Comercio Varejista de Materiais de expediente; Serviços de pesquisa de mercado, opinião publica, e agronegocio.</p> <p>Reprodução da Cláusula Terceira do Contrato Social da empresa Ferro e Campos Ltda. arquivado na JUCEMA.</p>

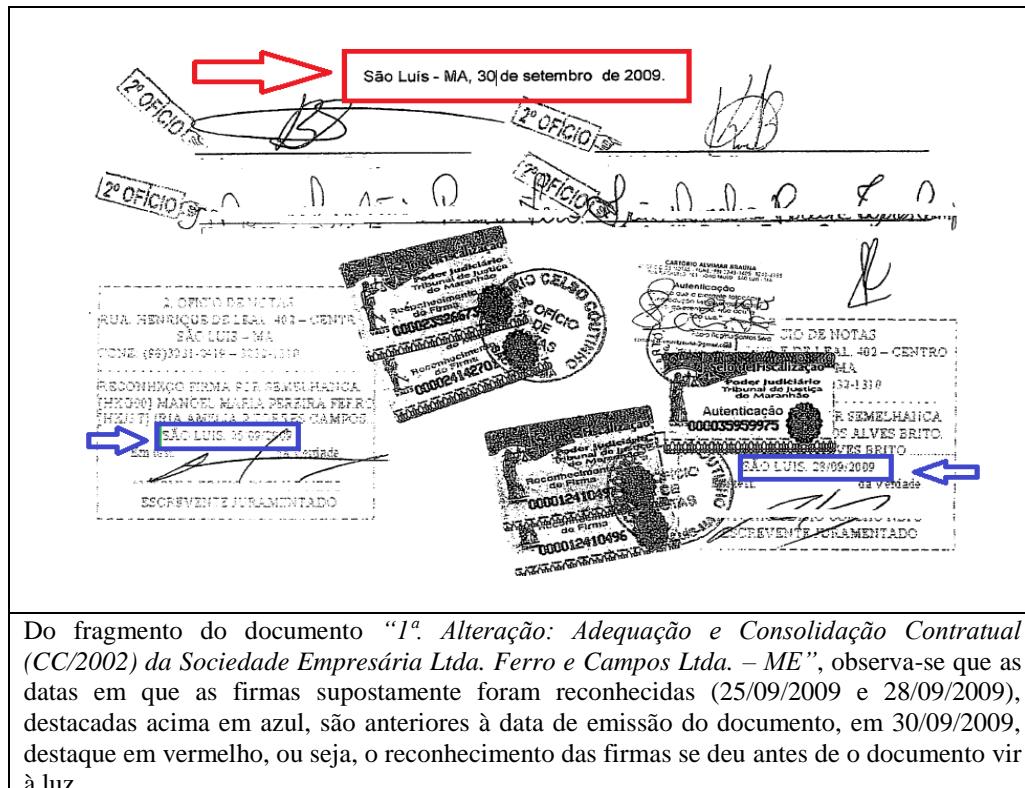
Algumas características da “*1ª Alteração: Adequação e Consolidação Contratual (CC/2002) da Sociedade Empresária Ltda. Ferro e Campos Ltda. – ME*”, denunciam que o documento foi falsificado, e que, portanto, as mudanças significativas por ela incorporadas ao Contrato Social original dessa empresa jamais ganharam vida no mundo legal, dado que são fruto de uma simulação. Nessa esteira, tem-se, por exemplo, que a empresa nunca teve outros sócios que não aqueles que originariamente a criaram.

Conforme a JUCEMA, por intermédio de sua Secretaria Geral, esclareceu à CGU, os documentos das empresas (contratos sociais, alterações etc.), até meados de 2015, eram autenticados por um selo autenticador e pela perfuração filigranadora (máquina de autenticação). De acordo com o quadro abaixo, verifica-se que o documento “*1ª Alteração: Adequação e Consolidação Contratual*” não foi autenticado pela JUCEMA, ao contrário do Contrato Social da empresa arquivado na Junta Comercial, cuja cópia foi enviada à CGU.

 <p>CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA: FERRO E CAMPOS LTDA</p>	<p>1ª ALTERAÇÃO: ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL(CC/2002) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA: FERRO E CAMPOS LTDA - ME</p>
<p>Acima, em destaque, é possível visualizar a autenticação do documento (1ª e 2ª folhas) realizada por meio da perfuração filigranadora. Fragmento extraído do Contrato Social original da empresa Ferro e Campos Ltda., cuja cópia foi encaminhada à CGU pela JUCEMA.</p>	<p>Fragmento extraído da “<i>1ª Alteração: Adequação e Consolidação Contratual (CC/2002) da Sociedade Empresária Ltda. Ferro e Campos Ltda. – ME</i>”. Não há registro da autenticação por perfuração.</p>
<p>São Luis – MA, 20 de Dezembro de 2004. </p> <p>JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO CÓDIGO DE REGISTRO EM: 070-2003 NÚMERO DE REGISTRO: 0000000146 PROPRIETÁRIO: FERRO E CAMPOS LTDA JURADO: ALVÉS BRITO PROFESSOR: FERRO E CAMPOS LTDA</p>	<p>São Luis - MA, 30 de setembro de 2009. </p> <p>1. CONTRATO SOCIAL JUNTA COMERCIAL DE S. LUIS - MA CONE (PREFEITURA) - MA PRESIDENTE: FERRO E CAMPOS LTDA SECRETARIA: ALVÉS BRITO PROFESSOR: FERRO E CAMPOS LTDA SÓCIO: FERRO E CAMPOS LTDA Em nome da Junta AUTENTICO 2. OFICIO 3. DE NOTAS 4. DE CARTÓRIOS 5. DE NOTAS 6. DE CARTÓRIOS 7. DE NOTAS 8. DE CARTÓRIOS 9. DE NOTAS 10. DE CARTÓRIOS 11. DE NOTAS 12. DE CARTÓRIOS 13. DE NOTAS 14. DE CARTÓRIOS 15. DE NOTAS 16. DE CARTÓRIOS 17. DE NOTAS 18. DE CARTÓRIOS 19. DE NOTAS 20. DE CARTÓRIOS 21. DE NOTAS 22. DE CARTÓRIOS 23. DE NOTAS 24. DE CARTÓRIOS 25. DE NOTAS 26. DE CARTÓRIOS 27. DE NOTAS 28. DE CARTÓRIOS 29. DE NOTAS 30. DE CARTÓRIOS 31. DE NOTAS 32. DE CARTÓRIOS 33. DE NOTAS 34. DE CARTÓRIOS 35. DE NOTAS 36. DE CARTÓRIOS 37. DE NOTAS 38. DE CARTÓRIOS 39. DE NOTAS 40. DE CARTÓRIOS 41. DE NOTAS 42. DE CARTÓRIOS 43. DE NOTAS 44. DE CARTÓRIOS 45. DE NOTAS 46. DE CARTÓRIOS 47. DE NOTAS 48. DE CARTÓRIOS 49. DE NOTAS 50. DE CARTÓRIOS 51. DE NOTAS 52. DE CARTÓRIOS 53. DE NOTAS 54. DE CARTÓRIOS 55. DE NOTAS 56. DE CARTÓRIOS 57. DE NOTAS 58. DE CARTÓRIOS 59. DE NOTAS 60. DE CARTÓRIOS 61. DE NOTAS 62. DE CARTÓRIOS 63. DE NOTAS 64. DE CARTÓRIOS 65. DE NOTAS 66. DE CARTÓRIOS 67. DE NOTAS 68. DE CARTÓRIOS 69. DE NOTAS 70. DE CARTÓRIOS 71. DE NOTAS 72. DE CARTÓRIOS 73. DE NOTAS 74. DE CARTÓRIOS 75. DE NOTAS 76. DE CARTÓRIOS 77. DE NOTAS 78. DE CARTÓRIOS 79. DE NOTAS 80. DE CARTÓRIOS 81. DE NOTAS 82. DE CARTÓRIOS 83. DE NOTAS 84. DE CARTÓRIOS 85. DE NOTAS 86. DE CARTÓRIOS 87. DE NOTAS 88. DE CARTÓRIOS 89. DE NOTAS 90. DE CARTÓRIOS 91. DE NOTAS 92. DE CARTÓRIOS 93. DE NOTAS 94. DE CARTÓRIOS 95. DE NOTAS 96. DE CARTÓRIOS 97. DE NOTAS 98. DE CARTÓRIOS 99. DE NOTAS 100. DE CARTÓRIOS 101. DE NOTAS 102. DE CARTÓRIOS 103. DE NOTAS 104. DE CARTÓRIOS 105. DE NOTAS 106. DE CARTÓRIOS 107. DE NOTAS 108. DE CARTÓRIOS 109. DE NOTAS 110. DE CARTÓRIOS 111. DE NOTAS 112. DE CARTÓRIOS 113. DE NOTAS 114. DE CARTÓRIOS 115. DE NOTAS 116. DE CARTÓRIOS 117. DE NOTAS 118. DE CARTÓRIOS 119. DE NOTAS 120. DE CARTÓRIOS 121. DE NOTAS 122. DE CARTÓRIOS 123. DE NOTAS 124. DE CARTÓRIOS 125. DE NOTAS 126. DE CARTÓRIOS 127. DE NOTAS 128. DE CARTÓRIOS 129. DE NOTAS 130. DE CARTÓRIOS 131. DE NOTAS 132. DE CARTÓRIOS 133. DE NOTAS 134. DE CARTÓRIOS 135. DE NOTAS 136. DE CARTÓRIOS 137. DE NOTAS 138. DE CARTÓRIOS 139. DE NOTAS 140. DE CARTÓRIOS 141. DE NOTAS 142. DE CARTÓRIOS 143. DE NOTAS 144. DE CARTÓRIOS 145. DE NOTAS 146. DE CARTÓRIOS 147. DE NOTAS 148. DE CARTÓRIOS 149. DE NOTAS 150. DE CARTÓRIOS 151. DE NOTAS 152. DE CARTÓRIOS 153. DE NOTAS 154. DE CARTÓRIOS 155. DE NOTAS 156. DE CARTÓRIOS 157. DE NOTAS 158. DE CARTÓRIOS 159. DE NOTAS 160. DE CARTÓRIOS 161. DE NOTAS 162. DE CARTÓRIOS 163. DE NOTAS 164. DE CARTÓRIOS 165. DE NOTAS 166. DE CARTÓRIOS 167. DE NOTAS 168. DE CARTÓRIOS 169. DE NOTAS 170. DE CARTÓRIOS 171. DE NOTAS 172. DE CARTÓRIOS 173. DE NOTAS 174. DE CARTÓRIOS 175. DE NOTAS 176. DE CARTÓRIOS 177. DE NOTAS 178. DE CARTÓRIOS 179. DE NOTAS 180. DE CARTÓRIOS 181. DE NOTAS 182. DE CARTÓRIOS 183. DE NOTAS 184. DE CARTÓRIOS 185. DE NOTAS 186. DE CARTÓRIOS 187. DE NOTAS 188. DE CARTÓRIOS 189. DE NOTAS 190. DE CARTÓRIOS 191. DE NOTAS 192. DE CARTÓRIOS 193. DE NOTAS 194. DE CARTÓRIOS 195. DE NOTAS 196. DE CARTÓRIOS 197. DE NOTAS 198. DE CARTÓRIOS 199. DE NOTAS 200. DE CARTÓRIOS 201. DE NOTAS 202. DE CARTÓRIOS 203. DE NOTAS 204. DE CARTÓRIOS 205. DE NOTAS 206. DE CARTÓRIOS 207. DE NOTAS 208. DE CARTÓRIOS 209. DE NOTAS 210. DE CARTÓRIOS 211. DE NOTAS 212. DE CARTÓRIOS 213. DE NOTAS 214. DE CARTÓRIOS 215. DE NOTAS 216. DE CARTÓRIOS 217. DE NOTAS 218. DE CARTÓRIOS 219. DE NOTAS 220. DE CARTÓRIOS 221. DE NOTAS 222. DE CARTÓRIOS 223. DE NOTAS 224. DE CARTÓRIOS 225. DE NOTAS 226. DE CARTÓRIOS 227. DE NOTAS 228. DE CARTÓRIOS 229. DE NOTAS 230. DE CARTÓRIOS 231. DE NOTAS 232. DE CARTÓRIOS 233. DE NOTAS 234. DE CARTÓRIOS 235. DE NOTAS 236. DE CARTÓRIOS 237. DE NOTAS 238. DE CARTÓRIOS 239. DE NOTAS 240. DE CARTÓRIOS 241. DE NOTAS 242. DE CARTÓRIOS 243. DE NOTAS 244. DE CARTÓRIOS 245. DE NOTAS 246. DE CARTÓRIOS 247. DE NOTAS 248. DE CARTÓRIOS 249. DE NOTAS 250. DE CARTÓRIOS 251. DE NOTAS 252. DE CARTÓRIOS 253. DE NOTAS 254. DE CARTÓRIOS 255. DE NOTAS 256. DE CARTÓRIOS 257. DE NOTAS 258. DE CARTÓRIOS 259. DE NOTAS 260. DE CARTÓRIOS 261. DE NOTAS 262. DE CARTÓRIOS 263. DE NOTAS 264. DE CARTÓRIOS 265. DE NOTAS 266. DE CARTÓRIOS 267. DE NOTAS 268. DE CARTÓRIOS 269. DE NOTAS 270. DE CARTÓRIOS 271. DE NOTAS 272. DE CARTÓRIOS 273. DE NOTAS 274. DE CARTÓRIOS 275. DE NOTAS 276. DE CARTÓRIOS 277. DE NOTAS 278. DE CARTÓRIOS 279. DE NOTAS 280. DE CARTÓRIOS 281. DE NOTAS 282. DE CARTÓRIOS 283. DE NOTAS 284. DE CARTÓRIOS 285. DE NOTAS 286. DE CARTÓRIOS 287. DE NOTAS 288. DE CARTÓRIOS 289. DE NOTAS 290. DE CARTÓRIOS 291. DE NOTAS 292. DE CARTÓRIOS 293. DE NOTAS 294. DE CARTÓRIOS 295. DE NOTAS 296. DE CARTÓRIOS 297. DE NOTAS 298. DE CARTÓRIOS 299. DE NOTAS 300. DE CARTÓRIOS 301. DE NOTAS 302. DE CARTÓRIOS 303. DE NOTAS 304. DE CARTÓRIOS 305. DE NOTAS 306. DE CARTÓRIOS 307. DE NOTAS 308. DE CARTÓRIOS 309. DE NOTAS 310. DE CARTÓRIOS 311. DE NOTAS 312. DE CARTÓRIOS 313. DE NOTAS 314. DE CARTÓRIOS 315. DE NOTAS 316. DE CARTÓRIOS 317. DE NOTAS 318. DE CARTÓRIOS 319. DE NOTAS 320. DE CARTÓRIOS 321. DE NOTAS 322. DE CARTÓRIOS 323. DE NOTAS 324. DE CARTÓRIOS 325. DE NOTAS 326. DE CARTÓRIOS 327. DE NOTAS 328. DE CARTÓRIOS 329. DE NOTAS 330. DE CARTÓRIOS 331. DE NOTAS 332. DE CARTÓRIOS 333. DE NOTAS 334. DE CARTÓRIOS 335. DE NOTAS 336. DE CARTÓRIOS 337. DE NOTAS 338. DE CARTÓRIOS 339. DE NOTAS 340. DE CARTÓRIOS 341. DE NOTAS 342. DE CARTÓRIOS 343. DE NOTAS 344. DE CARTÓRIOS 345. DE NOTAS 346. DE CARTÓRIOS 347. DE NOTAS 348. DE CARTÓRIOS 349. DE NOTAS 350. DE CARTÓRIOS 351. DE NOTAS 352. DE CARTÓRIOS 353. DE NOTAS 354. DE CARTÓRIOS 355. DE NOTAS 356. DE CARTÓRIOS 357. DE NOTAS 358. DE CARTÓRIOS 359. DE NOTAS 360. DE CARTÓRIOS 361. DE NOTAS 362. DE CARTÓRIOS 363. DE NOTAS 364. DE CARTÓRIOS 365. DE NOTAS 366. DE CARTÓRIOS 367. DE NOTAS 368. DE CARTÓRIOS 369. DE NOTAS 370. DE CARTÓRIOS 371. DE NOTAS 372. DE CARTÓRIOS 373. DE NOTAS 374. DE CARTÓRIOS 375. DE NOTAS 376. DE CARTÓRIOS 377. DE NOTAS 378. DE CARTÓRIOS 379. DE NOTAS 380. DE CARTÓRIOS 381. DE NOTAS 382. DE CARTÓRIOS 383. DE NOTAS 384. DE CARTÓRIOS 385. DE NOTAS 386. DE CARTÓRIOS 387. DE NOTAS 388. DE CARTÓRIOS 389. DE NOTAS 390. DE CARTÓRIOS 391. DE NOTAS 392. DE CARTÓRIOS 393. DE NOTAS 394. DE CARTÓRIOS 395. DE NOTAS 396. DE CARTÓRIOS 397. DE NOTAS 398. DE CARTÓRIOS 399. DE NOTAS 400. DE CARTÓRIOS 401. DE NOTAS 402. DE CARTÓRIOS 403. DE NOTAS 404. DE CARTÓRIOS 405. DE NOTAS 406. DE CARTÓRIOS 407. DE NOTAS 408. DE CARTÓRIOS 409. DE NOTAS 410. DE CARTÓRIOS 411. DE NOTAS 412. DE CARTÓRIOS 413. DE NOTAS 414. DE CARTÓRIOS 415. DE NOTAS 416. DE CARTÓRIOS 417. DE NOTAS 418. DE CARTÓRIOS 419. DE NOTAS 420. DE CARTÓRIOS 421. DE NOTAS 422. DE CARTÓRIOS 423. DE NOTAS 424. DE CARTÓRIOS 425. DE NOTAS 426. DE CARTÓRIOS 427. DE NOTAS 428. DE CARTÓRIOS 429. DE NOTAS 430. DE CARTÓRIOS 431. DE NOTAS 432. DE CARTÓRIOS 433. DE NOTAS 434. DE CARTÓRIOS 435. DE NOTAS 436. DE CARTÓRIOS 437. DE NOTAS 438. DE CARTÓRIOS 439. DE NOTAS 440. DE CARTÓRIOS 441. DE NOTAS 442. DE CARTÓRIOS 443. DE NOTAS 444. DE CARTÓRIOS 445. DE NOTAS 446. DE CARTÓRIOS 447. DE NOTAS 448. DE CARTÓRIOS 449. DE NOTAS 450. DE CARTÓRIOS 451. DE NOTAS 452. DE CARTÓRIOS 453. DE NOTAS 454. DE CARTÓRIOS 455. DE NOTAS 456. DE CARTÓRIOS 457. DE NOTAS 458. DE CARTÓRIOS 459. DE NOTAS 460. DE CARTÓRIOS 461. DE NOTAS 462. DE CARTÓRIOS 463. DE NOTAS 464. DE CARTÓRIOS 465. DE NOTAS 466. DE CARTÓRIOS 467. DE NOTAS 468. DE CARTÓRIOS 469. DE NOTAS 470. DE CARTÓRIOS 471. DE NOTAS 472. DE CARTÓRIOS 473. DE NOTAS 474. DE CARTÓRIOS 475. DE NOTAS 476. DE CARTÓRIOS 477. DE NOTAS 478. DE CARTÓRIOS 479. DE NOTAS 480. DE CARTÓRIOS 481. DE NOTAS 482. DE CARTÓRIOS 483. DE NOTAS 484. DE CARTÓRIOS 485. DE NOTAS 486. DE CARTÓRIOS 487. DE NOTAS 488. DE CARTÓRIOS 489. DE NOTAS 490. DE CARTÓRIOS 491. DE NOTAS 492. DE CARTÓRIOS 493. DE NOTAS 494. DE CARTÓRIOS 495. DE NOTAS 496. DE CARTÓRIOS 497. DE NOTAS 498. DE CARTÓRIOS 499. DE NOTAS 500. DE CARTÓRIOS 501. DE NOTAS 502. DE CARTÓRIOS 503. DE NOTAS 504. DE CARTÓRIOS 505. DE NOTAS 506. DE CARTÓRIOS 507. DE NOTAS 508. DE CARTÓRIOS 509. DE NOTAS 510. DE CARTÓRIOS 511. DE NOTAS 512. DE CARTÓRIOS 513. DE NOTAS 514. DE CARTÓRIOS 515. DE NOTAS 516. DE CARTÓRIOS 517. DE NOTAS 518. DE CARTÓRIOS 519. DE NOTAS 520. DE CARTÓRIOS 521. DE NOTAS 522. DE CARTÓRIOS 523. DE NOTAS 524. DE CARTÓRIOS 525. DE NOTAS 526. DE CARTÓRIOS 527. DE NOTAS 528. DE CARTÓRIOS 529. DE NOTAS 530. DE CARTÓRIOS 531. DE NOTAS 532. DE CARTÓRIOS 533. DE NOTAS 534. DE CARTÓRIOS 535. DE NOTAS 536. DE CARTÓRIOS 537. DE NOTAS 538. DE CARTÓRIOS 539. DE NOTAS 540. DE CARTÓRIOS 541. DE NOTAS 542. DE CARTÓRIOS 543. DE NOTAS 544. DE CARTÓRIOS 545. DE NOTAS 546. DE CARTÓRIOS 547. DE NOTAS 548. DE CARTÓRIOS 549. DE NOTAS 550. DE CARTÓRIOS 551. DE NOTAS 552. DE CARTÓRIOS 553. DE NOTAS 554. DE CARTÓRIOS 555. DE NOTAS 556. DE CARTÓRIOS 557. DE NOTAS 558. DE CARTÓRIOS 559. DE NOTAS 560. DE CARTÓRIOS 561. DE NOTAS 562. DE CARTÓRIOS 563. DE NOTAS 564. DE CARTÓRIOS 565. DE NOTAS 566. DE CARTÓRIOS 567. DE NOTAS 568. DE CARTÓRIOS 569. DE NOTAS 570. DE CARTÓRIOS 571. DE NOTAS 572. DE CARTÓRIOS 573. DE NOTAS 574. DE CARTÓRIOS 575. DE NOTAS 576. DE CARTÓRIOS 577. DE NOTAS 578. DE CARTÓRIOS 579. DE NOTAS 580. DE CARTÓRIOS 581. DE NOTAS 582. DE CARTÓRIOS 583. DE NOTAS 584. DE CARTÓRIOS 585. DE NOTAS 586. DE CARTÓRIOS 587. DE NOTAS 588. DE CARTÓRIOS 589. DE NOTAS 590. DE CARTÓRIOS 591. DE NOTAS 592. DE CARTÓRIOS 593. DE NOTAS 594. DE CARTÓRIOS 595. DE NOTAS 596. DE CARTÓRIOS 597. DE NOTAS 598. DE CARTÓRIOS 599. DE NOTAS 600. DE CARTÓRIOS 601. DE NOTAS 602. DE CARTÓRIOS 603. DE NOTAS 604. DE CARTÓRIOS 605. DE NOTAS 606. DE CARTÓRIOS 607. DE NOTAS 608. DE CARTÓRIOS 609. DE NOTAS 610. DE CARTÓRIOS 611. DE NOTAS 612. DE CARTÓRIOS 613. DE NOTAS 614. DE CARTÓRIOS 615. DE NOTAS 616. DE CARTÓRIOS 617. DE NOTAS 618. DE CARTÓRIOS 619. DE NOTAS 620. DE CARTÓRIOS 621. DE NOTAS 622. DE CARTÓRIOS 623. DE NOTAS 624. DE CARTÓRIOS 625. DE NOTAS 626. DE CARTÓRIOS 627. DE NOTAS 628. DE CARTÓRIOS 629. DE NOTAS 630. DE CARTÓRIOS 631. DE NOTAS 632. DE CARTÓRIOS 633. DE NOTAS 634. DE CARTÓRIOS 635. DE NOTAS 636. DE CARTÓRIOS 637. DE NOTAS 638. DE CARTÓRIOS 639. DE NOTAS 640. DE CARTÓRIOS 641. DE NOTAS 642. DE CARTÓRIOS 643. DE NOTAS 644. DE CARTÓRIOS 645. DE NOTAS 646. DE CARTÓRIOS 647. DE NOTAS 648. DE CARTÓRIOS 649. DE NOTAS 650. DE CARTÓRIOS 651. DE NOTAS 652. DE CARTÓRIOS 653. DE NOTAS 654. DE CARTÓRIOS 655. DE NOTAS 656. DE CARTÓRIOS 657. DE NOTAS 658. DE CARTÓRIOS 659. DE NOTAS 660. DE CARTÓRIOS 661. DE NOTAS 662. DE CARTÓRIOS 663. DE NOTAS 664. DE CARTÓRIOS 665. DE NOTAS 666. DE CARTÓRIOS 667. DE NOTAS 668. DE CARTÓRIOS 669. DE NOTAS 670. DE CARTÓRIOS 671. DE NOTAS 672. DE CARTÓRIOS 673. DE NOTAS 674. DE CARTÓRIOS 675. DE NOTAS 676. DE CARTÓRIOS 677. DE NOTAS 678. DE CARTÓRIOS 679. DE NOTAS 680. DE CARTÓRIOS 681. DE NOTAS 682. DE CARTÓRIOS 683. DE NOTAS 684. DE CARTÓRIOS 685. DE NOTAS 686. DE CARTÓRIOS 687. DE NOTAS 688. DE CARTÓRIOS 689. DE NOTAS 690. DE CARTÓRIOS 691. DE NOTAS 692. DE CARTÓRIOS 693. DE NOTAS 694. DE CARTÓRIOS 695. DE NOTAS 696. DE CARTÓRIOS 697. DE NOTAS 698. DE CARTÓRIOS 699. DE NOTAS 700. DE CARTÓRIOS 701. DE NOTAS 702. DE CARTÓRIOS 703. DE NOTAS 704. DE CARTÓRIOS 705. DE NOTAS 706. DE CARTÓRIOS 707. DE NOTAS 708. DE CARTÓRIOS 709. DE NOTAS 710. DE CARTÓRIOS 711. DE NOTAS 712. DE CARTÓRIOS 713. DE NOTAS 714. DE CARTÓRIOS 715. DE NOTAS 716. DE CARTÓRIOS 717. DE NOTAS 718. DE CARTÓRIOS 719. DE NOTAS 720. DE CARTÓRIOS 721. DE NOTAS 722. DE CARTÓRIOS 723. DE NOTAS 724. DE CARTÓRIOS 725. DE NOTAS 726. DE CARTÓRIOS 727. DE NOTAS 728. DE CARTÓRIOS 729. DE NOTAS 730. DE CARTÓRIOS 731. DE NOTAS 732. DE CARTÓRIOS 733. DE NOTAS 734. DE CARTÓRIOS 735. DE NOTAS 736. DE CARTÓRIOS 737. DE NOTAS 738. DE CARTÓRIOS 739. DE NOTAS 740. DE CARTÓRIOS 741. DE NOTAS 742. DE CARTÓRIOS 743. DE NOTAS 744. DE CARTÓRIOS 745. DE NOTAS 746. DE CARTÓRIOS 747. DE NOTAS 748. DE CARTÓRIOS 749. DE NOTAS 750. DE CARTÓRIOS 751. DE NOTAS 752. DE CARTÓRIOS 753. DE NOTAS 754. DE CARTÓRIOS 755. DE NOTAS 756. DE CARTÓRIOS 757. DE NOTAS 758. DE CARTÓRIOS 759. DE NOTAS 760. DE CARTÓRIOS 761. DE NOTAS 762. DE CARTÓRIOS 763. DE NOTAS 764. DE CARTÓRIOS 765. DE NOTAS 766. DE CARTÓRIOS 767. DE NOTAS 768. DE CARTÓRIOS 769. DE NOTAS 770. DE CARTÓRIOS 771. DE NOTAS 772. DE CARTÓRIOS 773. DE NOTAS 774. DE CARTÓRIOS 775. DE NOTAS 776. DE CARTÓRIOS 777. DE NOTAS 778. DE CARTÓRIOS 779. DE NOTAS 780. DE CARTÓRIOS 781. DE NOTAS 782. DE CARTÓRIOS 783. DE NOTAS 784. DE CARTÓRIOS 785. DE NOTAS 786. DE CARTÓRIOS 787. DE NOTAS 788. DE CARTÓRIOS 789. DE NOTAS 790. DE CARTÓRIOS 791. DE NOTAS 792. DE CARTÓRIOS 793. DE NOTAS 794. DE CARTÓRIOS 795. DE NOTAS 796. DE CARTÓRIOS 797. DE NOTAS 798. DE CARTÓRIOS 799. DE NOTAS 800. DE CARTÓRIOS 801. DE NOTAS 802. DE CARTÓRIOS 803. DE NOTAS 804. DE CARTÓRIOS 805. DE NOTAS 806. DE CARTÓRIOS 807. DE NOTAS 808. DE CARTÓRIOS 809. DE NOTAS 810. DE CARTÓRIOS 811. DE NOTAS 812. DE CARTÓRIOS 813. DE NOTAS 814. DE CARTÓRIOS 815. DE NOTAS 816. DE CARTÓRIOS 817. DE NOTAS 818. DE CARTÓRIOS 819. DE NOTAS 820. DE CARTÓRIOS 821. DE NOTAS 822. DE CARTÓRIOS 823. DE NOTAS 824. DE CARTÓRIOS 825. DE NOTAS 826. DE CARTÓRIOS 827. DE NOTAS 828. DE CARTÓRIOS 829. DE NOTAS 830. DE CARTÓRIOS 831. DE NOTAS 832. DE CARTÓRIOS 833. DE NOTAS 834. DE CARTÓRIOS 835. DE NOTAS 836. DE CARTÓRIOS 837. DE NOTAS 838. DE CARTÓRIOS 839. DE NOTAS 840. DE CARTÓRIOS 841. DE NOTAS 842. DE CARTÓRIOS 843. DE NOTAS 844. DE CARTÓRIOS 845. DE NOTAS 846. DE CARTÓRIOS 847. DE NOTAS 848. DE CARTÓRIOS 849. DE NOTAS 850. DE CARTÓRIOS 851. DE NOTAS 852. DE CARTÓRIOS 853. DE NOTAS 854. DE CARTÓRIOS 855. DE NOTAS 856. DE CARTÓRIOS 857. DE NOTAS 858. DE CARTÓRIOS 859. DE NOTAS 860. DE CARTÓRIOS 861. DE NOTAS 862. DE CARTÓRIOS 863. DE NOTAS 864. DE CARTÓRIOS 865. DE NOTAS 866. DE CARTÓRIOS 867. DE NOTAS 868. DE CARTÓRIOS 869. DE NOTAS 870. DE CARTÓRIOS 871. DE NOTAS 872. DE CARTÓRIOS 873. DE NOTAS 874. DE CARTÓRIOS 875. DE NOTAS 876. DE CARTÓRIOS 877. DE NOTAS 878. DE CARTÓRIOS 879. DE NOTAS 880. DE CARTÓRIOS 881. DE NOTAS 882. DE CARTÓRIOS 883. DE NOTAS 884. DE CARTÓRIOS 885. DE NOTAS 886. DE CARTÓRIOS 887. DE NOTAS 888. DE CARTÓRIOS 889. DE NOTAS 890. DE CARTÓRIOS 891. DE NOTAS 892. DE CARTÓRIOS 893. DE NOTAS 894. DE CARTÓRIOS 895. DE NOTAS 896. DE CARTÓRIOS 897. DE NOTAS 898. DE CARTÓRIOS 899. DE NOTAS 900. DE CARTÓRIOS 901. DE NOTAS 902. DE CARTÓRIOS 903. DE NOTAS 904. DE CARTÓRIOS 905. DE NOTAS 906. DE CARTÓRIOS 907. DE NOTAS 908. DE CARTÓRIOS 909. DE NOTAS 910. DE CARTÓRIOS 911. DE NOTAS 912. DE CARTÓRIOS 913. DE NOTAS 914. DE CARTÓRIOS 915. DE NOTAS 916. DE CARTÓRIOS 917. DE NOTAS 918. DE CARTÓRIOS 919. DE NOTAS 920. DE CARTÓRIOS 921. DE NOTAS 922. DE CARTÓRIOS 923. DE NOTAS 924. DE CARTÓRIOS 925. DE NOTAS 926. DE CARTÓRIOS 927. DE NOTAS 928. DE CARTÓRIOS 929. DE NOTAS 930. DE CARTÓRIOS 931. DE NOTAS 932. DE CARTÓRIOS 933. DE NOTAS 934. DE CARTÓRIOS 935. DE NOTAS 936. DE CARTÓRIOS 937. DE NOTAS 938. DE CARTÓRIOS 939. DE NOTAS 940. DE CARTÓRIOS 941. DE NOTAS 942. DE CARTÓRIOS 943. DE NOTAS 944. DE CARTÓRIOS 945. DE NOTAS 946. DE CARTÓRIOS 947. DE NOTAS 948. DE CARTÓRIOS 949. DE NOTAS 950. DE CARTÓRIOS 951. DE NOTAS 952. DE CARTÓRIOS </p>

Ferro e Campos Ltda. – ME” foi emitido (30/09/2009) e as datas em que as firmas supostamente teriam sido reconhecidas.

Conforme destacado no quadro abaixo, constata-se que as datas de reconhecimento das firmas, anotadas no documento em 25/09/2009 e 28/09/2009, foram consignadas antes de o documento existir, uma vez que a data de sua emissão ocorreu em 30/09/2009.



b) Licitação que deu origem à contratação da empresa Ferro e Campos Ltda. foi fraudada.

Conforme já detalhado neste relatório, a licitação Pregão Presencial nº 023/2015 promovida pela prefeitura de Vitorino Freire/MA e que resultou na contratação da empresa Ferro e Campos Ltda. foi fraudada. O documento “*1ª Alteração: Adequação e Consolidação Contratual (CC/2002) da Sociedade Empresária Ltda. Ferro e Campos Ltda. – ME*”, já revelado acima como forjado, foi utilizado na licitação para comprovar a pertinência entre o objeto licitado (fornecimento de mão de obra especializada) e o ramo negocial da empresa, uma vez que incluiu no objetivo da firma a atividade locação de mão de obra.

c) Inexistência de estrutura operacional da empresa para realizar os serviços para os quais foi contratada.

Segundo o termo de referência do Pregão nº 023/2015 (reproduzido em quadro acima), a empresa Ferro e Campos Ltda. teria que disponibilizar mensalmente 72 postos de trabalho abrangendo 9 especialidades profissionais distintas.

Por meio do Sistema Macros, procedeu-se a consultas à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Essas pesquisas revelaram que a empresa, em 2016, não possuía registrado sequer um funcionário.

d) Empresa de fachada.

A CGU não conseguiu localizar os “proprietários” da empresa, K.A.B. (***.208.713-**) e L.C.A.B. (***.208.963-**). Em diligência ao local onde a Ferro e Campos Ltda. estaria estabelecida – Rua Uberlândia, nº 05, Olho D’Água, CEP 65.067-600, São Luís/MA –, conforme indicam as notas fiscais e o CNPJ da empresa, constatou-se que nesse endereço funciona uma empresa de eventos.

Em contato telefônico com o proprietário dessa casa de eventos, ele ratificou à CGU que neste imóvel nunca se estabeleceu a empresa Ferro e Campos Ltda., sobre a qual não teceu comentários, uma vez que a desconhece. Esclareceu, ainda, que conheceu o sr. L.C.A.B. (***.208.963-**) em razão de haver alugado, até no início de 2017, outro imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Uberlândia, nº 06, Olho D’Água, para a empresa Mix Móveis e Ambientes Ltda. (CNPJ 13.562.256/0001-34), cuja ex-sócia, H.C.P.B. (CPF ***674.963-**), é cônjuge de L.C.A.B. (***.208.963-**). Segundo dados da Receita Federal, a firma Mix Móveis e Ambientes Ltda. foi baixada em 16/03/2017.



Foto - Fachada do imóvel onde deveria funcionar a empresa Ferro e Campos Ltda., localizado na Rua Uberlândia, nº 05, Olho D’Água, CEP 65.067-600, São Luís/MA. Na verdade, no local funciona uma empresa patrocinadora de eventos. São Luís/MA, 02 de abril de 2018

Na verdade, conforme a CGU apurou, a empresa Ferro e Campos Ltda. foi utilizada indevidamente por terceiros, à revelia do legítimo proprietário, como uma estrutura de fachada, com o objetivo de burlar procedimento licitatório e dar respaldo legal a uma contratação, cuja finalidade fora desviar recursos públicos.

Nesse sentido, ressalta-se a declaração do sócio, M.M.P.F. (CPF ***.657.403-**), que criou a firma Ferro e Campos Ltda., prestada à CGU, no sentido de que a empresa, desde o seu surgimento, em 2005, “*nunca prestou serviços*”.

e) Atuação da empresa Ferro e Campos Ltda. restringiu-se à prefeitura de Vitorino Freire/MA.

Além de a Ferro e Campos Ltda. caracterizar-se como de fachada, visto que não existe fisicamente, as evidências apontam para o fato de que essa empresa, ao menos em 2016, foi utilizada unicamente para atuar na prefeitura de Vitorino Freire/MA.

De acordo com as notas fiscais anexadas às prestações de contas do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), registros contábeis (“Empenhos por Unidade Orçamentária”) da prefeitura de Vitorino Freire/MA encaminhados ao TCE-MA, além de informações obtidas da Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís/MA, constatou-se que a empresa Ferro e Campos Ltda, em 2016, emitiu para essa prefeitura as notas fiscais especificadas abaixo.

Relação das notas fiscais emitidas em 2016 pela empresa Ferro e Campos Ltda.

Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Programa/Órgão em que a despesa foi contabilizada	Objeto da Nota Fiscal
14	22/01/2016	55.698,65	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
15	22/01/2016	35.325,66	FMS	Fornecimento de mão de obra especializada
16	22/01/2016	75.896,55	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
17	18/02/2016	40.000,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
18	25/02/2016	98.752,13	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
19	25/02/2016	59.432,22	FMS	Fornecimento de mão de obra especializada
20	25/02/2018	45.982,73	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
21	02/03/2016	63.592,47	FMS	Fornecimento de mão de obra especializada
22	02/03/2016	49.201,52	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
23	02/03/2016	105.664,77	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
24	18/04/2016	146.737,50	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
25	18/04/2016	151.139,63	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
26	26/04/2016	172.345,90	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
27	17/05/2016	11.418,24	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
28	19/05/2016	180.963,19	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
29	05/07/2016	156.950,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
30	22/07/2016	90.000,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
31	27/07/2016	324.850,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
32	30/08/2016	189.000,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
33	30/08/2016	75.000,00	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
34	05/09/2016	170.580,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
35	05/09/2016	170.585,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
36	04/10/2016	22.300,00	FMS	Fornecimento de mão de obra especializada
37	04/10/2016	32.100,00	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
38	14/10/2016	36.200,00	Secretaria Municipal de Educação	Fornecimento de mão de obra especializada
39	03/11/2016	120.732,11	Não identificado	Não identificado
40	12/12/2016	233.456,98	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada

Relação das notas fiscais emitidas em 2016 pela empresa Ferro e Campos Ltda.

Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Programa/Órgão em que a despesa foi contabilizada	Objeto da Nota Fiscal
41	19/12/2016	103.950,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
42	19/12/2016	99.240,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
43	19/12/2016	102.750,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
44	19/12/2016	94.760,00	FUNDEB	Fornecimento de mão de obra especializada
46	29/12/2016	45.416,10	FMS	Material de Expediente
51	29/12/2016	50.891,80	FMS	Material de Expediente
52	01/12/2016	76.106,93	FMS	Material de Limpeza
55	15/12/2016	91.585,91	FMS	Material de Expediente
Total		3.578.605,99		

Fonte: Prestações de contas do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vitorino Freire/MA, registros contábeis (“Empenhos por Unidade Orçamentária”) da prefeitura de Vitorino Freire/MA extraídos do site do TCE-MA e Relatório de Serviços Prestados e Tomados emitido pela SEFAZ de São Luís/MA contendo todas as notas fiscais de serviço emitidas pela empresa Ferro e Campos Ltda., no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

A Secretaria da Fazenda de São Luís/MA (SEFAZ) disponibilizou a relação de todas as notas fiscais emitidas pela empresa no período de 2014 a 2017. Segundo o relatório, a Ferro e Campos Ltda. não emitiu notas fiscais em 2014 e 2017. No exercício de 2015 (houve emissão somente nos meses de novembro e dezembro), emitiu, em sequência, as notas fiscais nº 001 a 013. Exceto a nota fiscal nº 010/2015 (locação de veículo para a Associação de Artesãos Vianenses), todas as outras notas fiscais foram emitidas para a prefeitura de Vitorino Freire/MA.

A partir dos dados informados pela SEFAZ e das informações retratadas na tabela acima, constata-se que as notas fiscais emitidas por Ferro e Campos Ltda. à prefeitura de Vitorino Freire/MA, em 2016, são sequenciais, a revelar que essa empresa transacionou nesse ano somente com essa prefeitura.

Buscas realizadas na internet trouxeram somente dois resultados referentes a contratações da empresa Ferro e Campos Ltda. Trata-se de publicações no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 12/11/2015 e 29/12/2016, relativas, respectivamente, às resenhas do Contrato nº 032/2015 e de seu termo aditivo, firmado com a prefeitura de Vitorino Freire/MA.

f) A execução dos serviços não foi atestada.

Na prestação de contas das despesas do FUNDEB a que a CGU teve acesso, não constam os devidos atestos da execução dos serviços supostamente prestados pela empresa Ferro e Campos Ltda. Isto é, não há registro formal por parte da prefeitura de que os serviços foram efetivamente realizados, em afronta ao que determina o artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

g) Verificações realizadas *in loco* não confirmaram a prestação dos serviços.

A CGU tomou oficialmente as declarações da Secretaria Municipal de Educação, L. C. M. (CPF ***.025.003-**), e do Secretário Municipal de Finanças, A. M. S. (CPF ***.325.503-**).

A Secretaria de Educação, responsável pela gestão do FUNDEB de Vitorino Freire/MA, em 2016, relatou desconhecer a empresa Ferro e Campos Ltda. Informou que as pessoas que realizavam a manutenção predial das escolas eram encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras. Observou ainda que a vigilância das escolas era feita por vigias concursados.

O Secretário de Finanças, apesar de ser o responsável pelo pagamento das notas fiscais, não soube dizer quem atestava a realização dos serviços prestados pela empresa Ferro e Campos Ltda. Nessa esteira, afirmou que não observava se os serviços haviam sido atestados como efetivamente executados, e que realizava os pagamentos com base somente numa relação de licitação. Registrou que não conhecia os funcionários contratados pela Ferro e Campos Ltda. para executar os serviços.

A CGU selecionou quinze escolas para serem visitadas, o que representa cerca de 23% do total de escolas de Vitorino Freire/MA. Para a seleção, adotou-se como critério as escolas que tivessem o maior número de alunos e, por conseguinte, aquelas com infraestruturas maiores. As inspeções ocorreram no período de 21 a 23 de março de 2018.

Sem exceção, todas as pessoas dessas escolas com quem a CGU conversou (professores, gestores escolares, técnicos administrativos) relataram desconhecer a empresa Ferro e Campos Ltda e, por conseguinte, qualquer serviço que tenha sido prestado por ela.

No que se refere às pessoas que tinham a função de vigiar as escolas, todas as respostas foram unâimes em afirmar que essa função foi e continua a ser realizada por vigias concursados. Em consonância com o que disseram os profissionais das escolas, a prefeitura de Vitorino Freire/MA, conforme demonstram as folhas de pagamento do FUNDEB (parcela de 40%), conta com inúmeros vigilantes admitidos por concurso. Dessa forma, portanto, configura-se sem sentido contratar uma empresa para que essa fornecesse vigias.

Quanto a reparos, reformas e obras realizadas nas escolas em 2016, as informações prestadas à CGU pelas unidades escolares foram no sentido de que nesse ano houve poucas e pequenas intervenções como construção de sala de aula e banheiro, troca de piso cerâmico, retelhamento, troca de portas e lâmpadas etc. Em quatro escolas não houve reforma alguma. Em outras quatro escolas as pessoas responderam que em 2016 aconteceram somente serviços de pintura. Ao serem indagadas a respeito de quem executara os serviços, os profissionais responderam que, via de regra, eram realizados por gente da própria comunidade, a qual era remunerada pela prefeitura ou, em alguns casos, por meio dos recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ou seja, a própria escola contratava o pessoal necessário para realizar o serviço. Corrobora essa declaração o teor da entrevista levada a cabo pela CGU com um vigia de uma das escolas. Segundo relatou, ele próprio foi contratado, em 2016, pela gestora de uma escola para construir um banheiro para a sala de professores e uma cozinha, tendo sido remunerado com recursos da própria escola.

Os depoimentos desses servidores que atuaram direta e diariamente nas escolas de Vitorino Freire/MA não referendaram a execução de qualquer serviço prestado por vigia, ajudante geral, pedreiro, pintor, encanador ou eletricista fornecido pela empresa Ferro e Campos Ltda.

No que se refere à mão de obra de “mecânico de equipamentos pesados” e “motorista de caminhão” – outros operários que teriam sido fornecidos pela Ferro e Campos Ltda. –, ressalta-se que são atividades atípicas no âmbito do FUNDEB e, ainda assim, não houve comprovação de que tenham sido realizadas.

O Contrato nº 032/2015, de 09 de novembro de 2015, com a empresa Ferro e Campos Ltda. e os respectivos empenhos emitidos foram assinados pelo prefeito J. L. M. (CPF ***.914.723-**).

As ordens de pagamento emitidas para Ferro e Campos Ltda. foram assinadas pelo prefeito e pelo Secretário de Finanças A. de M. da S. (CPF ***.325.503-**).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018, de 22/10/2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Os resultados dos exames apontaram desvios de recursos na ordem de R\$ 367.450,43. O município não repassou à Previdência Social parte da contribuição previdenciária retida dos servidores, a caracterizar apropriação indébita. Verificaram-se pagamentos, no montante de R\$ 2.521.082,56, à empresa de fachada, cujos serviços não foram executados. Evidenciou-se que a licitação que deu origem à contratação dessa empresa foi fraudada. Apurou-se o pagamento de despesas desvinculadas dos objetivos do FUNDEB.

No âmbito das Folhas de Pagamento e Remuneração dos Profissionais da Educação do FUNDEB, constataram-se pagamentos a pessoas em situação de nepotismo. Verificou-se o pagamento de gratificações a profissionais da educação sem transparência e sem nexo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município.

Em relação à atuação do Conselho do FUNDEB, certificou-se que o colegiado, no período examinado, não procedeu ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo no município.

Vários documentos e diversas informações do FUNDEB atinentes ao exercício de 2016 não estavam arquivadas na prefeitura e não foram entregues pelo ex-gestor, o que dificultou e restringiu a auditoria

Ordem de Serviço: 201800378

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: Secretaria de Aquicultura e Pesca

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

O Seguro Defeso é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes.

Conforme consulta ao Portal da Transparência, no Município de Vitorino Freire/MA, o total de pessoas cadastradas como pescadores corresponde a 1634 habitantes, equivalendo a aproximadamente 5,29% da população estimada de 30.879 habitantes no município no ano de 2017. O total acumulado de pagamentos realizados aos favorecidos do Município de Vitorino Freire/MA desde 2011 até novembro de 2017 é de R\$ 14.332.051,42.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Entrevistas não realizadas aos beneficiários do seguro defeso

Fato

Nas visitas realizadas a uma amostra de 21 beneficiários do seguro defeso no Município de Vitorino Freire/MA, não foi possível entrevistar 14 beneficiários, pelos motivos a seguir elencados no Quadro 1:

Quadro 1: Situações relacionadas às entrevistas não realizadas aos beneficiários do seguro defeso.

Motivo da não realização da entrevista	Qtde. de Beneficiários
Unidade Fechada	7
Endereço genérico ou inexistente	5
Unidade vaga ou ocupada por pessoas não abrangidas pela pesquisa.	1
Outros motivos	1

Relativamente a estes beneficiários, no período de 2011 a 2017 receberam o valor de R\$ 145.354,00 de seguro defeso, conforme consultas realizadas no Portal da Transparência.

A beneficiária de CPF nº xxx.342.532-xx, que não foi entrevistada por “Outros motivos”, mudou-se do endereço indicado na relação da amostra. Atualmente, a mãe da beneficiária mora no local, e não soube prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pela filha, nem se ela realiza atividade relacionada à pesca.

2.1.2. Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 78.672,00 na amostra analisada.

Fato

Das 7 entrevistas efetivamente realizadas junto aos beneficiários do Seguro Defeso, no Município de Vitorino Freire/MA, constatou-se que, na sua totalidade, não exercem a atividade pesqueira como fonte de renda, mas para o próprio consumo. Em alguns casos, foi possível identificar que os beneficiários exercem outra atividade geradora de renda, conforme discriminado no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: atividade exercida pelos beneficiários da amostra do Seguro Defeso no Município de Vitorino Freire/MA.

CPF	Atividade exercida	Valor acumulado recebido a partir de 2011
xxx.162.033-xx	Comerciante	13.877,00
xxx.998.433-xx	Costureira e Dona de Casa.	7.324,00
xxx.997.593-xx	Dona de casa e possui um salão de beleza em sua casa, onde trabalha eventualmente.	11.128,00
xxx.516.863-xx	Prestador de serviço.	14.996,00
xxx.159.103-xx	Autônomo.	14.996,00
xxx.656.063-xx	Comércio: um bar	16.351,00
xxx.280.393-xx	Dona de casa. Pesca em açude do pai, dentro da sua propriedade. Informou que receberá o seguro defeso somente em 2018.	0,00
TOTAL		78.672,00

Fonte: entrevista *in loco* com os beneficiários, familiares ou vizinhos e consulta ao Portal da Transparência.

Esta irregularidade resultou em pagamento de Seguro Defeso indevido de R\$ 78.672,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

.1.3. Intermediação de colônia/sindicato de pescadores na solicitação do seguro defeso

Fato

Nas 7 entrevistas realizadas com os beneficiários do seguro defeso, no Município de Vitorino Freire/MA, 5 informaram que tiveram conhecimento sobre o seguro defeso através da Colônia/Sindicato de Pescadores; 1 (um) por intermédio da comunidade; e 1 (um) não respondeu. Efetivamente, foi possível confirmar a filiação de 6 beneficiários entrevistados, pois em uma das entrevistas, realizada com o pai do beneficiário, este não soube dizer se o filho se filiou. Além disso, alguns fizeram menção à possibilidade de garantir a aposentadoria a partir dessa filiação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Foi constatado que os 7 beneficiários efetivamente entrevistados não desenvolvem a pesca artesanal profissional. Alguns desenvolvem outras atividades com o objetivo de sustento da família, e outros não desenvolvem atividade alguma. Todos relataram que pescam apenas para o consumo próprio.

Ordem de Serviço: 201800316

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Verificou-se o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MPF e CGU com o BB e a CEF, a fim de se estabelecer medidas operacionais nas citadas instituições financeiras para o cumprimento do disposto no Decreto 7.507/2011 e no Decreto 6.170/07, especialmente quanto aos limites de saque e à obrigação de movimentações financeiras diretamente aos beneficiários finais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Dados gerais sobre o escopo dos exames da ordem de serviço de Cumprimento do TAC firmado com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal.

Fato

O objetivo dos exames consistia em verificar se os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados entre o Ministério Público Federal, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Controladoria-Geral da União, com o fim de dar cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 7.507/2011, no tocante a movimentação dos recursos dos blocos de financiamento da Saúde. Especificamente, os trabalhos foram concentrados no bloco da Média e Alta Complexidade (MAC), para o exercício de 2017.

Citada Norma salienta que os recursos de cada bloco de financiamento sejam creditados em conta específica aberta em instituições financeiras oficiais, devendo a movimentação desses recursos ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo os mesmos identificados pelos dados bancários (banco, agência e conta corrente), além do CNPJ ou CPF do titular. Uma exceção foi feita para saques para pagamento a pessoas físicas que não possuem conta

bancária ou para despesas de pequeno vulto, estas consideradas até R\$ 800,00, vedado o seu fracionamento da despesa ou do documento comprobatório.

O objetivo dos TACs foi determinar que a Caixa e o Banco do Brasil implementassem em seus sistemas informatizados tais controles previstos no Decreto supracitado, visto que vinham sendo sistematicamente infringidos pelos gestores públicos municipais. Além disso, esses bancos deveriam dotar seus sistemas de Home Banking, de operações no caixa e de troca de arquivos de restrições para operação das contas do Fundo Municipal de Saúde, de forma que uma operação de saque, de transferência de recursos ou de pagamento de contas sofressem as seguintes críticas:

- a) no caso de saques, limite máximo ser de R\$ 800,00 e exigindo a obrigatoriedade de identificação do sacador (agente público autorizado a movimentar a conta);
- b) impedir qualquer operação a débito dessas contas, para crédito a fornecedores ou prestadores de serviços, sem a identificação do destinatário por meio do CPF ou CNPJ;
- c) bloqueio de transferências dos recursos da conta de um bloco de financiamento para outras contas do próprio ente (ou de outros Entes Federados) que possuam uma das seguintes naturezas jurídicas: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1), Fundo Público (120-1), Estado ou DF (123-6) ou Município (124-4).

Este bloqueio citado na alínea “c” deve conter as seguintes exceções (para o caso de contas municipais): (i) Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde (contas do FMS); (ii) Transferência para pagamento de tributos retidos; (iii) Pagamento por serviços de pesquisa em saúde (contas do FMS) e; (iv) Pagamento a prestadores públicos de saúde (contas do FMS).

2.1.2. Ausência de identificação do beneficiário final das despesas realizadas na conta específica do bloco de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA, em 2017, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Fato

Considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, o Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA recebeu o montante de R\$ 4.995.191,86 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), relativo ao bloco de Média e Alta Complexidade (MAC). Nesse mesmo período, foi aplicado em despesas à conta desse citado bloco, considerando-se ainda os rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente de exercício anterior, o total de R\$ 5.045.910,01 (cinco milhões quarenta e cinco mil novecentos e dez reais e um centavo).

A partir do resultado de consulta procedida ao portal “Saúde com mais Transparência”, constatou-se que houve pagamento a fornecedores ou prestadores de serviços, por meio de transferências bancárias, sem a devida identificação do beneficiário final da despesa, em desacordo com o que prescreve o Decreto nº 7.507/2011 e os Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público Federal, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Controladoria-Geral da União. O montante dos recursos movimentados sem

identificação dos beneficiários foi de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme a seguir detalhado no Quadro 01:

Quadro 01 – Saídas de recursos da conta específica de MAC do FMS de Vitorino Freire/MA, em 2017, sem a devida identificação do beneficiário final da despesa.

Data	Número Movimentação	Histórico da Movimentação	Valor
23/02/2017	552782510019372	Transferido para Poupança	300,00
30/03/2017	552782510010034	Transferido para Poupança	150,00
10/04/2017	552782510019372	Transferido para Poupança	300,00
11/04/2017	278200000007003	Transferência	150,00
11/04/2017	278200000007847	Transferência	150,00
11/04/2017	278200000010535	Transferência	150,00
11/04/2017	278200000017860	Transferência	150,00
11/04/2017	278200000023292	Transferência	150,00
11/04/2017	278200000023433	Transferência	150,00
11/05/2017	278200000010535	Transferência	150,00
11/05/2017	278200000013659	Transferência	300,00
11/05/2017	278200000021737	Transferência	300,00
11/05/2017	278200000023433	Transferência	150,00
12/05/2017	278200000007003	Transferência	150,00
12/05/2017	278200000007847	Transferência	150,00
12/05/2017	278200000012951	Transferência	300,00
12/05/2017	278200000019605	Transferência	300,00
11/07/2017	278200000019372	Transferência	300,00
11/07/2017	278200000020610	Transferência	300,00
11/07/2017	278200000022211	Transferência	150,00
11/07/2017	278200000022820	Transferência	150,00
12/07/2017	278200000007003	Transferência	150,00
12/07/2017	278200000007847	Transferência	150,00
12/07/2017	278200000023292	Transferência	150,00
12/07/2017	278200000023433	Transferência	150,00
12/07/2017	278200000024099	Transferência	150,00
15/08/2017	278200000019236	Transferência	300,00
16/11/2017	278200000007003	Transferência Enviada	150,00
16/11/2017	278200000015260	Transferência Enviada	150,00
16/11/2017	278200000023292	Transferência Enviada	150,00
16/11/2017	278200000023433	Transferência Enviada	150,00
16/11/2017	278200000023983	Transferência Enviada	300,00
TOTAL			6.300,00

Fonte: Dados obtidos no portal “Saúde com mais Transparência” a partir do endereço eletrônico: <http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf>.

A partir dos dados acima, procedeu-se a análise dos documentos de despesas, correspondentes às saídas acima, constantes da Prestação de Contas Anual de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA, especificamente referente ao bloco de Média e Alta Complexidade. Com base nisso, obtiveram-se dados correspondentes a 28 casos dos 32 listados no quadro acima, conforme explicitado no Quadro 02 a seguir:

Quatro 02 –

Mês/Ano	NE	Data	OP	Data	Objeto da Despesa	CPF
jan/2017	483	31/07/2017	1972	23/02/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.315.303-**

Mês/Ano	NE	Data	OP	Data	Objeto da Despesa	CPF
mar/2017	520	15/03/2017	2012	30/03/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.378.893-**
abr/2017	592	11/04/2017	2084	11/04/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.231.693-**
abr/2017	593	11/04/2017	2085	11/04/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.874.273-**
abr/2017	594	11/04/2017	2086	11/04/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.533.333-**
abr/2017	595	11/04/2017	2087	11/04/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.452.393-**
abr/2017	596	11/04/2017	2088	11/04/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.031.682-**
abr/2017	597	11/04/2017	2089	11/04/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.002.583-**
mai/2017	553	11/05/2017	2045	11/05/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.533.333-**
abr/2017	531	28/04/2017	2039	11/05/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.936.333-**
abr/2017	530	28/04/2017	2037	11/05/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.712.333-**
mai/2017	552	11/05/2017	2044	11/05/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.002.583-**
mai/2017	549	12/05/2017	2041	12/05/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.231.693-**

Mês/Ano	NE	Data	OP	Data	Objeto da Despesa	CPF
mai/2017	548	12/05/2017	2040	12/05/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.874.273-**
jun/2017	609	30/06/2017	2101	11/07/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.315.303-**
jun/2017	611	30/06/2017	2099	11/07/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.128.143-**
jun/2017	612	30/06/2017	2098	11/07/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.274.623-**
jun/2017	610	30/06/2017	2100	11/07/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.409.523-**
jul/2017	624	12/07/2017	2116	12/07/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.231.693-**
jul/2017	623	12/07/2017	2115	12/07/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.874.273-**
jul/2017	621	11/07/2017	2113	12/07/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.031.682-**
jul/2017	622	12/07/2017	2114	12/07/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.002.583-**
jul/2017	625	12/07/2017	2117	12/07/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.742.593-**
nov/2017	1094	16/11/2017	3546	16/11/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.231.693-**
nov/2017	1089	16/11/2017	3541	16/11/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.180.644-**
nov/2017	1091	16/11/2017	3543	16/11/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.031.682-**

Mês/Ano	NE	Data	OP	Data	Objeto da Despesa	CPF
nov/2017	1092	16/11/2017	3544	16/11/2017	Ajuda de Custo para alimentação de motorista que transporta pacientes para T. F. D.	***.002.583-**
out/2017	1086	31/10/2017	3538	16/11/2017	Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio (T. F. D.)	***.926.583-**

Fonte: Prestação de Contas de 2017 do bloco de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA.

*Os CPF desses beneficiários não constavam da Prestação de Contas; foram obtidos no subsistema Macros do Sistema Ativa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“Quanto a este item, encaminhamos relatório com a devida identificação dos beneficiários das despesas realizadas, pelo que se pede o saneamento da ocorrência.”

Análise do Controle Interno

A identificação dos beneficiários das transferências feitas a partir da conta específica da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA é item integrante do Termo de Ajustamento de Conduta. Referida identificação deve ser feita no extrato bancário pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

Essa identificação feita *a posteriori* pela prefeitura ou mesmo pelo banco não elide a falha de não ter sido feita no momento oportuno, ou seja, no momento da transferência de modo a se perceber no extrato bancário da respectiva conta corrente.

Ademais, não se constatou, nos anexos à manifestação da unidade examinada, o citado relatório que teria a devida identificação dos beneficiários das despesas.

2.1.3. Saídas de recursos da conta específica de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA, no exercício de 2017, sem documentos de despesas comprobatórios, no valor total de R\$ 344.372,25 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Fato

Do montante dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA aplicado em despesas com Média e Alta Complexidade – MAC, durante o exercício de 2017, além das saídas sem identificação do beneficiário final, foram feitas duas amostras a fim de se proceder a análise dos documentos de despesas correspondentes. Uma amostra com documentos relativos às despesas não relacionadas a folha de pagamento e outra referente a pagamento de salários dos servidores da saúde. Desses valores analisados, constatou-se falta de documentação comprobatória da despesa no tocante aos valores sem identificação do

beneficiário e à folha de pagamento, nos totais respectivos de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$ 268.582,54 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir descrito:

- a) Valores sem identificação do beneficiário final, num total de 04 saídas de R\$ 300,00 (trezentos reais), feitas nas datas de 10/04/2017, 12/05/2017 (2 saídas) e 15/08/2017, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) Transferência para a conta de pagamento de salários (agência nº 2782, conta nº 17.253-7), feita em 30/05/2017, no valor de R\$ 204.177,61 (duzentos e quatro mil cento e setenta e sete reais e sessenta e um centavos); e
- c) Transferência para a conta de pagamento de salários (agência nº 2782, conta nº 17.253-7), realizada em 29/08/2017, no valor de R\$ 63.204,93 (sessenta e três mil duzentos e quatro reais e noventa e três centavos).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“a) Valores sem identificação do beneficiário final, num total de 04 saídas de R\$ 300,00 (trezentos reais), feitas nas datas de 10/04/2017, 12/05/2017 (2 saídas) e 15/08/2017, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Resposta: Em relação às saídas realizadas no dia 10/04/2017 segue anexo documento contendo todas as identificações:

05/04 2782 23128-2 ANTONIA FERREI						
05/04/2017	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	2.977,00 C	0,00 C
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	551.878.000.005.326		7.500,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.013.659		300,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.017.939		300,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.019.070		240,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.020.610		300,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.021.737		300,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.021.793		300,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.021.921		300,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.022.211		150,00 D	
		10/04 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.022.820		150,00 D	
		10/04 [REDACTED]				

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=9c0926d90c5a7326274183ade3ad0090#>

Página 1 de 2

Banco do Brasil						
08/05/17 19:58						
10/04/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.040.436		7.500,00 D	
		10/04 27 [REDACTED]				
10/04/2017	2782	99015 120 Transferido para Poupança	552.782.510.019.372		300,00 D	
		10/04 27 [REDACTED]				
10/04/2017	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	17.640,00 C	0,00 C

Já quanto às saídas referentes ao dia 12/05/2017 segue anexo documento contendo todas as identificações:

11/05/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.021.737	300,00 D
11/05/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.023.433	150,00 D
11/05/2017	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70 200.593,13 C 0,00 C	
12/05/2017	0000	14056 632 Ordem Bancária	2.068.842.000.109 199.164,86 C	
12/05/2017	0000	14056 632 Ordem Bancária	2.070.768.000.051 36.668,29 C	
12/05/2017	0000	14056 632 Ordem Bancária	2.070.788.000.030 7.500,00 C	
12/05/2017	0000	14056 632 Ordem Bancária	2.074.234.000.026 13.200,00 C	
12/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.010.200	300,00 D
12/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.010.526	150,00 D
12/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.017.775	150,00 D
12/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.018.321	937,00 D
12/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.019.070	240,00 D
12/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.023.128	300,00 D
12/05/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.007.003	150,00 D
12/05/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.007.847	150,00 D
12/05/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.012.951	300,00 D
12/05/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.019.605	300,00 D
12/05/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70 253.556,15 D 0,00 C	
17/05/2017	2782	99015 470 Transferência on line	550.613.000.058.945	10.647,00 D
			17/05	

Já quanto às saídas referentes ao dia 15/08/2017 segue anexo documento contendo todas as identificações:

14/08/2017	2782	99015 470 Transferência on line	552.782.000.040.712	16.374,00 D
14/08/2017	14	AND		
• 14/08/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70 168.103,70 D 0,00 C	
15/08/2017	- 0000	13105 144 Transferência Agendada	278.200.000.019.236	300,00 D
15/08/2017	14	AND		
15/08/2017	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70 300,00 C 0,00 C	
16/08/2017	2782	18144 729 Transferência	12.782.000.040.712	16.374,00 C
16/08/2017	16.374,00 C	AND		
16/08/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70 16.374,00 D 0,00 C	
22/08/2017	0000	14056 632 Ordem Bancária	4.068.688.000.026	13.200,00 C
22/08/2017	005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
22/08/2017	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70 13.200,00 D 0,00 C	
			11.072,63 D	

b) Transferência para a conta de pagamento de salários (agência nº 2782, conta nº 17.253-7), feita em 30/05/2017, no valor de R\$ 204.177,61 (duzentos e quatro mil cento e sete reais e sessenta e um centavos);

Resposta: Em relação à transferência supracitada, refere-se à junção das folhas de pagamentos do Hospital Municipal Rui Bandeira (Concursados, Contratados e Comissionados), Centro Especializado de Odontologia e Centro de Atenção Psicossocial, conforme documentação que segue acostada.

c) Transferência para a conta de pagamento de salários (agência nº 2782, conta nº 17.253-7), realizada em 29/08/2017, no valor de R\$ 63.204,93 (sessenta e três mil duzentos e quatro reais e noventa e três centavos); e

Resposta: Em relação à transferência supracitada, refere-se à junção das folhas de pagamentos do Hospital Municipal Rui Bandeira (Concursados), conforme documentação que segue acostada.”

Análise do Controle Interno

Em relação à falha citada na alínea “a”, o problema não era a identificação ou não dos beneficiários, mas sim a ausência de documentos de despesas correspondentes. Tais documentos, entretanto, não foram encaminhados; vieram apenas os extratos com a identificação parcial dos beneficiários, tendo em vista que o extrato não traz a informação do CPF ou CNPJ dos mesmos.

Quanto à falha tratada nas alíneas “b” e “c”, os documentos enviados como comprovantes das despesas resumiram-se a tão-somente a peça intitulada “Resumo Contábil” das folhas de pagamento.

Importante frisar que a definição de documentos comprobatórios de despesas vai bem além dessa citada peça, pois envolve as notas de empenho, as notas de liquidação, as ordens de pagamento, as folhas de pagamento analíticas e os comprovantes de transferências/créditos nas contas dos servidores e empregados.

Esses documentos não foram encaminhados, portanto, as saídas da conta de MAC permanecem sem os respectivos documentos comprobatórios das despesas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Após os trabalhos realizados , foram verificadas as seguintes irregularidades: i) Ausência de identificação do beneficiário final das despesas realizadas na conta específica do bloco de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA, em 2017, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); e ii) Saídas de recursos da conta específica de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA, no exercício de 2017, sem documentos de despesas comprobatórios, no valor total de R\$ 344.372,25 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Ordem de Serviço: 201800393

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.980.000,00

1. Introdução

O município de Vitorino Freire/MA foi sorteado para ser fiscalizado no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Dentre outros objetos, a Controladoria-Geral da União – CGU procedeu à fiscalização das transferências Fundo a Fundo feitas do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire.

Foram destinados para os exercícios de 2016 e de 2017, respectivamente, R\$ 950.000,00 e R\$ 3.030.000,00 a título de Emendas para a execução da Ação Governamental 4525 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no município de Vitorino Freire/MA.

Tais transferências foram alocadas à Conta “Investimento” no Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com movimentações feitas nas contas bancárias 22.726-9 e 22.788-9, agência 2782-0 do Banco do Brasil (Vitorino Freire/MA), bem como no Programa Requalificação de UBS – Construção/Reforma/Ampliação, esses movimentados por meio das contas bancárias 20.551-6 e 23.087-1, também pertencentes à agência 2782-0 do Banco do Brasil (Vitorino Freire/MA).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações acerca dos Programas que receberam recursos de emendas da Saúde nos exercícios de 2016 e de 2017 na cidade de Vitorino Freire/MA.

Fato

Nos exercícios de 2016 e de 2017, foram destinados, respectivamente, R\$ 950.000,00 e R\$ 2.800.000,00 a título de Emendas para a execução da Ação Governamental 4525 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no município de Vitorino Freire/MA.

No âmbito dessa Ação, no referido município, foram incluídos recursos para os Programas Requalificação de UBS – Construção/Reforma/Ampliação e Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Nesse contexto, foram analisadas movimentações financeiras de quatro contas bancárias (20551-6, 22726-9, 22788-9 e 23087-1), todas elas pertencentes à agência 2782-0 do Banco do Brasil, sob guarda da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA. O período de abrangência dessas análises variou de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Conforme Ofício nº 010/2018 – SEFIN, elaborado pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA e encaminhado à Controladoria-Geral da União em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201800393-01, não foram adquiridos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, materiais permanentes nem foram financiadas reformas com recursos dos programas Requalificação de UBS – Construção/Reforma/Ampliação e Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Dessa forma, somente foram analisados recursos federais repassados durante o exercício de 2016 ao Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA, para a aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais permanentes, assim como para a execução de obras.

Cabe ressaltar que a obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Povoado São João do Grajaú, a ser financiada com recursos movimentados pela conta bancária 23087-1, agência 2782-0 do Banco do Brasil, ainda não havia sido iniciada quando da visita da Controladoria-Geral da União ao município de Vitorino Freire/MA.

Assim sendo, não foi feita a análise físico-financeira desse empreendimento, que foi licitado somente no exercício de 2018 pelo valor total de R\$ 613.901,32, conforme consta de Aviso de Classificação publicado no Caderno de Terceiros, página 24, do Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de janeiro de 2018.

Entretanto, por intermédio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, encaminhado à Controladoria-Geral da União – CGU e datado de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou manifestação, informando que a obra da UBS de São João do Grajaú encontrava-se em andamento, pendente de conclusão, conforme exposto adiante:

“Após realização de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n.01/2018, conforme mencionado acima, fora contratada empresa cujo objeto é a construção da UBS – Povoado São João do Grajaú, sendo o objeto adjudicado à empresa J R L SERVICES (CNPJ 06.037.098/0001-38) em 1º de fevereiro de 2018, com vigência de 6 (seis) meses, sendo aditivado pelo mesmo período, nas mesmas condições contratuais.

Desta forma, segue anexas fotos do andamento da construção:





2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Indisponibilidade de Processos Licitatórios relacionados aos serviços de aquisição de equipamentos e material permanente.

Fato

A cidade de Vitorino Freire foi sorteada para ser fiscalizada no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Dentre outros objetos, a Controladoria-Geral da União – CGU procedeu à fiscalização das transferências Fundo a Fundo feitas do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire.

Parte dessas transferências foram alocadas à Conta “Investimento” na ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com movimentações feitas nas contas bancárias 22.726-9 e 22.788-9, agência 2782-0 do Banco do Brasil (Vitorino Freire/MA).

De modo a obter acesso aos processos administrativos que ensejaram a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos hospitalares e de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos, destinados a abastecer a rede municipal de saúde – serviços esses pagos com recursos do FNS transferidos para o município de Vitorino Freire/MA, por meio das contas correntes supracitadas e de outras –, a Controladoria- Geral da União encaminhou à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire o Ofício nº 4169/2018/Regional/MA-CGU, de 07 de março de 2018.

Esse documento solicitava, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201800393-01 a ele anexa, a disponibilização dos processos relacionados a esses objetos. Entretanto, como não foram apresentados os processos requisitados, a CGU apurou, por meio de pesquisas a diversos sítios na Internet, que, no exercício de 2016, os fornecimentos de equipamentos hospitalares e de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos, destinados a abastecer a rede municipal de saúde de Vitorino Freire/MA, foram contratados por meio do Pregão Presencial nº 02/2016 e do Pregão Presencial nº 11/2016.

Dessa forma, embora sem obter acesso aos citados processos, verificou-se que o Pregão Presencial nº 02/2016 – cujo objeto consistia na contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos, para abastecer a rede municipal de saúde – e o Pregão Presencial nº 11/2016 – que se destinava à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares – foram realizados e seus respectivos objetos avençados.

Entretanto, diante da ausência de informações sobre tais processos administrativos, procedeu-se pesquisas a sítios como o do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; o do Departamento de Atenção Básica, inserido na estrutura do Ministério da Saúde; o da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, dentre outros. Adicionalmente, foram pesquisadas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Como resultado dessas pesquisas, foram encontradas informações acerca das licitações e dos contratos assinados pela Prefeitura de Vitorino Freire/MA, conforme exposto, de forma resumida, no Quadro 01 adiante.

Quadro 01 – Informações a respeito dos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 02/2016 e 011/2016

Objeto licitado	Processo Administrativo	Identificação do Edital	Data da licitação	Empresas contratadas	Data de assinatura do contrato	Data do Aditivo
Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos , materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos para abastecer	Processo nº 04/2016	Pregão Presencial nº 02/2016	Não informada	C.Alves Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	29 de abril de 2016	Não houve aditivo
				J.T.Moreira da Silva - ME	29 de abril de 2016	22 de novembro de 2016

a rede municipal de saúde						
Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares	Processo nº 16/2016	Pregão Presencial nº 11/2016	Não informada	J.T.Moreira da Silva - ME	Não informada	22 de novembro de 2016

Fonte: Consultas efetuadas ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, aos do Departamento de Atenção Básica e do SISMOB – ambos pertencentes à estrutura do Ministério da Saúde –, bem como aos endereços eletrônicos do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado do Maranhão, entre os dias 23 e 31 de julho.

Durante a análise dessas informações, verificou-se que em ambos os Pregões Presenciais ocorreram celebrações de aditivos em percentuais acima do recomendado pela Lei 8.666/1993. Tal impropriedade foi analisada em outra constatação presente neste Relatório.

No que tange à indisponibilidade dos processos administrativos do qual fazem parte os Editais de Licitação Pregão Presencial nº 02/2016 e nº 11/2016, entende-se que ambos deveriam ter sido disponibilizados, de modo a que a Controladoria-Geral da União pudesse verificar não só o andamento regular das licitações, como também elementos importantes dos processos, tais como as justificativas técnicas da contratação, a verificação das previsões orçamentárias, a adjudicação e homologação de cada licitação, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento dos produtos em condições para uso.

Em que pesem as reiteradas solicitações emitidas pela CGU, tais documentos não foram disponibilizados nem mesmo após o término da fiscalização no citado município, o que contraria o disposto no artigo nº 26 da Lei nº 10.180/2001:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Dessa forma, a análise sobre a execução dos serviços objetos dos Pregões Presenciais 02/2016 e 11/2016 restou prejudicada, pois não haviam informações suficientes para a verificação técnica e econômico-financeira dos serviços avençados, haja vista a indisponibilidade dos processos administrativos referentes aos objetos em comento, ainda que a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA tenha disponibilizado as notas fiscais, ordens de pagamento e notas de empenho referentes aos serviços custeados por recursos federais movimentados por meio das contas bancárias 22.726-9 e 22.788-9, agência 2782-0 do Banco do Brasil (Vitorino Freire/MA).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – Ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à Comissão de Transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providências, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.”.

Análise do Controle Interno

A atual gestão informou não ter tido acesso aos processos administrativos relacionados à contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos, de materiais e de equipamentos hospitalares, em virtude de a administração anterior não ter disponibilizado tal documentação.

Dessa feita, em que pesem os esforços envidados pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, não foi possível verificar o cumprimento dos objetos do Pregão Presencial nº 02/2016 e do Pregão Presencial nº 11/2016, quanto aos aspectos técnicos e financeiros.

Entende-se que é obrigatório a atual gestão municipal estar ciente de todos os contratos efetuados pelos gestores anteriores, pois esse é um requisito essencial para a verificação e análise da efetividade das Políticas Públicas planejadas para o município.

2.2.2. Impropriedades verificadas na solicitação de aditivos aos Contratos nº 10/2016 e nº 14/2016, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire e a empresa J.T.Moreira da Silva - ME.

Fato

O Pregão Presencial nº 02/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº 04/2016, tinha como objeto o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório e odontológicos para abastecer a rede municipal de saúde, objeto esse dividido em seis lotes.

Tal procedimento licitatório resultou na contratação de duas empresas: C.Alves Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, que adquiriu os lotes I, II, V e VI, e J.T.Moreira da Silva – ME, que foi contratada para oferecer os produtos especificados nos lotes III e IV.

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA assinou o Contrato nº 09/2016 com a empresa C.Alves Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda pelo valor global estimado de R\$ 1.942.011,27, enquanto que celebrou o contrato nº 10/2016 com a firma J.T.Moreira da Silva – ME pelo valor total de R\$ 1.643.113,44.

A Figura 01, adiante, apresenta resumos dos dois contratos celebrados – nº 09/2016 e nº 10/2016 –, ambos pertencentes ao mesmo processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2016, publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Figura 01: Resenhas dos contratos 09/2016 e 10/2016, correspondentes ao fornecimento de materiais especificados no Pregão Presencial 02/2016, apresentadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 33, de 03 de junho de 2016

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	SEXTA-FEIRA, 03 - JUNHO - 2016	33
RIA: 339030 Material de Consumo. FONTE: Recurso Próprio. FMS, CAPS, PSF. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura: 05/02/2016. ASSINATURA: Wendesica Moreira Sousa - Secretaria de Saúde de Matinha - MARISVALDO SANTOS DA SILVA. 23/05/2016. Wendesica Moreira Sousa - Secretaria de Saúde de Matinha - MA.		
EXTRATO DE CONTRATO: Extrato de Contrato de Fornecimento Nº 09/2016 - Pregão Presencial. PARTES: Prefeitura Municipal de Matinha - MA através da secretaria de Educação e a Empresa F. DAS C. O. LIMA - ME. OBJETO: Fornecimento de Equipamentos Permanente de Refrigeração para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Matinha - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 210.808,98 (duzentos e dez mil oitenta e oito reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 449052 Equipamentos Permanente e 339030 Material de Consumo. FONTE: Recurso Próprio. MDE, FUNDEB 40%. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura: 15/04/2016. ASSINATURA: Eliane Araújo Moreira - Secretaria Municipal de Educação - F. DAS C. O. LIMA - ME. 23/05/2016. Eliane Araújo Moreira - Secretaria Municipal de Educação - Matinha - MA.	TITVO02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE10 Saude10 301 Atenção Básica10 301 0075 PROGRAMA DE SAUDE10 301 0075 2043 0000 MANUT. DO PROG. FARMACIA BASICA 3.39.30.30.00MATERIAL DE BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. FORO: Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. ASSINATURAS: José Leandro Maciel e Ana Maria Martins dos Santos. ARQUITVAMENTO: Pasta n.º 01/2016, da Assessoria Jurídica/PMV.	
EXTRATO DE CONTRATO: Extrato de Contrato de Serviço Nº 09/2016 - Pregão Presencial. PARTES: Prefeitura Municipal de Matinha - MA através da Secretaria de Educação e a Empresa IFS PINHEIRO - ME. OBJETO: Prestação de Serviços Limpeza de Fossas para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Matinha - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039 Outros Serviços Terceiros PJ. FONTE: Recurso Próprio. MDE, FUNDEB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura: 02/05/2016. ASSINATURA: Eliane Araújo Moreira - Secretaria Municipal de Educação - IFS PINHEIRO - ME. 23/05/2016. Eliane Araújo Moreira - Secretaria Municipal de Educação.	RESENHA DE CONTRATO. PROCESSO 004/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA CONTRATO N°01/2016-PREGÃO PRESENCIAL N°002/2016-PMVE PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, através do PREFEITO MUNICIPAL e a empresa J T MOREIRA DA SILVA-ME, CNPJ:17.029.351/0001-28. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos para obastecer a rede municipal de saúde. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES III E IV, no valor total de R\$ 1.643.113,44 (um milhão setecentos e quarenta e três mil cento e treze reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE02 PODER EXECUTIVO02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE10 Saude10 301 Atenção Básica10 301 0075 PROGRAMA DE SAUDE10 301 0075 00450000MANUT. DO PROG. FARMACIA BASICA 3.39.30.30.00MATERIAL DE BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. FORO: Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. ASSINATURAS: José Leandro Maciel e João Telison Moreira da Silva. ARQUITVAMENTO: Pasta n.º 01/2016, da Assessoria Jurídica/PMV.	
EXTRATO DE CONTRATO: Extrato de Contrato de fornecimento Nº 02/2016 - Insegurabilidade. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Matinha - MA e a Empresa MARCEONES DE S SILVA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA -ME. OBJETO: Prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte do Sistema GEDUC no Município de Matinha-Ma. PRAZO: até 31 de dezembro de 2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 663.000,00 (seicentos e sessenta e três mil reais). FONTE: Recurso Próprio. FUNDEB 40%, MDE, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura: 11/05/2016. ASSINATURA: Eliane Araújo Moreira - Secretaria de Educação de Matinha -MARCEONES DE S SILVA E SERVIÇOS DE INFORMATICA -ME. 23/05/2016 Eliane Araújo Moreira - Secretaria de Educação de Matinha - MA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA	
EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 01/PP/030/2016. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e CENTI SOLUÇÕES LTDA-ME. ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para concessão de licença de uso por prazo determinado de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática elaborado por ferramenta informatizada de última geração, utilizada em ambiente "web", disponibilizado em Internet Data Center (IDC), com sua operacionalização integralmente realizada via internet, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, pelo qual todas suas funcionalidades devem rodar em ambiente seguro HTTPS e o acesso a cada módulo deverá ser efetuado através de senha personalizada individual e dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via hackers), consistente nos seguintes módulos: Nota Fiscal Eletrônica; Simples/MEI; Recadastramento Imobiliário, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 27/05/2016; Término: 31/12/2016. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS-ADM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder / Órgão: 02. Executivo / Prefeitura, Unidade Executiva: 02.02. Secretaria de Gestão, Planejamento e Tributos; Unidade Operacional: 02.02.02. Sub-Secretaria de Fazenda e Tributos; Unidade / SubUnião: 02.02.02.04.129 Administração / Administração de Receitas; Programa / Projeto: 02.02.04.129.0356.2305. Operacionalização da Gestão Tributária; Elemento: 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 322.000,00. SIGNATÁRIOS: Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela Comunidade e o Sr. Mauricio Constante Ingiba, Sócio, pela Comunidade. ARQUITVAMENTO: Arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças Santa Helena - MA, 27 de maio de 2016. Evandro Costa Pereira, OAB/MA nº 9172. Assessor Jurídico da CPL.		

Fonte: Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 33, de 03 de junho de 2016

Ambos os contratos, conforme supracitado, foram referentes a objetos especificados no Pregão Presencial nº 02/2016, que, dessa forma, atingiu o montante de R\$ 3.585.124,71, considerando-se o somatório dos valores dos contratos 09/2016 e 10/2016, sem contar o posterior aditivo ao contrato nº 10/2016.

Apurou-se que o contrato nº 09/2016 não foi objeto de aditivo. Entretanto, o contrato nº 10/2016 foi aditivado, em 22 de novembro de 2016, pelo valor de R\$ 1.092.892,67, referente ao fornecimento de produtos especificados no Lote III.

De acordo com o resumo do aditivo do referido Contrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 4, de 30 de dezembro de 2016, o contrato foi aditivado em 25% do valor original, que é o percentual máximo admitido pela Lei 8.666/1993, salvo situações excepcionais.

A figura 02, adiante, apresenta o resumo do aditivo ao contrato nº 10/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Figura 02: Resenhas dos aditivos aos contratos 10/2016 e 14/2016, correspondentes ao fornecimento de materiais especificados, respectivamente, nos Pregões Presenciais 02/2016 e 11/2016.

4 SEXTA-FEIRA, 30 - DEZEMBRO - 2016	D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: E.G.AUTO POSTO LTDA. MODALIDADE Pregão Presencial nº 004/2015 PROCESSO Nº 015.004.004.2015. CONTRATO Nº: 007/2015. OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de combustível (óleo diesel comum) e Lubrificantes para atender as demandas do SAMU do Município de Vila Nova dos Martírios-MA. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/12/2016 ADITIVO 04: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, O presente Termo de Aditivo tem por Objeto a alteração do Contrato nº 007/2015, prorrogar a vigência do mesmo com termo inicial para 02 de Janeiro de 2017 e termo final para 28 de Fevereiro de 2017. Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas do Contrato Original. Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas do Contrato Original - Ordinador de Despesas- JANE APARECIDA FEITOZA DA CRUZ. São Luis, 28 de dezembro de 2016. KARLA BATISTA CABRAL-Prefeita Municipal. DILTON CARVALHO - Diretor Administrativo do COMEFC.	PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a cláusula TERCEIRA do contrato supra referido e nas condições seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO: O prazo de vigência do referido contrato, objetivando os serviços da reforma e adequação de estradas da Rede Municipal de Eusino do Município de Guimarães/M prorrogar-se-á por mais 160(cento e sessenta) dias, iniciando-se 24.07.2016 e findando-se em 30.12.2016. Base Legal: Lei nº 8666/93 Art.57, Inciso I §1º, Inciso III. As demais cláusulas ficam inalteradas e pleno vigor no contrato original.Guimarães(MA), 24 de julho de 2016 NILCE DE JESUS F. RIBEIRO - Prefeita Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-M
RESENHA DO ADITIVO DE CONTRATO. PROCESSO N°004/2016. PREFEITURAMUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°10/2016-PREGÃO PRESEN-CIAL N°002/2016-PMVF.PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, através do PREFEITO MUNICIPAL e a empresa: J T MOREIRA DA SILVA - ME, CNPJ:17.029.351/0001-28.OBJETO DO CONTRATO: Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), apenas do Lote III do Contrato para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos para abastecer a rede municipal de saúde. DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2016. VALOR DO ADITIVO: 1.092.892,67 (um milhão noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE002 PODER EXECUTIVO002 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10 Saude10 301 Atenção Básica10 301 0075 PROGRAMA DE SAÚDE10 301 0075_2043_0000 MANUT. DO PROG. FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00MATERIAL DE BASELEGAL: Lei nº 8.666/93. FORO: Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. ASSINATURAS: José Leandro Maciel e João Telison Moreira da Silva. ARQUITVAMENTO: Pasta nº 01/2016, da Assessoria Jurídica PMVF.	EXTRATO DE CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVADO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA I CORDA (MA) CONTRATADO: QUALITY MÓVEIS INDUSTR E COMERCIO LTDA. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0: 2015 - CPL OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE PRONATENDIMENTO - UPA CLÁUSULA PRIMEIRIA. Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte cláusula contratual: CLÁUSUL QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO para estabelecer que o prazo de execução dos serviços si prorrogado ate 31 de dezembro de 2016. CLÁUSULA SEGUND Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, especialmente no tocante aos preços. CLÁUSULA TERCEIRA. Este aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura. Regência: Lei nº 8.666, de 30 de Junho de 1993. Barra Coda (MA), 05 de janeiro de 2016. OILSON DE ARAÚJO LIMA. Coordenador de Receitas e Despesas.
RESENHA DO ADITIVO DE CONTRATO.PROCESSO N°016/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N°011/2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.014/2016-PMVF. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, através do PREFEITO MUNICIPAL e a empresa J T MOREIRA DA SILVA - ME, CNPJ 17.029.351/0001-28.OBJETO DO CONTRATO: Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato de fornecimento de equipamentos hospitalares para a Prefeitura de Vitorino Freire, em conformidade com o Anexo I, deste Edital., decorrente do Pregão nº011/2016-PMVF/BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 479.621,25 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte um mil e vinte e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2016. DOTACAO ORÇAMENTARIA: Discriminada nos autos conforme fonte de cada secretaria. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. FORO: Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. ASSINATURAS: José Leandro Maciel e João Telison Moreira da Silva. ARQUITVAMENTO: Pasta nº 01/2016, da Assessoria Jurídica PMVF.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 01 - PM/03/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA I A RIBEIRO - ORGANIZAÇÕES E PÚBLICADE - ME, NA FORMA ABAIXO. CLÁUSULA PRIMEIR OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato de Prestação de Serviços N.º 01/2016 - PMAP, ficando acrescido o valor de R\$ 196.640,00 (Centro e noventa e seis mil seiscentos quarenta reais), conforme dispõe cláusula segunda do contrato, intitulado como Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos para atendimentos a eventos oficiais e extraoficiais a serem realizados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. CLÁUSULA SEGU DA - DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 01 - PP.06/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Atémir Ribeiro Marques - Prefeito Municipal de Educação. Elis Ribeiro Marques - Secretária Municipal de Administração e Finanças Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de dezembro de 2016.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-M
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2015 PARTES: CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS	

Fonte: Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 04, de 30 de dezembro de 2016

Entretanto, como o valor original do Contrato nº 10/2016 era de R\$ 1.643.113,44, o aditivo de R\$ 1.092.892,67 corresponde a 66,51% desse valor, ultrapassando assim o percentual de 25% previsto na Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, tem-se que o aditivo ao contrato nº 10/2016 foi validado sem atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, que versa que:

"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.". (grifo nosso)

Assim sendo, houve irregularidade na celebração do aditivo de R\$ 1.092.892,67 ao contrato nº 10/2016, por ter sido ultrapassado o limite de 25% de acréscimos ao valor original do contrato.

No que tange ao Processo Administrativo nº 16/2016, cujo objeto foi o fornecimento de equipamentos hospitalares para o município de Vitorino Freire, conforme especificação contida no edital de licitação Pregão Presencial nº 011/2016, tal procedimento resultou na contratação da empresa J.T.Moreira da Silva - ME, que celebrou o contrato nº 16/2016 com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA em data não informada.

O valor do contrato estabelecido entre as partes foi de R\$ 383.697,00, conforme exposto no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 15, de 26 de agosto de 2016 e representado no trecho destacado da Figura 03 adiante.

Figura 03: Termo de Ratificação do Pregão 11/2016, com o valor global do Contrato 14/2016

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	SEXTA-FEIRA, 26 - AGOSTO - 2016	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU-MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA	
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo diesel S10, durante o exercício fiscal de 2016. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 09 de setembro 2016 às 10:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajau - MA, na Avenida Dep. Mercial Lima de Arruda, 01, Centro. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h, ou ainda pelo email: itaipavamelhorparadodos@hotmail.com . Itaipava do Grajau - MA, 25 de agosto de 2016. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro. Itaipava do Grajau/MA, 25 de agosto de 2016. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.	AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016. PROCESSO Nº 02.02.-003/2016 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA. A Prefeitura de Itapecuru-Mirim, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de habilitação da Licitação em epígrafe. EMPRESAS HABILITADAS: CIVAN - Construtora e Incorporadora Vanguarda Ltda, EMPRESA e COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das Propostas de Preços para o dia 30 de Agosto de 2016, às 09 horas. Maiores informações disponível na Sala da CPL, de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h, email: cplitapecurumirim@gmail.com . Itapecuru-Mirim/MA - 24 de Agosto de 2015. RICARDO BARROS PEREIRA - Presidente da CPL.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA	
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PREGÃO Nº 011/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016 - PMVF. 12.08.2016. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares para a cidade de Vitorino Freire - MA, em conformidade com o Anexo I, deste Edital. LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 383.697,00 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais). PERÍODO: PRAZO: quatro meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme discriminado no Edital. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RICARDO BARROS PEREIRA , com fundamento no Art. 26, da Lei nº. 8.666/93, o Pregão nº 011/2016, a empresa JTMOREIRADASILVA - ME, CNPJ 17.029.351/0001-28 . Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. JOSE LEANDRO MACIEL - Prefeito Municipal.	AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016-BACABEIRA. A Prefeitura Municipal de Bacabeira, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2016-BACABEIRA, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação empresa de engenharia e arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, elaboração de estudos ambientais e apoio técnico às obras de edificações para o município de BACABEIRA-MA, no dia 08 de setembro de 2016, às 08:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação, Rua da Paz S/Nº, Cidade Nova, Bacabeira/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto	

Fonte: Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 15, de 26 de agosto de 2016

No entanto, o contrato nº 14/2016 foi aditivado, em 22 de novembro de 2016, pelo valor de R\$ 479.621,25, referente ao fornecimento de equipamentos hospitalares para a Prefeitura de

Vitorino Freire/MA. No resumo do contrato, conforme exposto na Figura 04 adiante, é informado que o contrato foi aditivado em 25% do valor original, que é o percentual máximo admitido pela Lei 8.666/1993, salvo situações excepcionais.

Figura 04: Resenhas dos aditivos aos contratos 10/2016 e 14/2016, correspondentes ao fornecimento de materiais especificados, respectivamente, nos Pregões Presenciais 02/2016 e 11/2016.

4 SEXTA-FEIRA, 30 - DEZEMBRO - 2016	D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: E. G. AUTO POSTO LTDA. MODALIDADE Pregão Presencial nº 004/2015 PROCESSO Nº 015.004.004.2015. CONTRATO Nº: 007/2015. OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de combustível (óleo diesel comum) e Lubrificantes para atender as demandas do SAMU do Município de Vila Nova dos Martírios-MA. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/12/2016 ADITIVO 04: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, O presente Termo de Aditivo tem por Objeto a alteração do Contrato nº 007/2015, prorrogar a vigência do mesmo como termo inicial para 02 de Janeiro de 2017 e termo final para 28 de Fevereiro de 2017. Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas do Contrato Original. Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas do Contrato Original.- Ordenador de Despesas- JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ. São Luis, 28 de dezembro de 2016. KARLA BATISTA CABRAL-Prefeita Municipal. DILTON CARVALHO - Diretor Administrativo do COMEFC.	PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a cláusula terceira do contrato supra referido e nas condições seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO: O prazo de vigência do referido contrato, objetivando os serviços de reforma e adequação das esferas da Rede Municipal de Ensino do Município de Guimarães/MA prorrogar-se-á por mais 160(cento e sessenta) dias, iniciando-se em 24.07.2016 e findando-se em 30.12.2016; Base Legal: Lei nº 8666/93 Art.57, Inciso I,§1º,Inciso III. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor no contrato original.Guimarães(MA), 24 de julho de 2016 NILCE DE JESUS F. RIBEIRO - Prefeita Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-M
RESENHA DO ADITIVO DE CONTRATO. PROCESSO N.º004/2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º010/2016-PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2016-PMVF. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, através do PREFEITO MUNICIPAL e a empresa: J T MOREIRA DA SILVA - ME, CNPJ:17.029.351/0001-28. OBJETO DO CONTRATO: Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), apenas do Lote III do Contrato para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos para abastecer a rede municipal de saúde. DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2016. VALOR DO ADITIVO: 1.092.892,67 (um milhão noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE02 PODER EXECUTIVO02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10 Saude10 301 Atendimento Básico10 301 0075 PROGRAMA DE SAÚDE10 301 0075 2043 0000 MANUT. DO PROG. FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. FORO: Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. ASSINATURAS: José Leandro Maciel e João Telison Moreira da Silva. ARQUITVAMENTO: Pasta nº 01/2016, da Assessoria Jurídica/PMVF.	EXTRATO DE CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA I CORDA (MA) CONTRATADO: QUALITY MÓVEIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CPL OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte cláusula contratual: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO para estabelecer que o prazo de execução dos serviços si prorrogado até 31 de dezembro de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, especialmente no tocante aos preços. CLÁUSULA TERCEIRA. Este aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura. Regência: Lei nº 8.666, de 30 de Junho de 1993. Barra Corda (MA), 05 de janeiro de 2016. OILSON DE ARAÚJO LIMA. Coordenador de Receitas e Despesas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA
RESENHA DO ADITIVO DE CONTRATO. PROCESSO N.º016/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º011/2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º014/2016-PMVF. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, através do PREFEITO MUNICIPAL e a empresa: J T MOREIRA DA SILVA - ME, CNPJ:17.029.351/0001-28. OBJETO DO CONTRATO: Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato de fornecimento de equipamentos hospitalares para a Prefeitura de Vitorino Freire, em conformidade com o Anexo I, deste Edital., decorrente do Pregão nº011/2016-PMVF BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 479.621,25 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte um mil e vinte e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Discriminada nos autos conforme fonte de cada secretaria. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. FORO: Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. ASSINATURAS: José Leandro Maciel e João Telison Moreira da Silva. ARQUITVAMENTO: Pasta nº 01/2016, da Assessoria Jurídica/PMVF.	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 01 - PMF/03/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J T MOREIRA DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato de Prestação de Serviços N.º 01/2016 - PMAP, ficando acrescido o valor de R\$ 196.640,00 (Cento e noventa e seis mil seiscentos quarenta reais), conforme dispõe cláusula segunda do contrato iniciando como Contratação de empresa especializada na prestação serviços de organização de eventos e serviços correlatos para atender aos eventos oficiais e extraoficiais a serem realizados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas Contrato de Prestação de Serviços N.º 01 - PP/06/2016, desde quando não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Atenir Ribeiro Marques - Prefeito Municipal de Educação. Elis Ribeiro Marques - Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de dezembro de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-M	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-M
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2015. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Fonte: Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 04, de 30 de dezembro de 2016

Assim como no aditivo ao contrato nº 10/2016, celebrado entre a citada Prefeitura e a mesma empresa J.T.Moreira da Silva – ME, o acréscimo ao valor original do contrato superou o limite de 25% previsto na Lei 8.666.1993.

Como o valor original do contrato era de R\$ 383.697,00 e o aditivo celebrado entre as partes foi de R\$ 479.621,25, tem-se que o valor aditivado correspondeu a 125 % do valor original, muito acima do limite previsto na Lei 8.666.1993.

Dessa feita, os dois Pregões Presenciais apresentaram inconsistências quanto à celebração de aditivos em limites superiores ao previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

Entretanto, cabe ressaltar que o escopo de fiscalização, na análise da ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, abrangia os recursos do FNS repassados ao Fundo Municipal de Saúde por meio das contas bancárias 22.726-9 e 22.788-9, agência 2782-0 do Banco do Brasil (Vitorino Freire/MA). Os recursos repassados a outras contas correntes da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire não foram objeto de análise nesse Relatório.

O montante analisado correspondeu a R\$ 540.718,00, sendo R\$ 400.000,00 movimentados por meio da citada conta corrente 22.788-9 e R\$ 140.718,00 repassados através da conta bancária 22.726-9.

Os valores totais movimentados pelos contratos nº 09/2016, nº 10/2016 e nº 14/2016 foram bem superiores ao montante analisado e envolveram recursos de Fundo a Fundo que transitaram por outras contas correntes que não as duas supracitadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – Ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à Comissão de Transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providências, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.”.

Análise do Controle Interno

A atual gestão informou não ter tido acesso aos processos administrativos relacionados à contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos, de materiais e de equipamentos hospitalares, em virtude de a administração anterior não ter disponibilizado tal documentação.

Entende-se que é obrigatório a atual gestão municipal estar ciente de todos os contratos efetuados pelos gestores anteriores, pois esse é um requisito essencial para a verificação e

análise da efetividade das Políticas Públicas planejadas para o município. Dessa forma, mantém-se a argumentação apresentada no campo “Fato” dessa constatação.

2.2.3. UBS construída e abandonada no Povoado Centro do José Rodrigues.

Fato

Efetuou-se, no dia 19 de março de 2018, consulta ao sítio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de modo a verificar a situação das obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, custeadas por recursos oriundos do Ministério da Saúde e pertencentes ao escopo de fiscalização do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos.

De acordo com essa consulta, as duas Unidades Básicas pertencentes ao citado escopo de fiscalização apresentavam situações distintas. Enquanto a UBS do Povoado Centro do José Rodrigues já se encontrava construída e inaugurada – embora não estivesse à disposição da população para uso –, a obra da UBS do Povoado São João do Grajaú, ainda nem havia sido licitada.

A equipe de fiscalização da CGU procedeu, no dia 23 de março de 2018, visita técnica à UBS do Povoado Centro do José Rodrigues. Constatou-se, nessa visita, que a referida Unidade se encontrava em estado de abandono e entrando em processo de deterioração, conforme exposto nas fotos disponibilizadas adiante.



Foto 01 – Representação de parte da fachada principal da UBS do Povoado Centro do José Rodrigues. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.



Foto 02 – Representação da recepção da UBS do Povoado Centro do José Rodrigues, tendo à esquerda a placa de inauguração da obra. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.

Dentro da Unidade Básica de Saúde, constatou-se que a referida unidade não apresentava condições para uso, principalmente pelo estado de completo abandono em que se encontrava, conforme exposto nas fotos adiante.



Foto 03 – Representação de parte do Hall de entrada da UBS e de salas anexas a esse compartimento. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.



Foto 04 – Placa de inauguração da obra indicando a data de entrega da Unidade, 27 de dezembro de 2016. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.



Foto 05 – Um dos corredores de acesso às salas de atendimento da UBS, com visualização do piso cheio de sujeiras e das paredes apresentando deteriorações oriundas da ação da umidade. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.



Foto 06 – Forro caindo teto de uma das salas de atendimento da UBS. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.



Foto 07 – Representação de uma das salas de atendimento da UBS, com marcas visíveis de sujeira e mofo. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.



Foto 08 – Representação de um dos sanitários da UBS. Vitorino Freire/MA, 23 de março de 2018.

Conforme constata-se pelas fotos, a Unidade Básica de Saúde do Povoado Centro do José Rodrigues não se encontrava em condições de uso quando da visita técnica – em 23 de março de 2018 –, ainda que tenha sido inaugurada no final do exercício de 2016.

À época da inauguração da citada Unidade, o Secretário de Saúde do município de Vitorino Freire/MA era o Sr. A A da S, portador do CPF ***.695.093-**. Arguido pela equipe de fiscalização da CGU acerca da inauguração da UBS Centro do José Rodrigues sem que a mesma fosse disponibilizada para o atendimento da população do povoado e de seus arredores, o Sr. A informou que o material e os equipamentos necessários para o funcionamento da UBS foram colocados em algumas salas para que a Unidade pudesse funcionar.

Adicionalmente, procedeu-se entrevista ao ex-Secretário Municipal de Saúde, o Sr. J G dos S F, CPF ***.684.843-**, que atuou como secretário municipal entre janeiro e março de 2016. Questionado acerca da inauguração da UBS, o mesmo informou que a Unidade Centro do José Rodrigues foi inaugurada em condições de uso, contando, inclusive, com a presença de uma médica do Programa Mais Médicos em seu quadro de funcionários.

Entretanto, em que pesem os argumentos dos ex-secretários municipais de Saúde, entende-se que a obra foi inaugurada sem que houvesse as mínimas condições necessárias para o atendimento da população. E, como a obra foi concluída em 27 de dezembro de 2016 e a visita técnica ao empreendimento foi realizada em 23 de março de 2018, apresentou-se um hiato de aproximadamente 15 meses sem que fosse oferecido atendimento à população, resultando, assim, em prejuízo à qualidade de vida dos moradores de Vitorino Freire/MA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme constatado pela equipe de fiscalização, a UBS foi inaugurada (dez/16) sem condições de ofertar o atendimento à população. Corroborando com esse mesmo entendimento, a atual gestão que tomou posse em janeiro de 2017 suspendeu as atividades no espaço físico da UBS, assim descentralizando os atendimentos como consultas médicas e de enfermagem, imunização, palestras educativas, assistência farmacêutica dentre outros, não ficaram suspensas durante a reforma da UBS.

Hoje, a UBS do Povoado Centro do José Rodrigues se encontra em pleno funcionamento, pois a mesma foi reinaugurada em 25 de setembro de 2018 após reparos na estrutura física, hidráulica e elétrica, aquisição de novos equipamentos, construção de rampa de acesso aos deficientes, para a prestação de serviços de atendimento a população e ações de promoção e prevenção da saúde.

Conforme exposto em fotos adiante:



Foto I: Fachada da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 2:Recepção da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 3: Sala de Vacina da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 4: Consultório Médico da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 5: Consultório de Enfermagem da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 6: Corredor da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 7: Consultório Indiferenciado da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 8: Farmácia Básica da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 9: Espaço para Consultório Odontológico da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 10: Banheiro da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018



Foto 11: Corredor da UBS Centro do José Rodrigues – 25/09/2018”.

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA quanto às inconsistências apresentadas nessa constatação, entende-se que o fato de a UBS do Centro

do José Rodrigues estar em condições de uso não significa que esteja em pleno funcionamento.

De acordo com as fotos encaminhadas pelo Gestor, a UBS do Centro do José Rodrigues estava – aparentemente - em condições de uso. Entretanto, não foram apresentadas provas que confirmassem que a referida unidade entrou em funcionamento a partir do dia 25 de setembro de 2018 – data da reinauguração –, tais como relação das equipes médicas escaladas para trabalhar no local ou fotos dos profissionais atendendo à população.

2.2.4. Indisponibilidade de processos licitatórios referentes à construção de duas Unidades Básicas de Saúde no município de Vitorino Freire.

Fato

A cidade de Vitorino Freire foi sorteada para ser fiscalizada no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Dentre outros objetos, a Controladoria-Geral da União – CGU procedeu à vistoria das obras custeadas com recursos públicos federais oriundos do Ministério da Saúde e contemplados no âmbito da Ação Governamental 4525 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, recursos esses que englobam os exercícios de 2016 e de 2017.

Esses recursos, oriundos de Transferências Fundo a Fundo feitas do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Vitorino Freire, foram alocados à Conta “Investimento”, nas ações:

- a) Programa de Requalificação de UBS – Construção, com movimentações feitas nas contas bancárias do Banco do Brasil 20.551-6 e 23.087-1, agência 2782-0; e
- b) Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com movimentações feitas nas contas bancárias 22.726-9 e 22.788-9, agência 2782-0.

Dentro do Programa de Requalificação de UBS, as obras foram tiveram como objetos a construção de Unidades Básicas de Saúde nos Povoados Centro do José Rodrigues e São João do Grajaú. No tocante à UBS do Centro do José Rodrigues, cabe ressaltar que essa obra iniciou em 2013 e foi concluída três anos mais tarde, em 2016.

Dessa forma, a referida obra foi custeada por recursos disponibilizados em períodos anteriores ao exercício de 2016, embora o período de fiscalização definido tenha sido de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Para a escolha da empresa responsável pela execução da UBS do Centro do José Rodrigues, elaborou-se o edital de Tomada de Preços nº 05/2013, que resultou na celebração do Contrato nº 040/2013, assinado entre a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire e a empresa Albatroz Construções Ltda, com valor global estimado de R\$ 405.795,36.

Da mesma forma, posteriormente, iniciou-se procedimento licitatório para a construção de outra UBS, a ser localizada no povoado São João do Grajaú, por intermédio da elaboração

do edital Tomada de Preços nº 01/2018. Tal processo resultou na contratação da empresa J.R.L Services Ltda pelo valor total de R\$ 613.901,32.

De modo a obter acesso aos processos administrativos que ensejaram a contratação de empresas para a construção das duas Unidades Básicas de Saúde, para permitir a realização das análises pertinentes, a Controladoria-Geral da União encaminhou à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire o Ofício nº 4169/2018/Regional/MA-CGU, de 07 de março de 2018.

O citado Ofício encaminhava a Solicitação de Fiscalização nº 201800393-01, que requisitava a disponibilização de documentos atinentes ao Programa 4525 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, dentre os quais os processos administrativos referentes à construção das duas Unidades Básicas de Saúde presentes no escopo de fiscalização.

Entretanto, como não foi disponibilizado o edital de licitação Tomada de Preços nº 05/2013 – o Edital Tomada de Preços nº 01/2018 foi obtido por meio de *download* no sítio do TCE/MA –, a CGU elaborou a Solicitação de Fiscalização nº 201800393-02, por meio da qual requisitou o edital de licitação da UBS do Povoado Centro do José Rodrigues.

Diante da ausência de informações sobre o processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2018 – ainda que o Edital TP 01/2018, parte integrante desse processo, tenha sido obtido por outro meio – e o de Tomada de Preços nº 05/2013, procedeu-se pesquisas a sítios como: o do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; o do Departamento de Atenção Básica e o do Sistema de Monitoramento de Obras, ambos inseridos na estrutura do Ministério da Saúde; dentre outros. Adicionalmente, foram pesquisadas publicações do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Como resultado dessas pesquisas, foram encontradas informações, que estão apresentadas, de forma resumida, no Quadro 02 disposto adiante.

Quadro 02 – Informações a respeito dos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 05/2013 e 01/2018

Tipo da Obra	Processo Licitatório	Data da licitação	Data de assinatura do contrato	Data de início da obra	Data de término da obra
Construção de UBS no Povoado Centro do José Rodrigues	Tomada de Preços nº 05/2013	Não foi encontrada	04 de novembro de 2013	Não informada	27 de dezembro de 2016
Construção de UBS no Povoado São João do Grajaú	Tomada de Preços nº 01/2018	Aviso de classificação publicado em 19 de janeiro de 2018	Não informada	Não iniciada	Sem previsão

Fonte: Consultas efetuadas ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, aos do Departamento de Atenção Básica e do SISMOB – ambos pertencentes à estrutura do Ministério da Saúde –, bem como aos endereços eletrônicos do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado do Maranhão

Entende-se que os processos licitatórios completos de ambas as obras deveriam ter sido disponibilizados, de modo a que a Controladoria-Geral da União pudesse verificar não só o

andamento regular das licitações, como também elementos importantes dos processos, tais como as justificativas técnicas da contratação, a verificação das previsões orçamentárias, a adjudicação e homologação de cada licitação, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento da obra em condições para uso.

Em que pesem as reiteradas solicitações emitidas pela CGU, tais documentos não foram disponibilizados nem mesmo após o término da fiscalização no citado município, o que contraria o disposto no artigo nº 26 da Lei nº 10.180/2001:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

A análise sobre a viabilidade das duas obras restou prejudicada, pois não haviam informações suficientes para a verificação técnica e econômico-financeira, haja vista a indisponibilidade dos processos administrativos referentes aos objetos em comento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Na solicitação encaminhada pela CGU a este Município refere-se a processos referente as despesas efetuadas com recursos federais relativos ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a abertura da Tomada de Preço nº 01/2018 foi realizada e, sendo a. empresa contratada, o mesmo não foi enviado. Uma vez que a CGU entende que o processo deveria ser disponibilizado, estamos enviando em anexo, cópia de todo o procedimento. (doc 1).”.

Análise do Controle Interno

Em que pese a Prefeitura de Vitorino Freire/MA ter disponibilizado o Processo de Tomada de Preços como anexo ao Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, entende-se que essa disponibilização foi tardia, prejudicando a análise financeira por parte da Controladoria-Geral da União.

Embora a obra tenha sido iniciada somente em 2018, estando, assim, fora do período de fiscalização (de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017), o processo todo iniciou-se anos antes, desde a definição do local onde seria realizada a obra – a obra estava prevista para ser realizada em outra localidade de Vitorino Freire – até a abertura da conta corrente para movimentação dos recursos federais repassados para a execução da referida obra.

Adicionalmente, a Tomada de Preços nº 05/2013, referente à construção da UBS do Povoado do Centro do José Rodrigues, não foi disponibilizada, dificultando a análise financeira desse empreendimento, em virtude da ausência dessa documentação.

2.2.5. Impossibilidade de verificar a compatibilidade entre as execuções físico e financeira da obra da Unidade Básica de Saúde do Povoado Centro do José Rodrigues.

Fato

O escopo de fiscalização definido no Programa de Fiscalização em Entes Federativos englobava, dentre outras, a análise da movimentação financeira da conta corrente 20.551-6, Agência 2782-0 do Banco do Brasil, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Por meio do material disponibilizado pela citada Prefeitura à Controladoria-Geral da União, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201800393-01, de 07 de março de 2018, verificou-se que essa conta corrente recebeu recursos do Fundo Nacional de Saúde, que foram utilizados para o pagamento da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado Centro do José Rodrigues, localizada na zona rural de Vitorino Freire/MA.

As Unidades Básicas de Saúde fazem parte do Programa Requalificação de UBS – Construção/Reforma/Ampliação, desenvolvido pelo Ministério da Saúde. A Portaria GM 340 do Ministério da Saúde, de 04 de março de 2013, em seu artigo 5º, *caput* e inciso I, informa que o valor dos incentivos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção para uma UBS de Porte I – a classificação de uma UBS varia de I a IV – é de R\$ 408.000,00.

Diante desse contexto, procurou-se obter informações sobre o processo administrativo nº 147/2013, que apresentava o edital de licitação Tomada de Preços nº 05/2013 para a contratação de empresa para a construção da UBS de Porte I do Povoado Centro do José Rodrigues.

De acordo com informação apresentada no Dário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 21, edição de 11 de fevereiro de 2014, o contrato nº 040/2013, referente à construção da citada UBS, foi assinado em 04 de novembro de 2013, com valor estipulado de R\$ 405.795,36. Esse valor encontra-se na faixa de valores estabelecida pela Portaria GM 340, que é de R\$ 408.000,00.

Constatou-se, por meio de consulta a extratos bancários da conta corrente 20.551-6, Agência 2782-0 do Banco do Brasil, que os pagamentos foram feitos nos exercícios de 2014 a 2016. As movimentações na referida conta bancária estão apresentadas no Quadro 03 exposto adiante.

Quadro 03: Pagamentos destinados para a empresa Albatroz Construções Ltda – ME, em virtude da execução da obra da UBS do Povoado Centro do José Rodrigues, efetuados por intermédio da conta corrente 20551-6, Agência 2782-0 do Banco do Brasil.

Movimentação				
Origem	Destino	Data	Descrição	Valor
Ordem Bancária do Tesouro Nacional (Documento 142.648.000.002)	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	15/01/2014	Transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Vitorino Freire/MA	R\$ 81.600,00
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	24/01/2014	Aplicação dos recursos transferidos via FNS em um Fundo de Renda Fixa denominado BB Renda Fixa Curto Prazo Supremo Setor Público	R\$ 81.600,00
Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	10/03/2014	Resgate dos recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para o pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS e para a retenção do ISS	R\$ 80.893,65
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Conta Corrente da empresa Albatroz Construções Ltda ME (C/C 2597-6, Ag. 0027-2, Banco 104 – C.E.F.)	10/03/2014	Pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS	R\$ 79.275,78
	Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA – Tributos	10/03/2014	Retenção do ISS da Saúde, a título de tributo	R\$ 1.617,87
Ordem Bancária do Tesouro Nacional (Documento 3.815.335.000.010)	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	28/07/2014	Transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Vitorino Freire/MA	R\$ 244.800,00
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	28/07/2014	Aplicação dos recursos transferidos via FNS em um Fundo de Renda Fixa denominado BB Renda Fixa Curto Prazo Supremo Setor Público	R\$ 244.800,00
Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	30/07/2014	Resgate dos recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para o pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS e para a retenção do ISS	R\$ 151.896,15
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Conta Corrente da empresa Albatroz Construções Ltda ME (C/C 2597-6, Ag. 0027-2, Banco 104 – C.E.F.)	30/07/2014	Pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS	R\$ 144.301,34
	Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Vitorino	30/07/2014	Retenção do ISS da Saúde, a título de tributo	R\$ 7.594,81

Movimentação				
Origem	Destino	Data	Descrição	Valor
	Freire/MA – Tributos			
Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	10/09/2014	Resgate dos recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para o pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS e para a retenção do ISS	R\$ 50.017,41
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Conta Corrente da empresa Albatroz Construções Ltda ME (C/C 2597-6, Ag. 0027-2, Banco 104 – C.E.F.)	10/09/2014	Pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS	R\$ 48.946,65
	Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA – Tributos	10/09/2014	Retenção do ISS da Saúde, a título de tributo	R\$ 1.070,76
Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	09/10/2014	Resgate dos recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para o pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS e para a retenção do ISS	R\$ 45.199,95
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Conta Corrente da empresa Albatroz Construções Ltda ME (C/C 2597-6, Ag. 0027-2, Banco 104 – C.E.F.)	09/10/2014	Pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS	R\$ 44.069,95
	Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA – Tributos	09/10/2014	Retenção do ISS da Saúde, a título de tributo	R\$ 1.130,00
Ordem Bancária do Tesouro Nacional (Documento 2.085.995.000.001)	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	11/05/2016	Transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Vitorino Freire/MA	R\$ 81.600,00
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	11/05/2016	Aplicação dos recursos transferidos via FNS em um Fundo de Renda Fixa denominado BB Renda Fixa Curto Prazo Supremo Setor Público	R\$ 81.600,00
Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	09/06/2016	Saque dos recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para o pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS e para a retenção do ISS	R\$ 42.380,00

Movimentação				
Origem	Destino	Data	Descrição	Valor
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Conta Corrente da empresa Albatroz Construções Ltda ME (C/C 2597-6, Ag. 0027-2, Banco 104 – C.E.F.)	09/06/2016	Pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS	R\$ 41.108,60
	Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA – Tributos	09/06/2016	Retenção do ISS da Saúde, a título de tributo	R\$ 1.271,40
Aplicação Financeira BB CP Admin Supremo	Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	14/07/2016	Saque dos recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para o pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS e para a retenção do ISS	R\$ 39.220,00
Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA	Conta Corrente da empresa Albatroz Construções Ltda ME (C/C 2597-6, Ag. 0027-2, Banco 104 – C.E.F.)	14/07/2016	Pagamento da empresa contratada para executar a obra de construção da UBS	R\$ 38.043,40
	Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA – Tributos	14/07/2016	Retenção do ISS da Saúde, a título de tributo	R\$ 1.176,60
TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS À CONSECUÇÃO DA OBRA:				R\$ 408.335,76
SALDO DA CONTA CORRENTE 20551-6, AGÊNCIA 2782-0, B.B, EM 31/07/2018:				R\$ 1.126,48

Fonte: Extratos bancários da conta 20551-6, Agência 2782-0, do Banco do Brasil.

De acordo com o exposto no Quadro 03 supracitado, e tendo-se em vista que o escopo de fiscalização definido englobava a análise de pagamentos efetuados somente no exercício de 2016, tem-se que, nesse período, foram pagas duas medições da obra da UBS do Centro do José Rodrigues.

Trata-se das medições 5 e 6, cujos valores globais foram de, respectivamente, R\$ 42.380,00 e R\$ 39.220,00, conforme apresentado nas Notas Fiscais 13 e 17 e no Quadro 03 supracitado.

Entretanto, conforme verificado pela equipe de fiscalização da CGU por meio de fiscalização *in loco* realizada em 23 de março de 2018, a UBS então encontrava-se abandonada e com evidências de ter tido equipamentos e materiais furtados.

Dessa forma, como não se têm registros do estado em que se encontrava a UBS quando da sua inauguração, não há como se comparar a execução dessa obra com as especificações e projetos apresentados no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica, onde constam

todos os projetos, cronogramas e materiais descritivos da UBS de Porte I, categoria na qual se enquadra a UBS do Povoado Centro do José Rodrigues.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Vitorino Freire/MA, após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Fiscalização nº 201800393, manifestou-se, por intermédio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018,
quanto ao conteúdo dessa constatação:

“SEM INFORMAÇÕES – Ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à Comissão de Transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providências, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.”

Análise do Controle Interno

A atual gestão municipal informou não ter tido acesso ao Processo Administrativo nº 147/2013, relacionado à contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Povoado Centro do José Rodrigues, em virtude de a administração anterior não ter disponibilizado tal documentação.

Considerando a manifestação do gestor municipal e, diante de todo o contexto apresentado nessa constatação, não foi possível verificar com precisão a execução físico-financeira do empreendimento, bem como o cumprimento do contrato nº 040/2013, referentes à Tomada de Preços nº 05/2013.

Dessa forma, entende-se que é obrigatório a atual gestão municipal estar ciente e ter posse de todos os contratos efetuados pelos gestores anteriores, pois esse é um requisito essencial para a verificação e análise da efetividade das Políticas Públicas planejadas para o município.

2.2.6. Respostas acerca das solicitações contidas no Termo de Circularização 201800393-01 não apresentadas à Controladoria-Geral da União.

Fato

O escopo de fiscalização da ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, em Vitorino Freire/MA, abrangia recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, transferidos para as contas bancárias 22.726-9 e 22.788-9, agência 2782-0 do Banco do Brasil (Vitorino Freire/MA).

Tais recursos foram utilizados para o pagamento de serviços contratados no Pregão Presencial nº 011/2016 – fornecimento de equipamentos hospitalares para o município de Vitorino Freire/MA – e no Pregão Presencial nº 02/2016 – fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos para abastecer a rede municipal de saúde de Vitorino Freire/MA.

A empresa J.T.Moreira da Silva Ltda – ME foi declarada como sendo uma das vencedoras do Pregão Presencial nº 02/2016, em conjunto com a C. Alves Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, e foi a ganhadora do Pregão Presencial nº 11/2016.

O montante pago por meio das duas contas correntes supracitadas correspondeu a R\$ 540.718,00, sendo R\$ 400.000,00 movimentados por meio da conta corrente 22.788-9 e R\$ 140.718,00 repassados através da conta bancária 22.726-9.

A Controladoria-Geral da União teve acesso às notas de empenho, ordens de pagamento, comprovantes de transferência para a conta da empresa contratada, bem como às notas fiscais que discriminavam os produtos fornecidos pela J.T.Moreira da Silva Ltda – ME.

De modo a verificar a consistência dessas informações, a equipe de fiscalização da CGU encaminhou à empresa J.T.Moreira da Silva – ME, cujo nome de fantasia é Centro Médico Distribuidora, a Circularização nº 201800393-01.

Esse documento solicitava à referida empresa a apresentação de cópias das notas fiscais por ela emitidas à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA por conta da prestação dos serviços elencados nos Pregões Presenciais nº 02/2016 e nº 11/2016.

No dia 21 de março de 2018, a equipe de fiscalização da CGU esteve na sede da J.T.Moreira da Silva – ME, localizada no município de Bacabal, para entregar a circularização. Entretanto, o local encontrava-se fechado.

No dia seguinte, 22 de março de 2018, um representante da contratada, Sr. G C B, esteve em Vitorino Freire/MA para receber a Circularização nº 201800393-01, e deixou um o seu número de telefone para que a equipe de fiscalização da CGU entrasse em contato.

Transcorrido o prazo de 48 horas para a disponibilização das informações solicitadas, após o recebimento da circularização, por diversas vezes tentou-se contatar a empresa, sem que houvesse sucesso.

Dessa forma, não se pôde verificar a exatidão das informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, no tocante ao fornecimento dos produtos adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados à contratada por intermédio das contas correntes 22.788-9 e 22.726-9, em virtude de a contratada, J.T.Moreira da Silva – ME, não ter entregue à CGU as respostas aos questionamentos efetuados na referida Circularização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providências, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.”.

Análise do Controle Interno

Entende-se que é obrigatório a atual gestão municipal estar ciente de todos os contratos efetuados pelos gestores anteriores, pois esse é um requisito essencial para a verificação e análise da efetividade das Políticas Públicas planejadas para o município.

Embora a Circularização nº 201800393-01, encaminhada pela CGU à empresa J.T.Moreira da Silva Ltda – ME, tratasse de assuntos relacionados à administração anterior – que geriu o município de Vitorino Freire/MA de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 –, a atual administração deveria ter tomado providências para a verificação da execução física-financeira dos objetos contratados por meio dos Pregões Presenciais nº 02/2016 e nº 11/2016.

Como a citada Circularização não foi respondida pela empresa, restou prejudicada a análise, por parte da CGU, do fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, de laboratório, odontológicos, bem como de equipamentos hospitalares para abastecer a rede municipal de saúde de Vitorino Freire/MA.

2.2.7. Execução financeira das contas correntes 22788-9 e 22726-9 da Prefeitura de Vitorino Freire/MA, financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados para o Fundo Municipal de Saúde

Fato

Dentro do escopo de fiscalização dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, estava a verificação de recursos Fundo a Fundo, movimentados por meio de quatro contas bancárias abertas na agência 2782-0 do Banco do Brasil.

Dessas quatro contas, duas envolveram recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao citado município, referentes ao Programa Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. São as contas correntes 22.726-9 e 22.788-9.

Por meio de análise dos extratos bancários dessas contas, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA transferiu recursos para a empresa J.T.Moreira da Silva – ME, como pagamento pelos serviços contratados nos certames licitatórios Pregão Presencial nº 02/2016 – lotes III e IV – e do Pregão Presencial nº 11/2016.

O Quadro 01, disposto adiante, representa o fluxo de pagamentos com origem nas contas correntes supracitadas e tendo como destino a conta corrente da empresa J.T.Moreira da Silva – ME.

Quadro 01: Pagamentos destinados para a empresa J.T. Moreira da Silva – ME em virtude do fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais hospitalares, repassados por intermédio das contas correntes 22.726-9 e 22.788-9, Agência 2782-0 do Banco do Brasil.

Descrição do Serviço	Valor da Transferência (em R\$)	Data da Transferência	Conta de Origem	Conta de Destino	Empresa destinatária da transferência
Aquisição de material hospitalar	80.991,00	03/11/2016	C/C 22.726-9, Agência 2782-0, Banco do Brasil – Vitorino Freire/MA		
Aquisição de máquinas e equipamentos	54.571,00	03/11/2016			
Aquisição de mobiliário	9.098,00	03/11/2016			
Aquisição de máquinas e equipamentos	119.600,00	28/12/2016	C/C 22.788-9, Agência 2782-0, Banco do Brasil – Vitorino Freire/MA		
Aquisição de máquinas e equipamentos	62.436,00	28/12/2016			J.T.Moreira da Silva - ME
Aquisição de máquinas e equipamentos	122.031,00	28/12/2016			
Aquisição de máquinas e equipamentos	36.123,00	28/12/2016			
Aquisição de máquinas e equipamentos	59.810,00	28/12/2016			

Fonte: Extratos bancários das contas 22.726-9 e 22.788-9, Agência 2782-0, do Banco do Brasil.

Verificou-se que foram disponibilizadas as notas de empenho com as respectivas ordens de pagamento, notas fiscais eletrônicas dos materiais fornecidos e comprovantes de transferência para a conta corrente da empresa prestadora dos serviços avençados.

Entretanto, a título de ressalva, cabe informar que não foi possível verificar a compatibilidade entre a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA e a documentação em posse da empresa J.T.Moreira da Silva – ME, vez que a contratada não apresentou os documentos requisitados pela Circularização 201800393-01, de 21 de março de 2018, apesar das diversas tentativas de contato enveredadas pela Controladoria-Geral da União.

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação quanto a esse assunto:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição.

Quanto a este apontamento, informa-se que a atual administração tem tomado as devidas providencias, inclusive judiciais, tendo citado o ex-gestor para que responda pelos atos derivados de sua gestão.”.

Diante da situação supracitada, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire não dispõe de informações sobre diversos contratos celebrados pela administração municipal anterior, conforme relatado em outras constatações presentes nesse Relatório de Fiscalização.

3. Conclusão

Foram verificadas impropriedades no tocante à indisponibilidade dos processos licitatórios relacionados à aquisição de equipamentos e de material permanente para utilização em Unidades Básicas de Saúde de Vitorino Freire e à construção das Unidades Básicas de Saúde do Centro do José Rodrigues e de São João do Grajaú.

Também foram constatadas irregularidades quanto à solicitação de aditivos aos Contratos nº 10/2016 e nº 14/2016, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA e a empresa J.T. Moreira da Silva – ME.

Adicionalmente, foi elaborada constatação baseada na vistoria à Unidade Básica de Saúde do Centro do José Rodrigues, durante o período de campo em Vitorino Freire/MA, em que foi verificado o estado de abandono e degradação à que estava submetida a referida UBS, inaugurada em 27 de dezembro de 2016 sem que houvesse condições de operação e atendimento à população.

Ordem de Serviço: 201800401

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.690.716,41

1. Introdução

A presente ação de controle teve o objetivo de verificar a aplicação de recursos dispendidos no âmbito da Ação 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo , do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Os trabalhos de campo ocorreram no período de 19 a 23/03/2018, na cidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de comprovação de saída de recursos da conta específica da Atenção Básica no exercício de 2016.

Fato

Considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA recebeu o montante de R\$ 5.427.837,04 (cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), relativo ao Bloco da Atenção Básica, conforme detalhado a seguir:

Quadro 01 – Recursos recebidos em 2016 pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA para aplicação em Ações relativas ao bloco da Atenção Básica em Saúde.

Ação/Serviço/Estratégia	Exercício de 2016
-------------------------	-------------------

PAB Fixo	887.852,04
Saúde da Família – SF	1.622.690,00
Saúde Bucal - SB	250.875,00
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	1.348.620,00
Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	260.000,00
Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB	107.800,00
Incremento Temporário ao PAB	950.000,00
TOTAL	5.427.837,04

Fonte: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf>

Da análise procedida da amostra acima, compreendendo as entradas e saídas de recursos do extrato da conta bancária específica do Piso da Atenção Básica - PAB, aberta pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA para movimentação dos recursos destinados à Atenção Básica, e dos documentos de despesas apresentados à conta desses recursos (notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e recibos, folhas de pagamento e comprovantes de transferências bancárias), constatou-se, durante o exercício de 2016, a ausência de comprovação de gastos feitos à conta do Programa no montante de R\$ 550.520,35 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a seguir especificado no Quadro 02:

Quadro 02 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) durante o Exercício de 2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	RESSALVA
05/jan/2016	1.804,92	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
05/abr/2016	131,14	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
03/mai/2016	1.804,92	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
03/mai/2016	95.319,15	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
03/mai/2016	3.767,70	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
10/jun/2016	5.414,76	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
05/jul/2016	1.804,92	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
28/nov/2016	46.075,31	TED sem documentos de despesas pertinentes
05/dez/2016	50.000,00	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
05/dez/2016	12.470,00	TED sem documentos de despesas pertinentes
26/dez/2016	5.383,25	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
28/dez/2016	2.689,60	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
28/dez/2016	224.064,57	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
28/dez/2016	58.528,00	Transferência sem documentos de despesas pertinentes
28/dez/2016	41.262,11	TED sem documentos de despesas pertinentes
Total 2016	550.520,35	

Fonte: Extratos da conta específica do PAB (Banco: 001 (Banco do Brasil), Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Ausência de comprovação de saída de recursos da conta específica da Atenção Básica no exercício de 2017.

Fato

Considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, o Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA recebeu o montante de R\$ 5.686.905,04 (cinco milhões seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e cinco reais e quatro centavos), relativo ao Bloco da Atenção Básica, conforme detalhado a seguir:

Quadro 03 – Recursos recebidos em 2017 pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA para aplicação em Ações relativas ao bloco da Atenção Básica em Saúde.

Ação/Serviço/Estratégia	Exercício de 2017
PAB Fixo	887.852,04
Saúde da Família – SF	1.514.435,00
Saúde Bucal - SB	240.840,00
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	1.244.178,00
Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	220.000,00
Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB	229.600,00
Incremento Temporário ao PAB	1.350.000,00
TOTAL	5.686.905,04

Fonte: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf>

Da análise procedida da amostra acima, compreendendo as entradas e saídas de recursos do extrato da conta bancária específica do Piso da Atenção Básica – PAB, aberta pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA para movimentação dos recursos destinados à Atenção Básica, e dos documentos de despesas apresentados à conta desses recursos (notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e recibos, folhas de pagamento e comprovantes de transferências bancárias), constatou-se, durante o exercício de 2017, a ausência de comprovação de gastos e/ou aplicação em despesas inelegíveis para a Atenção Básica, à conta do Programa no montante de R\$ 811.054,19 (oitocentos e onze mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), a seguir especificado no Quadro 04:

Quadro 04 – Saques feitos na conta do bloco da Atenção Básica durante o Exercício de 2017 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios e/ou aplicados em despesa inelegível.

DATA	VALOR	RESSALVA
30/mar/2017	53.781,37	Despesas Inelegíveis para a Atenção Básica
05/out/2017	167.181,02	Transferido para outra conta e não comprovada sua aplicação
05/out/2017	220.449,38	Transferido para outra conta e não comprovada sua aplicação
31/out/2017	350.000,00	Transferência para outra conta e aplicação de parte em despesas inelegíveis para a Atenção Básica
07/nov/2017	19.642,42	Despesa Inelegível (Média e Alta Complexidade)
Total	811.054,19	

Fonte: Extratos da conta específica do PAB (Banco: 001 (Banco do Brasil), Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2017).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“Seguem anexo todos os documentos comprobatórios de despesa citados no quadro 4, página 02.”

Análise do Controle Interno

Com base na análise dos documentos enviados anexos às justificativas, restou-se evidenciado a aplicação irregular, seja sem comprovação documental seja por aplicação em despesas inelegíveis para a Atenção Básica, conforme explicitado a seguir:

a) No dia 30/03/2017, houve pagamento de despesas no valor de R\$ 258.260,85. Com base na documentação apresentada, verificou-se que parte dela, ou seja, R\$ 53.781,37 foram aplicados em despesas não elegíveis para a Atenção Básica, quais sejam, R\$ 19.302,85 (folha de pagamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial), R\$ 23.598,80 (folha de pagamento de coordenadores da secretaria de saúde, estando da atenção básica apenas as coordenações de atenção básica e de saúde bucal) e R\$ 10.879,72 (folha de pagamento do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas);

b) No dia 05/10/2017, houve uma transferência de R\$ 300.000,00 para a conta 24.565-8 (FMS V F CUSTEIO PAB). Desse volume, foram apresentados documentos que comprovaram despesas no montante de R\$ 132.818,98, restando, portanto, a comprovação de R\$ 167.181,02 que saíram da conta específica do bloco da Atenção Básica;

c) No mesmo dia 05/10/2017, houve outra transferência, ora de R\$ 350.000,00 para a conta 24.567-4 (FMSVF CUSTEIO PAB II 2017). Desse total, foi feita a comprovação documental da aplicação de R\$ 129.550,62, restando comprovar a diferença de R\$ 220.449,38, valor esse retirado da conta da Atenção Básica;

d) Em 31/10/2017, houve mais uma transferência de R\$ 350.000,00 para a mesma conta citada na alínea “c” supra. Desse valor, as comprovações foram feitas somente no montante de R\$ 59.215,27 e, assim mesmo, dizem respeito a objetos de despesas que não se pode comprovar se são atinentes e/ou exclusivos da Atenção Básica, pois se referem a “reparo de computador”, “limpeza de fossas”, “dedetização de prédios”, “reparo em veículo”, “gêneros alimentícios”, “material de consumo e de limpeza” e “garrafões de água mineral”. As descrições nos documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, recibos etc.) não trazem detalhes suficientes que permitem identificar o beneficiário da despesa, se a secretaria de saúde como um todo, se uma unidade de saúde, se um hospital ou se até mesmo outra secretaria municipal. Dessa forma, todo o valor transferido foi considerado ou inelegível ou sem comprovação de aplicação;

e) Por fim, em 07/11/2017, houve movimentação de saída de recursos da conta da Atenção Básica no valor de R\$ 19.642,42. Tal movimentação, a partir da análise da documentação de despesa a ela referente, revelou-se inelegível, tendo em vista tratar-se de recolhimento de consignação de imposto de renda retido na fonte de folha de pagamento de servidores do hospital municipal, folha de pagamento essa custeada com recursos de Média e Alta Complexidade e não de Atenção Básica.

Dessa forma, mesmo após análise de documentos encaminhados pelos gestores em sua manifestação, a equipe de auditoria conclui pela glosa do montante de R\$ 811.054, 19, detalhados no campo “Fato”.

2.2.3. Despesas inelegíveis para a Atenção Básica em Saúde pagas com recursos do Programa específico em 2016.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Vitorino Freire/MA, para custeio das ações governamentais componentes do bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2016, identificaram-se pagamentos indevidos no montante de R\$ 1.821.079,13 (um milhão oitocentos e vinte e um mil setenta e nove reais e treze centavos), demonstrados, mês a mês, nos quadros 05 a 16 a seguir:

Quadro 05 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em janeiro de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
05/01/2016	65,43	Consignação na folha de pagamento dos Concursados da Secretaria de Saúde ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Vitorino Freire: NE 1330, de 31/12/2105, e OP 393, de 19/01/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	65,43	
05/01/2016	19.212,19	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Nov/2015: NE 1288, de 30/11/2015, R\$ 21.993,34; OP's 355 (R\$ 19.185,99) e 356 (R\$ 26,20), ambas de 05/01/2106	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	19.212,19	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
05/01/2016	55.196,81	Folha de pagamento dos Concursados da Secretaria de Saúde de Nov/2015: NE 1296, de 30/11/2015, R\$ 71.868,99; OP's 365 (R\$ 54.306,01) e 366 (R\$ 890,80), ambas de 05/01/2106	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	55.196,81	
15/01/2016	14.283,67	Folha de pagamento do PSB de Nov/2015: NE 1294, de 30/11/2015, R\$ 16.904,04; OP's 363 (R\$ 14.231,27) e 364 (R\$ 52,40), ambas de 15/01/2016	1 Supervisor, 1 Zelador e 2 Auxiliares Administrativos.	3.992,76	
15/01/2016	27.220,65	Folha de pagamento do NASF de Nov/2015: Ne 1297, de 30/11/2015, R\$ 31.983,90, e OP 367, de 15/01/2106, R\$ 27.220,65	1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 3 Auxiliares Administrativos	8.981,12	Port./MS 22.488, de 21/10/2011

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
15/01/2016	104.985,65	Folha de pagamento do PSF de Nov/2015: NE 1291, de 30/11/2015, R\$ 127.077,06; OP's 357, R\$ 104.802,25, e 358, R\$ 183,40, ambas de 15/01/2016	3 Zeladores e 1 Vigia	2.899,84	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
15/01/2016	104.553,39	Folha de pagamento dos ACS de 13º de 2015: NE 1299, de 18/12/2015, R\$ 113.802,80, e OP 369, de 15/01/2016, R\$ 104.553,39	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
19/01/2016	18.246,29	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Dez/2015: NE 1321, de 31/12/2015, R\$ 20.553,34; OP's 376, R\$ 18.220,09, e 377, R\$ 26,20, ambas de 19/01/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	18.246,29	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
19/01/2016	55.170,89	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Dez/2015: NE 1330, de 31/12/2015, R\$ 71.843,16; OP 393, R\$ 54.306,29, e 394, R\$ 864,60, ambas de 19/01/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	55.170,89	
20/01/2016	2.224,96	Folha de pagamento do NASF de 13º de 2015: NE 1305, de 18/12/2015, R\$ 2.436,35, e OP 375, de 20/01/2016, R\$ 2.224,96	1 Auxiliar Administrativo	724,96	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
Total Janeiro de 2016				164.647,89	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a janeiro de 2016.

Quadro 06 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em fevereiro de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
05/02/2016	14.283,67	Folha de pagamento do PSB de Dez/2015: NE 1328, de 31/12/2015, R\$ 16.904,04; OP's 389, R\$ 14.231,27, e 390, R\$ 52,40, ambas de 05/02/2016	1 Supervisor, 1 Zelador e 2 Auxiliares Administrativos	3.992,76	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
05/02/2016	27.220,65	Folha de pagamento do NASF de Dez/2015: NE 1331, de 31/12/2015, R\$ 31.983,90, e OP 395, de 05/02/2016, R\$ 27.220,65	1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 3 Auxiliares Administrativos	8.981,12	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
05/02/2016	89.457,64	Folha de pagamento dos ACS de Dez/2015: NE 1323, de 31/12/2015, R\$ 116.794,80, e OP 380, de 05/02/2016, R\$ 89.457,64	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
05/02/2016	111.437,23	Folha de pagamento do PSF de Dez/2015: NE 1325, de 31/12/2015, R\$ 134.519,93; OP's 383, R\$ 111.227,63, e 384, R\$ 209,60, ambas de 05/02/2016	4 Zeladores e 1 Vigia	3.624,80	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
05/02/2016	56.821,70	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de 13º de 2015: NE 1304, de 18/12/2015, R\$ 62.464,46, e OP 374, de 05/02/2016, R\$ 56.821,70	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	56.821,70	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
26/02/2016	60.047,34	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Jan/2016: NE 179, de R\$ 82.973,87; OP's 414, R\$ 59.085,06, e 415, R\$ 962,28, ambas de 26/02/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	60.047,34	
26/02/2016	19.172,17	Folha de pagamento da Secretaria Saúde de Jan/2016: NE 170, de 29/01/2016, R\$ 21.841,56; OP's 396, R\$ 19.143,01, e 397, R\$ 29,16, ambas de 26/02/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	19.172,17	
Subtotal Fevereiro de 2016					119.284,93

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a fevereiro de 2016.

Quadro 07 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em março de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
04/03/2016	93.111,18	Folha de pagamento dos ACS de Jan/2016: NE 172, de 29/01/2016, R\$ 120.479,34; OP's 400, R\$ 91.769,82, e 401, R\$ 1.341,36, ambas de 04/03/2016.	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
04/03/2016	14.692,26	Folha de pagamento do PSB de Jan/2016: NE 177, de 29/01/2016, R\$ 17.369,96; OP's 410, R\$ 14.633,94, e 411, R\$ 58,32, ambas de 04/03/2016.	1 Supervisor, 1 Zelador e 2 Auxiliares Administrativos	4.162,04	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
04/03/2016	113.578,80	Folha de pagamento do PSF de Jan/2016: NE 174, de 29/01/2016, R\$ 136.854,91; OP's 404, R\$ 113.345,52, e 405, R\$ 233,28, ambas de 04/03/2016.	4 Zeladores e 1 Vigia	4.048,00	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
04/03/2016	22.674,85	Folha de pagamento do NASF de Jan/2016: NE 180, de 29/01/2016, R\$ 26.026,90, e OP 416, de 04/03/2016, R\$ 22.674,85.	1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 3 Auxiliares Administrativos	9.450,57	Port./MS 22.488, de 21/10/2011

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
21/03/2016	18.764,29	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Fev/2016: NE 181, de 29/02/2016, R\$ 22.096,00, e OP 417, de 21/03/2016, R\$ 18.764,29.	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	18.764,29	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
21/03/2016	67.181,62	Folha de pagamento dos concursados da Secretário da Saúde de Fev/2016: NE 185, de 29/02/2016, R\$ 84.527,94; OP's 424, R\$ 66.219,34, e 425, R\$ 962,28, ambas de 21/03/2016.	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	67.181,62	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
Total Março de 2016					103.764,12

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a março de 2016.

Quadro 08 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em abril de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
05/04/2016	115.322,17	Folha de pagamento do PSF de Fev/2016: NE 188, de 29/02/2016, R\$ 138.705,91; OP's 430, R\$ 115.088,89, e 431, R\$ 233,28, ambas de 05/04/2016	4 Zeladores e 1 Vigia	4.048,00	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
05/04/2016	20.220,04	Folha de pagamento do NASF de Fev/2016: NE 441, de 29/02/2016, R\$ 22.666,90; OP 825, de 05/04/2016, R\$ 20.220,04.	1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 3 Auxiliares Administrativos	9.542,57	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
05/04/2016	97.369,04	Folha de pagamento dos ACS de Fev/2016: NE 187, de 29/02/2016, R\$ 124.911,42; OP's 428, R\$ 96.056,84, e 429, R\$ 1.312,20, ambas de 05/04/2016	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
05/04/2016	12.517,26	Folha de pagamento do PSBde Fev/2016: NE 186, de 29/02/2016, R\$ 14.412,58; OP's 426, R\$ 12.517,26, e 411, R\$ 58,32, ambas de 05/04/2016	1 Supervisor, 1 Zelador e 1 Auxiliar Administrativo	1.987,04	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
15/04/2016	20.636,27	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde (estabilidade) de Mar/2016: NE 440, de 30/03/2016, R\$ 24.683,56; OP's 823, R\$ 20.577,95, e 824, R\$ 58,32, ambas de 15/04/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	20.636,27	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
15/04/2016	65.182,09	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Mar/2016: NE 438, de 09/03/2016, R\$ 85.555,26; OP's 820, R\$ 64.219,81, e	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	65.182,09	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
		821, R\$ 962,28, ambas de 25/04/2016			
15/04/2016	22.173,79	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Mar/2016: NE 429, de 30/03/2016, R\$ 26.524,68; OP 803, de 15/04/2016, R\$ 22.173,79	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	22.173,79	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
Total Abril de 2016					123.727,36

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a abril de 2016.

Quadro 09 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em maio de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
03/05/2016	99.200,16	Folha de pagamento do PSF de Mar/2016: NE 433, de 30/03/2016, R\$ 124.763,75; OP's 810, R\$ 98.996,04, e 811, R\$ 204,12, ambas de 03/05/2016	4 Zeladores e 1 Vigia	3.901,35	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
03/05/2016	10.597,75	Folha de pagamento do PSB de Mar/2016: NE 436, de 30/03/2016, R\$ 12.725,70; OP's 816, R\$ 10.539,43, e 817, R\$ 58,32, ambas de 03/05/2016	1 Supervisor, 1 Zelador e 1 Auxiliar Administrativo	1.915,04	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
03/05/2016	17.718,34	Folha de pagamento do NASF de Mar/2016: NE 439, de 30/03/2016, R\$ 20.750,20; OP 822, de 03/05/2016, R\$ 17.718,34	1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 3 Auxiliar Administrativo	9.970,57	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
20/05/2016	14.652,09	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde (estabilidade) de Abr/2016: NE 656, de 29/04/2016, R\$ 17.039,32; OP's 1115, R\$ 14.622,93, e 1116, R\$ 29,16, ambas de 20/05/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	14.652,09	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
20/05/2016	39.561,22	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Abr/2016: NE 645, de 29/04/2016, R\$ 47.761,46, e OP 1095, de 20/05/2016, R\$ 39.561,22	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	39.561,22	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
20/05/2016	70.814,40	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de saúde de Abr/2016: NE 654, de 29/04/2016, R\$ 89.877,26; OP's 1112, R\$ 69.852,12, e 1113, R\$ 962,28, ambas de 20/05/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	70.814,40	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
Total Maio de 2016					140.814,67

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a maio de 2016.

Quadro 10 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em junho de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
10/06/2016	93.923,71	Folha de pagamento dos ACS de Abr/2016: NE 647, de 29/04/2016, R\$ 121.886,44; OP's 1098, R\$ 92.494,87, e 1099, R\$ 1.428,84, ambas de 10/06/2016	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
10/06/2016	136.582,81	Folha de pagamento do PSF de Abr/2016: NE 649, de 29/04/2016, R\$ 166.645,60; OP's 1102, R\$ 136.378,69, e 1103, R\$ 204,12, ambas de 10/06/2016	4 Zelador, 2 Vigia e 1 Assessor Jurídico	7.857,88	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
10/06/2016	16.975,97	Folha de pagamento do PSB de Abr/2016: NE 652, de 29/04/2016, R\$ 19.659,13; OP's 1108, R\$ 16.917,65, e 1109, R\$ 58,32, ambas de 10/06/2016	1 Supervisor, 1 Zelador, 1 Digitador e 2 Auxiliar Administrativo	7.968,30	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
10/06/2016	24.258,18	Folha de pagamento do NASF de Abr/2016: NE 655, de 29/04/2016, R\$ 27.881,18, e OP 1114, de 10/06/2016, R\$ 24.258,18	1 Supervisor 1 Administrativo, 1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 5 Auxiliares Administrativos	13.711,15	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
21/06/2016	73.655,70	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Mai/2016: NE 796, de 30/05/2016, R\$ 94.143,06; OP's 1317, R\$ 72.635,10, e 1318, R\$ 1.020,60, ambas de 21/06/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	73.655,70	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
Total Junho de 2016				103.350,63	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a junho de 2016.

Quadro 11 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em julho de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
05/07/2016	18.437,99	Folha de pagamento do PSB de Mai/2016: NE 794, de 30/05/2016, R\$ 20.879,48; OP's 1313, R\$ 18.379,67, e 1314, R\$ 58,32, ambas de 05/07/2016	1 Supervisor, 2 Zeladores, 1 Digitador e 3 Auxiliares Administrativos	7.964,32	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
05/07/2016	100.346,76	Folha de pagamento dos ACS de Mai/2016: NE 789, de 30/05/2016, R\$ 130.085,66; OP's 1303, R\$ 99.005,40, e	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
		1304, R\$ 1.341,36, ambas de 05/07/2016			
05/07/2016	27.927,90	Folha de pagamento do NASF de Mai/2016: NE 797, de 30/05/2016, R\$ 31.959,86, e OP 1319, de 05/07/2016, R\$ 27.927,90	1 Supervisor, 1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 2 Vigias e 5 Auxiliares Administrativos	15.380,87	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
05/07/2016	141.548,19	Folha de pagamento do PSF de Mai/2016: NE 791, de 30/05/2016, R\$ 170.458,28; OP's 1307, R\$ 141.256,59, e 1308, R\$ 291,60, ambas de 05/07/2016	1 Coordenador da Atenção Básica, 5 Zeladores e 2 Vigias	7.667,20	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
19/07/2016	50.057,38	Folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Jun/2016: NE 894, de 30/06/2016, R\$ 57.461,31, e OP 1503, de 19/07/2016, R\$ 50.057,38	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	50.057,38	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
19/07/2016	83.416,13	Folha de pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Jun/2016: NE 903, de 30/06/2016, R\$ 104.691,98; OP's 1520, R\$ 82.366,37, e 1521, R\$ 1.049,76, ambas de 19/07/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	83.416,13	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
Total Julho de 2016				164.643,50	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a julho de 2016.

Quadro 12 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em agosto de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
02/08/2016	100.951,61	Folha de pagamento dos ACS de Jun/2016: NE 896, de 30/06/2016, R\$ 129.806,52; OP's 1506, R\$ 99.756,05, e 1507, R\$ 1.195,56, ambas de 02/08/2016	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./M S 204/2007, Art. 6º, §2º
02/08/2016	27.369,27	Folha de pagamento do PSB de Jun/2016: NE 901, de 30/06/2016, R\$ 31.563,18; OP's 1516, R\$ 27.310,95, e 1517, R\$ 58,32, ambas de 02/08/2016	1 Supervisor, 2 Zeladores, 1 Digitador e 3 Auxiliares Administrativos	8.706,44	Port./M S 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
02/08/2016	141.586,23	Folha de pagamento do PSF de Jun/2016: NE 898, de 30/06/2016, R\$ 168.492,12; OP's 1510, R\$ 141.294,63, e 1511, R\$ 291,60, ambas de 02/08/2016	1 Supervisor, 1 Coordenador da AB, 1 Recepcionista, 1 A.O.S.D, 1 Motorista, 5 Zeladores e 2 Vigias	12.144,76	Port./M S 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
02/08/2016	28.207,05	Folha de pagamento do NASF de Jun/2016: NE 904, de 30/06/2016, R\$ 32.165,59, e OP 1522, de 02/08/2016, R\$ 28.207,05	1 Supervisor, 1 Enfermeiro, 1 Bioquímico, 1 A.O.S.D., 2 Vigia e 3 Auxiliar Administrativo	15.660,02	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
23/08/2016	46.725,52	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde de Jul/2016: NE 909, de 29/07/2016, R\$ 53.530,50, e OP 1531, de 23/08/2016, R\$ 46.725,52	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	46.725,52	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
Total Agosto de 2016				83.394,34	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a agosto de 2016.

Quadro 13 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em setembro de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
08/09/2016	26.365,18	Folha de Pagamento do PSB de Jul/2016: NE 921, de 29/07/2016, R\$ 30.444,11; OP's 1554, R\$ 26.306,86, e 1555, R\$ 58,32, ambas de 08/09/2016	1 Supervisor, 2 Zeladores, 1 Digitador e 3 Auxiliar Administrativo	8.706,44	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
08/09/2016	107.260,71	Folha de Pagamento dos ACS de Jul/2016: NE 910, de 29/07/2016, R\$ 139.334,09; OP's 1548, R\$ 106.092,63, e 1549, R\$ 1.108,08, ambas de 08/09/2016	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
08/09/2016	144.498,37	Folha de Pagamento do PSF de Jul/2016: NE 919, de 29/07/2016, R\$ 173.654,55; OP's 1550, R\$ 144.265,09, e 1551, R\$ 233,28, ambas de 08/09/2016	1 Coordenador da AB, 1 Recepção, 1 A.O.S.D., 1 Motorista, 5 Zeladores e 2 Vigias	11.203,61	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
08/09/2016	25.690,01	Folha de Pagamento do NASF de Jul/2016: NE 923, de 29/07/2016, R\$ 29.372,26, e OP 1558, de 08/09/2016, R\$ 25.690,01	1 Supervisor, 1 Bioquímico, 1 A.O.S.D., 2 Vigias e 3 Auxiliares Administrativos	13.142,98	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
20/09/2016	45.308,01	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde de Ago/2016: NE 1018, de 30/08/2016, R\$ 51.281,84, e OP 1705, de 20/09/2016, R\$ 45.308,01	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	45.308,01	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
21/09/2016	96.639,18	Folha de Pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Ago/2016: NE 1023, de 30/08/2016, R\$ 109.041,87; OP's 1712, R\$ 95.618,68, e 1713, R\$	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	96.639,18	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
		1.020,60, ambas de 21/09/2016			
Total Setembro de 2016				175.157,82	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a setembro de 2016.

Quadro 14 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em outubro de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
07/10/2016	120.641,33	Folha de Pagamento do PSF de Ago/2016: NE 1020, de 30/08/2016, R\$ 140.956,58; OP's 1708, R\$ 120.320,57, e 1709, R\$ 320,76, ambas de 07/10/2016	1 Motorista, 5 Zeladores e 2 Vigias	6.796,96	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
07/10/2016	23.176,96	Folha de Pagamento do PSB de Ago/2016: NE 1022, de 30/08/2016, R\$ 26.525,88; OP's 1710, R\$ 23.118,64, e 1711, R\$ 58,32, ambas de 07/10/2016	2 Zeladores, 1 Digitador e 3 Auxiliares Administrativos	6.014,40	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
07/10/2016	113.464,42	Folha de Pagamento dos ACS de Ago/2016: NE 1019, de 30/08/2016, R\$ 128.531,65; OP's 1706, R\$ 112.239,70, e 1707, R\$ 1.224,72, ambas de 07/10/2016	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
07/10/2016	18.424,82	Folha de Pagamento do NASF de Ago/2016: NE 1024, de 30/08/2016, R\$ 21.687,20, e OP 1714, de 07/10/2016, R\$ 18.424,82	1 Bioquímico, 1 A.O.S.D., 2 Vigias e 2 Auxiliares Administrativos	11.548,27	Port./MS 22.488, de 21/10/2011
21/10/2016	78.084,18	Folha de Pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Set/2016: NE 1613, de 30/09/2016, R\$ 87.452,60; OP's 2502, R\$ 76.830,30, e 2503, R\$ 1.253,88, ambas de 24/10/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	78.084,18	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
Total Outubro de 2016				102.601,41	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a outubro de 2016.

Quadro 15 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em novembro de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
01/11/2016	109.333,09	Folha de Pagamento dos ACS de Set/2016: NE 1609, de 30/09/2016, R\$ 123.768,96; OP's 2494, R\$ 107.991,73, e	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
		2495, R\$ 1.341,36, ambas de 24/10/2016			
01/11/2016	36.981,99	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde de Set/2016: NE 1608, de 30/09/2016, R\$ 41.791,82; OP's 2492, R\$ 36.923,42, e 2493, R\$ 58,32, ambas de 21/10/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	36.981,99	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
01/11/2016	118.797,10	Folha de Pagamento do PSF de Set/2016: NE 1610, de 30/09/2016, R\$ 137.811,95; OP's 2496, R\$ 118.476,34, e 2497, R\$ 320,76, ambas de 24/10/2016	1 Motorista, 4 Zeladores e 2 Vigia	5.858,56	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
01/11/2016	27.671,77	Folha de Pagamento do PSB de Set/2016: NE 1612, de 30/09/2016, R\$ 32.550,48; OP's 2500, R\$ 27.613,45, e 2501, R\$ 58,32, ambas de 24/10/2016	1 Supervisor, 2 Zeladores, 1 Digitador e 2 Auxiliares Administrativos	12.165,73	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
01/11/2016	19.205,19	Folha de Pagamento do NASF de Set/2016: NE 1614, de 30/09/2016, R\$ 22.660,85, e OP 2504, de 24/10/2016, R\$ 19.205,19	1 Bioquímico, 1 A.O.S.D., 2 Vigias e 3 Auxiliares Administrativos	13.148,05	Port./MS nº 22.488, de 21/10/2011
17/11/2016	33.230,10	Folha de Pagamento Secretaria de Saúde de Out/2016: NE 1615, de 28/10/2016, R\$ 37.014,55; OP's 2505, R\$ 33.171,78, e 2506, R\$ 58,32, ambas de 17/11/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	33.230,10	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
17/11/2016	74.861,96	Folha de Pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Out/2016: NE 1624, de 28/10/2016, R\$ 83.560,98; OP's 2523, R\$ 73.666,40, e 2524, R\$ 1.195,56, ambas de 17/11/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	74.861,96	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
30/11/2016	16.540,57	Folha de Pagamento do NASF de Out/2016: NE 1625, de 28/10/2016, R\$ 19.508,85, e OP 2525, de 17/11/2016, R\$ 16.540,57	1 Bioquímico, 1 A.O.S.D., 2 Vigias e 2 Auxiliares Administrativos	11.548,27	Port./MS nº 22.488, de 21/10/2011
30/11/2016	102.020,38	Folha de Pagamento do PSF de Out/2016: NE 1619, de 28/10/2016, R\$ 119.425,27; OP's 2513, R\$ 101.728,78, e 2514, R\$ 291,60, ambas de 01/12/2016.	1 Auxiliar Administrativo, 1 Repcionista, 1 A.O.S.D., 3 Motoristas, 1 Zelador e 4 Vigias	10.394,47	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
30/11/2016	22.508,19	Folha de Pagamento do PSB de Out/2016: NE 1622, de 28/10/2016, R\$ 26.130,91; OP's 2519, R\$ 22.449,87, e 2520, R\$ 58,32, ambas de 01/12/2016	1 Zelador, 1 Digitador e 2 Auxiliares Administrativos	8.254,85	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
			Total Novembro de 2016	206.601,58	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a novembro de 2016.

Quadro 16 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas em dezembro de 2016 com recursos do citado bloco.

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
20/12/2016	77.632,68	Folha de Pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de Nov/2016: NE 1671, de 30/11/2016, R\$ 86.980,96; OP's 2587, R\$ 6.495,44, e 2588, R\$ 1.137,24, ambas de 15/12/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	77.632,68	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
20/12/2016	45.858,65	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde de Nov/2016: NE 1662, de 30/11/2016, R\$ 53.424,92; OP's 2570, R\$ 45.800,33, e 2571, R\$ 58,32, ambas de 15/12/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	45.858,65	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
26/12/2016	65.430,04	Folha de Pagamento do PSF de Dez/2016: NE 1395, de 30/12/2016, R\$ 77.905,49. Não há dados sobre as ordens de pagamento, apenas os valores de R\$ 65.167,60 e R\$ 262,44	1 Auxiliar Administrativo, 2 Motoristas, 1 Assessor Jurídico e 2 Vigias	12.323,58	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
26/12/2016	110.332,70	Folha de Pagamento dos ACS de Nov/2016: NE 1664, de 30/11/2016, R\$ 124.861,91; OP's 2574, R\$ 109.107,98, e 2575, R\$ 1.224,72, ambas de 16/12/2016.	1 Pensionista (inativo)	157,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, §2º
26/12/2016	16.612,99	Folha de Pagamento do PSB de Nov/2016: NE 1669, de 30/11/2016, R\$ 19.658,21; OP's 2583, R\$ 16.554,67, e 2584, R\$ 58,32, ambas de 15/12/2016	1 Digitador e 1 Auxiliar Administrativo	6.359,65	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
26/12/2016	13.612,00	Folha de Pagamento do NASF de Nov/2016: NE 1672, de 30/11/2016, R\$ 16.326,96, e OP 2589, de 15/12/2016, R\$ 13.612,00	1 Bioquímico, 1 Vigia e 2 Auxiliares Administrativos	9.544,82	Port./MS nº 22.488, de 21/10/2011
28/12/2016	5.395,08	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde de 13º Salário: NE 1674, de 20/12/2016, R\$ 5.885,96, e OP 2596, R\$ 5.395,08, de 28/12/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	5.395,08	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
28/12/2016	1.192,94	Folha de Pagamento do NASF de 13º Salário: NE	Nenhum integrante da folha se configura	1.192,94	Port./MS 204/2007,

Data do Extrato	Valor de Saída	Dados sobre o objeto e documentos de despesas	Profissionais não elegíveis pelo PAB	Valor não elegível	Base Legal
		1684, de 20/12/2016, R\$ 1.296,67, e OP 2602, de 28/12/2016, R\$ 1.192,94	como exclusivo da Atenção Básica		Art. 6º, <i>caput.</i>
28/12/2016	25.923,82	Folha de Pagamento do PSF de 13º Salário: NE 1678, de 20/12/2016, R\$ 28.423,33, e OP 2596, R\$ 25.923,82, de 28/12/2016	1 Vigia	809,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
28/12/2016	70.391,81	Folha de Pagamento dos concursados da Secretaria de Saúde de 13º Salário: NE 1683, de 20/12/2016, R\$ 76.926,39, e OP 2601, R\$ 70.391,81, de 28/12/2016	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	70.391,81	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
28/12/2016	59.089,55	Folha de Pagamento do hospital Rui Bandeira de 13º Salário: NE 1675, de 20/12/2016, R\$ 64.619,44, e OP 2593, de 28/12/2016, R\$ 59.089,55	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	59.089,55	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
28/12/2016	809,60	Folha de Pagamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de 13º Salário: NE 1682, de 20/12/2016, R\$ 880,00, e OP 2600, de 28/12/2016, R\$ 809,60	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	809,60	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
28/12/2016	7.962,11	Folha de Pagamento da Vigilância Epidemiológica de 13º Salário: NE 1680, de 20/12/2016, R\$ 9.306,64, e OP 2598, de 28/12/2016, R\$ 8.562,11	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	7.962,11	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
28/12/2016	2.050,65	Folha de Pagamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de 13º Salário: NE 1679, de 20/12/2016, R\$ 2.266,53, e OP 2597, de 28/12/2016, R\$ 2.050,65	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica	2.050,65	Port./MS 204/2007, Art. 6º, <i>caput.</i>
Total Dezembro de 2016					299.578,38

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos a dezembro de 2016.

A título de esclarecimento, considerou-se como profissionais inelegíveis aqueles não abrangidos pelas portarias citadas na coluna “Base Legal”, ou seja:

- a) profissionais não exclusivos da Atenção Básica, ainda que integrantes ou trabalhando na Secretaria Municipal de Saúde (concursados ou contratados);
- b) profissionais que não sejam médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares em enfermagem e técnicos e auxiliares em saúde bucal pagos na folha do Programa Saúde da Família;
- c) profissionais de hospitais, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Vigilância em Saúde ou Epidemiológica, Média e Alta Complexidade (MAC); e
- d) Pagamento de inativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Despesas inelegíveis para a Atenção Básica em Saúde pagas com recursos do Programa específico em 2017.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Vitorino Freire/MA, para custeio das ações governamentais componentes do bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2017, identificaram-se pagamentos indevidos no montante de R\$ 109.638,79 (cento e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), demonstrados no quadro 17 a seguir:

Quadro 17 – Despesas com pagamento de pessoal não elegíveis para o bloco da Atenção Básica em Saúde custeadas no exercício de 2017 com recursos do citado bloco.

DATA	VALOR	DADOS SOBRE OBJETO E DOCUMENTOS DE DESPESAS	RESSALVA DA NÃO ELEGIBILIDADE	VALOR NÃO ELEGÍVEL	BASE LEGAL
10/02/2017	24.090,01	FOPAG Coordenadores da Saúde - Jan/2017: NE 189, de 31/01/2017, R\$ 26.595,39; OP 2824, de 10/02/2017, R\$ 24.090,01.	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica.	24.090,01	
23/02/2017	232.029,66	FOPAG Coordenadores da Saúde - Fev/2017: NE 189, de 23/02/2017, R\$ 27.875,14; OP 2715, de 23/02/2017, R\$ 25.131,70.	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica.	25.131,70	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
		FOPAG CAPS - Fev/2017: NE 191, de 23/02/2017, R\$ 7.103,13; OP 2714, de 23/02/2017, R\$ 6.495,30.	Nenhum integrante da folha se configura como exclusivo da Atenção Básica.	6.495,30	
		FOPAG PSB - Fev/2017: NE 190, de 23/02/2017, R\$ 8.935,60; OP 2713, de 23/02/2017, R\$ 8.110,71.	Não elegível: Motorista.	1.255,45	
		FOPAG NASF - Fev/2017: NE 197, de 23/02/2017, R\$ 8.503,80; OP 2712, de 23/02/2017, R\$ 7.734,03.	Nenhum integrante da folha se configura profissionais de NASF.	7.734,03	
27/04/2017	213.736,41	FOPAG PSB Abr/2017: NE/NL 190/5, de 27/04/2017,	Não elegível: Auxiliar	3.034,15	Port./MS 22.488, de 21/10/2011

DATA	VALOR	DADOS SOBRE OBJETO E DOCUMENTOS DE DESPESAS	RESSALVA DA NÃO ELEGIBILIDADE	VALOR NÃO ELEGÍVEL	BASE LEGAL
		R\$ 23.558,16, e OP 1408, de 27/04/2017, R\$ 21.408,50.	Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.		nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
28/06/2017	21.320,11	FOPAG PSB Jun/2017: NE/NL 190/4, de 28/06/2017, R\$ 23.483,36, e OP 1118, de 28/06/2017, R\$ 21.320,11.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	3.034,15	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
27/07/2017	21.320,11	FOPAG PSB Jul/2017: NE/NL 190/6, de 26/07/2017, R\$ 23.483,36, e OP 1586, de 27/07/2017, R\$ 21.320,11.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	3.034,15	
29/08/2017	19.320,41	FOPAG PSB Jul/2017: NE/NL 190/7, de 29/08/2017, R\$ 21.277,36, e OP 1804, de 29/08/2017, R\$ 19.320,41.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	3.034,15	
21/09/2017	5.311,58	FOPAG PSB Adiant. Set/2017: NE/NL 190/12 e OP 2907, ambas de 21/09/2017 e valor R\$ 5.311,58.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	827,96	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
28/09/2017	14.008,83	FOPAG PSB Set/2017: NE/NL 190/8, de 28/09/2017, R\$ 15.965,78, e OP 2572, de 28/09/2017, R\$ 14.008,83.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	2.206,19	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
30/10/2017	12.698,24	FOPAG NASF Out/2017: NE/NL 197/13, de 27/10/2017, R\$ 15.500,00, e OP 3137, de 30/10/2017, R\$ 12.698,24.	Não elegível: Médico Oftalmologista.	7.678,24	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
30/10/2017	19.555,01	FOPAG PSB Out/2017: NE/NL 190/13, de 27/10/2017, R\$ 21.532,36, e OP 3129, de 30/10/2017, R\$ 19.555,01.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	3.268,75	
06/12/2017	12.568,24	FOPAG NASF Nov/2017: NE/NL 187/14, de 29/11/2017, R\$ 15.431,79, e OP 3608, de 06/12/2017, R\$ 12.568,24.	Não elegível: Médico Oftalmologista.	7.678,24	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, <i>caput</i> .
06/12/2017	17.429,25	FOPAG PSB Nov/2017: NE/NL 190/14, de 29/11/2017, R\$ 19.124,55, e OP 3604, de 06/12/2017, R\$ 17.429,25.	Não elegível: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Motorista.	3.216,79	

DATA	VALOR	DADOS SOBRE OBJETO E DOCUMENTOS DE DESPESAS	RESSALVA DA NÃO ELEGIBILIDADE	VALOR NÃO ELEGÍVEL	BASE LEGAL
21/12/2017	7.715,90	FOPAG NASF Adiant. Sal Dez/17: NE/NL 197/15 e OP 4028, ambas de 21/12/2017 e valor R\$ 7.715,90.	Não elegível: Médico Oftalmologista.	5.172,24	
21/12/2017	4.255,64	FOPAG PSB Adiant. 13º Sal/2017: NE/NL 190/16, de 30/11/2017, e OP 3962, de 21/12/2017, ambas de valor R\$ 4.255,64.	Não elegível: Motorista.	637,42	
21/12/2017	5.151,10	FOPAG PSB Adiant. Sal Dez/2017: NE/NL 190/18 e OP 4031, ambas de 21/12/2017, no valor de R\$ 5.151,10.	Não elegível: Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Laboratório.	937,00	
27/12/2017	3.449,56	FOPAG PSB 13º Sal Complet./2017: NE/NL 190/17, de 26/12/2017, R\$ 8.511,29, e OP 3994, de 27/12/2017, R\$ 3.449,56.	Não elegível: Motorista.	535,45	Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Art. 6º, caput.
28/12/2017	4.255,64	FOPAG PSB Adiant. Sal Dez/2017: NE/NL 190/15 e OP 3937, ambas de 28/12/2017 e valor R\$ 4.255,64	Não elegível: Motorista.	637,42	
Total em 2017				109.638,79	

Fonte: Extrato Bancário da conta específica do PAB (Banco do Brasil, Ag. 2782-0, C/C: 16.837-8) e documentos constantes da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, todos relativos ao exercício de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“Quanto a este item, cumpre informar que uma vez identificada tal situação, a administração acudiu em corrigi-la, realocando todos os servidores tidos em situação irregular, cumprindo o que determina a portaria GSM/MS 2007 e, para comprovar a regularização, por oportunidade, encaminhamos FOPAG atualizada em conformidade com o que preconiza a norma regulamentadora.

Por outra via, se verifica que, ainda que tenha havido erro contábil quanto à utilização dos recursos de natureza exclusiva, não se constatou qualquer indício de pagamento em duplicidade ou de locupletamento pessoal e enriquecimento ilícito dos servidores ora relacionados nas FOPAG'S, não possuindo, tal constatação o condão de provocar a devolução de recursos da atenção básica, vez que os servidores ora relacionados, receberam na boa fé, e de certa forma ficou constatado pela auditoria que todos, estavam envolvidos na execução das ações ligadas à atenção básica à saúde.”

Análise do Controle Interno

Primeiro, verifica-se, a partir da manifestação dos gestores, que as falhas efetivamente existiram, tanto que não houve contestação acerca das mesmas. Ocorre que informam que regularizaram a situação e que provam tal regularização com folhas de pagamento enviadas

junto à manifestação. Contudo, tais folhas de pagamento não se fizeram anexas e, portanto, não demonstram efetivamente a retificação das falhas apontadas.

No tocante a alegação de que os servidores receberam de boa fé, sem que tenha havido locupletamento ou enriquecimento ilícito e que, portanto, não cabe devolução de recursos para a conta da Atenção Básica, tal argumento não tem base para prosperar, tendo em vista o seguinte:

a) a falha apontada foi no sentido de uso de recursos da atenção básica em despesa inelegível para esse bloco e não de recebimento indevido pelos servidores envolvidos. A fonte de recursos utilizada para pagar os salários a eles devidos é que foi indevida, não cabendo, nos casos listados, o uso de recursos da atenção básica, partes fixa e variável;

b) os recursos repassados para o bloco da atenção básica, nos termos da legislação citada no campo “Fato”, devem ser aplicados estrita e exclusivamente em objetos de despesa atinentes ao referido bloco. Dessa forma, qualquer aplicação fora dessa seara deve ser considerada irregular e indevida, devendo ser glosada e, portanto, os recursos utilizados devolvidos para a respectiva conta da atenção básica para serem aplicados nos devidos fins;

c) caso essa aplicação indevida tenha sido recebida de má fé por servidores ou fornecedores, tais devem devolver por seus próprios meios; se quem tiver dado causa ao uso irregular tenham sido os gestores, tais devem ressarcir o erário de seus próprios recursos; e, no caso em tela, por erro de gestão administrativa, após apurar o caso e constatada realmente a boa fé de todos, a conta deve ser resarcida a partir de fonte de recursos próprios da Prefeitura.

2.2.5. Não disponibilização de documentos de despesa e processos licitatórios relativos ao exercício de 2016.

Fato

Foram emitidos os expedientes Ofício nº 4169/2018/Regional/MA-CGU e Ofício nº 5723/2018/Regional-CGU, requerendo diversas informações e documentos relativos a:

- a) Extratos bancários da conta específica da Atenção Básica em Saúde do município de Vitorino Freire/MA referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- b) Documentos de despesas incorridas no período de citado na alínea “a” acima decorrente dos saques feitos na conta do PAB nesse mesmo período;
- c) Processos licitatórios formalizados em 2013, 2014, 2015 e 2016 cujos contratos firmados e seus aditivos originaram pagamentos durante o exercício de 2016.

Não obstante tais solicitações, até o encerramento dos trabalhos tais informações e documentos não foram encaminhados ou disponibilizados para análise pela Equipe da CGU/MA, em descumprimento ao que cita o art. 26 da Lei nº 10.180/2001:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

A análise sobre parte das despesas incorridas nesse período somente foi possível em função da obtenção dos extratos bancários a partir da página do Banco do Brasil, por meio do sistema RPG, e de parte dos documentos de despesas incorridas em 2016, obtidos na página de

transparência ativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Contudo, em relação às licitações, tais informações não se encontram disponibilizadas nos portais citados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SEMAP, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Informação sobre amostra analisa de licitações.

Fato

Foram analisados os processos licitatórios conduzidos pela prefeitura municipal de Vitorino Freire/MA, para contratação de bens e serviços envolvendo recursos do bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2017. Cabe frisar que somente puderam integrar a amostra a ser auditada 10 (dez) de um universo de 11 (onze) processos licitatórios, dos quais originaram despesas com a aquisição de bens, materiais e prestação de serviços. Importa salientar que um desses dez processos foi relativo a “adesão a Ata de Registro de Preços” da prefeitura de São Domingos do Maranhão/MA.

Verifica-se, portanto, que a amostra auditória representou algo em torno de 91% do total. No tocante a valores, o montante estimado para esses dez processos representam aproximadamente 85% dos recursos utilizados da área da Saúde utilizados para aquisições de bens e serviços no exercício de 2017, tendo em vista que a soma estimada de todas as licitações foi de R\$ 16.564.033,45, enquanto o total analisado representou a monta de R\$ 14.077.719,45.

Ressalte-se que os arquivos relativos ao processo remanescente (11º), cujo objeto era a aquisição de material permanente e aparelhos de ar condicionado, foram disponibilizados, mas não puderam ser acessados por um erro que os corrompeu, não possibilitando visualizarmos seus conteúdos.

2.2.7. Falhas de natureza formal verificadas em processos licitatórios formalizados durante o exercício de 2017.

Fato

Das análises efetuadas na amostra citada de processos licitatórios, constataram-se falhas de natureza formal quanto à legalidade na formalização dos processos e na elaboração dos editais, dos termos de referência e dos contratos, dentre as quais se destacam:

1 – Falhas na formalização legal dos processos licitatórios, em desacordo com as leis 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Cotação de Preços em pelo menos três fornecedores: constam dos processos cotações de três empresas previamente consultadas. Contudo, em nenhum caso, houve tratamento dos dados a fim de se demonstrar como foi feita a seleção dos valores que culminaram com o preço de referência, ou seja, se a escolha desse preço de referência se deu por item ou por lote, se pelo menor preço ou pelo preço médio apresentado. Tal falha se deu nos processos licitatórios relativos aos seguintes Pregões Presenciais:

- a.1) Pregão Presencial nº 01/2017 – Serviços Gráficos;
- a.2) Pregão Presencial nº 04/2017 – Material de Consumo;
- a.3) Pregão Presencial nº 13/2017 – Locação de Veículos;
- a.4) Pregão Presencial nº 16/2017 – Manutenção de Ar Condicionado;
- a.5) Pregão Presencial nº 28/2017 – Manutenção de Veículos;
- a.6) Pregão Presencial nº 51/2017 – Gêneros Alimentícios;
- a.7) Pregão Presencial nº 54/2017 – Suprimentos de Informática;
- a.8) Pregão Presencial nº 57/2017 – Água Mineral;
- a.9) Adesão a Ata de Registro de Preços – Medicamentos.

b) Informação sobre disponibilidade orçamentária (dotação suficiente): Essa informação sobre disponibilidade orçamentária apenas indica a classificação funcional, estrutura programática e natureza de despesa, sem especificar o valor da dotação orçamentária suficiente para se efetivar a contratação. Tal falha se deu em todos os processos licitatórios listados acima, além do Pregão Presencial nº 02/2017 (combustíveis e lubrificantes);

c) Justificativa para realização da Licitação: Não há uma justificativa no processo, nem no Termo de Referência que seria o local apropriado para tal informação. Quando foi apresentada no Termo de Referência, a mesma não esclarecia quais os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação. Também, não foi esclarecido por que, para que e para quem se adquire o objeto a ser licitado e quais objetivos se deseja almejar com tal contratação. Essa falha formal foi verificada nos processos listados nas alíneas “a” e “b” supra, exceto os Pregões Presenciais nºs 013/2017 e 054/2017.

2 – Falhas quanto aos aspectos legais exigidos na confecção dos Termos de Referência das Licitações:

a) Ausência de justificativa da necessidade da contratação e das condições de recebimento, provisório e/ou definitivo, da qualidade e quantidades das obras ou dos serviços, e se será feito por servidor ou comissão. Tais falhas foram observadas nos Pregões Presenciais nºs 01/2017 e 04/2017;

b) Não consta informação se, após homologada a licitação, haverá formalização do contrato ou apenas a autorização de fornecimento. Essa falha foi verificada nos Pregões Presenciais nºs 01/2017, 02/2017, 04/2017, 13/2017, 16/2017 e 28/2017;

c) Não consta dados sobre a dotação orçamentária necessária para a contratação. Isso foi constatado nos Pregões Presenciais nºs 01/2017, 02/2017, 04/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017 e 54/2017;

d) Falta de critérios de escolha da proposta e da definição do tipo de empreitada (regime de execução). Estas impropriedades foram identificadas nos Pregões Presenciais nºs 01/2017 e 04/2017;

e) Não consta dados sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto e do contrato, indicando como será feito em relação aos serviços, bem como o

responsável ou área responsável, e as sanções por infrações administrativas na licitação e durante a execução do contrato. Essas falhas foram observadas nos Pregões Presenciais nºs 01/2017, 02/2017, 04/2017, 13/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017, 54/2017 e 57/2017;

f) Nos Pregões Presenciais nºs 02/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017 e 54/2017 há justificativa da contratação. Contudo, a mesma não esclarece quais os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação. Também não foi esclarecido por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado e quais objetivos se deseja almejar com tal contratação.

3 – Falhas quanto a ausência de cláusulas essenciais exigidas em lei para a confecção de termos de contratos administrativos decorrentes de licitações: as cláusulas essenciais que não constavam nos termos de contrato respectivos foram as seguintes:

a) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa motivada por inexecução total ou parcial do contrato: Pregões Presenciais nºs 01/2017, 02/2017, 04/2017, 13/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017, 54/2017 e 57/2017;

b) A obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: Pregões Presenciais nºs 02/2017, 13/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017, 54/2017 e 57/2017;

c) A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos: Pregões Presenciais nºs 16/2017, 28/2017, 51/2017, 54/2017 e 57/2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

1) Em relação às falhas apontadas na alínea “a” do item 1:

“O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5 de 27 de junho de 2014 – DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, QUE dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos [...]”

A manifestação trouxe, em seu corpo, citação do disposto na legislação citada, ou seja, transcreveu o texto do Art. 2º, Incisos I a IV e Parágrafos 1º ao 6º, que se preferiu não replicar para redução do tamanho do relatório. Continuam, os gestores ainda sobre a falha:

“Da simples análise dos processos licitatórios fica evidenciado que o Município utiliza o menor preço das cotações apresentadas. Portanto, está em conformidade com previsão legal. Cabe registrar que utilizando o critério de menor preço das coletas, a Administração consegue contratar ainda com menores preços.”

2) Em relação ao fato apontado na alínea “b” do item 1:

“Acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes das licitações e respectivos contratos, dispõe a Lei n.º 8.666/1993, in verbis:

‘Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:’

Em nenhum dos artigos citados é solicitado o saldo da dotação orçamentária, mas sim a indicação do recurso orçamentário por onde correrá as despesas.

No Sistema de Registro de Preços, como vimos no art. 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, não havendo qualquer irregularidade no procedimento licitatório.

As dotações orçamentárias estão consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) – (DOCS. 1 E 2), para atender a uma determinada programação orçamentária. É no QDD onde encontramos todo o detalhamento das rubricas orçamentárias informadas no procedimento licitatório e nas contratações.

As licitações somente são realizadas de acordo com a existência de saldo das rubricas orçamentárias informadas pelo setor contábil deste Município, sendo a dotação orçamentária informada também em cláusula contratual, em conformidade com o art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

‘Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica’

Portanto, não há como condicionar a instauração de procedimento licitatório à prévia informação de saldo da dotação orçamentária (pré-empenho), por não haver previsão expressa em lei nesse sentido, e em decorrência do próprio princípio da legalidade.

Citado no artigo 5º da CF, inciso II, significa que uma pessoa não será obrigada a fazer ou deixar de fazer algo, exceto se esta situação estiver prevista na lei. Não por força, mas sim pela lei:

‘II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;’

É aplicado com mais intensidade dentro da Administração Pública, no Art. 37 da Constituição Federal, pois nesta, só é autorizado fazer aquilo que está previsto em lei, caso contrário não tem validade. Todos os atos da administração pública devem estar de acordo com a legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

O art. 3º da Lei 8.666/93 é claro ao estabelecer que ‘a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos’.”

3) Quanto ao fato apontado na alínea “c” do item 1:

“O procedimento licitatório tem por mola propulsora, a necessidade de contratação de bens ou serviços para alimentar a máquina pública no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas. Sem pessoas e insumos, que são instrumentos da consecução dos fins estatais, não há desempenho da atividade administrativa eficiente.

Necessidades públicas advêm de decisões políticas, pois demandam planejamento e previsão orçamentária. A necessidade de bens e serviços para subsidiar os serviços públicos fundamenta a indispensabilidade das contratações que, em regras, passam por um laborioso procedimento de legalidade e legitimidade denominado licitação.

O órgão competente (requisitante) para dar início ao procedimento por meio de oficialização de demanda deve justificar os motivos pelos quais os bens e serviços a serem adquiridos são indispensáveis para a unidade orgânica ou mesmo para todo órgão ou entidade.

Desta forma, conforme observa-se, todos os Termos de Referência ou no Memorando anexados aos processos, encontram-se as justificativas de cada solicitação”

Seguem, no texto da manifestação, fotos das folhas dos processos relativos ao Pregão Presencial nº 028/2017 (Fls. 01), ao Pregão Presencial nº 051/2017 (Fls. 02) e ao Pregão Presencial nº 054/2017 (Fls. 02).

4) Acerca da falha descrita no item 2, alínea “a”:

Para esse item, os gestores replicaram as fotos das folhas dos termos de referência dos pregões 001/2017 e 004/2017, onde estariam as justificativas de necessidade de realização das licitações.

5) Sobre a falha descrita na alínea “b” do item 2 do campo “Fato”:

“Em todos os Editais, consta em anexo a Minuta do Contrato, desta forma, em todos os Pregões o Contrato é emitido após a homologação do procedimento.”

6) No que toca à falha citada na alínea “c” do item 2 do campo “Fato”:

Para esse item, os gestores transcreveram as informações sobre dotação orçamentária que constam dos processos licitatórios referentes aos Pregões Presenciais nºs 01/2017, 02/2017, 04/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017 e 54/2017, as quais não replicaremos.

7) Em função da falha transcrita na alínea “d” do item 2 do campo “Fato”:

Para esse item, os gestores transcreveram em sua manifestação o preâmbulo dos editais dos Pregões Presenciais 001/2017 e 004/2017, as quais não transcreveremos aqui. Além disso, acrescentou o seguinte:

“Quanto a definição do tipo de empreitada, o regime de execução disciplina a forma de apuração do valor a ser pago à empresa contratada pela prestação do serviço, gerando modalidades de empreitada, diretamente influenciadas pelo critério para apuração do valor da remuneração devida da contratante à contratada, o qual consta na Minuta do Contrato, da Forma de Pagamento.”

8) Quanto à falha descrita na alínea “e” do item 2 do campo “Fato”:

“Em todos os Pregões é informado tanto no Termo de Referência quanto na Minuta do Contrato que o Acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, será feito por intermédio da Secretaria Municipal Interessada, ou por servidor por ela determinado.

Quanto as sanções está prevista tanto no Edital no item das Penalidades, quanto na Minuta do Contrato na Cláusula do Inadimplemento e Sanções.”

Acrescenta com a transcrição da parte dos editais que tratam das penalidades (item 15) e das cláusulas que tratam do inadimplemento e sanções (Oitava) que constam dos contratos, mas que se decidiu por não transcrever aqui.

9) A respeito da falha transcrita na alínea “f” do item 2 do campo “Fato”:

“O procedimento licitatório tem por mola propulsora, a necessidade de contratação de bens ou serviços para alimentar a máquina pública no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas. Sem pessoas e insumos, que são instrumentos da consecução dos fins estatais, não há desempenho da atividade administrativa eficiente.

Necessidades públicas advêm de decisões políticas, pois demandam planejamento e previsão orçamentária. A necessidade de bens e serviços para subsidiar os serviços públicos fundamenta a indispensabilidade das contratações que, em regras, passam por um laborioso procedimento de legalidade e legitimidade denominado licitação.

O órgão competente (requisitante) para dar início ao procedimento por meio de oficialização de demanda deve justificar os motivos pelos quais os bens e serviços a serem adquiridos são indispensáveis para a unidade orgânica ou mesmo para todo órgão ou entidade.

Desta forma, conforme observa-se, todos os Termos de Referência ou no Memorando anexados aos processos, encontram-se as justificativas de cada solicitação.”

10) Sobre as falhas apontadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3 do campo “Fato”:

“No preâmbulo das Minutas dos Contratos informa que: as partes estão submetidas às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais são as legislações aplicáveis à execução do contrato, não havendo qualquer prejuízo ao contrato não haver uma cláusula específica acerca dos reconhecimentos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa motivada por inexecução total ou parcial do Contrato.

Quanto a obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Para comprovar essa afirmação constante desse segundo parágrafo da manifestação sobre esse item acima, os gestores transcrevem excertos das cláusulas das minutas dos contratos que versam sobre “obrigações da contratada”, as quais não reproduziremos.

Análise do Controle Interno

1) Acerca da manifestação sobre a falha citada na alínea “a” do item 1, tem-se que a IN/MPOG nº 05/2014, citada pelos gestores, no Parágrafo 1º do Art. 2º, afirma que deve ficar “demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência”. Ora, foi exatamente essa a falha apontada pela equipe de fiscalização. Os gestores justificam que poderiam usar qualquer metodologia, o que é correto. Contudo, não foi esse o fato apontado, isto é, não se criticou qual o método usado para se fixar o preço de referência, tendo sido constatado que no processo não restou demonstrado qual método utilizado. Há que se fazer uma análise das pesquisas de preços constantes do processo e comparar com o valor estimado da licitação para se chegar em qual fator foi utilizado para fixar o preço de referência, quando, nos termos da legislação citada, deveria estar devidamente demonstrado no processo, o que não ocorreu.

2) A partir de todo o arrazoado feito pelos gestores, cumpre apontar excertos dos artigos 7º e 14 da Lei 8.666/1993, que tratam do assunto em tela para licitações de obras e serviços e para compras, respectivamente. Em ambos os dispositivos legais, transcritos acima na manifestação da unidade auditada, verifica-se a necessidade de se indicar previamente a existência de recursos orçamentários suficientes para assegurar o pagamento do objeto da futura contratação.

Analizando o texto de ambos os dispositivos legais, verifica-se que a finalidade de se indicar previamente a dotação orçamentária é saber se a administração pública detém autorização legal (dotação orçamentária) em valor suficiente para assumir compromisso de pagamento futuro, após concluída a contratação e cumprido o objeto da avença pelo contratado. Ora, não parece razoável que se informe apenas se na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou se no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) tenha uma rubrica com aquele Programa, Ação, Natureza de Despesa para a Unidade Orçamentária que executará a despesa. Tal informação é insubstancial se o valor da dotação orçamentária disponível para tal classificação orçamentária de despesa não for suficiente para a administração honrar o compromisso que pretende assumir.

Citamos um exemplo para melhor ilustrar a necessidade imperiosa de se indicar não somente a classificação orçamentária da despesa, mas também o valor da dotação disponível a fim de assegurar os pagamentos que advirão da contratação:

Suponha-se que a administração deseje contratar empresa para fornecimento de material de consumo no montante estimado de R\$ 500.000,00, mas o saldo da dotação orçamentária disponível para esse tipo de despesa seja de apenas R\$ 100.000,00. Nesse caso, a simples indicação de existência na LOA ou QDD de uma rubrica pertinente a essa despesa pode ensejar assunção de compromisso futuro sem que haja lastro em dotação orçamentária autorizada em lei, o que poderá ensejar prejuízos para a administração pública. Se a informação for enviada com o valor disponível, o gestor terá elementos suficientes para tomar a decisão adequada, ou seja, reduzir o valor a ser licitado, requerer autorização/abertura de crédito adicional ou desistir da licitação.

Como visto, não se trata de pré-empenho ou de exigência não constante da lei, mas sim de dar o devido cumprimento ao que já está exigido na lei a partir da correta interpretação do texto legal que ora foi objeto de análise e comentários.

3) A manifestação para o fato apontado na alínea “c” do item 1 concentrou-se em termos teóricos sobre a necessidade de se demonstrar a justificativa de contratação, mas, quando dedicou-se a replicar fotos das folhas de alguns processos analisados pela equipe de Fiscalização onde constam as justificativas para as contratações a que se referem, as quais já haviam sido consideradas insuficientes. Não houve, portanto, apresentação de novos elementos esclarecedores, saneadores ou que combatessem de forma cabal os argumentos apontados. Dessa forma, em vista de não haver elementos que possam modificar ou combater o que foi apontado, a análise do controle interno, para esse item específico, já se encontra registrada acima, no campo ‘fato’.

4) Os gestores informam, em sua manifestação, que os trechos que possuem esse texto: “*para utilização nas ações das Secretarias Municipais durante o exercício de 2017*”, constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial 004/2017 e da solicitação para realização da licitação do processo relativo ao Pregão Presencial 001/2017, têm o condão de se constituir nas justificativas para a realização das licitações a que se referem. Ainda que se aceite esse trecho como esse requisito, ainda assim persiste a falha que está descrita na alínea “f” do item 3 constante do campo “Fato”, a ser melhor detalhada adiante, na análise a essa falha.

5) Os gestores informam que há minuta de contrato anexa aos editais e que isso é suficiente para se supor que um contrato será assinado. Contudo, a constatação se refere à falha na elaboração dos termos de referência das licitações, os quais, nos termos da legislação, deveriam trazer em seu corpo a informação acerca da necessidade ou não de se assinar um contrato depois de concluída a licitação, ou este ser substituído por outro instrumento, nos termos prescritos na Lei 8.666/1993. Sobre a falha em si não houve apresentação de manifestação, razão pela qual a análise do controle interno já se encontra registrada acima, no campo ‘fato’.

6) Os gestores transcreveram as classificações orçamentárias das despesas que seriam objeto das licitações referentes aos Pregões Presenciais nºs 01/2017, 02/2017, 04/2017, 16/2017, 28/2017, 51/2017 e 54/2017. Tais transcrições se referem às informações prestadas pelo setor competente sobre dotação orçamentária, as quais constam do processo licitatório. Contudo, a falha que foi constatada foi a ausência de indicação da dotação orçamentária pela qual

ocorreriam as despesas no corpo dos termos de referência que balizaram as solicitações das licitações. Sobre a falha mesmo não houve apresentação de manifestação, razão pela qual a análise do controle interno já se encontra registrada acima, no campo ‘fato’.

7) Os gestores retomaram em sua manifestação os preâmbulos dos editais dos Pregões Presenciais 001/2017 e 004/2017 e afirmam que o tipo de empreitada e regime de execução estão no contrato, na forma de pagamento. Ainda que se aceitassem tais informações como suficientes, elas não constam dos termos de referência das licitações citadas, sendo esta a falha apontada, para a qual não houve manifestação. Dessa forma, a análise do controle interno já se encontra registrada acima, no campo ‘fato’.

8) A respeito da falha tratada neste ponto, que se refere a ausência nos termos de referência de elementos acerca de fiscalização da execução dos contratos e sobre penalidades e sanções, os gestores informaram item dos editais que tratam do primeiro assunto e cláusula contratual que versam sobre o segundo tema. Contudo, não atacaram a falha constatada, já mencionada, razão pela qual a análise do controle interno já se encontra registrada acima, no campo ‘fato’.

9) A manifestação para o fato apontado fixou-se em termos teóricos sobre a necessidade de se demonstrar a justificativa de contratação, concluindo que as justificativas encontram-se nos termos de referência, as mesmas que foram avaliadas pela equipe como insuficientes para efetivamente demonstrar a necessidade das contratações. Não houve, nesse contexto, apresentação elementos que pudesse, de alguma forma, sanear ou minimizar as falhas apontadas. Dessa forma, em vista de não haver elementos que possam modificar ou combater o que foi apontado, a análise do controle interno, para esse item específico, já se encontra registrada acima, no campo ‘fato’.

10) Quando trata da formalização dos contratos, a Lei nº 8.666/1993, dedicou o Art. 55 para descrever as cláusulas mínimas essenciais que devem constar em todos os contratos administrativos decorrentes das licitações, a seguir transcrito em parte:

Art. 55. São cláusulas **necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:

[...]

IX - o **reconhecimento dos direitos da Administração**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

[...]

XII - a **legislação aplicável à execução do contrato** e especialmente aos casos omissos;

XIII - a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação. (grifamos)

Como se pode observar, tais cláusulas não podem estar implícitas ou subentendidas em outras partes do edital de licitação ou outras cláusulas contratuais. Ao contrário, juntamente a outras, igualmente descritas no dispositivo transcrito parcialmente acima, devem se constituir em cláusulas autônomas e claramente explícitas em cada contrato regido pela Lei em comento. Portanto, não subsistem as argumentações trazidas na manifestação dos gestores.

2.2.8. Falhas de natureza grave verificadas em processos licitatórios formalizados durante o exercício de 2017.

Fato

Das análises efetuadas na amostra citada de processos licitatórios, constataram-se falhas de natureza grave no tocante a restrição a competitividade, descumprimento dos termos fixados nos editais que culminaram com contratações de empresas sem requisitos de habilitação necessários e em favorecimento de licitantes, dentre outras:

1 – Pregão Presencial nº 01/2017 – Serviços Gráficos:

a) O item 8.1, subalínea “b.1.5”, do Edital afirma que para empresas constituídas a menos de 1 ano, o Balanço de Abertura deveria ser acompanhado do Balancete de Verificação referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação. Além disso, a subalínea “b.1.6”, do mesmo item citado, afirma que, na impossibilidade de se extrair os índices contábeis (que foi o caso desse Balanço de abertura), a licitante deveria comprovar sua boa situação financeira com capital social integralizado de, no mínimo, 10% do valor total estimado da licitação. A partir da verificação dos documentos constantes do processo licitatório, constatou-se que tais exigências editalícias não foram cumpridas pela licitante R. A. Pires Leal (CNPJ 26.203.855/0001-03);

b) Também, o subitem 8.1, subalínea “d.1”, do Edital exige como requisito de Qualificação Técnica: “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que a prestação de serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços prestados”. Entretanto, os atestados apresentados pela licitante citada acima e que constam do processo foram genéricos, sem discriminação dos serviços executados, as quantidades fornecidas e em quais prazos se deram, havendo, portanto, descumprimento de prescrição editalícia;

c) Além disso, o Edital foi elaborado com cláusula restritiva de competitividade, tendo em vista que foi imposta exigência quanto a necessidade de apresentação de Certificação do Selo FSC – STD 40-004 do Forest Stwerdship Council ou CERFLOR – Certificação Florestal para produzir impressos gráficos. Contudo, a obtenção desse selo é facultativa e envolve custos e, nos termos do Acórdão TCU nº 539/2015 – Plenário, é vedada a exigência de certificações como critérios que ensejam a desclassificação de propostas e que justifique no procedimento licitatório a necessidade e relevância das certificações que vier a exigir para fins de pontuação técnica das propostas, bem como apure a existência de eventuais óbices para que licitantes ainda não certificados possam conseguir a certificação no prazo para apresentação de suas propostas. Provavelmente, essa foi a razão para ter comparecido ao certame apenas uma licitante.

2 – Pregão Presencial nº 02/2017 – Combustíveis e Lubrificantes:

a) O subitem 8.1, subalínea “d.1”, do Edital exige como requisito de Qualificação Técnica: “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues”. Entretanto, o atestado apresentado pela licitante Posto de Gasolina Guerra Ltda. (CNPJ 10.353.258/0001-25) e que consta do processo foi genérico, sem discriminação de quais produtos e quais

quantidades foram fornecidas e em quais prazos isso se deu, havendo, por isso, descumprimento de prescrição editalícia;

b) A Pregoeira, na fase de análise de conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificou a proposta da licitante M. R. C. de Mesquita – ME (Posto Macedo – CNPJ 23.991.309/0001-96), antes da fase de lances, sob alegação de preços acima do edital. Contudo, os subitens 6.5.2 e 6.6, em conformidade com o Art. 4º, Inciso IX da Lei nº 10.520/2002, afirmam que devam ser classificadas em ordem crescente de preços as propostas, tentando sempre atingir o número de três quando há número suficiente de licitantes, ainda que o preço das mesmas esteja acima de 10% daquela proposta de menor preço. Dessa forma, a análise de preços inexequíveis ou acima do preço de referência deve ser feita apenas depois de finalizada a fase de lances, isto é, somente nesse ponto que se deveria aplicar a regra do subitem 6.10, alínea “b”, já que no Pregão as propostas podem ser reformuladas após a fase de lances vencedores, não sendo, até o término dessa fase, consideradas como definitivas.

3 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fornecimento de Material de Consumo:

a) O subitem 8.1, subalínea “d.1”, do Edital exige como requisito de Qualificação Técnica “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues”. Os atestados apresentados pela licitante de fato não são genéricos, pois discriminam os produtos entregues, as quantidades e os prazos. Contudo, tanto em termos qualitativos (discriminação dos produtos) como quantitativos (quantidade fornecida), os atestados apresentados pela licitante V. B. MOREIRA – ME (VBM – CNPJ 06.344.935/0001-71), juntos, nem chegam próximo ao volume a ser contratado na licitação, além de que os poucos materiais neles constantes são produtos de limpeza, não havendo nenhum material de expediente ou didático, descumprindo, pois, a prescrição editalícia citada.

4 – Pregão Presencial nº 13/2017 – Serviços de Locação de Veículos:

a) O subitem 8.1, subalínea “d.1”, do Edital exige como requisito de Qualificação Técnica “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que a prestação dos serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues”. Contudo, os atestados apresentados pelas licitantes que compareceram ao certame, ou seja, D. V. Jansen (CNPJ 11.050.225/0001-79) e H. L. R. Guterres Locadora e Transporte (CNPJ: 06.911.368/0001-98), foram genéricos, sem discriminação dos produtos e as quantidades fornecidas, descumprindo, pois, os termos do Edital.

5 – Pregão Presencial nº 16/2017 – Manutenção de Ar Condicionado:

a) As certidões de regularidade fiscal com tributos estaduais e da dívida ativa estadual, além do alvará de licença e funcionamento apresentados pela licitante C. L. Serviços Ltda. – EPP (CNPJ 15.447.904/0001-37) não tiveram suas autenticidades comprovadas nos respectivos sites da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MA e da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Luís/MA, não sendo, pois autênticas, revelando a habilitação da licitante que apresentou certidões falsificadas.

6 – Pregão Presencial nº 28/2017 – Serviços de Manutenção de Veículos:

a) Não foi apresentada pela licitante Wanderley Vieira de Sousa – ME (Luany Auto Peças – CNPJ 69.391.654/0001-90) a Demonstração do Resultado do Exercício, tampouco foram apresentados os índices contábeis que poderiam demonstrar a boa situação financeira da empresa. Tais exigências de qualificação econômico-financeira estavam prescritas no subitem 8.1, subalíneas “b.1.1” e “b.1.2” do Edital, havendo, pois descumprimento dessas exigências editalícias.

7 – Pregão Presencial nº 51/2017 – Fornecimento de Gêneros Alimentícios:

a) A Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, assim como a Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, aquelas que constam do processo foram ambas emitidas para a empresa João Pereira Rodrigues – ME, de CNPJ 00.341.460/0001-83, que não participou do certame. Outrossim, não aparecem no processo as respectivas certidões em nome da licitante participante do certame, ou seja, a empresa J. G. do Bonfim Queiroz – ME (CNPJ: 14.258.612/0001-93);

b) Em relação à empresa citada, também não foi apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício. Tal exigência de qualificação econômico-financeira estava prescrita no subitem 8.1, subalínea “b.1.1” do Edital, havendo, pois descumprimento dessa exigência editalícia;

c) O subitem 8.1, subalínea “d.1”, do Edital exige como requisito de Qualificação Técnica “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues”. Contudo, o atestado apresentado pela licitante, apesar de trazer discriminação de 15 tipos de produtos, os gêneros alimentícios listados e suas quantidades são bem inferiores ao exigidos na licitação, não sendo tal fornecimento descrito no atestado compatível com o objeto da licitação, descumprindo, portanto, o Edital.

8 – Pregão Presencial nº 54/2017 – Suprimentos de Informática:

a) O subitem 8.1, subalínea “d.1”, do Edital exige como requisito de Qualificação Técnica “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues”. Contudo, o atestado apresentado pela licitante é genérico, além de que os produtos descritos na nota fiscal que o acompanha traz uma quantidade ínfima de produtos os quais sequer dizem respeito ao objeto licitado, descumprindo, portanto, o Edital.

Diante do exposto, percebe-se que ocorreram muitas falhas na etapa de habilitação documental das empresas que ensejariam a inabilitação das licitantes. Contudo, as mesmas foram todas consideradas habilitadas e tiveram suas propostas de preços aceitas e os objetos das licitações a elas adjudicados. Além disso, houve na licitação para contratação de serviços gráficos a inserção de cláusula exorbitante no Edital que pode ter sido a causa de ter aparecido apenas uma licitante ao certame. Outrossim, na licitação para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, o erro da pregoeira no julgamento das propostas favoreceu uma licitante que

fez cotação de preços idênticos aos constantes do termo de referência e não ofertou lances redutores de tais valores.

A consequência dessas falhas foi que, em todas as licitações, com exceção daquela para locação de veículos, restou apenas uma licitante, em cada processo, com proposta de preços válida e apta para a fase de averiguação da documentação de habilitação. Em alguns processos (serviços gráficos, material de consumo, manutenção de veículos, gêneros alimentícios, suprimentos de informática e água mineral) compareceu apenas uma empresa ao certame. Nos demais (combustíveis e lubrificantes, locação de veículos e manutenção de ar condicionado) compareceram mais de uma empresa e, com exceção do processo de locação de veículos, as licitantes que foram desclassificadas erraram de forma grosseira na formulação da proposta ou a pregoeira aplicou regra do edital de forma temerária e equivocada. Num e noutro caso, houve favorecimento de uma licitante, tanto que as falhas na documentação de habilitação, verificadas em todos os certames, não foram observadas pela pregoeira.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

1) Em relação à falha tratada no item 1, alínea “a”, do campo “Fato”:

“Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano.”

Nos casos de empresas criadas a menos de 1 ano, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”.

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

‘Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.’

A empresa R. A. Pires Leal por ser constituída a menos de 01 ano, apresentou o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial (fls. 243 do processo)

O artigo 31 da Lei de Licitações permite que sejam previstos no edital, índices contábeis aptos a demonstrarem a boa situação financeira da empresa licitante.

A boa situação financeira deve ser comprovada através das demonstrações contábeis, das quais se extrai as análises financeiras e de liquidez. A apresentação ou não dos índices é mera formalidade, não interferindo no objeto da licitação.”

2) Relativamente à falha apontada no item 1, alínea “b”, do campo “Fato”:

“A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.”

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da

experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Llicitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

*Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332)*

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, infine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

*Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. (*Le Droit Administratif Français*, Paris, 1968, p. 610).*

*Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Llicitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).*

O D. Tribunal de Contas da União – TCU tem demonstrado com clareza que a aludida habilidade necessita ser provada unicamente mediante a demonstração de serviços análogos, sendo impedido o ultimato de comprovação com quaisquer entraves não previstos em lei que inibam a participação na licitação, e assim está amplamente demonstrado no Acórdão TCU de nº. 2882/2008-Plenário.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, ‘a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes’. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação ‘promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes’, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

‘Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os participes e a competitividade do certame.’

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, ‘que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão’. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que ‘se havia dúvida a respeito do conteúdo do atestado,

caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada.' Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011)

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

A licitante vencedora apresentou 2 Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas empresas Euroágua e pela Setagraf onde discriminam o que a empresa licitante forneceu, não sendo portanto, um atestado genérico, atendendo o que foi solicitado no Edital.

3) No que toca à falha citada no item 1, alínea “c”, do campo “Fato”:

“Em sintonia com as políticas de sustentabilidade ambiental do governo federal, o Município deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, justificando-os, e preservando o caráter competitivo do certame. Os critérios deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (art. 3º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012). Desta forma, a Administração poderá exigir, no instrumento convocatório, que os bens sejam constituídos de material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade (art. 5º do Decreto nº 7.746/2012).

A comprovação da exigência poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Em caso de inexistência de certificação, o instrumento convocatório estabelecerá que a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.”

4) Com relação à falha citada no item 2, alínea “a”, do campo “Fato”:

A Unidade Auditada envia a mesma manifestação feita para a falha citada no item 1, alínea “b” do campo “Fato”, tratada aqui, neste campo “manifestação da unidade auditada”, no item 2 acima (razão pela qual não repetiremos aqui). Ao final, no último parágrafo, tratou do caso específico, da seguinte forma:

“A empresa vencedora apresentou Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Francisco Cândido Lima onde informa que forneceu combustível de forma satisfatória.”

5) Referente à falha contida no item 2, alínea “b”, do campo “Fato”:

“De acordo com o item 6.10, alínea b do edital, as propostas que apresentarem valores acima do máximo estabelecido no edital deverão ser desclassificadas:

'6.10. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:
(...)
b) Apresentarem preços acima do máximo estabelecido no Edital'.

Vindo à tona o caput do artigo 41 da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ou seja, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve dar cumprimento ao edital. Portanto, se o edital exige que a proposta de preço deverá ser apresentada com valor até o máximo estabelecido no edital, o licitante não o apresenta, ele deve ser desclassificado.

A Licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para A ADMINISTRAÇÃO e deve obedecer: o Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93:

'art. 3º. A Licitacão destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos..'

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O presente mandamus versa sobre a exigência de características mínimas estabelecidas pelo instrumento convocatório que jamais poderiam ser alteradas.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o animus contrahendi do julgador. Pari passu, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de

condições entre os participantes, é inconcebível comparar produtos com certificação de qualidade e sem certificação de qualidade, evidentemente estes terão custo inferior àqueles.

Nesta matéria, destaca-se o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

'A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.'

'Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.'

6) No tocante à falha contida no item 3, alínea “a”, do campo “Fato”:

A Unidade Auditada envia a mesma manifestação feita para a falha citada no item 1, alínea “b”, do campo “Fato”, tratada aqui, neste campo “manifestação da unidade auditada”, no item 2 acima (razão pela qual não repetiremos aqui). Ao final, tratou do caso específico, da seguinte forma:

“A empresa VB MOREIRA-ME apresentou junto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Catanhede, Contrato nº 20160062 e Notas Fiscais, apresentou ainda, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa COMERCIAL ATLÂNTICA EIRELI, anexando a relação de itens fornecidos (materiais de limpeza e expediente), juntamente com as Notas Fiscais (fls. 612 a 627 do processo), não sendo, portanto, atestados genéricos, atendendo o que foi solicitado no Edital.

Saliente-se que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

'Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico

àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto’.

A Lei não determina qual o percentual mínimo que deve ser solicitado nos atestados. Para se ter um norteador numérico, pode-se citar a jurisprudência do TCU, no sentido de que a experiência anterior não deve ultrapassar 50% do objeto. Destaca-se o seguinte julgado (BRASIL, TCU, 2013c):

‘Constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93’.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, data vénia, é a substância das coisas e não o Rigorismo dos atos.

Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado, qualquer outro documento acessório, eventualmente não incluso, constitui mero víncio formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.’

7) Quanto à falha comentada no item 4, alínea “a”, do campo “Fato”:

A Unidade Auditada envia a mesma manifestação feita para a falha citada no item 1, alínea “b”, do campo “Fato”, tratada aqui, neste campo “manifestação da unidade auditada”, no item 2 acima (razão pela qual não repetiremos aqui). Ao final, nos dois últimos parágrafos, tratou do caso específico, da seguinte forma:

“A empresa D V JANSEN apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cantanhede onde informa que prestou serviços de locação por 12 meses, de veículos de passeio, pick up, caminhonetes cabine dupla e cabine simples, motocicletas e caminhões, não sendo, portanto, um atestado genérico, atendendo o que foi solicitado no Edital.

A empresa H.L. R GUTERRES LOCADORA E TRANSPORTE apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Luís onde informa o número do processo ao qual o mesmo faz referência (Processo nº 090-2220/2013), não sendo, portanto, um atestado genérico, atendendo o que foi solicitado no Edital.”

8) Sobre a falha constatada no item 5, alínea “a”, do campo “Fato”:

“As 3 certidões foram devidamente autenticadas em cartório, sendo a autenticidade o ato em que se confere a uma cópia (“xerox”) a mesma validade da documentação original,

recebendo dessa forma a designação cópia autenticada. O Tabelião atesta que a cópia autenticada é fiel, idêntica ao original, e por isso, tem a mesma validade que ele.

Considerando que as certidões já estavam autenticadas (fls. 162 a 164 do processo) não foi realizada a consulta ao site respectivo, já que a autenticação via cartório tem o condão de conferir autenticidade ao documento.

A empresa C. L. SERVIÇOS LTDA – EPP, não foi vencedora do certame, a mesma foi declarada INABILITADA, conforme Ata fls. 230 a 236 do processo.”

9) Em relação à falha discorrida no item 6, alínea “a”, do campo “Fato”:

Na manifestação da unidade não consta nenhuma menção acerca da não apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

10) No tocante à falha citada no item 7, alínea “a”, do campo “Fato”:

“A empresa J. G. do Bonfim Queiroz – ME tem sede no Município de Vitorino Freire, antes da realização do certame, a mesma se dirigiu a CPL com toda a documentação para a emissão do Certificado de Registro Cadastral do Município – CRC, consta nos arquivos do Município tanto o CRC, quanto as Certidões que não foram anexadas ao processo, constituindo mero erro formal.”

Adicionalmente, anexou fotos do Certificado de Registro Cadastral, da Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal.

11) No que pertine à falha descrita no item 7, alínea “b”, do campo “Fato”:

“De acordo com o item b.1.6 do edital: “Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada na letra “b.1.2”, para as empresas acima referidas, a comprovação da boa situação financeira será feita mediante a comprovação de Capital Social Integralizado de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação”, não sendo, desta forma, obrigatória a apresentação dos índices.

A empresa apresentou Balanço Patrimonial, assinado por contador habilitado e devidamente registrado na Junta Comercial, onde deste é possível verificar a boa situação financeira, sendo apresentada a Demonstração Contábil às fls. 395 do processo licitatório.

O artigo 31 da Lei de Licitações permite que sejam previstos no edital, índices contábeis aptos a demonstrarem a boa situação financeira da empresa licitante.

A boa situação financeira deve ser comprovada através das demonstrações contábeis, das quais se extrai as análises financeiras e de liquidez. A apresentação ou não dos índices é mera formalidade, não interferindo no objeto da licitação.”

12) Acerca da falha tratada no item 7, alínea “c”, do campo “Fato”:

A Unidade Auditada envia a mesma manifestação feita para a falha citada no item 1, alínea “b”, do campo “Fato”, tratada aqui, neste campo “manifestação da unidade auditada”, no item

2 acima (razão pela qual não repetiremos aqui). Ao final, tratou do caso específico, da seguinte forma:

“A empresa vencedora apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SUPERMERCADO SÃO JOÃO, anexando a relação de itens fornecidos não sendo, portanto, atestados genéricos, atendendo o que foi solicitado no Edital.

Saliente-se que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

‘Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto’.

A Lei não determina qual o percentual mínimo que deve ser solicitado nos atestados. Para ter um norteador numérico, pode-se citar a jurisprudência do TCU, no sentido de que a experiência anterior não deve ultrapassar 50% do objeto. Destaca-se o seguinte julgado (BRASIL, TCU, 2013c):

‘Constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93’.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

O que deve importar na licitação pública, data vénia, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado, qualquer outro documento acessório, eventualmente não incluso, constitui mero vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.”

13) Relativamente à falha descrita no item 8, alínea “a”, do campo “Fato”:

A Unidade Auditada envia a mesma manifestação feita para a falha citada no item 1, alínea “b”, do campo “Fato”, tratada aqui, neste campo “manifestação da unidade auditada”, no item

2 acima (razão pela qual não repetiremos aqui). Ao final, no último parágrafo, tratou do caso específico, da seguinte forma:

“A empresa vencedora apresentou Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo próprio Município de Vitorino Freire, onde discrimina todos os objetos que já forneceu de forma satisfatória, sendo anexada Nota Fiscal, fls. 191 do processo licitatório.”

Análise do Controle Interno

1) Quanto a falta de apresentação de requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no subitem 8.1, subalíneas “b.1.5” e “b.1.6”, pela empresa R. A. Pires Leal (CNPJ: 26.203.855/0001-03), os gestores afirmam que a empresa apresentou Balanço Patrimonial de Abertura e que uma licitante não pode ser impedida de participar de licitações por não possuir Balanço Patrimonial, em virtude de seu tempo de existência ser inferior a 1 ano.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Equipe de Fiscalização não afirmou em momento algum que a licitante em questão deveria ter sido impedida de participar do certame. Em momento algum foi aventado essa situação ou possibilidade. O que foi questionado e apontado foi o fato de que a licitante deixou de cumprir requisito de qualificação econômico-financeira exigido em edital, conforme se discorrerá a seguir.

Quanto ao cumprimento ou não dos termos do Edital, devemos trazer à baila o texto da exigência editalícia acerca desse requisito de habilitação:

“8.1. Para Habilitação no presente **PREGÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos abaixo declinados:

[...]

b) Qualificação Econômico-financeira

[...]

b.1.5) As empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no curso do próprio exercício, deverão apresentar a **cópia do (...) Balanço de abertura**, acompanhado do **Balancete de Verificação** referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente (...);**

b.1.6) Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada na letra ‘b.1.2’, para as empresas acima referidas, a comprovação da boa situação financeira será feita mediante a **comprovação de Capital Social Integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação”.** (os grifos constam do original)

Nota-se, portanto, que as exigências editalícias foram bem explícitas, ou seja, se acaso uma licitante possuísse apenas Balanço de Abertura, este serviria como requisito de habilitação, o que foi apresentado pela empresa e consta às fls. 243 do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2017 (Serviços Gráficos).

Contudo, o Edital exigia não apenas a apresentação da demonstração contábil, mas também que as concorrentes demonstrassem a boa situação financeira, por meio de Índices Contábeis de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral (todos igual ou superior a 1,0), nos termos das subalíneas “b.1.2” e “b.1.3” do subitem 8.1 do Edital. Tomando-se esse dispositivo com a prescrição acima citada da subalínea “b.1.6”, a constatação da Equipe de Fiscalização foi no sentido de que esse requisito complementar não foi apresentado pela licitante, ou seja,

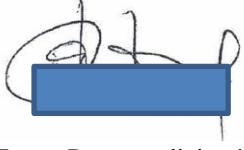
a mesma não conseguiu demonstrar a sua boa situação financeira, já que os índices contábeis não puderam ser extraídos de seu Balanço de Abertura e o Capital Social da empresa, demonstrado nesse Balanço citado não cumpriu o requisito da já citada subárea “b.1.6”, isto é, não conseguiu atingir o mínimo de 10% do valor estimado para a licitação.

O valor estimado para essa licitação foi de R\$ 999.889,50. Assim, 10% desse valor daria R\$ 99.988,95. Ora, o Capital Social integralizado da licitante, conforme consta do Balanço de Abertura, era R\$ 30.000,00 à época, inferior, portanto, ao mínimo estabelecido no Edital, conforme se verifica na figura a seguir:

Figura 01 – Balanço de Abertura da empresa R. A. Pires Leal -ME.

Balanço de Abertura		Folha: 1 de 1
Empresa: R. A. PIRES LEAL ME - CNPJ: 28.203.855/0001-03		Fortes Contábil
NIRE: 21102122293 - Data: 20/09/2016		
Endereço: RUA TRINTA E QUATRO LT 8 10 12 14 16, Complemento: QDA 28 , N.º: 08, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP 66077657.		
Conta	Descrição	20/09/2016
1	*** Ativo ***	30.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	30.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	30.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	30.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	30.000,00 D
1.01.01.01.0001	Caixa	30.000,00 D
2	*** Passivo ***	30.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	30.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	30.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	30.000,00 C
2.07.01.01.0001		30.000,00 C

São Luis-MA, 20 de Setembro de 2016




Fonte: Processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 001/2017.

Conclui-se, portanto, que, efetivamente, essa licitante não cumpriu os requisitos exigidos no Edital para qualificação econômico-financeira, já que, como corroborou a manifestação dos gestores, apresentou apenas o Balanço de Abertura, mas não conseguiu apresentar Índices Contábeis nem demonstrar Capital Social integralizado de, no mínimo, 10% do valor estimado para a licitação. Por essa razão, a empresa deveria ter sido inabilitada, conforme já dissemos outrora.

2) A quase totalidade da manifestação dos gestores se focou em demonstrar a importância dos atestados de capacidade técnica para resguardar os interesses da administração pública, citando doutrinadores e jurisprudências do TCU, trazendo à baila princípios que norteiam a licitação, dando ênfase ao princípio do formalismo moderado que deve permeiar as decisões do pregoeiro e comissão de licitação.

Contudo, deixou de tratar de um importante princípio que está inserido no texto da Lei nº 8.66/1993: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio [...] da vinculação ao instrumento convocatório...” (grifei). Esse disposto foi aqui transscrito para afirmar que, ao aceitar os atestados apresentados pela licitante R. A. Pires Leal – ME, a Pregoeira descumpriu esse Princípio, senão, vejamos o que foi exigido no subitem 8.1, subárea “d.1” do Edital: “Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que o licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e

prazos, comprovando, ainda, que a prestação de serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços prestados.” (grifei). A seguir, demonstra-se, na figura 02 os atestados apresentados pela licitante e que constam às fls. 249 e 250 do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 (Serviços Gráficos):

Figura 02 – Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela firma R. A. Pires Leal

Proc. 05/2017
Fls. 249
Rubrica [Signature]

Proc. 05/2017
Fls. 250
Rubrica [Signature]

Euroágua

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para quem interessar possa que a **R A PIRES LEAL ME**, CNPJ 26.203.855/0001-03, situada a rua 34,n.08, Ponta do Farol, presta serviços para nossa empresa com a exata características , de forma satisfatória nas quantidades e nos prazos além da qualidade e pontualidade. Serviços de impressão e confecção de livros, revistas, folders, jornais, blocos, cartazes, panfletos, Agenda, Ficha e impressos em geral.

São Luís(MA), aos 05 dias de Janeiro de 2017

5º OFICIO
[Signature]
Gerente

Setagraf
SETAGRAF - SETOR DE RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS

Atestamos para quem interessar possa que a **R A PIRES LEAL ME**, CNPJ 26.203.855/0001-03, situada a rua 34,n.08, Ponta do Farol, presta serviços para nossa empresa com a exata características , de forma satisfatória nas quantidades e nos prazos além da qualidade e pontualidade. Serviços de impressão e confecção de livros, revistas, folders, jornais, blocos, cartazes, panfletos, Agenda, Ficha e impressos em geral.

São Luís(MA), aos 10 dias de Janeiro de 2017

5º OFICIO
[Signature]
PRESIDENTE - SETAGRAF

Setagraf
SETAGRAF - SETOR DE RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS

Fonte: Processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 001/2017.

Comparando a exigência editalícia, especialmente a parte grifada acima, com o conteúdo dos atestados apresentados (figura 02), constata-se que os mesmos não cumprem a exigência de demonstrar que as características, as quantidades e os prazos que os serviços anteriormente prestados pela licitantes se compatibilizam com aqueles do objeto da licitação, apresentando informações genéricas quando afirmam que a licitante “*presta serviços (...) com a exata característica, de forma satisfatória nas quantidades e nos prazos*”, sem especificar quais são essas especificações. Ademais, os atestados ainda descumpriam a exigência de que os atestados não fossem genéricos, o que não se verificou, pois são bastante genéricos.

3) O entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado em diversas decisões, tais como Decisão nº 20/1998-Plenário, Acórdão nº 584/2004-Plenário, Decisão nº 152/2000-Plenário, Decisão nº 1.526/2002-Plenário, Decisão nº 351/2002-Plenário, Acórdão nº 479/2004-Plenário, Acórdão nº 1.094/2004-Plenário, Acórdão nº 865/2005-Plenário, Acórdão nº 2.614/2008-2ª Câmara, entre outros, é no sentido de que é inadmissível que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigência para habilitação.

O TCU se baseou no fato de que uma empresa pode, muito bem, preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas não ter interesse em formalizar esse resultado por diversas questões, inclusive relativas a custos. Assim, exigir a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa, já que não há legislação que condicione o exercício de atividade econômica à obtenção de Certificação. Portanto, conclui o TCU que o essencial não é a certificação formal, mas o

preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar ou inabilitado do certame.

Assim, mesmo com as orientações da legislação federal acerca de políticas de sustentabilidade ambiental, isso não obriga ou sugere ao ente municipal exigir certificação das licitantes, podendo, com bem frisou em sua manifestação, propor medidas alternativas de verificação de cumprimento de tal política ambiental, tais como foi citado: fabricados a partir de material reciclado, atóxico ou biodegradável, cuja comprovação poderia “ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada , ou qualquer outro meio definido no instrumento convocatório”, como bem afirmaram os gestores em sua manifestação.

Dessa forma, a exigência editalícia se mostrou restritiva de competitividade quando, contrariando as decisões do Tribunal de Contas da União, citadas acima, não definiu critérios alternativos à certificação para avaliar e comprovar os critérios de sustentabilidade ambiental das licitantes.

4) Cabem aqui as mesmas argumentações usadas no item 2 desta análise do controle interno, acrescentando-se, a seguir, a figura 03 com o atestado apresentado pela licitante e que consta às fls. 144 do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 002/2017 (Combustíveis e Lubrificantes):

Figura 03 – Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Posto de Gasolina Guerra Ltda.

Proc. 069012
Fls. 144
Rubrica BELMUS

FRANCISCO CANDIDO LIMA- ME.
CNPJ – 10.270.296/0001-14
INSC. ESTADUAL- 120.045.986.
PRAÇA DO MERCADO CENTRAL,Nº 27 – CENTRO
VITORINO FREIRE-MA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para efeito de cadastro, concorrências com órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e instituições financeiras que a empresa ‘POSTO DE GASOLINA GUERRA LTDA’, inscrita no ministério da fazenda sob o Nº CNPJ – 10.353.258/0001-25 e inscrição estadual Nº 120.910.713, prestou serviços de fornecimento de combustível, sendo que, os mesmo foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não consta em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, junto a sua clientela.

Vitorino Freire – Ma, 30 de janeiro de 2017.



Fonte: Processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 002/2017.

A exigência do edital desta licitação foi igual àquela constante do edital do Pregão Presencial 001/2017, transcrita na análise do item 2 acima. Assim, Comparando-se essa exigência editalícia com o conteúdo do atestado apresentado (figura 03), constata-se que o mesmo não cumpre a exigência de demonstrar que as características, as quantidades e os prazos dos fornecimentos anteriormente feitos pela licitantes se compatibilizam com aqueles do objeto da licitação, apresentando informações genéricas quando afirma que a licitante “*presta serviços de fornecimento de combustível (...) executados com qualidade*”, sem especificar quais foram as quantidades e tipos de combustíveis fornecidos. Ademais, os atestados ainda descumpriram a exigência de que os atestados não fossem genéricos, o que não se verificou, pois são bastante genéricos.

5) O *Caput* do Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que foi citado e transcrito na manifestação da unidade, afirma que a finalidade da licitação é, dentre outras, “selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”, respeitando-se princípios como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, Isonomia, além de outros correlatos. Nesse sentido, tomando-se alguns dispositivos do Edital e os analisando em conjunto, verifica-se que a melhor opção seria deixar a licitante participar da fase de lances e, somente depois, se mantidos os preços acima do preço de referência, considerar a proposta desclassificada, senão, vejamos:

Assim dispôs o Edital dessa licitação sobre o assunto: os subitens 6.5.2 e 6.6, em plena consonância com o Art. 4º, Inciso IX da Lei nº 10.520/2002, afirmam que devam ser classificadas em ordem crescente de preços as propostas, tentando sempre atingir o número de três quando há número suficiente de licitantes, ainda que o preço das mesmas esteja acima de 10% daquela proposta de menor preço. Veja-se aqui, nesse ponto do Edital, que o mesmo trata de momento imediatamente anterior ao início da fase de lances, sem falar em desclassificação de propostas por valor superior ao preço de referência, podendo participar da fase iminente qualquer licitante com proposta.

Adiante, segue o Edital tratando de como se transcorrerá a fase de lances e, no subitem 6.7 já transcreve o que deve ser feito após encerrada essa fase, passando para o subitem 6.8, descrevendo sobre a verificação da aceitabilidade da proposta menor preço após os lances encerrados. Somente no subitem 6.10, alínea “b”, posterior, portanto, à fase de lances e de aceitabilidade de propostas de menor preço, é que o Edital trata de desclassificação de propostas com preços acima daqueles fixados pela Administração no Termo de Referência da Licitação.

Ora, parece-nos óbvio que a prescrição contida no subitem 6.10, alínea “b” do Edital, somente poderia ser utilizada na fase de aceitabilidade da proposta de menor preços, encerrada a fase de lances e negociação direta, e não no início do certame, antes de iniciada a fase de lances. Ressalte-se que o grande objetivo da modalidade de licitação Pregão é a obtenção de preços vantajosos a partir da competição direta entre as licitantes durante a sessão de lances do certame, objetivando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo, obviamente, para terceiros.

Dessa forma, se a interpretação do Edital não tivesse sido equivocada e temerária, teria permitido a participação da outra licitante na disputa, mesmo porque compareceram apenas duas empresas dispostas a competir na disputa. Em função dessa decisão temerária, intempestiva e sem respaldo editalício, não houve disputa e os preços contratados foram exatamente iguais aos que foram estimados pela Administração, não se obtendo a tão desejada

economia contratual que se espera invariavelmente das licitações promovidas na modalidade Pregão.

6) Adentrar-se-á diretamente ao caso específico tratado neste ponto, tendo em vista que ilações no campo teórico-doutrinário, neste caso, não auxiliam ou prejudicam a análise do controle interno acerca da manifestação da unidade auditada.

Primeiramente, há que se ressaltar que a equipe de fiscalização foi taxativa em afirmar que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa V. B. Moreira – ME não eram genéricos. Esta foi a afirmação que consta do Item 3, alínea “a”, do campo “Fato”: “*Os atestados apresentados pela licitante de fato não são genéricos, pois discriminam os produtos entregues, as quantidades e os prazos.*” (grifamos).

Outra questão que também não foi aventada em nenhum momento é que os atestados de capacidade técnica deveriam trazer fornecimentos ou prestações de serviços anteriores **IDÊNTICAS** às características, quantidades e prazos do objeto da licitação. O que foi descrito foi o seguinte: “... os atestados apresentados pela licitante V. B. MOREIRA – ME (VBM – CNPJ 06.344.935/0001-71), juntos, nem chegam próximo ao volume a ser contratado na licitação...”. Ao dizer que não chegam próximo ao volume a ser contratado não quis significar que teriam que ser nas mesmas grandezas e magnitudes. O que se tentou mostrar é que há de ter um percentual mínimo de fornecimento anterior suficientemente capaz de permitir a avaliação da capacidade técnico-operacional da licitante em cumprir a atual avença, em volumes e percentuais posteriormente aqui tratados.

Quanto à Jurisprudência do TCU que foi citada na argumentação dos gestores de que não se deve exigir “comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância”, a licitação objetivou aquisição de material de limpeza (lotes 1 e 4) e material de expediente (lotes 5 a 8). O atestado citado, que fora apresentado pela empresa e constante às fls. 612 a 627, traz um contrato anexo cujo objeto foi fornecimento de material de limpeza apenas, acompanhado de uma nota fiscal (fls. 612 a 623 do processo). Já o outro atestado, apresentado às fls. 624 e 625, apresenta a discriminação de alguns materiais de expediente, mas não traz quantitativos fornecidos.

7) Quando o Edital afirma que devem as licitantes apresentar “*Atestado de capacidade técnica (...) que comprove que (...) prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, (...) foi satisfatória, sendo vedada (...) atestados genéricos...*”, não quer significar que os atestados sejam mera formalidade, sem maiores rigores. Se exigi esses detalhes específicos é por que assim desejava que os atestados viessem. Se notarmos, na figura a seguir, os dados dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas D. V. Jansen e H. L. R. Guterres Locadora e Transportes, veremos que os mesmos são genéricos:

Figura 04 – Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas licitantes D. V. Jansen e H. L. R. Guterres Locadora e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

Proc. 10/19/2017
Fls. 188
Rubrica Bruno


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa D V JANSEN, inscrita no CNPJ: 11.050.225 / 0001 - 79, situado no Av. Senador Vitorino Freire, 30 – Areinha – São Luís – MA, já prestou serviço de Locação de Veículos a este município, na época, sendo fornecido veículos do tipo Passeio, Pick up, Caminhonetes Cabine Dupla e Cabine Simples, Motocicleta e Caminhões por um período de 12 meses, não existindo nada que desabone os serviços prestados.

Cantanhede - MA, 28 de dezembro de 2016

2º OFICIO

Prefeito Municipal

✓

Confere com a Original
16/02/2017
Fernanda Nels

ANSWER

São Luís, 25 de junho de 2014.

Fernando Melo

[Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a H. L. R. GUTERRES LOCADORA E TRANSPORTE, CNPJ: 06.911.368/0001-98, com sede nessa Municipalidade, localizada na Av. Três, nº16, Lote 02, Loja 02, Vinhais, Cep: 65.071-020, presta serviços para esta Procuradoria Geral do Município, tendo como objetivo a Locação de Veículos, referente ao Processo nº 090-2220/2013, tendo ratificada sua bastante competência e regularidade técnica no cumprimento do objeto e cláusulas pactuadas em instrumento específico de contratação.

Fonte: Processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 028/2017.

Como se observa, um dos atestados especifica os veículos locados e o prazo do contrato, sem mencionar os quantitativos de cada veículo; entretanto, o outro atestado resume-se a dizer que há prestação de serviços de locação de veículos, assim, pura e simplesmente, sem fazer qualquer especificação. São, portanto, atestados genéricos.

8) A autenticação feita em cartório apenas atesta que a cópia da certidão espelhava fielmente o original apresentado. Como bem afirmaram os gestores em sua manifestação: “*O Tabelião atesta que a cópia autenticada é fiel, idêntica ao original*”. É só pra isso que esse ateste do tabelião serve. Se o original foi um documento falsificado, o tabelião não tem como afirmar isso, pois sua função não é essa. A autenticação do cartório é autenticação da cópia e não do original. O cartório não tem poder de conferir autenticidade às certidões de regularidade fiscal emitidas via internet a partir dos sítios eletrônicos das fazendas e procuradorias da fazenda.

A autenticidade das certidões de regularidade fiscal é feita nos próprios sítios eletrônicos das fazendas e procuradorias da fazenda emissoras, ou seja, no site da Receita Federal se autentica a Certidão de Regularidade com Tributos Federais e Dívida Ativa da União; no site da Secretaria de Estado da Fazenda se autenticam as certidões de regularidade fiscal com tributos estaduais e com a dívida ativa estadual; e, em alguns casos, quando emitidas pela internet, as certidões de regularidade fiscal com as fazendas municipais são autenticadas nos sites das secretarias de fazenda ou finanças do respectivo município emissor. O que a Equipe de Fiscalização fez foi checar a autenticidade das certidões nos respectivos sites e não houve a confirmação, indicando que as certidões não foram efetivamente emitidas pelas fazendas citadas, sendo, portanto, falsificadas.

Não procede a argumentação de que não promoveu a consulta às certidões nos sites devidos sob a batuta de que as mesmas estavam autenticadas em cartório. Ao contrário, a apresentação de cópias autenticadas já deveria ensejar suspeitas, já que uma certidão emitida via internet de forma simples, não tem muita lógica o deslocamento a um cartório, efetuar-se o pagamento da tarifa, a fim de promover autenticação de uma cópia da mesma, se a impressão direta do site é muito mais simples e de custo bem menor que a autenticação em cartório.

A empresa foi inabilitada não pelas certidões falsas, mas pela não apresentação de atestado de capacidade técnica, exigido na subalínea “d.1” do subitem 8.1 do Edital.

9) Tendo em vista a ausência de manifestação sobre essa constatação, a análise do controle interno já se encontra descrita no campo “Fato”, acima.

10) Em relação ao Certificado de Registro Cadastral – CRC, ainda que efetivamente existisse à época da licitação, o mesmo não foi anexado ao processo. A substituição de parte da documentação de habilitação por um CRC ou a certidão do SICAF é perfeitamente aceitável, nos termos da Lei. Contudo, deve haver essa previsão editalícia, o que não ocorreu (vide item 8, subitens 8.1 a 8.3 do Edital), e, além disso, que o CRC ou SICAF seja juntado ao processo, a fim de comprovar a habilitação da licitante naqueles documentos por eles abrangidos.

11) Conforme se observa na figura a seguir, o Balanço Patrimonial apresentado, não possui Passivo Exigível, já que o Passivo da empresa está representado apenas pelo Patrimônio Líquido. Dessa forma, não há como se calcular os índices contábeis a partir dos dados do Balanço. No tocante ao Capital Social integralizado, seu valor remonta a R\$ 40.000,00, o que ficou inferior a 10% do valor estimado da licitação, que somou R\$ 546.179,00, situando, portanto, num patamar um pouco superior a 7% apenas. Assim, de uma forma ou outra, a empresa não conseguiu demonstrar a boa situação financeira, exigida no Edital. Veja a figura a seguir:

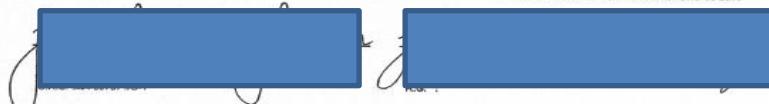
Figura 05 – Balanço Patrimonial apresentado pela licitante J. G. do Bonfim Queiroz.

BALANÇO PATRIMONIAL	
J G DO BONFIM QUEIROZ - ME RUA SAO LUIS, 15 - CENTRO - CEP : 65320-000 VITORINO FREIRE / MA CNPJ : 14.258.612/0001-93 Local de Registro : JUCEMA Período de Movimento : JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2016	Fls. 395 0124 Rubrica <i>Cleunes</i>
Inscrição Estadual : 123672538	Data de Registro : 08/09/2011
	Número de Registro: 21101818171 Página: 1
ATIVO	
CIRCULANTE	392.833,07 D
DISPONIVEL	392.833,07 D
CAIXA Caixa Metriz	392.833,07 D 392.833,07 D
ESTOQUES	10.200,00 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS Estoque de Mercadorias	10.200,00 D 10.200,00 D
	TOTAL DO ATIVO =====> 392.833,07 D
PASSIVO	
PATRIMONIO LIQUIDO	392.833,07 C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO Capital Social	40.000,00 C 40.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	352.833,07 C
LUCRO NO EXERCICIO Lucro no Período	352.833,07 C 352.833,07 C
	TOTAL DO PASSIVO =====> 392.833,07 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 392.833,07 (Trezentos e Noventa e Dois Mil e Cincocentos e Trinta e Três Reais e Sete Centavos)

VITORINO FREIRE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2016



Fonte: Processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 051/2017.

Ademais, a manifestação da unidade não menciona uma só palavra acerca da não apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, exigida no subitem 8.1, alínea “b.1.1”, do Edital.

12) Compararemos, no quadro a seguir, a quantidade de alguns itens exigidos na licitação, aqueles mais relevantes em termos de quantidade a ser fornecida, e as quantidades que constam do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante:

Quadro 18 – Comparativo entre as quantidades licitadas e aquelas do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa J. G. do Bonfim Queiroz – ME.

Discriminação dos Produtos	Quantidade Licitada	Quantidade no Atestado
Açúcar Refinado	3.450 kg	300 kg
Achocolatado em pó solúvel	2.500 unid.	Não consta esse item
Arroz Agulhinha	4.150 kg	350 kg
Café torrado e moído	5.050 unid.	280 unid.
Macarrão tipo espaguetti	1.060 unid.	Não consta esse item
Margarina com sal	1.080 unid.	200 unid.
Tempero seco em pó	910 unid.	Não consta esse item
Vinagre branco de vinho	915 unid.	Não consta esse item

Nota-se, portanto, que metade dos itens mais relevantes da licitação não constam do atestado e, para aqueles constantes, as quantidades apresentadas se situam abaixo de 10% do volume a ser licitado (exceto o item margarina com sal, que ultrapassa um pouco 10%). Assim, ainda que se estipulasse um percentual de metade do limite que o TCU recomenda como aceitável, ou seja, 25% dos quantitativos da licitação, ainda assim o atestado sozinho não consegue cumprir a prova de capacidade técnico-operacional dessa licitante.

13) A licitação teve como objeto a aquisição de suprimentos de informática, tais como cartões de memória, cartuchos e toners para impressoras, HD externos, memórias, placas mãe e processadores para computadores, além de serviços de recarga de toners. Não obstante, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, constante às fls. 190 do processo, emitido pela própria Prefeitura de Vitorino Freire/MA, afirma ter a empresa ter fornecido “notebook, impressora, freezer, suprimento de informática, bebedouro, ar condicionado e ventilador de parede”. Esse atestado vem acompanhado de uma nota fiscal (fls. 191) emitida pela licitante para a Caixa Escolar da Escola Benjamin Constant, na qual aparece discriminado o fornecimento de quatro produtos (impressora, estabilizador, antena para celular e aparelho telefônico). Nota-se que, apesar de o atestado mencionar fornecimento de suprimento de informática, o documento que comprovaria isso (a nota fiscal de fornecimento) não contém nenhum suprimento em seu bojo. Portanto, nem o atestado nem a nota fiscal detêm o condão de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para o objeto da licitação.

2.2.9. Gastos demasiados com combustíveis além da necessidade de descolamentos da frota de veículos à disposição da área da Saúde no exercício de 2016.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Vitorino Freire/MA, para custeio das ações governamentais componentes do bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2016, especificamente no que toca a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos utilizados nessa área de saúde do referido Município, constatou-se um gasto total em 2016 de R\$ 24.593,27 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), de acordo com o demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 19: Gasto com combustíveis em 2016 e suas quantidades relativas a gasolina e diesel.

Extrato Bancário		DANFE			Quantidade Combustíveis	
Data	Valor	Nº	Data	Valor	Gasolina (l)	Diesel (l)
05/Fev/2016	3.080,00	4.778	04/Fev/2016	3.080,00	0	1.000,0000
05/Fev/2016	3.080,00	4.780	05/Fev/2016	3.080,00	0	1.000,0000
15/Ago/2016	18.433,27	063	27/Jul/2016	18.433,27	2.497,7696	2.992,3701
TOTAL	24.593,27	-		24.593,27	2.497,7696	4.992,3701

Fonte: Documentos de despesas com combustíveis custeadas com recursos do PAB constantes da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2016.

Tendo em vista que os atuais gestores municipais tampouco os gestores anteriores não apresentaram dados sobre a frota de veículos que atenderam ao Departamento de Atenção Básica (DAB), incluindo o PSF, referente ao ano de 2016, restou-se a inviabilidade de se mensurar o uso adequado ou não do combustível adquirido nesse exercício.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SEMAP, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“SEM INFORMAÇÕES – ausência de disponibilização de documentos pela gestão 2013/2016 à comissão de transição”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.10. Subcontratação total indevida e ilegal dos veículos locados para atender à demanda da Atenção Básica em 2017.

Fato

Foi procedida análise do processo licitatório que teve por objeto a locação de veículos. Dessa empreiteira, interessou aqui os termos do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registros de Preços e do Termo de Contrato respectivos. O montante adjudicado foi de R\$ 2.046.200,00, divididos entre duas empresas (R\$ 900.000,00 a D. V. Jansen e R\$ 1.146.200,00 a H. L. R. Guterres Locadora e Transportes).

De início, cumpre destacar que há incompatibilidade entre o que previu o Termo de Referência e as Atas de Registro de Preços assinadas.

O Termo de Referência afirma, no parágrafo 8º do seu item 6, que “A Prefeitura aceita a utilização de veículos de terceiros para os serviços contratados, desde que comprovada a formalização da subcontratação, **sendo vedada a subcontratação total dos serviços.**” (grifo nosso)

Já as Atas de Registro de Preços, em seus subitens 5.2.4, indicam como uma obrigação de a contratada “**Executar diretamente** o Contrato, **sem transferência** de responsabilidades ou **subcontratação.**” (grifamos)

Importa afirmar a subcontratação de partes do objeto licitado está prevista no art. 72 da Lei nº 8.666/1993: “O contratado [...] poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”. (grifo nosso)

Observa-se, desse dispositivo, que somente parte do objeto pode ser subcontratado e somente até o limite permitido pela Administração, obviamente em percentual inferior a 100%. Isto significa dizer que o requisito inicial para a possibilidade de subcontratação de obra, serviço ou fornecimento é a “decisão da Administração acerca do limite máximo a ser subcontratado devidamente especificado em Termo de Referência, Edital e Contrato, não podendo, entretanto, haver subcontratação total do objeto licitado.

Note-se que nem o Edital tampouco os Contratos assinados contêm previsão acerca de subcontratação total ou parcial dos serviços a serem prestados. O Termo de Referência, apesar de trazer essa previsão, não fixou o limite máximo, apenas frisando não ser possível a subcontratação total dos serviços.

Especificamente sobre a execução dos contratos firmados para locação de veículos para a Saúde, as licitantes apresentaram, cumprindo exigência editalícia, comprovação de propriedade de veículos automotores, conforme a seguir detalhado no quadro 23 a seguir:

Quadro 23 – Veículos apresentados pelas licitantes como sendo proprietária dos mesmos com base em seus documentos.

Licitante 1: D. V. Jansen CNPJ 11.050.225/0001-79			
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	ANO/MOD.
Fiat/Uno Vivace 1.0	PWK-7329	1057957442	2015/2016
Toyota Corolla	FJY-090	534788628	2013/2014
VW Fox 1.0 GII	OIY-4608	506352935	2012/2013
Fiat Punto Attractive	PSD-4820	1047492129	2015/2016
Fiat Punto Attractive	NXB-7209	335727840	2013/2014
Fiat Palio Attractive 1.4	OJG-4744	564817260	2013/2014
Fiat Uno Way 1.4	OIR-9337	480181705	2012/2013
Chevrolet Sonic LTZ	OJH-7529	568095090	2013/2013
Fiat Palio Fire Way	PSK-9416	1076405204	2015/2016
Fiat Uno Mille Way Economy	NXL-9555	456143963	2012/2013
Nissan Fontier SL 4x4	OJH-7818	568716795	2013/2014
Renault Oroch 16 EXP42	PSS-3045	1102749823	2016/2017
Toyota Hilux SW4 SRV 4x4	OXO-9812	1009641414	2014/2014
Mercedes Benz Sprinter	NWS-5045	265904315	2012/2013
Fiat Doblô Essence 1.8	PWQ-6479	1062841902	2015/2016
Licitante 2: H. L. R. Guterres Locadora e Transportes – EPP CNPJ 06.911.368/0001-98			
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	ANO/MOD.
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJP-5184	1002523670	2014/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-0716	531312445	2013/2013
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-5005	531309800	2013/2013
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJJ-9215	588892653	2013/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJJ-6659	587622326	2013/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJQ-7634	1007199650	2014/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJQ-1219	1002519915	2014/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-8907	531996123	2013/2013
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJJ-7305	588073733	2013/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJN-2116	1000462401	2013/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-6877	531301273	2013/2013

Licitante 1: D. V. Jansen CNPJ 11.050.225/0001-79			
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	ANO/MOD.
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-5188	531319512	2013/2013
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-4995	531307557	2013/2013
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-5108	531304728	2013/2013
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJP-4166	1002046618	2014/2014
Chevrolet Celta 1.0 LT	OJB-4351	531297055	2013/2013
Fiat Palio Fire Economy	OJB-5135	531341135	2013/2013
Fiat Palio Fire Economy	OJB-0244	531338819	2013/2013
Fiat Strada Working	OJF-6116	555686396	2013/2013
Fiat Strada Working	OJF-8962	555700127	2013/2013
Fiat Strada Working	OJF-5124	555693546	2013/2013
Toyota Hilux CD 4x4 STD	PSG-8055	1059842553	2015/2015
Toyota Hilux CD 4x4 STD	PSK-1860	1070487977	2015/2015
Toyota Hilux CD 4x4 STD	OXU-6535	1016798277	2014/2015
Fiat Doblô Attractiv 1.4	OJO-0058	994366329	2014/2014
Fiat Doblô Advanced 1.8 Flex	OJJ-6174	589176277	2013/2013
Fiat Ducato Minibus	PSJ-8942	1070492350	2015/2016
Marcopolo Volare W9 ON	PSN-4875	1084392795	2014/2015
Chevrolet Trailblazer LTZ	DJH-6728	568267605	2013/2013
Toyota Corolla SEI 2.0 Flex	OED-8938	500050082	2012/2013
Fiat Siena EL 1.4 Flex	OJF-9709	555708519	2013/2014

Fonte: Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos constantes do processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 013/2017 (Locação de Veículos)

Em resposta a Solicitação de Fiscalização, os gestores encaminharam uma relação de 10 (dez) veículos locados que foram usados para atividades da área da Saúde do Município. Esses veículos estão listados no quadro 24 a seguir:

Quadro 24 – Relação de veículos locados utilizados pela área da Saúde do município de Vitorino Freire/MA.

VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	ANO/MOD	INICIAIS	CPF
Fiat Siena	NXK-9194	454328540	2011/2012	M. de J. N. da S.	***.874.273-**
Chevrolet Classic	OJE-3226	546477941	2013/2013	E. S. F.	***.050.663-**
VW Voyage	OXR-8436	1125105027	2014/2015	M. L. V.	***.231.693-**
VW Parati	DWK-1220	963795376	2008/2008	J. C. F. de M.	***.585.643-**
Chevrolet Classic	NWZ-5074	328347043	2011/2011	I. de A.	***.273.101-**
Chevrolet Classic	OJb-7979	532880315	2012/2013	R. de F.	***.406.803-**
VW Gol	OXY-0567	1034127729	2014/2015	C. M.	***.180.644-**
Fiat Uno	NHV-0917	927022095	2007/2008	C. P. dos S.	***.910.533-**
VW Gol	OIR-1351	477787410	2012/2013	E. A. do N.	***.898.703-**
Chevrolet Classic	NNB-7948	209507896	2010/2011	F. de A. C. N.	***.533.333-**

Fonte: Relação de veículos locados informada pelos gestores e resultado de consulta ao Macros do Ativa acerca da propriedade desses veículos.

Como se pode observar, a partir da comparação dos dados constantes dos quadros 22 e 23, constata-se que todos os veículos locados que prestaram serviços para a Prefeitura na área da Saúde não pertencem a nenhuma licitante contratada, mas sim a particulares (pessoas físicas). Os endereços de todos os proprietários dos veículos efetivamente locados para a Prefeitura situam-se na cidade de Vitorino Freire/MA.

Tal fato revela que houve a subcontratação total do objeto do contrato, situação não prevista no Edital e Contratos assinados e prevista de forma precária no Termo de Referência, sem os requisitos legais e jurisprudenciais exigidos, tal como o limite máximo percentual permitido

para subcontratação. Alerte-se que, ainda que estivesse sido estipulado tal limite no Termo de Referência, ainda subsistiria a ilegalidade relativa a falta de previsão editalícia e pelo fato de ter havida a subcontratação total do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“A Lei geral de licitações estabelece em seu artigo 72 que: ‘O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração’. (grifamos)

Ora, no caso em testilha, informa-se que houve a previsão de sublocação na carta editalícia, e em conformidade com o que preconizam os artigos 3º e 41 da lei geral de licitações, a administração submetendo-se ao instrumento convocatório entendeu ser legal a sublocação dos veículos, conforme disposto no item 6 parágrafo sétimo do edital pregão presencial nº 013/2017-CPL ‘A prefeitura aceita a utilização de veículos de terceiros para os serviços contratados, desde que comprovada a formalização da subcontratação, sendo vedada a subcontratação total dos serviços’ (FLS. 114) (grifamos), e ainda conforme previsão estabelecida no artigo 72 da lei 8.666/93 ‘O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.’

Por outro ângulo, foram cumpridas todas as formalidades exigidas pela lei geral de licitações além de terem sido exigidos os documentos necessários na fase de habilitação do processo, que fazem prova da capacidade técnica para a execução dos serviços objeto do certame. Informa-se ainda que todos os serviços foram prestados a contento não tendo sido constatado pela auditoria qualquer desvio ou falha na prestação dos mesmos, tendo sido executada rigorosa fiscalização quanto ao controle das rotas estabelecidas e cumprimento das demais cláusulas contratuais pelos prestadores. Pelo que se pede o saneamento da ocorrência.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade auditada simplesmente repete o que já havia sido constatado no campo “Fato”, ou seja, que a lei de licitações prevê a possibilidade de subcontratação, desde que parcial, com previsão editalícia e nos limites admitidos pela administração. Ratifica que a subcontratação estava prevista no edital e que a mesma ocorreu de fato. Contudo, deixou de esclarecer o cerne da irregularidade, qual seja:

1) que a subcontratação prevista no edital não fixou o limite máximo que a administração estava disposta a aceitar, sempre inferior a 100%, ou seja, apenas subcontratação parcial;

2) que a subcontratação se deu de forma TOTAL, em flagrante descumprimento tanto à previsão editalícia quanto da legislação, que tratam tão-somente de subcontratação PARCIAL.

3) quanto ao fato de que as formalidades da lei foram cumpridas e que a capacidade técnica foi atestada na documentação de habilitação, cumpre informar que, como explicitado nos itens 1 e 2 acima, as formalidades legais e exigências editalícias não foram cumpridas, tendo em vista que houve subcontratação total; e, no caso da capacidade técnica atestada, esta

foi feita para a licitante contratada e não para as pessoas físicas subcontratadas. Reforce-se que a contratada não forneceu um veículo sequer daqueles apresentados na licitação para os serviços de locação, tendo sido utilizados todos os veículos de terceiros sobre os quais não se fez qualquer exigência ou verificação de atesto de capacidade técnica e operacional para desenvolver os serviços.

Dessa forma, não há que se fazer qualquer correção na falha descrita no campo “Fato”, tendo em vista que não foram apresentados elementos novos que pudessem mitigar, eliminar ou reduzir o nível de gravidade da mesma.

2.2.11. Irregularidades constatadas a partir de resultado de circularizações feitas a empresas contratadas com a Prefeitura de Vitorino Freire/MA em 2016 e 2017.

Fato

Tendo por base a análise procedida sobre os documentos de despesas com a Atenção Básica em Saúde pelo município de Vitorino Freire/MA nos exercícios de 2016 e 2017, constatou-se que houve pagamentos aos seguintes fornecedores ou prestadores de serviços:

Quadro 25 – Fornecedores e Prestadores de Serviços que receberam pagamentos com recursos do Programa da Atenção Básica – PAB nos exercícios de 2016 e 2017.

Fornecedor	CNPJ	Valor	Mês/Ano	Objeto da Despesa	
Posto de Gasolina Guerra Ltda.	10.353.258/0001-25	3.080,00	Fev/2016	Combustíveis e Lubrificantes	
		3.080,00			
		8.411,83	Mar/2017		
		3.841,62	Mai/2017		
		2.430,51			
		5.836,63	Jun/2017		
		6.233,30	Ago/2017		
		7.020,43	Set/2017		
		8.500,80			
		2.822,70	Out/2017		
		7.049,00			
		4.005,87			
		8.010,18			
		5.115,03	Dez/2017		
J. T. Moreira da Silva - ME	17.029.351/0001-28	14.060,40	Ago/2016	Material Hospitalar	
José Rodrigues Vasconcelos Filho	17.943.287/0001-96	18.433,27	Ago/2016	Combustíveis e Lubrificantes	
Ferro e Campos Ltda. - ME	07.169.185/0001-01	45.416,10	Dez/2016	Artigos de Papelaria	
		50.891,80			
		91.585,91			
		76.106,93			
D. V. Jansen - ME	11.050.225/0001-79	12.250,00	Mar/2017	Locação de Veículos	
		14.700,00			
		12.250,00	Mai/2017		
		12.250,00			
		14.700,00			
		7.350,00	Jul/2017		
		17.150,00			
		7.350,00	Ago/2017		
		17.150,00			
		7.350,00	Set/2017		

Fornecedor	CNPJ	Valor	Mês/Ano	Objeto da Despesa	
		7.350,00	Nov/2017		
		2.450,00			
		7.350,00			
		2.450,00			
		7.350,00			
		2.450,00			
Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI	02.965.130/0001-28	18.898,95	Mai/2017	Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	
		17.062,10			
		15.158,60			
		15.852,00			
		15.088,77			
		7.840,07			
		34.415,85	Set/2017		
		15.585,03			
Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI	02.965.130/0001-28	36.353,58	Mai/2017	Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	
		31.819,37			
		6.611,85			
		17.009,95			
		19.541,60			
		20.403,32			
Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI	02.965.130/0001-28	15.609,10	Mai/2017	Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	
		10.853,75			
		15.129,99			
		27.090,14			
		14.802,25			
		34.415,85	Set/2017	Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	
Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI	02.965.130/0001-28	15.585,03			
		26.170,32	Out/2017		
		19.278,22			
		15.829,98			
		26.709,21	Nov/2017		
		33.560,81			
Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI	02.965.130/0001-28	23.317,09	Nov/2017	Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	
		13.307,36			
		5.013,89			
		3.078,99			
		20.000,90			
Wanderley Vieira de Sousa - ME (Luany Auto Peças)	06.018.568/0001-16	10.954,80	Mai/2017	Manutenção de veículos, com fornecimento de peças	
R. A. Pires Leal - ME	26.203.855/0001-03	1.100,00			
Grupo Nordeste Refrigeração Ltda.	08.374.804/0001-62	5.066,00	Mai/2017	Serviços Gráficos	
J. de D. C. Bezerra Comércio - ME	14.115.676/0001-35	4.091,25			
Francisco F. da Silva – ME	09.464.613/0001-54	4.808,20	Set/2017	Manutenção de Ar Condicionados	
J. G. do Bonfim Queiroz - ME	14.258.612/0001-93	19.408,90	Out/2017	Água Mineral	
H. L. R. Guterres Locadora e Transportes – EPP	06.911.368/0001-98	3.000,00	Set/2017	Suprimentos de Informática	
J. G. do Bonfim Queiroz - ME	14.258.612/0001-93	3.480,00	Out/2017	Gêneros Alimentícios	
		2.243,28	Nov/2017		
		2.101,50	Dez/2017		
		3.236,39			
		5.806,25			
		2.963,75			

Fonte: Documentos de despesas constantes das prestações de contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativas aos exercícios de 2016 e 2017.

Foram emitidas circularizações para todas essas empresas citadas, conforme a seguir discriminado:

- a) Circularização PAB-01 – José Rodrigues Vasconcelos Filho;
- b) Circularização PAB-02 – Posto de Gasolina Guerra Ltda.;
- c) Circularização PAB-03 – Wanderley Vieira de Sousa-ME (Luane Auto Peças);
- d) Circularização PAB-04 – Francisco F. da Silva-ME;
- e) Circularização PAB-05 – J. G. do Bonfim Queiroz-ME;
- f) Circularização PAB-06 – J. T. Moreira da Silva-ME;
- g) Circularização PAB-07 – Ferro e Campos Ltda.-ME;
- h) Circularização PAB-08 – Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli;
- i) Circularização PAB-09 – D. V. Jansen;
- j) Circularização PAB-10 – R. A. Pires Leal-ME;
- k) Circularização PAB-11 – Grupo Nordeste Refrigeração Ltda.;
- l) Circularização PAB-12 – J. de D. C. Bezerra Comércio-ME;
- m) Circularização PAB-13 – H. L. R. Guterres Locadora e Transportes-EPP.

Nessas circularizações foram feitas duas solicitações, a seguir explicitadas:

- “1) Essa empresa, nos exercícios de 2016 e/ou 2017, participou de processo licitatório que tiveram por objeto a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista à referida Prefeitura? e
- 2) Em caso positivo, apresentar cópia das notas fiscais, emitidas pela empresa por conta da prestação de serviços elencados no item anterior, assim como recibos de pagamentos/transferências efetuados pela Prefeitura (para cada exercício 2016 e/ou 2017).”

As respostas foram as seguintes:

a) A empresa H. L. R. Guterres Locadora e Transportes-EPP informou que “Em 2016 esta empresa não participou de nenhum procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire-MA, apenas no exercício de 2017, participamos do Pregão Presencial nº 13/2017” e encaminhou cópia das faturas emitidas no exercício de 2017, bem como os comprovantes de pagamentos recebidos no período;

b) A empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME informou que “nos anos de 2016 e 2017, esta empresa não participou de processos licitatórios junto a Prefeitura de Vitorino Freire-MA [...]. No entanto, por meio de processo de Adesão, o Município [...] aderiu à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 [...], via de consequência [...] fora celebrado o contrato nº 47/2017 [...]”. Ademais, encaminhou as notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento e os recibos de pagamento (transferências bancárias);

c) A empresa Francisco F. da Silva (Fabiele Informática) respondeu que participou de “licitação em Vitorino Freire no ano de 2017, nos seguintes Pregões: PREGÃO PRESENCIAL 77-2017 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA [e] PREGÃO PRESENCIAL 54-2017 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA”. Além do mais, encaminhou as notas fiscais de fornecimento dos materiais;

d) A empresa Posto de Gasolina Guerra Ltda. enviou resposta confirmado a participação no Pregão Presencial nº 02/2017 e de ter firmado o Contrato nº 12/2017 com a Prefeitura de Vitorino Freire/MA, encaminhando, outrossim, as notas fiscais de fornecimento de combustíveis e lubrificantes pertinentes;

e) A empresa Wanderley Vieira de Sousa (Luane Auto Peças) informou que participou do Pregão Presencial nº 28/2017 e encaminhou notas fiscais de prestação de serviços devidas;

f) Já a empresa D. V. Jansen respondeu: “não participamos do processo licitatório do ano de 2016, mas sim de 2017, no município do Vitorino Freire – MA, na modalidade de Pregão Presencial de nº 13/2017.”. Enviou anexas à resposta as notas fiscais de prestação de serviços, informando que as mesmas “foram pagas de acordo com o valor constantes nas mesmas”.

g) A empresa R. A. Pires Leal informou que participou do Pregão Presencial 01/2017, no ano de 2017, e encaminhou cópias das notas fiscais;

h) A empresa José Rodrigues Vasconcelos Filho não respondeu à pergunta 1, apenas encaminhou notas fiscais de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

i) As demais empresas (J. G. do Bonfim Queiroz-ME, Grupo Nordeste Refrigeração Ltda e J. de D. C. Bezerra Comércio-ME) não responderam as circularizações. Ressalte-se que as circularizações às duas primeiras foram entregues nas respectivas sedes das mesmas, tendo sido enviada pelos Correios apenas a relativa a terceira citada aqui;

j) No tocante às empresas J. T. Moreira da Silva-ME e Ferro e Campos Ltda.-ME, as circularizações não puderam ser entregues tendo em vista que as mesmas não foram encontradas em seus endereços constantes dos cadastros, não obstante constar que as mesmas continuam na situação cadastral “ATIVA”, no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica-CNPJ da Receita Federal, conforme se constata na figura 6 a seguir:

Figura 06 – Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral das empresas J. T. Moreira da Silva e Ferro e Campos Ltda.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.029.351/0001-28 MATRIZ </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 18/10/2012 </div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> NOME EMPRESARIAL J T MOREIRA DA SILVA </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO DISTRIBUIDORA </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> CÓDIGO & DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> CÓDIGO & DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-2-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.48-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> CÓDIGO & DESCRIÇÃO DA NATURALEZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> LUGARDOU R GETULIO VARGAS </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> NÚMERO 852 COMPLEMENTO : C. </div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> CEP 65.700-000 </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> BAIRRO / DISTRITO CENTRO </div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (99) 3621-3108 </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> MUNICÍPIO BACABAL UF / MA </div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> DIRETORIADO RESPONSÁVEL (DTR) ***** </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2012 </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> SITUAÇÃO ESPECIAL ***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016. Emitido no dia 27/06/2018 às 08:30:09 (data e hora de Brasília). </div>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016. Emitido no dia 27/06/2018 às 08:34:19 (data e hora de Brasília). </div>	

Fonte: Sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, a partir do endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.

Importante tecer comentários sobre essas duas empresas e sua relação comercial com a Prefeitura de Vitorino Freire/MA. Ambas participaram de licitações, assinaram contratos e, em tese, fizeram fornecimentos de produtos à Prefeitura, mas especificamente para a Secretaria Municipal de Saúde.

A J. T. Moreira da Silva-ME (Centro Médico Distribuidora), que teria fornecido material hospitalar em agosto de 2016, por meio da Nota Fiscal 1.250, de 15/08/2016, no valor de R\$ 14.060,40, situar-se-ia na cidade de Bacabal/MA. Foi feita uma tentativa de visita à sede da empresa, tendo em vista que as cidades são vizinhas (Vitorino Freire e Bacabal), mas o local onde deveria funcionar a empresa se encontrava fechado. No dia seguinte a essa tentativa de visita, o proprietário da empresa compareceu à sede da Prefeitura de Vitorino Freire/MA e recebeu pessoalmente o documento de Circularização (dia 22 de março de 2018), comprometendo-se em atender à demanda nele contida. Contudo, até a data da conclusão do relatório prévio, nenhuma resposta foi enviada à CGU.

Quanto à empresa Ferro e Campos Ltda. (Ambientes Idelli), a qual teria feito fornecimento de artigos de escritório e de papelaria em dezembro de 2016, por meio das Notas Fiscais 046, 051 e 055, todas de 29 de dezembro de 2016, nos valores respectivos de R\$ 45.416,10, R\$ 50.891,80 e R\$ 91.585,91, situar-se-ia na cidade de São Luís/MA. Tentou-se entregar a circularização pessoalmente na sede da empresa. Contudo, no local constante do cadastro havia um imóvel fechado, conforme se verifica na Figura 2 e na foto a seguir:

Figura 07 – Cadastro da empresa Ferro e Campos Ltda. no sistema Macros.

Dados Cadastrais > Cadastro de Pessoa Jurídica

* Descrição: Dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da RFB.
* Atualização: NAO DISPONIVEL

Exportar dados adicionais em [Excel](#) [Excel 97](#) [Mapa](#)

RELATÓRIO da [MATRIZ](#)



CNPJ: 07.169.185/0001-01
Razão Social: FERRO E CAMPOS LTDA [R](#) [S](#)
Nome Fantasia: AMBIENTES IDELLI [R](#) [S](#)
Endereço: RUA UBERLANDIA, 05 [R](#)
Bairro: OLHO D'ÁGUA
Município/UF: SÃO LUÍS/MA
CEP: 65.067-900
Telefone: 98 99765519
Abertura: 07/01/2005
Situação: ATIVA (07/01/2005)
Porte: Microempresa
Natureza Jurídica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: 4593100-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
■ Não possui funcionários (Fonte: RAIS)

CNAE Secundaria: 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária; 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colcharia; 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água; limpeza e conservação doméstica; 4213800 - Obras de urbanização - ruas; 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4673700 - Comércio atacadista de material elétrico; 4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4313400 - Obras de terraplenagem; 7732202 - Aluguel de andaimes; 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 3812200 - Coleta de resíduos perigosos; 3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto; 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios; 4120400 - Construção de edifícios; exceto condomínios prediais; 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias; exceto obras de irrigação; exceto andaimes; 2449199 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente; exceto a gestão de redes; 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 7112000 - Serviços de engenharia; coleta de esgoto e construções correlatas; 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, praças e calçadas

Fonte: Subsistema Macros do sistema Ativa.



Fotos da fachada do local onde deveria funcionar a empresa Ferro e Campos: São Luís/MA, 29/03/2017.

Chama mais atenção a falta de discriminação nas notas fiscais dos produtos fornecidos (046, 051 e 055), pois a única referência sobre o fornecimento é a expressão “Artigos de Escritório

e de Papelaria em Geral”, presente nesses documentos de despesa emitidos, em quantidades absurdas (141, 158 e 284 caixas), sempre de mesmo valor unitário de R\$ 322,10. Apesar de o fornecimento ter sido, em tese, de diversos artigos de escritório e de papelaria, com preços unitários diversos e variados, a empresa optou em por tudo misturado em caixas, atribuindo valor unitário único à caixa contendo todos os produtos, o que foi aceito pela Prefeitura. Dessa forma, fica muito difícil se determinar se a soma de cada valor e quantidade de produtos em seu conjunto corresponde ao valor de R\$ 322,10. As Figuras 3, 4 e 5 a seguir expõem as notas fiscais de fornecimento com tal irregularidade.

Figura 08 – Nota Fiscal 046, emitida pela empresa Ferro e Campos Ltda. em 29/12/2016.

RECEBEMOS DA FERRO E CAMPOS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.046																													
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1																													
FERRO E CAMPOS LTDA ME R UBERLÂNDIA, 05 - - OLHO D'AGUA, São Luis, MA - CEP: 65067600		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.046 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2116 1207 1691 8500 0101 5500 1000 0000 4610 1089 5164 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																												
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124629962		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 07.169.185/0001-01																													
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421160026202935 - 29/12/2016 17:13																													
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE ENDERECO R RUA JOSÉ CIPRIANO,, 36 - MUNICÍPIO Vitorino Freire																															
CNPJ/CPF 06.018.568/0001-16		DATA DA EMISSÃO 29/12/2016																													
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 65320-000																													
FONE/FAX		UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL																												
		HORA DE ENTRADA/SAÍDA																													
FATURA PAGAMENTO À VISTA																															
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS 45.416,10</td> <td>VALOR DO ICMS 8.174,90</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00</td> <td>VALOR DO ICMS ST 0,00</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 45.416,10</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE 0,00</td> <td>VALOR DO SEGURO 0,00</td> <td>DESCONTO 0,00</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00</td> <td>VALOR DO IPI 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA 45.416,10</td> </tr> </table>				BASE DE CÁLCULO DO ICMS 45.416,10	VALOR DO ICMS 8.174,90	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 45.416,10	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00					VALOR TOTAL DA NOTA 45.416,10													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 45.416,10	VALOR DO ICMS 8.174,90	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 45.416,10																											
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00																											
				VALOR TOTAL DA NOTA 45.416,10																											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA 0 - Emitente</td> <td>CÓDIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEÍCULO</td> <td>UF</td> <td>CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td>ENDERECO</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td></td> <td></td> <td>UF</td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPÉCIE</td> <td>MARCA</td> <td>UNID. / CATEGORIAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	UNID. / CATEGORIAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO										
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF																										
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																										
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	UNID. / CATEGORIAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																										
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SII</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VLR. UNIT.</th> <th>VLR. TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>005</td> <td>ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL</td> <td>39261000</td> <td>000</td> <td>5102</td> <td>CX</td> <td>141,0000</td> <td>322,1000</td> <td>45.416,10</td> <td>45.416,10</td> <td>8.174,90</td> <td></td> <td>18,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	005	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL	39261000	000	5102	CX	141,0000	322,1000	45.416,10	45.416,10	8.174,90		18,00	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																		
005	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL	39261000	000	5102	CX	141,0000	322,1000	45.416,10	45.416,10	8.174,90		18,00																			

Fonte: Prestação de Contas do mês de dezembro de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire.

Figura 09 – Nota Fiscal 051, emitida pela empresa Ferro e Campos Ltda. em 29/12/2016.

RECEBEMOS DE FERRO E CAMPOS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.051																												
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1																												
FERRO E CAMPOS LTDA ME R UBERLÂNDIA, 05 - - OLHO D'AGUA, São Luis, MA - CEP: 65067600		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.051 SÉRIE: 1 Página 1 de 1																												
<small>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA</small> <small>INSCRIÇÃO ESTADUAL 124629962</small>		<small>CONTROLE DO FISCO</small> <small>CHAVE DE ACESSO 2116 1207 1691 8500 0101 5500 1000 0000 5110 1089 5164</small> <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>																												
		<small>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421160026206353 - 29/12/2016 17:38</small>																												
<small>DESTINATÁRIO/REMETENTE</small> <small>NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE</small> <small>ENDERECO R RUA JOSÉ CIPRIANO,, 36 -</small> <small>MUNICÍPIO Vitorino Freire</small>		<small>CNPJ/CPF 06.018.568/0001-16</small> <small>BAIRRO/DISTrito CENTRO</small> <small>CEP 65320-000</small> <small>DATA DE ENTRADA/SAIDA</small>																												
<small>FATURA</small> <small>PAGAMENTO À VISTA</small>		<small>DATA DA EMISSÃO 29/12/2016</small>																												
<small>CÁLCULO DO IMPOSTO</small>																														
<small>BASE DE CÁLCULO DO ICMS 50.891,80</small> <small>VALOR DO ICMS 9.160,52</small> <small>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00</small> <small>VALOR DO ICMS ST 0,00</small> <small>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50.891,80</small>																														
<small>VALOR DO FRETE 0,00</small> <small>VALOR DO SEGURO 0,00</small> <small>DESCONTO 0,00</small> <small>OUTRAS DESPESAS ACESsÓRIAS 0,00</small> <small>VALOR DO IPI 0,00</small> <small>VALOR TOTAL DA NOTA 50.891,80</small>																														
<small>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</small>																														
<small>RAZÃO SOCIAL</small> <small>FRETE POR CONTA 0 - Emitente</small> <small>CÓDIGO ANTT</small> <small>PLACA DO VEÍCULO</small> <small>UF</small> <small>CNPJ/CPF</small>																														
<small>ENDERECO</small> <small>MUNICÍPIO</small> <small>UF</small> <small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small>																														
<small>QUANTIDADE</small> <small>ESPÉCIE</small> <small>MARCA</small> <small>HUMERAÇÃO</small> <small>PESO BRUTO</small> <small>PESO LÍQUIDO</small>																														
<small>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</small>																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VLR. UNIT.</th> <th>VLR. TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>005</td> <td>ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL</td> <td>39261000</td> <td>000</td> <td>5102</td> <td>CX</td> <td>158,0000</td> <td>322,1000</td> <td>50.891,80</td> <td>50.891,80</td> <td>9.160,52</td> <td>0,00</td> <td>18,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	005	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL	39261000	000	5102	CX	158,0000	322,1000	50.891,80	50.891,80	9.160,52	0,00	18,00		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																	
005	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL	39261000	000	5102	CX	158,0000	322,1000	50.891,80	50.891,80	9.160,52	0,00	18,00																		

Fonte: Prestação de Contas do mês de dezembro de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire.

Figura 10 – Nota Fiscal 055, emitida pela empresa Ferro e Campos Ltda. em 15/12/2016.

RECEBEMOS DE FERRO E CAMPOS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.055																												
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1																												
FERRO E CAMPOS LTDA ME R UBERLÂNDIA, 05 - - OLHO D'AGUA, São Luis, MA - CEP: 65067600		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.055 SÉRIE: 1 Página 1 de 1																												
<small>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA</small> <small>INSCRIÇÃO ESTADUAL 124629962</small>		<small>CONTROLE DO FISCO</small> <small>CHAVE DE ACESSO 2116 1207 1691 8500 0101 5500 1000 0000 5510 1089 5163</small> <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>																												
<small>DESTINATÁRIO/REMETENTE</small> <small>NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE</small> <small>ENDERECO R RUA JOSÉ CIPRIANO,, 36 -</small> <small>MUNICÍPIO Vitorino Freire</small>		<small>CNPJ/CPF 06.018.568/0001-16</small> <small>BAIRRO/DISTrito CENTRO</small> <small>CEP 65320-000</small> <small>DATA DE ENTRADA/SAIDA</small>																												
<small>FATURA</small> <small>PAGAMENTO À VISTA</small>		<small>DATA DA EMISSÃO 15/12/2016</small>																												
<small>CÁLCULO DO IMPOSTO</small>																														
<small>BASE DE CÁLCULO DO ICMS 91.585,91</small> <small>VALOR DO ICMS 16.485,46</small> <small>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00</small> <small>VALOR DO ICMS ST 0,00</small> <small>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 91.585,91</small>																														
<small>VALOR DO FRETE 0,00</small> <small>VALOR DO SEGURO 0,00</small> <small>DESCONTO 0,00</small> <small>OUTRAS DESPESAS ACESsÓRIAS 0,00</small> <small>VALOR DO IPI 0,00</small> <small>VALOR TOTAL DA NOTA 91.585,91</small>																														
<small>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</small>																														
<small>RAZÃO SOCIAL</small> <small>FRETE POR CONTA 0 - Emitente</small> <small>CÓDIGO ANTT</small> <small>PLACA DO VEÍCULO</small> <small>UF</small> <small>CNPJ/CPF</small>																														
<small>ENDERECO</small> <small>MUNICÍPIO</small> <small>UF</small> <small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small>																														
<small>QUANTIDADE</small> <small>ESPÉCIE</small> <small>MARCA</small> <small>HUMERAÇÃO</small> <small>PESO BRUTO</small> <small>PESO LÍQUIDO</small>																														
<small>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</small>																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VLR. UNIT.</th> <th>VLR. TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>005</td> <td>ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL</td> <td>39261000</td> <td>000</td> <td>5102</td> <td>CX</td> <td>284,3400</td> <td>322,1000</td> <td>91.585,91</td> <td>91.585,91</td> <td>16.485,46</td> <td>0,00</td> <td>18,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	005	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL	39261000	000	5102	CX	284,3400	322,1000	91.585,91	91.585,91	16.485,46	0,00	18,00		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																	
005	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL	39261000	000	5102	CX	284,3400	322,1000	91.585,91	91.585,91	16.485,46	0,00	18,00																		

Fonte: Prestação de Contas do mês de dezembro de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“Quanto a este item, por oportuno, junta-se aos autos, todo o processo licitatório assim como os processos de pagamentos referentes à prestação dos serviços ora vergastados de nulos, pelo que se demonstra ter cumprido os princípios fundamentais que regem as contratações públicas, assim como os “atestos” de execução dos serviços. Por outro lado, ressalta-se que as empresas contatadas pelos auditores da CGU serão acionadas por esta administração para que prestem os devidos esclarecimentos e documentos requeridos quando da realização da auditoria. Pelo ressaltamos o compromisso no cumprimento dos princípios basilares que regem as contratações públicas, e rogamos pelo saneamento de tal apontamento, visto que não se constatou qualquer desvio de conduta ou mesmo de recursos públicos na gestão do contrato por parte da Administração municipal.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade auditada informa que enviou os processos licitatórios e notas fiscais atestadas referentes às contratações e fornecimentos de materiais, bens e produtos e/ou prestações de serviços feitos pelas empresas citadas como forma de saneamento das falhas apontadas, indicando, ainda, que os objetos dos contratos foram devidamente executados e cumpridos fielmente.

Os processos licitatórios e notas fiscais atestadas já haviam sido analisadas por ocasião da aplicação dos exames na fase de execução da fiscalização, razão pela qual em nada acresce o reenvio dos mesmos.

Quanto à fiel execução dos contratos, as empresas forneceram materiais de consumo diversos ou prestaram serviços para os quais a prefeitura não demonstrou qualquer controle de recebimento, distribuição e utilização ou execução dos mesmos, constando apenas as informações das notas fiscais, as quais, por si só, não são suficientes para atestar o efetivo fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços.

Situação mais complicada ainda diz respeito ao fornecimento que supostamente teria sido feito pela empresa Ferro e Campos, em função dos fatos outrora narrados (campo “Fato”), ou seja, sua inexistência no local onde deveria funcionar e pela forma de descrição dos materiais fornecidos (material de escritório e papelaria diversos) e da unidade de medida dos mesmos (caixa) constantes das notas fiscais.

2.2.12. Valores pagos indevidamente a profissionais do Programa Saúde da Família em decorrência de incompatibilidade no cumprimento da carga horária contratada durante o exercício de 2016.

Fato

Tendo por base a análise procedida sobre os documentos de despesas com a Atenção Básica em Saúde pelo município de Vitorino Freire/MA, no exercício de 2016, e levando-se em conta os dados inseridos no sistema CNES/DATASUS/MS sobre carga horária de trabalho de

médicos, dentistas e enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família, constataram-se casos de incompatibilidade de cumprimento da carga horária total constante do sistema, o que enseja glosa de parte do valor pago a esses profissionais, conforme a seguir descrito.

Há casos em que a carga horária de trabalho extrapolou 60 horas semanais. Essa quantidade de horas de trabalho foi fixada em pareceres jurídicos e decisões judiciais como carga horária máxima possível a uma pessoa, levando-se em conta os períodos de repousos entre jornadas necessários à garantia de saúde e integridade física do trabalhador. Noutros casos, a carga horária se encontrou dentro desse limite, não havendo, nesses casos, compatibilidade de exercício de todas as horas registradas ou em função de os locais serem diversos e distantes, o que demanda tempos de deslocamentos, ou em função de horário de funcionamento dos estabelecimentos de saúde fixado em apenas 40 horas semanais. Demonstram-se nos Quadros 25 e 26.

Quadro 26 – Médicos da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2016.

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
A. J. de S. N. 170441868720008	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Paulo Ramos/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Paulo Ramos/MA	35 horas semanais	Unidade Mista	24 horas	12 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	40 horas semanais	Hospital	24 horas	16 horas semanais
	Total de horas semanais	155 horas semanais	-	-	60 horas semanais
Considerou-se 6 dias de trabalho (segunda a sábado), com plantões de 12 horas em 2 dias no hospital e unidade mista e mais 4 dias de 8 horas cada para as UBS/ESF.					
C. de O. C. de M. 980016287045243	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Caxias/MA	24 horas semanais	Maternidade	24 horas	24 horas semanais
	Teresina/PI	12 horas semanais	Maternidade	24 horas	12 horas semanais
	Total de horas semanais	76 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Levou-se em conta o deslocamento de Vitorino Freire a Teresina (aproximadamente 360 km) e vice-versa toda semana, o que demandaria um dia da semana e plantões de 12 horas nas maternidades. Assim, sobram apenas três dias da semana para a UBS/ESF.				
F. da S. R. 107656872720008	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	35 horas semanais	Hospital	24 horas	26 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	85 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Foi necessário adequar a carga horária em excesso. Para tanto, deixou-se as 10 horas semanais em Olho d'Água das Cunhãs e readequou-se as cargas horárias de trabalho exercidas nos estabelecimentos de Vitorino Freire, a fim de se fixar o máximo possível.				

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
G. L. A. L. 180056585970009	Vitorino Freire/MA	22 horas semanais	Hospital	24 horas	12 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	28 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	20 horas semanais	Hospital	24 horas	20 horas semanais
	Total de horas semanais	82 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Foi necessário adequar a carga horária em excesso. Para tanto, deixou-se as 20 horas semanais em Olho d'Água das Cunhãs e readequou-se as cargas horárias de trabalho exercidas nos estabelecimentos de Vitorino Freire, a fim de se fixar o máximo possível.				
J. E. S. C. 107918107520004	Vitorino Freire/MA	20 horas semanais	Hospital	24 horas	14 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	20 horas semanais	Diretor de Unidade de Saúde	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Total de horas semanais	90 horas semanais	-	-	60 horas semanais
Considerando-se 6 dias de trabalho por semana, distribuindo-se a carga horária de acordo com o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o máximo de horas de trabalho possíveis na semana, fizeram-se as adequações acima.					
J. G. de S. 180056720340004	Alto Alegre do Pindaré/MA	40 horas semanais	Hospital	24 horas	30 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	30 horas semanais
	Total de horas semanais	80 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Distribuiu-se igualmente a quantidade máxima de carga horária possível nos dois municípios, considerando que os horários de deslocamento entre os municípios, de 2 horas, aproximadamente, se deem no período de repouso/descanso entre jornadas.				
L. F. N. de M. 107656732980007	Vitorino Freire/MA	32 horas semanais	Hospital	24 horas	30 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	30 horas semanais
	Total de horas semanais	72 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Distribuiu-se igualmente a quantidade máxima de carga horária possível nos dois estabelecimentos, já que não há como o profissional cumprir a jornada total cadastrada no sistema CNES/DATASUS/MS.				

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2016 e dados constantes do cadastro CNES do DATASUS/MS.

*O critério usado para fixar a carga horária possível parte da premissa de que o máximo será de 60 horas semanais, seguindo para que o serviço prestado nas UBS/ESF somente pode ser feito em dia útil e durante o dia, para qual se atribuiu 8 horas por dia, além de, no geral, plantões de 12 horas nos hospitais, sendo considerado apenas 6 dias por semana como dias de trabalho.

Quadro 27 – Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2016.

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível
A. C. F. de A. 170612724980001	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	Hospital	24 horas	36 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	80 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Distribuiu-se igualmente a quantidade máxima de carga horária possível nos dois estabelecimentos, já que não há como o profissional cumprir a jornada total cadastrada no sistema CNES/DATASUS/MS.				
D. M. S. 980016293892742	Vitorino Freire/MA	20 horas semanais	C.A.P.S.	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	60 horas semanais	-	-	40 horas semanais
	Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Dessa forma, a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.				
I. C. e S. Jr. 980016289796831	Altamira do Maranhão/MA	20 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	60 horas semanais	-	-	40 horas semanais
	Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Mesmo sendo os dois municípios limítrofes, sem perda de tempo com deslocamentos, a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.				
J. M. dos R. 980016295782421	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Bacabal/MA	20 horas semanais	Núcleo de Telessaúde	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Total de horas semanais	60 horas semanais	-	-	40 horas semanais
	Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Mesmo sendo a distância curta entre os dois municípios (cerca de 1 hora e meia de carro), a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.				
M. C. de A. de S. 980016277699704	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	São Luís/MA	30 horas semanais	Hospital	24 horas	30 horas semanais
	Total de horas semanais	70 horas semanais	-	-	54 horas semanais
	Para cumprir a carga horária nos dois municípios, distantes 330 km, cerca de 5 horas e meia de carro, e levando em conta que na UBS/ESF somente há expediente nos dias úteis, 8 horas por dia, dividiu-se três dias para a UBS/ESF de Vitorino Freire/MA, um dia para deslocamento e trabalho de 6 horas e mais dois plantões de 12 horas (sexta e sábado) no hospital em São Luís/MA.				
N. S. de C. P. 980016278187707	Vitorino Freire/MA	20 horas semanais	C.A.P.S.	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	60 horas semanais	-	-	40 horas semanais

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível
Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Dessa forma, a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.					

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2016 e dados constantes do cadastro CNES do DATASUS/MS.

Com base na adequação da carga horária dos médicos e enfermeiros, listados nos quadros 25 e 26 acima, procedemos a demonstração de glosa sobre os valores de pagamentos feitos a esses profissionais pela prefeitura de Vitorino Freire/MA, somente a título do PSF, considerando os meses de 2016 em que foram demonstradas as cargas horárias incompatíveis. Detalha-se isso nos Quadros 27 e 28 a seguir:

Quadro 28 – Glosa de valores pagos aos médicos da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2016.

Iniciais-CNES	Carga Horária do Contrato	Período Apurado	Valor Recebido no Período (a)	Carga Horária Possível	Valor Devido (b)	Valor da Glosa (c=a-b)
A. J. de S. N. 170441868720008	40 horas semanais	Dez/2016	**	16 horas semanais	**	-
C. de O. C. de M. 980016287045243	40 horas semanais	Dez/2016	**	16 horas semanais	**	-
F. da S. R. 107656872720008	40 horas semanais	Jan/2016 a Mai/2016	39.619,40	24 horas semanais	23.771,64	15.847,76
G. L. A. L. 180056585970009	40 horas semanais	Jan/2016 a Set/2016	24.872,62	28 horas semanais	17.410,83	7.461,79
J. E. S. C. 107918107520004	40 horas semanais	Jan/2016 a Dez/2016*	44.415,43	16 horas semanais	17.766,17	26.649,26
J. G. de S. 180056720340004	40 horas semanais	Jan/2016 a Mai/2016	24.583,23	30 horas semanais	18.437,42	6.145,81
L. F. N. de M. 107656732980007	40 horas semanais	Jan/2016 a Mai/2016	29.751,32	30 horas semanais	22.313,49	7.437,83
Total		163.242,00	Total	99.699,55	63.542,45	

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2016, especificamente os comprovantes de pagamento de salários e folhas de pagamento.

*Exceto o mês de Set/2016.

**Não disponível para análise a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016.

Quadro 29 – Glosa de valores pagos aos enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2016.

Iniciais-CNES	Carga Horária Contrato	Período Apurado	Valor Recebido no Período (a)	Carga Horária Possível	Valor Devido (b)	Valor da Glosa (c=a-b)
A. C. F. de A. 170612724980001	40 horas semanais	Jan-Fev/2016 Out-Dez/2016	**	24 horas semanais	**	-
D. M. S. 980016293892742	40 horas semanais	Jan/2016 a Mai/2016	**	24 horas semanais	**	-
I. C. e S. Jr. 980016289796831	40 horas semanais	Jan/2016 a Dez/2016	26.938,41	24 horas semanais	16.163,05	10.775,36
J. M. dos R. 980016295782421	40 horas semanais	Jan/2016 a Dez/2016	24.324,39	24 horas semanais	14.594,63	9.729,76
M. C. de A. de S. 980016277699704	40 horas semanais	Jan-Mai/2016 Nov-Dez/2016	14.599,59	24 horas semanais	8.759,75	5.839,84

Iniciais-CNES	Carga Horária Contrato	Período Apurado	Valor Recebido no Período (a)	Carga Horária Possível	Valor Devido (b)	Valor da Glosa (c=a-b)
N. S. de C. P. 980016278187707	40 horas semanais	Jan/2016 a Set/2016	16.913,65	24 horas semanais	10.148,19	6.765,46
-		Total	82.776,04	Total	49.665,62	33.110,42

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2016, especificamente os comprovantes de pagamento de salários e folhas de pagamento.

**Essas duas enfermeiras não constam das folhas de pagamento do PSF. A primeira consta tão-somente da folha do Hospital e a segunda da folha do CAPS.

Conclui-se, pois, que a incompatibilidade de cumprimento de carga horária total cadastrada no sistema CNES/DATASUS/MS culminou com pagamento indevido, no exercício de 2016, a médicos da ESF no montante de R\$ 63.542,45 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), além do gasto irregular com enfermeiros da mesma ESF na soma de R\$ 33.110,42 (trinta e três mil cento e dez reais e quarenta e dois centavos).

Ressalte-se que a abordagem feita nesse exame auditório se deu apenas no âmbito do Programa Saúde da Família e no município de Vitorino Freire, não se abordando, por não fazer parte do escopo, os valores pagos em outros programas/ações de saúde e nos outros municípios citados neste ponto, tais como folhas de pagamento dos hospitais, CAPS e CEO, por exemplo, e nos municípios de Bacabal, Olho d'Água das Cunhãs, Caxias, Timon, Teresina, só para ilustrar alguns municípios que concorrem com as horas trabalhadas no município sob fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“Quadro 25 – Médicos da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2016.

Sobre esse quadro 25 não poderemos nos manifestar por razão de não pertencer à gestão atual e não termos elementos probatórios para tanto.

Quadro 26 – Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2016.

Sobre esse quadro 26 não poderemos nos manifestar por razão de não pertencer à gestão atual e não termos elementos probatórios para tanto.

Quadro 27 – Glosa de valores pagos aos médicos da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2016.

Sobre esse quadro 27 não poderemos nos manifestar por razão de não pertencer à gestão atual e não termos elementos probatórios para tanto.

Quadro 28 – Glosa de valores pagos aos enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2016.

Sobre esse quadro 28 não poderemos nos manifestar por razão de não pertencer à gestão atual e não termos elementos probatórios para tanto.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.13. Valores pagos indevidamente a profissionais do Programa Saúde da Família em decorrência de incompatibilidade no cumprimento da carga horária contratada durante o exercício de 2017.

Fato

Tendo por base a análise procedida sobre os documentos de despesas com a Atenção Básica em Saúde pelo município de Vitorino Freire/MA, no exercício de 2017, e levando em conta os dados inseridos no sistema CNES/DATASUS/MS sobre carga horária de trabalho de médicos, dentistas e enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família, constataram-se casos de incompatibilidade de cumprimento da carga horária total constante do sistema, o que enseja glosa de parte do valor pago a esses profissionais, conforme a seguir descrito.

Há casos em que a carga horária de trabalho extrapolou 60 horas semanais. Essa quantidade de horas de trabalho foi fixada em pareceres jurídicos e decisões judiciais como carga horária máxima possível a uma pessoa, levando-se em conta os períodos de repousos entre jornadas necessários à garantia de saúde e integridade física do trabalhador. Noutros casos, a carga horária se encontrou dentro desse limite, não havendo, nesses casos, compatibilidade de exercício de todas as horas registradas ou em função de os locais serem diversos e distantes, o que demanda tempos de deslocamentos, ou em função de horário de funcionamento dos estabelecimentos de saúde fixado em apenas 40 horas semanais. Demonstram-se nos Quadros 29 e 30.

Quadro 30 – Médicos da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2017.

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
A. S. N. 201039454600002	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	32 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	8 horas semanais	Hospital	24 horas	8 horas semanais
	Bacabal/MA	20 horas semanais	Hospital	24 horas	20 horas semanais
	Total de horas semanais	68 horas semanais	-	-	60 horas semanais
Considerando-se 6 dias de trabalho (segunda a sábado), em Vitorino Freire/MA separam-se 4 dias úteis (segunda a quinta) para a UBS/ESF durante o horário de expediente, acrescida de mais 8 horas em trabalho noturno no hospital. Já em Bacabal, as 20 horas se subdividem em 8 horas na sexta-feira e um plantão de 12 horas no sábado, perfazendo as 60 horas possíveis de trabalho na semana.					
A. J. de S. N. 170441868720008	Vitorino Freire/MA	32 horas semanais	Hospital	24 horas	12 horas semanais
	Paulo Ramos/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Paulo Ramos/MA	35 horas semanais	Unidade Mista	24 horas	12 horas semanais

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	40 horas semanais	Hospital	24 horas	20 horas semanais
	Total de horas semanais	155 horas semanais			60 horas semanais
Considerou-se 6 dias de trabalho (segunda a sábado), com plantões de 12 horas cada nos 2 dias no hospital e na unidade mista e mais 2 dias de 8 horas cada para a UBS/ESF.					
C. de O. C. de M. 980016287045243	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Caxias/MA	24 horas semanais	Maternidade	24 horas	24 horas semanais
	Teresina/PI	12 horas semanais	Maternidade	24 horas	12 horas semanais
	Total de horas semanais	76 horas semanais			60 horas semanais
Levou-se em conta o deslocamento de Vitorino Freire a Teresina (aproximadamente 360 km) e vice-versa toda semana, o que demandaria um dia da semana e plantões de 12 horas nas maternidades. Assim, sobram apenas três dias da semana para a UBS/ESF.					
F. da S. R. 107656872720008 (1)	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	24 horas semanais	Hospital	24 horas	24 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	26 horas semanais
	Total de horas semanais	74 horas semanais			60 horas semanais
Foi necessário adequar a carga horária em excesso. Para tanto, deixou-se as 10 horas semanais em Olho d'Água das Cunhãs e readequou-se as cargas horárias de trabalho exercidas nos estabelecimentos de Vitorino Freire, a fim de se fixar o máximo possível.					
F. da S. R. 107656872720008 (2)	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	24 horas semanais	Hospital	24 horas	24 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	6 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	4 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	22 horas semanais
	Total de horas semanais	80 horas semanais			60 horas semanais
Foi necessário adequar a carga horária em excesso. Para tanto, deixou-se as 10 horas semanais em Olho d'Água das Cunhãs e readequou-se as cargas horárias de trabalho exercidas nos estabelecimentos de Vitorino Freire, a fim de se fixar o máximo possível.					
F. da S. R. 107656872720008 (3)	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	24 horas semanais	Hospital	24 horas	12 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	6 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	6 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
	Total de horas semanais	120 horas semanais	-	-	60 horas semanais
Foi necessário adequar a carga horária em excesso. Para tanto, deixou-se as 10 horas semanais em Olho d'Água das Cunhãs e readequou-se as cargas horárias de trabalho exercidas nos estabelecimentos de Vitorino Freire, a fim de se fixar o máximo possível.					
J. E. S. C. 107918107520004 (1)	Vitorino Freire/MA	15 horas semanais	Hospital	24 horas	14 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	20 horas semanais	Diretor de Unidade de Saúde	2ª a 6ª, manhã e tarde	20 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Total de horas semanais	85 horas semanais	-	-	60 horas semanais
Considerando-se 6 dias de trabalho por semana, distribuindo-se a carga horária de acordo com o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o máximo de horas de trabalho possíveis na semana, fizeram-se as adequações acima.					
J. E. S. C. 107918107520004 (2)	Vitorino Freire/MA	15 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	6 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	4 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	20 horas semanais	Diretor de Unidade de Saúde	2ª a 6ª, manhã e tarde	20 horas semanais
	Olho d'Água das Cunhãs/MA	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Total de horas semanais	91 horas semanais	-	-	60 horas semanais
Considerando-se 6 dias de trabalho por semana, distribuindo-se a carga horária de acordo com o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o máximo de horas de trabalho possíveis na semana, fizeram-se as adequações acima.					
J. H. N. E. 108786037590007	Paulo Ramos/MA	24 horas semanais	Unidade Mista	24 horas	24 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	20 horas semanais	Hospital	24 horas	12 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	84 horas semanais	-	-	60 horas semanais
	Distribuiu-se igualmente a quantidade máxima de carga horária possível nos dois estabelecimentos, já que não há como o profissional cumprir a jornada total cadastrada no sistema CNES/DATASUS/MS.				
J. L. de P. R. Jr. 980016276998759	Codó/MA	48 horas semanais	Hospital	24 horas	24 horas semanais
	São Mateus do Maranhão/MA	24 horas semanais	Hospital	24 horas	12 horas semanais
	Timbiras/MA	24 horas semanais	Hospital	24 horas	12 horas semanais

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ªa 6ª, manhã e tarde	12 horas semanais
	Total de horas semanais	136 horas semanais			60 horas semanais
Em função da necessidade de deslocamento entre os municípios, mesmo que as distâncias entre os três primeiros acima não sejam grandes, somente resta essa distribuição possível de horas, considerando os plantões de 12 horas nos hospitais.					
M. S. de S. Jr. 980016278062432 (1)	Arraial/PI	30 horas semanais	Hospital	24 horas	24 horas semanais
	Timon/MA	12 horas semanais	UPA	24 horas	12 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ªa 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Total de horas semanais	82 horas semanais			52 horas semanais
A distância entre Vitorino Freire/MA e Arraial/PI é em torno de 560km, o que leva mais ou menos 8 horas de carro o deslocamento. Assim, um dia útil se faz necessário reservar para essa viagem. Restando apenas 4 dias úteis e mais o sábado para trabalho. Dessa forma, somente 52 horas são possíveis, pois há 8 para deslocamento, sem falar na viagem de arraial a Timon/MA e daí a Vitorino Freire/MA.					
M. S. de S. Jr. 980016278062432 (2)	Pedreiras/MA	24 horas semanais	Hospital	24 horas	24 horas semanais
	Timon/MA	12 horas semanais	UPA	24 horas	12 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ªa 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	76 horas semanais			60 horas semanais
A distância entre Vitorino Freire/MA e Pedreiras/MA é em torno de 120km, o que dá mais ou menos 2 horas de carro para o deslocamento. Ainda, Pedreiras/MA e Timon/MA distam cerca de 240 km, umas 3,5 horas de carro para se deslocar. Sendo assim, esses trajetos não interferem tanto no horário de trabalho, pois podem ser feitos logo cedo ou ao cair da noite. Assim, pode-se considerar as 60 horas de trabalho sem grandes prejuízos laborais e à saúde do profissional. Nesse caso, fez-se a distribuição das horas trabalhadas em cada estabelecimento/município da forma acima.					
M. B. P. S. de A. 980016296782719	Bacabal/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ªa 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Coroatá/MA	24 horas semanais	UPA	24 horas	12 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	32 horas semanais	Hospital	24 horas	24 horas semanais
	Total de horas semanais	96 horas semanais			60 horas semanais
As distâncias entre os municípios são pequenas e não interferem no horário de trabalho. Assim, considerou-se as 60 horas semanais possíveis e fez-se a distribuição acima.					
R. R. 206795724190007	Palotina/PR	10 horas semanais	Hospital	24 horas	10 horas semanais
	Terra Roxa/PR	40 horas semanais	Clínica	2ªa 6ª (manhã e tarde) e sábado (manhã)	36 horas semanais
	Toledo/PR	10 horas semanais	CISCOPAR	2ªa 6ª, manhã e tarde	8 horas semanais

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível*
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	0 horas semanais
	Total de horas semanais	100 horas semanais			54 horas semanais
A distância entre Paraná e Maranhão é grande, exigiria deslocamentos semanais via aérea entre os estados, o que se tornaria inviável financeiramente ao profissional. Dessa forma, não se considerou que o mesmo tenha trabalho aqui no Maranhão.					

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2017 e dados constantes do cadastro CNES do DATASUS/MS.

*O critério usado para fixar a carga horária possível parte da premissa de que o máximo será de 60 horas semanais, seguindo para que o serviço prestado nas UBS/ESF somente pode ser feito em dia útil e durante o dia, para qual se atribuiu 8 horas por dia, além de, no geral, plantões de 12 horas nos hospitais, sendo considerado apenas 6 dias por semana como dias de trabalho.

Quadro 31 – Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2017.

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível
I. C. e S. Jr. 980016289796831	Altamira do Maranhão/MA	20 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
Total de horas semanais 60 horas semanais					
Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Mesmo sendo os dois municípios limítrofes, sem perda de tempo com deslocamentos, a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.					
J. M. dos R. 980016295782421	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Bacabal/MA	20 horas semanais	Núcleo de Telessaúde	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais
Total de horas semanais 60 horas semanais					
Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Mesmo sendo a distância curta entre os dois municípios (cerca de 1 hora e meia de carro), a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.					
M. C. de A. de S. 980016277699704	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	São Luís/MA	30 horas semanais	Hospital	24 horas	30 horas semanais
Total de horas semanais 70 horas semanais					
Para cumprir a carga horária nos dois municípios, distantes 330 km, cerca de 5 horas e meia de carro, e levando em conta que na UBS/ESF somente há expediente nos dias úteis, 8 horas por dia, dividiu-se três dias para a UBS/ESF de Vitorino Freire/MA, um dia para deslocamento e trabalho de 6 horas e mais dois plantões de 12 horas (sexta e sábado) no hospital em São Luís/MA.					
S. S. S. 980016295978288	Altamira do Maranhão/MA	20 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	16 horas semanais

Iniciais-CNES	Município	Carga Horária no Município	Tipo de Unidade de Saúde	Horário de Funcionamento	Carga Horária Possível
	Vitorino Freire/MA	40 horas semanais	UBS/ESF	2ª a 6ª, manhã e tarde	24 horas semanais
	Total de horas semanais	60 horas semanais	-	-	40 horas semanais
Os dois estabelecimentos de saúde funcionam apenas nos 5 dias úteis da semana e apenas durante o dia. Mesmo sendo os dois municípios limítrofes, sem perda de tempo com deslocamentos, a quantidade de carga horária possível é de apenas 40 horas semanais. Assim, redistribuiu as horas trabalhadas em cada uma unidade.					

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2017 e dados constantes do cadastro CNES do DATASUS/MS.

Além desses profissionais acima, em 2017 houve uma cirurgiã-dentista (G. E. C. L – CNES 980016277341893) que acumulou carga horária improvável, da seguinte forma:

a) de janeiro a abril de 2017 possui carga horária registrada no CNES de 80 horas semanais, sendo 40 horas em Vitorino Freire/MA e 40 horas em Lago da Pedra/MA, distantes cerca de 50 km, aproximadamente 1 hora de deslocamento com carro. Considerando-se, pois, que em ambos os municípios o trabalho se dá em UBS/ESF que possuem Saúde Bucal, a carga horária reduz-se para 20 horas em cada município, já que o horário de funcionamento de cada unidade de saúde se dá apenas de segunda a sexta, pela manhã e pela tarde;

b) de maio a setembro de 2017 possui carga horária registrada no CNES de 100 horas semanais, sendo 40 horas em Vitorino Freire/MA, 40 horas em Lago da Pedra/MA, ambas em UBS/ESF que possuem Saúde Bucal, acrescendo-se mais 20 horas no Centro de Especialidades Odontológicas de Vitorino Freire/MA. Considerando-se que todas as unidades de saúde funcionam apenas de segunda a sexta, pela manhã e pela tarde, reduz-se a carga horária em cada UBS/ESF para 16 horas semanais e fixa a carga horária no CEO de 8 horas semanais, perfazendo as 40 horas úteis da semana;

c) de setembro a dezembro de 2017 possui carga horária registrada no CNES de 60 horas semanais, sendo 40 horas em Lago da Pedra/MA, em uma UBS/ESF, acrescida de 20 horas no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Vitorino Freire/MA. Considerando-se que ambas as unidades de saúde funcionam apenas de segunda a sexta, pela manhã e pela tarde, reduz-se a carga horária na UBS/ESF para 24 horas semanais e fixa a carga horária no CEO de 16 horas semanais, perfazendo as 40 horas úteis da semana.

Com base na adequação da carga horária dos médicos e enfermeiros, listados nos quadros 29 e 30 acima, procedemos a demonstração de glosa sobre os valores de pagamentos feitos a esses profissionais pela prefeitura de Vitorino Freire/MA, somente a título do PSF, considerando os meses de 2017 em que foram demonstradas as cargas horárias incompatíveis. Detalha-se isso nos Quadros 31 e 32 a seguir:

Quadro 32 – Glosa de valores pagos aos médicos da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2017.

Iniciais-CNES	Carga Horária do Contrato	Período Apurado	Valor Recebido no Período (a)	Carga Horária Possível	Valor Devido (b)	Valor da Glosa (c=a-b)
A. S. N. 201039454600002	40 horas semanais	Fev/2017 a Dez/2017	56.293,21	32 horas semanais	45.034,89	11.258,72
F. da S. R. 107656872720008 (1)	40 horas semanais	Jan/2017 a Jun/2017	35.731,21	26 horas semanais	23.225,29	12.505,92

Iniciais-CNES	Carga Horária do Contrato	Período Apurado	Valor Recebido no Período (a)	Carga Horária Possível	Valor Devido (b)	Valor da Glosa (c=a-b)
F. da S. R. 107656872720008 (2)	40 horas semanais	Jul/2017 a Set/2017 e Dez/2017	29.901,82	22 horas semanais	16.446,00	13.455,82
F. da S. R. 107656872720008 (3)	80 horas semanais	Out/2017 a Nov/2017	20.000,00	32 horas semanais	8.000,00	12.000,00
J. E. S. C. 107918107520004 (1)	40 horas semanais	Jan/2017 a Jun/2017	23.743,43	16 horas semanais	9.497,53	14.246,30
J. E. S. C. 107918107520004 (2)	40 horas semanais	Jul/2017 a Dez/2017	29.763,90	16 horas semanais	11.905,56	17.858,34
J. H. N. E. 108786037590007	40 horas semanais	Mai/2017 a Dez/2017	41.763,90	24 horas semanais	25.058,34	16.705,56
J. L. de P. R. Jr. 980016276998759	40 horas semanais	Jul/2017 a Ago/2017	8.202,75	12 horas semanais	2.460,83	5.741,93
M. S. de S. Jr. 980016278062432 (1)	40 horas semanais	Jan/2017 a Mar/2017	5.743,83	16 horas semanais	2.297,53	3.446,30
M. S. de S. Jr. 980016278062432 (2)	40 horas semanais	Jul/2017 a Set/2017	7.921,30	24 horas semanais	4.752,78	3.168,52
R. R. 206795724190007	40 horas semanais	Mai/2017 a Dez/2017	41.307,57	0 horas semanais	0,00	41.307,57
-		Total	300.372,92	Total	148.678,75	151.694,98

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2017, especificamente os comprovantes de pagamento de salários e folhas de pagamento.

Quadro 33 – Glosa de valores pagos aos enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2017.

Iniciais-CNES	Carga Horária do Contrato	Período Apurado	Valor Recebido no Período (a)	Carga Horária Possível	Valor Devido (b)	Valor da Glosa (c=a-b)
I. C. e S. Jr. 980016289796831	40 horas semanais	Jan/2017 a Dez/2017	20.134,63	24 horas semanais	12.080,78	8.053,85
J. M. dos R. 980016295782421	40 horas semanais	Jan/2017	1.820,00	24 horas semanais	1.092,00	728,00
M. C. de A. de S. 980016277699704	40 horas semanais	Jan/2017	2.000,00	24 horas semanais	1.200,00	800,00
S. S. S. 980016295978288	40 horas semanais	Out/2017 a Dez/2017	4.579,33	24 horas semanais	2.747,60	1.831,73
-		Total	28.533,96	Total	17.120,38	11.413,58

Fonte: Prestação de Contas do Fundo Municipal da Saúde de Vitorino Freire/MA relativa ao ano de 2017, especificamente os comprovantes de pagamento de salários e folhas de pagamento.

Conclui-se, pois, que a inviabilidade de cumprimento de carga horária total cadastrada no CNES/DATASUS/MS culminou com pagamento indevido, no exercício de 2017, a médicos da ESF no montante de R\$ 151.694,98 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), além do gasto irregular com enfermeiros da mesma ESF na soma de R\$ 11.413,58 (onze mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

Necessário frisar que, com base em análises feitas nas folhas de pagamento do Programa Saúde Bucal (PSB), relativas aos meses de janeiro a setembro de 2017, quando, teoricamente, a cirurgiã-dentista teria acumulado carga horária incompatível em Vitorino Freire/MA e Lago da Pedra/MA, não foram constatados pagamentos a essa profissional nesses referidos documentos de despesas com salários. Dessa forma, não há que se falar em glosa de valores em relação a essa profissional.

Ressalte-se que a abordagem feita nesse exame auditório se deu apenas no âmbito do Programa Saúde da Família e no município de Vitorino Freire, não se abordando, por não fazer parte do escopo, os valores pagos em outros programas/ações de saúde e nos outros municípios citados neste ponto, tais como folhas de pagamento dos hospitais, CAPS e CEO, por exemplo, e nos municípios de Bacabal, Altamira do Maranhão, Pedreiras, Lago da Pedra, São Luís, só para ilustrar alguns municípios que concorrem com as horas trabalhadas no município sob fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 142/2018-SE MAD, de 22/10/2018, os gestores municipais apresentaram a seguinte manifestação:

“Quanto a este item cumpre informar que, uma vez tomado conhecimento da situação (servidores lotados em outras unidades da federação) e considerando que tais informações não são compartilhadas pelos municípios, esta administração apressou-se em realizar procedimento administrativo disciplinar – PAD, para apuração de possíveis irregularidades e, tomar as devidas providências contra os servidores tidos em situação irregular. Por outro lado, ficou constatado no referido relatório de auditoria (QUADRO 29) que na execução dos serviços prestados pelos Médicos da Estratégia de Saúde da Família no município de Vitorino Freire, não houve excedente de carga horária nem tampouco incompatibilidade de atividade, pelo que se pede o saneamento do item apontado.

Quadro 30 – Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família com carga horária incompatível de ser cumprida durante o exercício de 2017.

Sobre esse quadro 30 quando contratamos os referidos profissionais, não podíamos levar em conta as minúcias de carga horária do CNES e que também não podemos ser penalizados pelo cadastro desses profissionais em outros municípios, e isso por várias razões e uma delas é a desatualização desse sistema que fica com profissionais muito tempo preso no sistema que é moroso e falho, principalmente quando o profissional se encontra cadastrado em estabelecimentos de gestão dupla em que o estado é que é responsável e demora uma vida pra fazer esse descadastramento e além do mais as falhas no sistema já desobedecem na fonte a portaria 134, uma vez que o mesmo sistema já deveria glosar na fonte esse cadastramento e esse estrangulamento de carga horária.

Quadro 31 – Glosa de valores pagos aos médicos da Estratégia de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA que não cumpriram carga horária com eles contratada em 2017.

Sobre esse quadro (...) quando contratamos os referidos profissionais, não podíamos levar em conta as minúcias de carga horária do CNES porque nesse sentido só quem será possível será somente profissional médico do programa mais médicos e que também não podemos ser penalizados pelo cadastro desses profissionais em outros municípios, e isso por várias razões e uma delas é a desatualização desse sistema que fica com profissionais muito tempo preso

no sistema que é moroso e falho, principalmente quando o profissional se encontra cadastrado em estabelecimentos de gestão dupla em que o estado é que é responsável e demora uma vida pra fazer esse descadastramento e além do mais as falhas no sistema já desobedecem na fonte a portaria 134, uma vez que o mesmo sistema já deveria glosar na fonte esse cadastramento e esse estrangulamento de carga horária.”

Análise do Controle Interno

De início, a manifestação da unidade auditada informa que formalizou procedimento para apurar possíveis responsabilidades disciplinares dos servidores indicados nas irregularidades de acúmulo de cargos, o que se mostra medida correta a ser adotada nesse caso.

Contudo, continuam com a informação de que o Quadro 29 não explicita carga horária excedente e incompatibilidade de atividade. De fato, o que foi constatado e explícito no citado Quadro, especialmente na terceira e sexta colunas, respectivamente, que houve foi insuficiência ou redução do exercício da carga horária contratual, ou seja, dada a incompatibilidade de locais e horários, as cargas horárias contratadas pelos médicos junto ao município de Vitorino Freire/MA não tinham como ser cumpridas integralmente, razão pela qual concluiu-se pela glosa de parte de suas remunerações recebidas nos períodos dos acúmulos, o que foi detalhado no Quadro 31.

Quanto à alegação acerca dos problemas com o cadastro CNES (justificativas aos Quadros 30 e 31), considera-se a argumentação parcialmente devida e pertinente, já que efetivamente o cadastro apresenta, em certos casos, problemas de atualização e que os municípios não têm ingerência sobre o mesmo. Contudo, os municípios podem fazer consultas ao referido cadastro previamente à efetivação das contratações dos profissionais, sendo que, em casos de detecção de registros em outros municípios, exigir dos profissionais a comprovação do(s) desligamento(s) e/ou emissão de declaração por eles de que não estão ocupando cumulativamente cargos com incompatibilidades de locais e horários.

Ademais, uma análise detida à terceira coluna dos Quadros 31 e 31, verificam-se casos que depõem contra a argumentação de ser simplesmente falha de atualização do CNES, tendo em vista que o acúmulo perdurou por 6, 7, 8 e até mesmo por 12 meses. Nesses casos, não há como subsistir a argumentação pura e simples de cadastro CNES desatualizado.

Quanto à menção de que o CNES deveria bloquear na fonte os casos de incompatibilidade, tal competência cabe ao ministério da Saúde, gestor do mesmo.

3. Conclusão

A seguir a relação das irregularidades verificadas: Ausência de comprovação de saída de recursos da conta específica da Atenção Básica no exercício de 2016; Ausência de comprovação de saída de recursos da conta específica da Atenção Básica no exercício de 2017; Despesas inelegíveis para a Atenção Básica em Saúde pagas com recursos do Programa específico em 2016; Despesas inelegíveis para a Atenção Básica em Saúde pagas com recursos do Programa específico em 2017; Não disponibilização de documentos de despesa e processos licitatórios relativos ao exercício de 2016; Falhas de natureza formal verificadas em processos licitatórios formalizados durante o exercício de 2017; Falhas de natureza grave verificadas em processos licitatórios formalizados durante o exercício de

2017; Gastos demasiados com combustíveis além da necessidade de descolamentos da frota de veículos à disposição da área da Saúde no exercício de 2016; Informação sobre consumo de combustíveis em 2017; Subcontratação total indevida e ilegal dos veículos locados para atender à demanda da Atenção Básica em 2017; Valores pagos indevidamente a profissionais do Programa Saúde da Família em decorrência de incompatibilidade no cumprimento da carga horária contratada durante o exercício de 2016; e por fim, valores pagos indevidamente a profissionais do Programa Saúde da Família em decorrência de incompatibilidade no cumprimento da carga horária contratada durante o exercício de 2017.

Ordem de Serviço: 201800400

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.836.540,66

1. Introdução

As atividades em campo foram realizadas no período de 19/03/2018 a 23/03/2018 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Vitorino Freire/MA.

Os trabalhos de fiscalização tiveram como objetivo verificar a execução da parte variável do Piso de Atenção Básica relativa à Estratégia Saúde da Família, com ênfase na avaliação dos seguintes pontos: estrutura física das Unidades Básicas de Saúde; disponibilização dos materiais e equipamentos aos profissionais; seleção e contratação dos profissionais de saúde conforme a legislação; inserção dos dados no e-SUS; forma de atuação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF); qualidade do atendimento prestado pelas equipes de saúde da família às famílias; cumprimento da carga horária semanal obrigatória de 40 horas. Os recursos avaliados envolveram um montante de R\$ 3.319.926,30 em 2016 e R\$ 3.516.614,36 no ano de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descumprimento da carga horária semanal obrigatória por profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Fato

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, consubstanciada na Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Anexo, Capítulo I, item 3.4, subitem 1), a Estratégia Saúde da Família (ESF) exige o cumprimento de carga horária semanal obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde da equipe de Saúde da Família.

Entretanto, fundamentado nas entrevistas com as famílias das zonas urbana e rural do município de Vitorino Freire/MA, nas entrevistas com os (as) enfermeiros (as) das Unidades Básicas de Saúde e nos cronogramas de ações das equipes de Saúde da Família do município, verificou-se que a jornada de trabalho de 40 horas semanais dos profissionais de saúde a seguir especificados não atende à legislação em vigor. Cabe ainda destacar que nenhum dos profissionais de saúde citados na presente constatação estava presente na UBS à época dos trabalhos de fiscalização no município.

- a) médico C V A S, CNS 706509369068790, pertencente à equipe de Saúde da Família Pedra do Salgado, INE 0000064254. Realiza consultas médicas na Unidade somente aos domingos, nos turnos da manhã e tarde;
- b) cirurgiã dentista I A B M, CNS 203833755540002, pertencente à equipe de Saúde da Família Pedra do Salgado, INE 0000064254. Não há nenhuma atividade de saúde bucal desenvolvida por essa profissional na sua respectiva equipe de saúde. Na UBS Pedra do Salgado não existe consultório odontológico nem há ambiente físico disponível para abrigar um equipo odontológico, o que só reforça a constatação de inação de dentista e de auxiliar em saúde bucal na realização de atividades de saúde bucal nessa equipe de Saúde da Família;
- d) médico F da S R, CNS 107656872720008, pertencente à equipe de Saúde da Família São João do Grajaú, INE 0000064270. Realiza consultas médicas na Unidade e área de abrangência da equipe de saúde somente às quintas-feiras, no período da tarde;

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				01 ATENDIMENTO MÉDICO SÃO JOÃO	02	
05 SERVIÇO Bonito (Vacina)	06 SÃO JOÃO ACS: Daniel	07 ARRAIÁ BUST. RAIMUNDO (VACINA)	08 ATENDIMENTO MÉDICO ARRAIÁ	09		
12 ARRAIÁ (VACINA)	13 SÃO JOÃO ACSI ARRAIÁ (VACINA)	14 PRODUÇÃO	15 ATENDIMENTO MÉDICO SÃO JOÃO	16		
19 SERVIÇO Bonito (Vacina)	20 SÃO JOÃO ACS: JOSÉ JOSÉ	21 SERVIÇO Bonito	22 ATENDIMENTO MÉDICO SERVIÇO	23		
26 ARRAIÁ (Vacina)	27 SERVIÇO AMAZONAS	28 PRODUÇÃO	29	30		

Cronograma de trabalho do médico CNS 107656872720008 na UBS São João do Grajaú e área de abrangência – atua somente às quintas-feiras.

e) médico F da S R, CNS 107656872720008, pertencente à equipe de Saúde da Família Jacaré, INE 0000064246. O médico em tela costuma trabalhar somente aos sábados, atendendo na UBS e povoados da área de abrangência da equipe.

Convém salientar que esse médico também está cadastrado e atuando na equipe de Saúde da Família São João do Grajaú, ou seja, em duas equipes de Saúde da Família, o que contraria frontalmente o disposto no art. 5º, inciso I, da Portaria SAS/MS nº 134, de 04 de abril de 2011, que diz:

Art. 5º – Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 2º desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

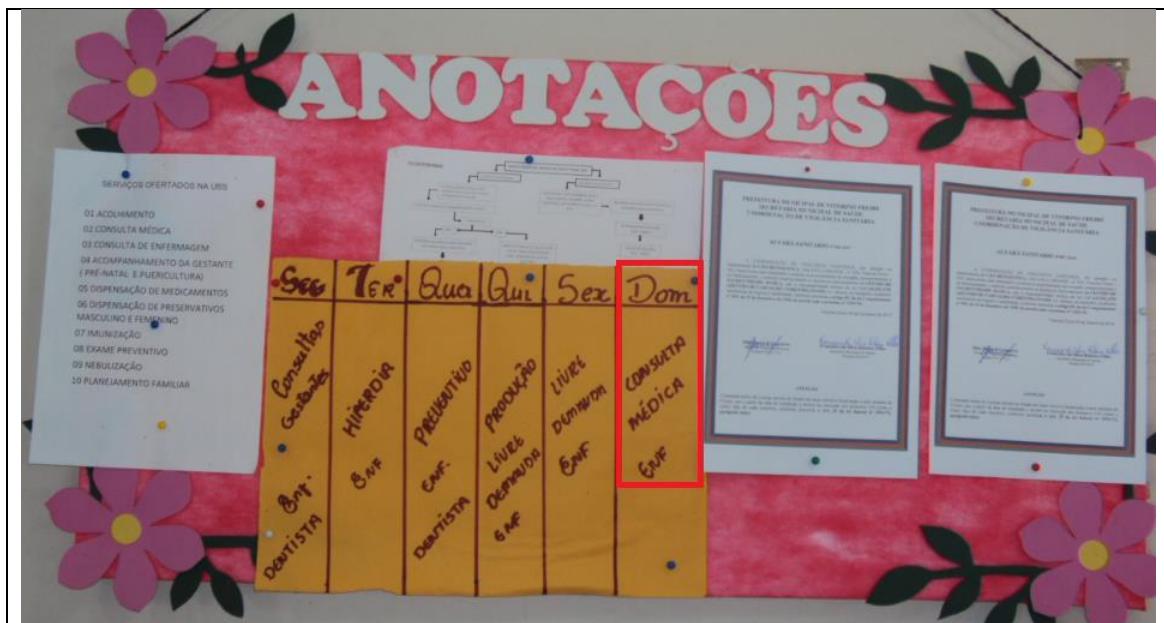
I – Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF;

(...)

A irregularidade supramencionada deve ser regularizada pelo Secretário Municipal de Saúde com a urgência que o caso requer, haja vista que constitui responsabilidade dos gestores municipais a correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados, à luz do disposto no artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 134, de 04/04/2011;

g) médico J H N E, CNS 108786037590007, pertencente à equipe de Saúde da Família Pedro II Norte, INE 0000064335. Realiza consultas médicas na Unidade somente às sextas-feiras, nos turnos da manhã e tarde;

h) médico A S N, CNS 201039454600002, pertencente à equipe de Saúde da Família Renascença, INE 0000064351. Efetua consultas médicas na Unidade somente aos domingos, nos turnos da manhã e tarde, contando com o apoio de uma pessoa que não faz parte da equipe de Saúde da Família Renascença;



Cronograma de trabalho do médico CNS 201039454600002 na UBS Renascença – atua somente aos domingos.

j) médico R R, CNS 206795724190007, pertencente à equipe de Saúde da Família Cleonice Rodrigues, INE 0000064300. Realiza consultas médicas no Centro de Saúde Isac Varão somente às quintas-feiras, no turno da manhã;

l) médico J E S C, CNS 107918107520004, pertencente à equipe de Saúde da Família Wilson Branco, INE 0000064319. Realiza consultas médicas no Centro de Saúde Isac Varão somente às quartas-feiras, no turno da manhã.

Em que pese seja incontrovertida a importância dos demais profissionais em uma Unidade Básica de Saúde, o médico é considerado a peça chave da equipe de saúde da família, por ter a liberdade e competência para promover o diagnóstico de doenças e a prescrição de exames e medicamentos.

Em vista disso, é grave para a qualidade da saúde da população do município de Vitorino Freire/MA a situação generalizada de insuficiência de atendimentos médicos existentes nas equipes de saúde da família do município. Com efeito, a realização de atividades médicas em

01 dia na semana, por vezes em somente um turno de trabalho, de forma alguma é situação satisfatória para o desenvolvimento das ações e serviços de atenção básica no município.

Importante se faz ressaltar que, se já não bastasse ocorrer apenas uma consulta médica por semana, em algumas equipes de saúde da família tal atendimento médico acontece no sábado ou domingo, portanto, fora do expediente normal (segunda a sexta-feira) que os demais membros das equipes de saúde costumam trabalhar em suas respectivas Unidades de Saúde.

A ausência dos médicos nas equipes de saúde da família de Vitorino Freire/MA compromete o funcionamento do sistema de saúde do município em vários aspectos, tais como: sobrecarrega os enfermeiros das unidades básicas de saúde; acarreta a falta de receitas médicas para os pacientes e, por conseguinte, a falta de dispensação de medicamentos e de prescrição de exames complementares; provoca a concentração de atendimentos médicos no Hospital Rui Bandeira, único estabelecimento de saúde do município onde a presença do médico é mais efetiva; acarreta a falta de desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre o médico e a população, de modo a garantir a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

- “a) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS;
- b) Com relação ao atendimento da saúde bucal na estratégia Pedra do Salgado, devido a gestão atual ter recebido a UBS referida com reforma inacabada e sem condições de uso, se fez necessário a utilização do odontomóvel para realização de atendimento na comunidade Pedra do Salgado pela profissional cirurgiã dentista I A B M, CNS 203833755540002;
- c) O médico referido na época da visita desta CGU tinha sido desligado do município, o mesmo estava no sistema SCNES porque estava desligado por 60 dias como reza a portaria da atenção básica até ser contratada uma nova médica. Situação que já encontra regularizada;
- d) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS e que o médico em questão pertence e estava na época na equipe jacaré (INE 0000064246).
- e) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS e que se confirma que ele trabalha na equipe jacaré (INE 0000064246).
- f) Médica estava no sistema, mas por desatualização do sistema SCNES municipal. E a mesma estava no SCNES porque estava desligado por 60 dias como reza a portaria da atenção básica até ser contratada uma nova médica. Situação que já encontra regularizada;
- g) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS;

- h) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS;
- i) Médica estava no sistema, mas por desatualização do sistema SCNES municipal. E a mesma estava no SCNES porque estava desligado por 60 dias como reza a portaria da atenção básica até ser contratada uma nova médica. Situação que já encontra regularizada;
- j) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS;
- l) Estamos tomando as devidas providencias em relação aos dias de atendimento do profissional médico e a carga horária para o melhor atendimento aos usuários do SUS”.

“Nota sobre o Descumprimento da carga horária semanal obrigatória por profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF): o município na intenção de melhor atender a população vitorinense com serviços de atenção básica vem tentando incessantemente com o programa mais médicos para receber mais adesões de mais profissionais médicos desse programa, uma vez que todos conseguem fazer a 40 horas na sus integralidade e só somos beneficiados com 02 (dois) médicos desse programa e para termos um ótimo atendimento precisamos pelo menos 08 (oito) desses profissionais para podermos sanar de vez essa escassez de médicos na condição de descumprimento da carga horaria efetiva das 40 horas”.

Análise do Controle Interno

Em relação às justificativas apresentadas pela gestora municipal quanto à atuação dos profissionais de saúde elencados nos fatos, temos a esclarecer o que segue.

No que tange aos profissionais médicos citados nos itens ‘a’, ‘d’, ‘e’, ‘g’, ‘h’, ‘j’ e ‘l’ dos fatos, o gestor não refuta as falhas apontadas e reconhece que os referidos profissionais não estavam cumprindo com a jornada semanal obrigatória de 40 horas.

No tocante ao item ‘b’, a gestora municipal informou que a dentista I A B M, CNS 203833755540002, tem utilizado o odontomóvel para exercer suas atividades. Ocorre que a Administração Municipal não logrou demonstrar a atuação da referida profissional na equipe saúde da família (ESF) Pedra do Salgado, de forma a comprovar o cumprimento da jornada de 40 horas semanais. Além disso, as entrevistas com as famílias da área de abrangência da ESF Pedra do Salgado mostraram que, de fato, não existe uma atuação frequente e efetiva da dentista I A B M, CNS 203833755540002 na equipe ora em comento.

No que se refere aos itens ‘c’, ‘f’ e ‘i’, as ocorrências quanto à ausência de médico foram sanadas pelo município. Conforme se pode verificar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, já existem outros profissionais cadastrados e, segundo a Chefe do Executivo Municipal, em atuação, nas respectivas equipes citadas no relatório.

2.2.2. Falha na formalização dos contratos firmados com os profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou à equipe de fiscalização os documentos referentes à contratação dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cirurgiões-dentistas e auxiliares odontológicos das equipes de Saúde da Família, que consistiram em contratos de prestação de serviços, com vigência no ano de 2017.

Os referidos contratos de prestação de serviços foram firmados entre o Município de Vitorino Freire (MA) e os profissionais de saúde no intuito de que atuassem no Programa Saúde da Família (atual Estratégia Saúde da Família), com o cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais. Todavia, a leitura atenta das cláusulas contratuais evidenciou a existência da seguinte falha grave:

A cláusula quinta (Do Vínculo Empregatício) dos contratos dispõe que a prestação de serviços dos profissionais não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal, já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional. Esta cláusula, que tem o intuito de mascarar uma falsa prestação de serviço sem vínculo empregatício, não apresenta sustentação legal pelas razões aqui aduzidas.

Há de se reputar pacífico o entendimento de que é considerado trabalhador autônomo aquele que presta serviços de natureza eventual, sem relação de emprego, ou seja, sem o cumprimento de uma jornada de trabalho (horário pré-determinado), nem subordinação hierárquica, executando suas atividades por sua própria conta e risco, podendo, ainda, executá-las no estabelecimento do contratante ou não, sem que haja um poder de controle e disciplinador pelo contratante.

Conforme se vê, os profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas e auxiliares odontológicos) que atuam na Estratégia Saúde da Família do município não se enquadram como trabalhadores autônomos em diversos aspectos, a saber: i) não prestam serviço de natureza eventual, pois possuem uma jornada de trabalho (40 horas semanais); ii) não executam suas atividades por sua própria conta e risco, na medida em que estão sujeitos à subordinação do gestor municipal de saúde; iii) sujeitam-se a um poder de controle da Secretaria Municipal de Saúde (assinatura de folhas de ponto).

É incontrovertido, portanto, o vínculo de trabalho entabulado entre as partes (Prefeitura de Vitorino Freire/MA e profissionais de saúde das equipes de Saúde da Família) e a efetiva prestação dos serviços para atendimento nas Unidades de Saúde do município.

Oportuno ressaltar que a celebração de contratos a prazo determinado, firmados pela Administração Municipal, contrapõe-se a um dos objetivos primordiais da Estratégia Saúde da Família que é aprimorar a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde, por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o provimento e fixação desses profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme já exposto no item acima, atualmente a Secretaria Municipal de Saúde só possui vínculo precário com profissionais médicos, pois tanto no último concurso quanto no seletivo não houve inscrição de interessado.

O princípio da boa-fé impõe que os contratantes deverão exercer a faculdade de contratar com probidade e honradez, observando a integridade de caráter, mantendo o equilíbrio e a justiça na avença. A transparência e a clareza das cláusulas são requisitos necessários para a configuração da boa-fé objetiva.

O contrato vai constituir uma espécie de lei privada entre as partes, adquirindo força vinculante igual a do preceito legislativo”.

Análise do Controle Interno

Não assiste razão à gestora municipal quando afirma que o município só estabeleceu vínculos precários com profissionais médicos. Os contratos de prestação de serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram que, além dos médicos, diversos outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas e auxiliares em saúde bucal também mantém vínculos a título precário com a Prefeitura.

Em sua resposta, a gestora municipal também assevera que os contratos foram firmados tendo como base o princípio da boa-fé. No entanto, o que foi apontado nos fatos não questiona a boa-fé como norma de conduta da parte contratante, mas procura relatar que os contratos retratam uma situação irregular no que concerne ao vínculo dos profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família com a Administração Municipal.

2.2.3. Contratação irregular de profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA disponibilizou os contratos de prestação de serviço com prazo determinado celebrados com os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cirurgiões-dentistas e auxiliares odontológicos vinculados às equipes de Saúde da Família.

As contratações supramencionadas, estabelecidas a título precário (sujeitas à exoneração a qualquer momento), encontram-se irregulares e, portanto, são passíveis de anulação de pleno direito por ofensa ao art. 37, incisos II e IX, da CF/88, que diz:

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com

a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Há exceções constitucionais à regra do provimento mediante concurso, que são, porém, expressas na Lei Maior e restritas às seguintes hipóteses: i) caso dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias, na forma do art. 198, parágrafo 4º da CF/88; e ii) contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, ante o enunciado do inciso IX do art. 37 da Magna Carta que a utilização da contratação temporária pela Administração Pública não é discricionária. O preceptivo constitucional que regulamenta essa espécie de contratação prevê o excepcional interesse público como uma das condições de sua validade. Portanto, não serão critérios discricionários (conveniência e oportunidade) que facultarão ao gestor municipal a dispensa de concurso público para contratação de profissionais de saúde, mas sim a existência de um interesse público excepcional.

Nesse sentido, cabe informar os requisitos para a contratação por prazo determinado: i) previsão legal da contratação por prazo determinado, com suas hipóteses; ii) contratação por tempo determinado; iii) atender necessidade temporária; iv) presença de excepcional interesse público e v) realização de processo seletivo simplificado.

Em que pese a Prefeitura Municipal ter se respaldado em previsão legal (Lei nº 004/2013 de 20 de março de 2013) e realizado processo seletivo simplificado para efetivar o ingresso de servidores por prazo determinado, não houve atendimento aos requisitos da temporariedade e presença de excepcional interesse público.

Com efeito, não existe transitoriedade nas ações e serviços em saúde básica desenvolvidos pela Estratégia Saúde da Família, tanto que o Ministério da Saúde alterou o nome de Programa Saúde da Família para Estratégia Saúde da Família na perspectiva de superar a ideia de transitoriedade contida na denominação de programa e evidenciá-la como estratégia de reorganização da política de saúde.

A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, define o que pode ser considerado necessidade de excepcional interesse público. Dentre os requisitos elencados no referido preceptivo legal, é pertinente trazer à baila os incisos I e II (assistência a situações de calamidade pública e assistência a emergências em saúde pública, respectivamente). No processo seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, não restou demonstrada, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a situação emergencial ou de calamidade pública que fundamentasse a contratação de servidores temporários, caracterizando-se, portanto, em burla à exigência de concurso público.

Desta forma, para que os profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família do município de Vitorino Freire/MA atendam ao que preconiza o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, é necessário que as contratações, que ora se mantêm por vínculo contratual precário com o Município, sejam respaldadas por seleção feita mediante concurso público.

Por derradeiro, vale enfatizar que a maioria dos profissionais contratados ingressaram há pouco mais de um ano nas equipes de saúde da família de Vitorino Freire/MA. Esta rotatividade de profissionais nas equipes de Saúde da Família, dada a ausência de concurso público, traz uma série de consequências negativas para a saúde do município, visto que dificulta a qualificação desses profissionais, estimula-os a não ter compromisso com seu trabalho por considerá-lo uma atividade passageira, bem como impede o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade com as famílias assistidas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme o item 2, a equipe de fiscalização constatou que alguns profissionais das equipes de saúde da família possuem vínculo precário com o Ente Público, porém, a relatório não informa o quantitativo ou até mesmo percentual.

Justificativa: Em razão da crise institucional que se alastrá pelo país, os cofres municipais apresentam situação delicada, pois a maior parte do orçamento municipal é destinada da União. Assim, em razão do Princípio da Reserva do Possível o gestor Municipal optou por contratar um número reduzido e limitado de profissionais da saúde para sanar a deficiência temporária de alguns servidores que se encontram licenciados e afastados do cargo.

O princípio da reserva do possível regulamenta a possibilidade e a abrangência da atuação do Estado no que diz respeito ao cumprimento de alguns direitos, como os direitos à saúde, subordinando a existência de recursos públicos disponíveis à atuação do Município.

Entende-se, portanto, que seja dever do Estado garantir a que os direitos fundamentais sejam aplicados de maneira eficaz.

Sendo assim, o Estado tem a obrigação de realizar somente aquilo que está dentro de seus limites orçamentários.

É importante ressaltar que, mesmo na escassez ou até na inexistência de recursos, o Estado não se escusa do dever de garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal com o objetivo de garantir o mínimo de dignidade para a vida humana.

Vale ressaltar que após tomar posse, em janeiro de 2017, a atual gestora convocou e empossou servidores públicos do último concurso municipal realizado. Hoje, na Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em exercício profissional: 7 (sete) enfermeiros, 03 (três) cirurgiões-dentistas, 12 (doze) técnicos em enfermagem e 02 (dois) auxiliares odontológicos. Conforme quadro descritivo acima, no Município não possui médico servidor público, pois nenhum aprovado no último concurso tomou posse.

Também, considerando a necessidade de excepcional interesse público, a gestão atual editou seletivo no ano de 2017 para contratação temporária, conforme se prova em anexo, para sanar a deficiência de profissionais da saúde, quais sejam: 11 (onze) enfermeiros, 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, 4 (quatro) técnico em enfermagem e 05 (cinco) auxiliares odontológico.

Por fim, insta frisar que a Secretaria Municipal de Saúde só possui vínculo precário com profissionais médicos, pois tanto no último concurso quanto no seletivo não houve inscrição de interessado”.

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal, em sua justificativa para o fato de não ter promovido concurso público para a contratação de profissionais de saúde que atuam na Estratégia Saúde da Família, informa que, em razão do Princípio da Reserva do Possível, optou por contratar um número reduzido e limitado de profissionais da saúde para sanar a deficiência temporária de alguns servidores que se encontravam licenciados e afastados do cargo.

Além disso, a gestora diz ainda que, devido a necessidade de excepcional interesse público, promoveu processo seletivo no ano de 2017 para contratação temporária dos profissionais de saúde enfermeiros, cirurgiões-dentistas, técnicos de enfermagem e auxiliares em saúde bucal.

As justificativas ora apresentadas não merecem prosperar pelas razões a seguir expostas. Ao contrário do que afirma a Gestora municipal, não há um número reduzido e limitado de profissionais de saúde que atuam na Estratégia Saúde da Família e que foram contratados a título precário pelo Município, conforme se verifica a seguir: 07 médicos, 08 enfermeiros, 03 técnicos de enfermagem, 03 cirurgiões-dentistas e 04 auxiliares em saúde bucal.

A Estratégia Saúde da Família (antigo Programa Saúde da Família) constitui-se em uma política de governo para a área de saúde que já dura mais de 20 anos, não havendo, portanto, que se falar em programa de caráter temporário.

Os profissionais de saúde pertencentes à Estratégia Saúde da Família prestam serviços públicos típicos, rotineiros e ininterruptos. Dessa forma, são ocupantes de cargos públicos, os quais devem ser providos por concurso público.

A Lei Municipal nº 004/2013, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a contratação emergencial e por tempo determinado de servidores públicos, em seu art. 2º, considera como necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade ininterrupta dos serviços especializados de urgência e emergência, para garantir o acesso ao direito fundamental à vida, à educação e à saúde.

Da leitura do preceptivo acima, conclui-se que o fator “urgência” é o determinante para aferição do requisito de excepcional interesse público.

As contratações dos profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família estão voltadas às atividades inerentes ao regular funcionamento da administração pública. Portanto, os serviços prestados pelos membros das equipes da Saúde da Família não podem ser considerados como de urgência, de excepcional interesse público e, assim, não se enquadram no art. 2º da Lei municipal supramencionada.

Não é demais repisar que a precarização do vínculo de trabalho prejudica sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas equipes de Saúde da Família (eSF), tendo em vista que, em regra, a cada nova gestão municipal são dispensados aqueles que atuavam nas eSF para ingresso de novos profissionais. Com efeito, essa rotatividade provoca instabilidade

e desmotivação dos profissionais de saúde com as atividades em atenção básica nos municípios que adotam o instituto da contratação temporária.

Em que pese ser notória a dificuldade dos gestores públicos municipais do Estado do Maranhão para atrair ou fixar médicos nas equipes de Saúde da Família (eSF), não se pode dizer o mesmo em relação aos demais membros dessas equipes, isto é, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal. Portanto, com exceção do cargo de médico, é perfeitamente plausível a contratação dos aludidos profissionais por meio de concurso público.

2.2.4. Exercício irregular das atividades de agente comunitário de saúde por servidores municipais temporários.

Fato

Os registros alimentados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) referentes aos agentes comunitários de saúde (ACS) de Vitorino Freire/MA, bem como as entrevistas realizadas com os enfermeiros das respectivas equipes de saúde da família, demonstraram ocorrências de exercício irregular das atividades de ACS por servidores municipais temporários.

Em vista disso, faz-se necessário enfatizar que a Lei nº 11.350/2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelece a necessidade de processo seletivo para fins de admissão desses profissionais no serviço público. Nesse sentido, a contratação temporária de agente comunitário de saúde é vedada pela indigitada lei, que diz:

Art. 16 É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)

Portanto, o exercício da atividade de ACS, por pessoa não devidamente autorizada, além de se configurar em uma ilegalidade, desvaloriza a categoria de agente comunitário de saúde, pois sugere que pessoa sem qualificação possa trabalhar no cargo. Frise-se que praticamente todas as situações irregulares ora relatadas já perduram há tempo suficiente (mais de um ano) para que a Secretaria Municipal de Saúde tivesse providenciado a realização de processo seletivo público para sanar as falhas apontadas.

Relata-se, a seguir, os casos de atuação irregular de ACS detectados pela equipe de fiscalização da CGU/MA no município:

a) a Sra. C da S T, CNS 980016287973744, está exercendo as atividades de ACS na equipe de Saúde da Família Jacaré, porém quem está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) é a Sra. R A dos S, CNS 708609501060289. Não se conseguiu identificar a razão pela qual a Sra. C da S T, que possuía vínculo com o Município no regime estatutário até a competência 03/2017, foi substituída pela Sra. R A dos S, cujo vínculo com o Município é “contrato por prazo determinado”, portanto, em exercício irregular no cargo. Frise-se que, estranhamente, não consta na folha de pagamento dos ACS, relativa aos meses de novembro/2017, dezembro/2017 e janeiro/2018, os nomes das referidas servidoras.

Histórico Profissional														
NOME										SEXO				
COMP.	IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	VÍNCULO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS OUTROS	CHS AMB.
03/2017	211300	MA	VITORINO FREIRE	515105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2530295	ESF JACARE	1244 - MUNICÍPIO		M SIM	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	40
02/2017	211300	MA	VITORINO FREIRE	515105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2530295	ESF JACARE	1244 - MUNICÍPIO		M SIM	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	40

Histórico profissional da ACS C da S T, CNS 980016287973744, cujo vínculo com a eSF Jacaré ocorreu até a competência 03/2017.

PSF JACARE	Microárea	Nº de Famílias	TOTAL
Gileno de Azevedo	03	87	
Maria da Paz	06	101	
Raimundo Carlos	07	63	512
Maria Goreth	08	80	
Marilene dos Santos	09	83	
cristiane da silva	10	98	

Comprovação do vínculo da ACS C da S T com a equipe de Saúde da Família Jacaré

b) a ACS R C S, CNS 200913868310007, pertencente à equipe de Saúde da Família Brejo das Flores, tem vínculo empregatício com o Município no tipo “contrato por prazo determinado” desde julho/2016 e, à vista disso, em exercício irregular no cargo;

c) consta em informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde que o Sr. J das C S, CNS 980016277402094, está atuando no cargo de agente comunitário de saúde na equipe de Saúde da Família Pedro II Norte. No entanto, referida pessoa não está cadastrada no CNES, exercendo suas atividades, portanto, de forma irregular. Cumpre ressaltar que o Sr. J das C S, estava cadastrado no CNES no cargo de agente comunitário de saúde até janeiro de 2014.

CONTROLE DE FICHA CADASTRAL ESF - MICROÁREA ATUALIZADA 2018			
ZONA URBANA	Microárea	Nº de Famílias	TOTAL
PSF PEDRO II NORTE	Microárea	Nº de Famílias	TOTAL
Jhonata Lima	42	140	
Raimundo nonato	44	73	
Vanise Vieira	45	130	
Zenilda Fraga	46	164	980
Joabe das Chagas	47	82	
Edilene da Silva	49	80	
josiel Gomes de lima	51	118	
Gilcélia Vasconcelos	58	106	

Comprovação do vínculo do ACS J das C S com a equipe de Saúde da Família Pedro II Norte

d) a ACS E R S, CNS 980016280960302, pertencente à equipe de Saúde da Família Renascença, tem vínculo empregatício com o Município no tipo “contrato por prazo determinado” desde janeiro/2017, por conseguinte, em exercício irregular no cargo;

e) o ACS M V do V S, CNS 707603200715592, pertencente à equipe de Saúde da Família Cleonice Rodrigues (Centro de Saúde Isac Varão), tem vínculo empregatício com o Município no tipo “contrato por prazo determinado” desde setembro/2017, portanto, em exercício irregular no cargo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“O município ao entrar na gestão encontrou vários ACSs seletivados e, no entanto, em uma busca a documentação probatória foi evidenciado que os mesmos agiram dolosamente no sentido de usarem documentação falsa de nomeação em um seletivo que nunca fizeram. Portanto o município não poderia deixar de dar assistência à população do município e perder recursos. O município está se articulando para realizar seletivo público para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias para poder de vez sanar essa situação e não prejudicar população que tanto necessita da atuação desses profissionais”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Gestora Municipal reconhece a condição de irregularidade na contratação temporária dos agentes comunitários de saúde citados nos fatos e se compromete a realizar processo seletivo público a fim de suprir as deficiências encontradas.

2.2.5. Deficiência de recursos materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do município.

Fato

A relevância do trabalho dos agentes comunitários de saúde (ACS) no contexto das ações dos SUS exige uma atenção específica no tocante às suas condições de trabalho.

Nesse sentido, verificou-se que os agentes comunitários de saúde de Vitorino Freire/MA não possuem os seguintes materiais e insumos necessários para o devido exercício de suas atividades: boné, calça, calçado de segurança (tipo bota), bolsa com alça, capa de chuva, protetor solar e bicicleta.

Os materiais e insumos retomencionados são fundamentais para a atuação dos agentes comunitários de saúde, na medida em que esses profissionais de saúde estão sujeitos a diversos riscos à saúde no trabalho.

Entre os riscos envolvidos nas atividades, destaca-se a longa exposição aos raios solares e à chuva. Portanto, a Prefeitura Municipal deve fornecer capa de chuva e, principalmente, protetor solar, visto que este último se constitui em um produto indispensável na prevenção do câncer de pele.

Não representa grande dificuldade para o ACS chegar a uma residência na zona urbana para fazer uma visita domiciliar. No entanto, na zona rural, esse panorama muda de figura, na medida em que os povoados são, às vezes, distantes entre si e, em alguns pontos, o acesso se torna comprometido pela precariedade das estradas. E na época das chuvas, o desafio do ACS promover suas visitas domiciliares se torna ainda maior.

Nesse contexto, é imprescindível que o agente comunitário de saúde disponha de meio de locomoção que o permita realizar seu trabalho de forma adequada, seja por meio de bicicleta ou motocicleta. Cumpre observar que são os próprios agentes de saúde que arcam com as despesas referentes ao combustível e manutenção das motocicletas utilizadas no exercício de suas atividades, em flagrante descumprimento ao que determina o art.9º-H da Lei nº 11.350/2006, que diz:

Art. 9º-H. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias esteja vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (*Artigo acrescido pela Lei nº 13.595, de 5/1/2018, com redação dada pela Medida Provisória nº 827, de 19/4/2018*)

Além da previsão legal supramencionada, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21/09/2017, à luz do disposto no art. 10, inc. XV, também estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“O município entende a necessidade do fortalecimento da atenção básica e os ACSs estão nesse contexto e, portanto, estaremos nos adequando nesse sentido em adquirir esses equipamentos necessários ao bom funcionamento da estratégia de agentes comunitários de saúde, bem como a ajuda de custo necessária ao deslocamento dos mesmos para suas referidas microáreas de atuação”.

Análise do Controle Interno

A Gestora Municipal reconhece as deficiências relatadas nos fatos e se compromete a regularizá-las, a fim de que haja o adequado funcionamento das ações e serviços em saúde da atenção básica no município.

2.2.6. Deficiência no Curso Introdutório em Saúde da Família e no processo de educação permanente dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Fato

No que diz respeito à participação dos profissionais de saúde de Vitorino Freire/MA em Curso Introdutório em Saúde da Família, verificou-se as seguintes situações: os agentes comunitários de saúde informaram, por meio de entrevistas, que fizeram referido curso à época de ingresso nos respectivos cargos. Já os enfermeiros relataram que não participaram de nenhum curso preparatório ou de formação promovido pelo município quando do início dos trabalhos nas respectivas equipes de Saúde da Família.

No tocante a essa questão, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.527, de 19 de outubro de 2006, definiu os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família.

Os enfermeiros revelaram, em entrevistas concedidas à equipe de fiscalização, que fizeram alguns cursos de capacitação no ano de 2017, tais como, teste rápido para detecção de HIV, sífilis e hepatites B e C em Bacabal/MA; prevenção do câncer cérvico-uterino (coleta Papanicolau); treinamento sobre imunização; curso Saúde da Mulher: Citologia Oncótica; capacitação sobre o tratamento de vítimas de raiva e animais peçonhentos. Sucede que, a cada curso/treinamento, a Secretaria Municipal de Saúde envia apenas um ou dois enfermeiros, com o compromisso de que esse(s) profissional(is) repasse(m) o conteúdo do curso aos demais membros das equipes de Saúde da Família, fato este que não ocorre.

A situação retromencionada é prejudicial ao município, na medida em que os cursos de capacitação continuada devem ser frequentados por todos os profissionais de saúde, de modo que haja qualificação uniforme entre os integrantes das equipes de Saúde da Família. Vale também enfatizar que os profissionais que participam dos cursos/treinamentos de atualização e qualificação deverão aplicar os conhecimentos aprimorados na melhoria do trabalho e da qualificação da atenção básica.

Nesse sentido, é importante que o gestor de saúde do município estabeleça, quando necessário, critérios para acesso a cursos de capacitação que se baseiem nas necessidades e dificuldades identificadas, relevância do tema, interesse do profissional de saúde, tempo de serviço, desempenho, dedicação, entre outros.

No que tange à saúde bucal, a dentista entrevistada informou que não participou de nenhum processo de capacitação promovido pelo Município.

Em referência aos agentes comunitários de saúde, tais profissionais participaram do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, treinamento sobre imunização e treinamento sobre as fichas e-SUS. Isto representa muito pouco em termos de educação permanente, mormente pela importância do trabalho dos agentes comunitários de saúde no contexto da Estratégia Saúde da Família. Há que se ressaltar a iniciativa do Ministério da Saúde em ter instituído o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde (PROFAGS) para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para agentes comunitários de saúde e agentes de combates às Endemias no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019.

Além dos pontos suprarelatados, constatou-se ainda que o município não dispõe de um plano de educação permanente. Referido plano deverá ser construído baseado em temas e necessidades definidas com os profissionais da atenção básica.

Por oportuno, é de relevo mencionar que o sucesso ou fracasso das políticas públicas de saúde implementadas no município de Vitorino Freire/MA depende fundamentalmente de recursos humanos adequadamente qualificados e não apenas do número de profissionais disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Da iniciação das atividades da estratégia de agentes de saúde da família o município necessita de curso introdutório, no entanto, desde quando iniciamos a gestão, não tivemos mais equipes novas e também era responsabilidade da gestão estadual. Com relação à formação continuada,

o município fez a adesão ao PRO EPS-SUS, que é uma política do Ministério da Saúde que financiará essa formação continuada”.

Análise do Controle Interno

Em sua justificativa, a Gestora municipal informa que não foram mais realizados cursos introdutórios, haja vista que não houve ingressos de novos agentes comunitários de saúde desde o início de sua gestão. Essa justificativa não se sustenta para a presente ocorrência, na medida em que os cursos introdutórios não se destinam somente aos agentes comunitários de saúde, mas a todos os profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família. No início da gestão da atual Chefa do Executivo, o município contratou temporariamente profissionais de saúde para a Estratégia Saúde da Família, fato este que exigiria a realização de cursos introdutórios.

No tocante à educação continuada, a Gestora não refuta a falha existente no que tange à falta de ações de qualificação dos membros das equipes de Saúde da Família, limitando-se tão somente a informar que o município fez adesão ao PRO EPS-SUS (Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde).

2.2.7. Falta de compartilhamento e integração das ações em saúde básica entre os membros das equipes de Saúde da Família do município.

Fato

As entrevistas com os profissionais de saúde do município de Vitorino Freire/MA demonstraram que não existe integração entre os membros das equipes de Saúde da Família. Significa dizer que as ações desenvolvidas por cada profissional não são compartilhadas com os demais profissionais, buscando assegurar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do município.

Decerto contribui para a situação ora relatada o fato de as equipes de Saúde da Família não realizarem reuniões sistemáticas, que se revelam fundamentais, na medida em que servem para discutir assuntos referentes a questões administrativas e funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde), organização do processo de trabalho, planejamento das ações, planejamento e organização das visitas domiciliares, dentre outros temas eventualmente necessários. Além disso, não se pode esquecer que as reuniões são momentos propícios para a integração da equipe no local de trabalho, promovendo a troca de ideias e experiências e a união entre os membros da equipe.

Nesse sentido, cabe transcrever o disposto no subitem 4.1 (Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica), inciso XXI, Anexo, da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21/09/2017, que diz:

4.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

(…)

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

(…)

Além da inexistência de reuniões sistemáticas, a falta de integração entre os membros das equipes de saúde da família é agravada por dois outros fatores: a uma, porque é notória a ausência do médico nas Unidades Básicas de Saúde; a duas, porque ocorre uma atuação isolada e não integrada dos cirurgiões-dentistas com os demais profissionais. Para melhor compreensão do grau de isolamento dos odontólogos perante a equipe, convém citar que, quando da vistoria a uma UBS do município, constatou-se que a chave do consultório odontológico, em vez de ficar guardada na respectiva Unidade, mantinha-se em poder de um profissional de saúde bucal. Em outra Unidade de Saúde visitada, o profissional de enfermagem entrevistado sequer sabia o nome da cirugiã-dentista pertencente à equipe.

Com efeito, os(as) dentistas das equipes de Saúde Bucal responsabilizam-se exclusivamente pelos problemas da arcada dentária, sem buscar a necessária integração com os demais profissionais da Unidade Básica de Saúde onde atuam, incluindo os agentes comunitários de saúde, na perspectiva da atenção integral e de um projeto terapêutico integrado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“No relatório apresentado consta um fato isolado, onde o entrevistado fez um juízo de valor generalizando como deficiência de integração de todas as equipes. Situação que diverge da realidade, pois conforme faz prova em anexo, são realizadas diversas reuniões de planejamento entre as equipes, bem como as atividades do processo de trabalho, conforme se faz prova com os relatórios de reuniões e capacitações apresentado no item 10”.

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal alega, em sua manifestação, que o fato contido no relatório não passou de um caso isolado. Informa também que enviou, em anexo à sua resposta, relatórios de reuniões e capacitações realizadas pelas equipes de saúde da família.

Ao contrário do que afirma a Gestora municipal, o caso não é isolado, mas emblemático, pois retrata, de forma cristalina, a falta de integração entre as atividades desenvolvidas por cada membro da equipe de Saúde da Família. É de relevo esclarecer que a desagregação apontada não diz respeito a aspectos de relacionamentos interpessoais dos integrantes das equipes, mas à falta de procedimentos integrados no tocante à organização dos processos de trabalho, planejamento e avaliação das ações, funcionamento da Unidade Básica de Saúde, planejamento e organização das visitas domiciliares, troca de experiências e conhecimentos.

Faz-se mister ressaltar que os relatórios de reuniões e capacitações enviados pela Gestora municipal não logram infirmar a constatação de falta de integração das ações em atenção básica desenvolvidas pelos membros das equipes de saúde da família, haja vista que referidos relatórios se referem ou a ações sociais ou a capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, não há nenhum registro de reunião realizada por integrantes das equipes de saúde da família do município, a fim de tratar de assuntos pertinentes à estruturação dos processos de trabalho das equipes que realizam o cuidado em atenção básica.

2.2.8. Falta de pagamento do incentivo financeiro aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Fato

O Ministério da Saúde instituiu, por meio da Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). Esse Programa tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa (fase de adesão e contratualização). O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

Ao consultar as transferências fundo a fundo no ano de 2017, verificou-se que o município de Vitorino Freire/MA recebeu o valor de R\$ 229.600,00 a título de incentivo financeiro relativo ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

O exame dos documentos comprobatórios da despesa da Saúde de Vitorino Freire/MA no ano de 2017 evidenciou os seguintes fatos:

- a) não ficou demonstrado o pagamento do incentivo financeiro do PMAQ-AB a médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentistas, auxiliares em saúde bucal e agentes comunitários de saúde (ACS) das equipes de Saúde da Família contratualizadas;
- b) não foi encontrada nenhuma referência documental contábil quanto à utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ;

Não é demais enfatizar que a qualidade dos serviços prestados em atenção básica à população, está estreitamente ligada à motivação dos profissionais de saúde, e é também com esse intuito que o Ministério da Saúde, a partir das certificações das Equipes, define os valores do incentivo financeiro repassado aos municípios.

Por fim, faz-se necessário que o município de Vitorino Freire/MA crie uma Lei Municipal que regulamente o repasse do incentivo financeiro do PMAQ a todos os profissionais das equipes de saúde da Família participantes do Programa, que será vinculado ao resultado da avaliação de desempenho da equipe pela etapa de certificação do Ministério da Saúde e aos indicadores definidos no Termo de Compromisso das equipes com a gestão municipal (TERCOM-ESF).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Este município não poderia gratificar profissionais com esse recurso, uma vez que a avaliação das equipes agora que saiu e à luz da portaria 204, que trata de recursos de custeio veta o esse mesmo em questão para gratificação e o seu recurso que foi pela adesão e não pela qualificação que só sairá quanto houver a qualificação final do PMAQ. E esse recurso não está em desuso, o mesmo está sendo usado na manutenção dos serviços de saúde nas UBS. No entanto quando sair a qualificação definitiva o município fará uso do dispositivo de aprovação de Lei na Câmara para dar essa gratificação por desempenho aos profissionais participantes das equipes qualificadas”.

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal assevera, em sua justificativa, que não poderia gratificar os profissionais de saúde com o incentivo do PMAQ-AB, devido à vedação contida na Portaria GM/MS nº 204, de 29/01/2007. Esse argumento não se revela verdadeiro, tendo em vista que o art. 6º, §2º, I, da indigitada lei determina que os recursos da atenção básica não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, o que não é o caso dos profissionais de saúde que integram as equipes de saúde da família.

Não obstante a Gestora municipal informar que os recursos oriundos do incentivo financeiro do PMAQ-AB no ano de 2017 terem sido utilizados na manutenção dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, não restou comprovado, nos documentos de execução da despesa relativos à Área da Saúde de Vitorino Freire/MA, nada que pudesse corroborar tal afirmação. Significa dizer que a Secretaria Municipal de Saúde não logrou demonstrar que o incentivo do PMAQ-AB repassado ao município foi utilizado em ações que promoveram a qualificação da atenção básica nas equipes que aderiram ao programa.

2.2.9. Descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da Prefeitura Municipal.

Fato

O exame da movimentação dos recursos públicos federais transferidos à conta do Bloco de Atenção Básica para pagamento dos profissionais de saúde que atuam na Estratégia Saúde da Família bem como as entrevistas com tais profissionais de saúde demonstraram que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo com as obrigações trabalhistas devidas aos servidores contratados.

Com efeito, a Administração Municipal não tem efetuado o recolhimento do FGTS dos servidores contratados temporariamente. Em que pese o contrato de trabalho dos referidos trabalhadores seja considerado nulo, em caso de demanda judicial, há o reconhecimento de que a Administração Municipal deve efetuar o pagamento das parcelas referentes ao FGTS, sob pena de enriquecimento ilícito.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido, em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que é devido o depósito de FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato temporário de trabalho seja declarado nulo.

Além de não depositar as parcelas relativas ao FGTS, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA não promove o pagamento do 13º salário, bem como das férias acrescidas do terço constitucional dos servidores contratados. Tanto as férias quanto o 13º salário, previstos pelo art. 7º, incisos XVII e VIII, respectivamente, da Constituição Federal, são direitos a que fazem jus os trabalhadores urbanos e rurais e, por consequência, os servidores temporários.

É de relevo mencionar que a Prefeitura Municipal não estabelece tratamento isonômico entre os servidores municipais. Nesse passo, cabe informar que a gratificação de insalubridade somente é percebida pelos enfermeiros que são ocupantes de cargo efetivo, embora os

servidores temporários enfermeiros e técnicos em enfermagem também estejam submetidos às mesmas condições de trabalho que os seus colegas de profissão.

A falta da devida valorização ao profissional de saúde no município de Vitorino Freire/MA se torna mais evidente quando se observa os valores pagos a título de remuneração a esses profissionais. Como exemplo, pode-se citar o caso dos enfermeiros que, não obstante a sua fundamental importância para a execução das ações e serviços definidos na Estratégia Saúde da Família (ESF), não são tão valorizados em termos remuneratórios quanto os seus pares que trabalham em municípios vizinhos, pertencentes à mesma Regional de Saúde (Bacabal/MA), tais como, em Paulo Ramos (R\$ 2.863,00), em Olho D'Água das Cunhãs (R\$ 3.500,00) e em Lago Verde (R\$ 2.600,00). Importa lembrar que a falta de estímulo do profissional de saúde tem como consequência a diminuição do esforço de trabalho e a tendência para a prestação de serviços abaixo do desejável à população.

Embora existam várias formas de reconhecimento e recompensa, é evidente que a valorização financeira é um importante fator de motivação para o trabalhador. A corroborar esse raciocínio, o Ministério da Saúde criou o PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), que, além de incentivar os gestores e as equipes locais do Sistema Único de Saúde a melhorarem o padrão de qualidade da assistência oferecida aos usuários do SUS nas ESF, estimulou a adoção de lógicas de premiação e remuneração às equipes de saúde, baseadas em resultados e desempenho, que serve como estímulo a um trabalho de melhor qualidade e com maior afinco.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“A Administração Municipal não tem realizado o recolhimento do FGTS, pois só é possível em caso de demanda judicial ajuizada pelo servidor contratado.

Ademais, conforme a súmula 363 do TST, o servidor contratado não faz jus a décimo terceiro e férias, in verbis:

*1 - Súmula 363/TST - 10/11/2000. Servidor público. Concurso público. Ausência. Contratualismo. Efeitos. Pagamento das horas trabalhadas. FGTS. Inclusão. CF/88, art. 37, II e § 2º.
«A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.»*

Quanto ao pagamento da remuneração, cumpre salientar que o Município jamais se negou a observar o piso salarial dos profissionais, a exemplo o profissional enfermeiro que tem o piso salarial de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) convencionado no SEEMA (Sindicato dos Enfermeiros do Maranhão), porém a Administração Municipal remunera os servidores enfermeiros valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de outras gratificações. Ademais, não existe norma específica obrigando o Município a ter que se adequar aos mesmos salários dos profissionais que exercem atividades em cidades próximas, até porque cada cidade passa por realidade econômica diferente da outra.

A título de esclarecimento, segue anexo um contracheque do profissional enfermeiro do Município, o qual é remunerado com o salário R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Não é demais frisar que a Administração Municipal realiza o pagamento dos vencimentos dos seus servidores até o quinto dia útil de cada mês.

No que se refere ao pagamento de adicional de insalubridade a Constituição Federal garante como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o adicional de remuneração para aquelas atividades consideradas penosa, insalubre ou perigosa, nos termos do art. 7º, inciso XXIII.

Já no âmbito do serviço público, a normatização se dá especialmente pela Lei 8.112/90, a qual trouxe regras básicas para a orientação da Administração Pública quanto à questão, senão vejamos:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo;
§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles;
§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (BRASIL, 2015: 1527)

Urge destacar que os Municípios possuem competência constitucional para legislar sobre alguns assuntos de interesse local, conforme art. 30 da Constituição Federal. Porém, não podem legislar sobre assuntos os quais a Carta Magna determina qual será o ente público responsável legitimamente para tratar sobre o tema.

Contudo, as normas municipais, aquelas criadas a fim de solucionar determinado conflito no âmbito Municipal, sofrem um controle de constitucionalidade, previsto pela Constituição Federal, podendo ser declaradas inconstitucionais por tratarem de assuntos que não são de sua competência, como se enquadra o tema da insalubridade em questão.

Portanto, mesmo que o Município seja eivado para elaborar os seus estatutos e suas leis específicas, estas, devem passar por um controle para verificar se ferem os princípios estipulados pela Carta Magna, e, caso assim sejam, devem ser decretadas inconstitucionais”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Gestora municipal, mesmo admitindo que é devido o recolhimento de FGTS aos servidores públicos temporários, informou que só o fará mediante ajuizamento de demanda judicial pelo servidor contratado. Reconhece, portanto, que está incorrendo em irregularidade ao sonegar o FGTS do trabalhador.

No tocante à remuneração dos enfermeiros, a Gestora sustenta que o piso salarial da categoria é de R\$ 1.700,00, acordado em Convenção pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão (SEEMA) e que, portanto, o valor pago de R\$ 2.000,00 aos referidos profissionais

no município estaria dentro dos parâmetros estabelecidos para a categoria. Ocorre que a Gestora municipal omitiu a informação de que o valor convencionado de R\$ 1.700,00 seria devido para uma jornada semanal de 20 horas, enquanto na Estratégia Saúde da Família, o enfermeiro precisa cumprir o dobro dessa carga horária, ou seja, de 40 horas semanais. Verifica-se, dessa forma, que a remuneração de R\$ 2.000,00 paga aos enfermeiros das equipes de saúde da família de Vitorino Freire encontrava-se abaixo daquele estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria.

Em referência ao adicional de insalubridade, a Gestora municipal tergiversa e não enfrenta a questão diretamente, de modo a explicar a razão de o município efetuar o pagamento de adicional de insalubridade para os enfermeiros efetivos e não o fazer para os enfermeiros contratados temporariamente. Cabe enfatizar que, no caso de Vitorino Freire/MA, não há que se falar em falta de previsão de lei municipal que regulamente as atividades insalubres e as alíquotas a serem aplicadas, na medida em que existem servidores públicos efetivos do município (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares em saúde bucal) que percebem em suas remunerações o adicional de insalubridade.

2.2.10. Deficiência na realização de reuniões/encontros/palestras pelos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Fato

As entrevistas com os usuários de saúde de Vitorino Freire (MA) demonstraram que não são frequentes as reuniões comunitárias/palestras promovidas pelas equipes de Saúde da Família sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias.

Os enfermeiros, principalmente os da zona rural, às vezes passam tais orientações por ocasião do atendimento das famílias nas Unidades Básicas de Saúde. Embora não sejam infrutíferas, tais ações não surtem os efeitos almejados, pois parte significativa da comunidade não costuma frequentar as Unidades de Saúde localizadas na zona rural.

É importante enfatizar que as palestras e ações educativas promovidas pelos profissionais das equipes de Saúde da Família trazem resultados benéficos para a população, pois, comprovadamente, contribuem no alcance dos seguintes objetivos: diminuição do número de mortes de crianças por causas evitáveis; aumento da quantidade de gestantes que chegam saudáveis ao parto; melhoria da qualidade de vida dos idosos; melhoria dos índices de vacinação; diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos hipertensos e diabéticos; diagnóstico e tratamento dos casos de tuberculose e hanseníase; prevenção da dengue.

Com relação à equipe de Saúde Bucal, a situação não é diferente, ou seja, praticamente inexistem ações regulares de promoção, educação e prevenção. Constatou-se que esse tipo de atividade costuma ocorrer por ocasião da execução do Programa Saúde na Escola (PSE), oportunidade em que as equipes de Saúde Bucal dirigem-se a algumas escolas do município e promovem o ensino da correta escovação, evidenciação e remoção da placa bacteriana e a aplicação tópica de flúor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“No relatório apresentado não consta a identificação ou quantitativo de usuários entrevistados, o que infere uma entrevista isolada ou até mesmo ineficiente. No mais, em geral as atividades coletivas, entre elas as palestras são direcionadas a grupo alvo, tais como hipertensos, diabéticos, gestantes, Planejamento familiar, DST’s, bem como a população em geral.

Conforme faz prova em anexo, as atividades de prevenção e promoção da saúde são realizadas conforme o plano de trabalho de cada equipe da estratégia da saúde da família, estabelecido pelo perfil epidemiológico de cada área.

Ressalta-se que as ações de prevenção e promoção de saúde, dentre elas as palestras, fazem parte das diretrizes do Plano Municipal da Saúde.

Ademais, são realizadas tanto reuniões quanto palestras educativas e capacitações para os profissionais da atenção básica rotineiramente, levando em consideração as prioridades com realidade de cada equipe de saúde e a necessidade de cada profissional junto sua equipe. Esses profissionais são orientados através da coordenação de atenção básica a seguir a programação anual que elenca vários temas diferentes a cada mês preconizado pelo Ministério da Saúde. Também, são feitas reuniões sobre processo de trabalho a fim de melhorar cada vez mais o vínculo entre as equipes onde são compartilhados problemas e sugestões para melhor atender a população assistida”.

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal, em sua manifestação, informa que a auditoria não quantificou as entrevistas efetivadas com a população do município e que, portanto, a constatação de que há deficiência na realização de palestras poderia estar baseada em uma opinião isolada.

Não assiste razão à Gestora quando emite tal justificativa, pelos motivos a seguir expostos.

Foram realizadas 83 entrevistas com as famílias da comunidade urbana e rural do município assim distribuídas por equipe saúde da família e área de abrangência: ESF Pedra do Salgado - 07; ESF Juçaral dos Saraivas – 10; ESF São João do Grajaú – 10; ESF Jacaré – 07; ESF Brejo das Flores – 10; ESF Pedro II Norte – 07; ESF Deus Quer – 10; ESF Renascença – 08; ESF Oséas Castro – 07; ESF Wilson Branco – 07. Do total de famílias entrevistadas, apenas 10 informaram que já tinham sido convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pelos profissionais de saúde para orientação sobre os cuidados com a saúde. Verifica-se, assim, que cerca de 88% dos entrevistados não participaram de eventos nesse sentido, não se tratando, portanto, de um caso isolado a constatação de que é deficiente a realização de palestras pelos membros das equipes de saúde da família, conforme alegou a Gestora municipal.

É importante salientar também que as palestras, objeto dos questionamentos das entrevistas, têm como destinatários os pacientes e não os profissionais de saúde. Desta forma, não servem como justificativa as cópias dos documentos encaminhados pela Gestora em sua resposta, haja vista que se referem a treinamentos realizados com os profissionais de saúde (enfermeiros, agentes comunitários de saúde) e não com os usuários.

2.2.11. Trabalho deficiente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município.

Fato

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) é responsável por levantar as necessidades de saúde da população e, desta forma, buscar a melhoria da qualidade de vida da comunidade de sua área de abrangência.

Dada a importância desse profissional de saúde no contexto da atenção básica, a atuação deficiente do ACS pode trazer consequências danosas para as famílias cadastradas em sua microárea.

Constatou-se, pelas entrevistas efetuadas com as famílias localizadas na zona urbana e rural do município, no tocante às visitas domiciliares, que os agentes comunitários de saúde que atuam no município de Vitorino Freire/MA estavam cometendo, no mínimo, uma das falhas a seguir relacionadas:

- a) falta de visitas domiciliares às famílias de suas respectivas microáreas. Essa irregularidade revelou-se mais evidente nas microáreas pertencentes à equipe de Saúde da Família Pedra do Salgado (INE 0000064254). Além disso, é de relevo mencionar que a microárea do ACS A N B, CNS 980016000916979, à época dos trabalhos de fiscalização, estava desassistida há mais de 03 meses da atuação do indigitado ACS, por motivo de doença, sem que tivesse sido tomada nenhuma providência da Secretaria Municipal de Saúde para que a situação fosse sanada;
- b) realização das visitas em períodos maiores que o intervalo de um mês. Constataram-se casos em que o agente comunitário de saúde não adentrava a residência de família da sua área de atuação há mais de três meses;
- c) falta de agendamento prévio pelo ACS quando uma pessoa da família precisava ser atendida pelo médico ou pelo enfermeiro da respectiva equipe de Saúde da Família;
- d) falta de fornecimento das orientações necessárias para uma melhor qualidade de vida das famílias, limitando-se o ACS tão somente a fazer a pesagem das crianças e avisar os usuários de saúde sobre a ocorrência de vacinações ou, nos casos das famílias localizadas na zona rural, a informar a data e o horário previsto de atendimento das equipes de Saúde da Família nos respectivos povoados.

Não é demais observar que a visita domiciliar é a atividade mais importante do processo de trabalho do agente comunitário de saúde, pois, entre outras funções, permite:

- a) identificar os moradores, por faixa etária, sexo e raça, ressaltando situações como gravidez, desnutrição, pessoas com deficiência etc.;
- b) conhecer os principais problemas de saúde dos moradores da comunidade;
- c) efetuar pesagem e avaliação nutricional das crianças;
- d) perceber quais as orientações que as pessoas mais precisam ter para cuidar melhor da sua saúde e melhorar sua qualidade de vida;
- e) identificar as famílias que necessitam de acompanhamento mais frequente ou especial;

- f) divulgar e explicar o funcionamento do serviço de saúde e quais as atividades disponíveis;
- g) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população do território de abrangência da unidade de saúde;
- h) ensinar medidas de prevenção de doenças e promoção à saúde.

Importante ressaltar que o trabalho precário dos agentes comunitários de saúde é também reflexo da coordenação e acompanhamento deficientes do(a) enfermeiro(a) da equipe de Saúde da Família, em relação às atividades desenvolvidas pelos agentes de saúde a ele(a) vinculados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Admitimos haver essas discrepâncias com relação ao trabalho dos ACSs, isso causados por anos de vícios que estamos tentando ajeitar no sentido de programarmos capacitações e vendo uma forma de ter um maior controle nas ações realizadas pelos mesmos e isso se dará primeiro com advertências a até chegar em punições mais severas e com até demissões se for o caso”.

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal reconhece as deficiências encontradas pela equipe de fiscalização da CGU/MA na atuação dos agentes comunitários de saúde do município de Vitorino Freire/MA.

2.2.12. Existência de microárea descoberta de agente comunitário de saúde.

Fato

As entrevistas realizadas com os enfermeiros das equipes de Saúde da Família do município de Vitorino Freire/MA demonstraram a existência de microáreas descobertas de agentes comunitários de saúde, cujas situações se relata a seguir.

- a) a microárea da ACS Z C F, CNS 980016277402027, pertencente à área adscrita da equipe de Saúde da Família Pedro II Norte, apresenta local(is) que não está(ão) abrangido(s) pela atuação da ACS.
- b) condomínio residencial Nova Canaã, pertencente à área de abrangência da equipe de Saúde da Família Renascença, por ser um bairro novo no município, está ficando com famílias desassistidas de ACS.

As situações de área descoberta, decorrentes da ausência de agente comunitário de saúde, somente deveriam ocorrer em casos eventuais, tais como, por motivo de férias, licença médica, cursos e etc., quando então a equipe de agentes de saúde se reorganizariam para realizar as visitas domiciliares, a fim de que os usuários de saúde não ficassem sem assistência.

É incontestável a importância da atuação do agente comunitário de saúde no sentido de facilitar o fortalecimento do vínculo da equipe de saúde com as famílias e promover a

aproximação das ações e serviços de saúde ao contexto domiciliar. Nesse sentido, os casos de área descoberta devem ser sanados pela Secretaria Municipal de Saúde o mais rápido possível, principalmente quando se tem conhecimento da acentuada vulnerabilidade da população em relação às questões socioeconômicas, sanitárias e de escolaridade, bem como da alta prevalência de patologias como diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica.

Urge, portanto, que a Secretaria Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA providencie a reterritorialização, o mapeamento das microáreas e o diagnóstico de saúde das áreas de abrangência pertencentes às equipes de Saúde da Família com áreas descobertas, e, dessa forma, promova, caso necessário, por meio de processo seletivo público, a contratação de novos agentes comunitários de saúde para suprir as deficiências ora constatadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Este município entende que há microáreas descobertas e para tanto realizará seletivo públicos para sanar essas áreas descobertas no município, uma vez que não se pode contratar.”

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal admite a falha apresentada na constatação e se compromete a promover processo seletivo público para agente comunitário de saúde, a fim de que seja regularizada a situação.

2.2.13. Estrutura física inadequada das Unidades Básicas de Saúde do município.

Fato

No intuito de avaliar a existência de unidades de saúde para uso exclusivo das equipes de Saúde da Família de Vitorino Freire/MA e de verificar se suas instalações estão em conformidade com as normas sanitárias e com os normativos de infraestrutura vigentes na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), a equipe de fiscalização da CGU/MA realizou visitas às Unidades Básicas de Saúde que abrigam equipes de saúde da família do município de Vitorino Freire/MA.

As Unidade de Saúde da Família visitadas foram a seguintes: Unidade Básica de Saúde Pedra do Salgado (CNES 2530309), Unidade Básica de Saúde Juçaral dos Saraivas (CNES 2530287), Unidade Básica de Saúde São João do Grajaú (CNES 2530333), Unidade Básica de Saúde Jacaré (2530295), Unidade Básica de Saúde do Povoado Brejo das Flores (CNES 3542815), Unidade Básica de Saúde Pedro II Norte (CNES 3541320), Unidade Básica de Saúde Deus Quer (CNES 2530422), Unidade Básica de Saúde Renascença (CNES 5072360), Unidade Básica de Saúde Ozéas Castro (CNES 3541312) e Centro de Saúde Isac Varão (3541282).

Em todas as Unidade de Saúde inspecionadas, verificaram-se irregularidades, quer sejam de adequação física na perspectiva da ambiência saudável, quer sejam de mobiliário, equipamentos e insumos. No entanto, cabe salientar que das 10 unidades de saúde visitadas, em 04 foram encontradas situações físicas extremamente precárias e insalubres, unidades estas que não apresentam condições mínimas de funcionamento preconizadas pelas normas que regulamentam a Estratégia de Saúde da Família, a saber, Portaria GM/MS nº 2.436, de

21/09/2017 (Anexo, capítulo I, item 3) ; Portaria GM/MS nº 340, de 04/03/2013; Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde: saúde da família-2008, elaborado pelo Ministério da Saúde).

Dentre as ocorrências incompatíveis com as características estruturais essenciais que devem apresentar as Unidades Básicas de Saúde, importa destacar os seguintes pontos observados à época das vistorias realizadas nas unidades básicas de saúde de Vitorino Freire/MA: i) insuficiência de ambientes para o acolhimento e desenvolvimento das ações básicas de saúde; ii) acústica, ventilação e iluminação deficientes; iii) pisos, paredes e tetos inadequados; iv) consultórios que não permitem o atendimento individual dos usuários com garantia de privacidade visual e auditiva; v) inadequação das Unidades para atendimento de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e idosos; vi) inexistência ou deficiência de identificação visual externa e interna; vii) mobiliário, equipamentos e insumos inexistentes ou em quantidade insuficiente para o desenvolvimento regular das ações de saúde; viii) inexistência nos lavatórios e banheiros de itens básicos de higiene, como porta-rolo de papel-toalha, porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel higiênico; ix) inexistência de equipamentos de informática com acesso à internet para os profissionais desempenharem suas atividades; x) indisponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde.

É sobremodo importante assinalar que a população não costuma acorrer às Unidades Básicas de Saúde do município de Vitorino Freire/MA, mormente as situadas na zona rural, decorrente do fato de não haver médico disponível para realizar os atendimentos clínicos. Com efeito, conforme destacado em outro ponto deste relatório, os médicos trabalham nas Unidades de Saúde, em regra, no máximo uma vez por semana, o que é muito pouco para prestar um atendimento de qualidade e para que seja estabelecido um vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade.

Dada a ausência de médico nas Unidades Básicas de Saúde do município, a população é obrigada a dirigir-se ao Hospital Rui Bandeira, estabelecimento de saúde localizado na região urbana de Vitorino Freire/MA, que, além de proporcionar oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais durante 24 horas, dispõe de médicos de forma contínua.

Pelo exposto, comprehende-se de forma mais clara a razão pela qual, nas vistorias efetuadas pela equipe de fiscalização da CGU/MA, deparou-se com Unidades Básicas de Saúde praticamente vazias, quer seja em relação ao fluxo de pessoas atendidas, quer seja em relação ao mobiliário e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento regular das ações de saúde.

Feitas essas considerações, relata-se a seguir as deficiências encontradas, algumas de extrema gravidade, em cada unidade básica de saúde visitada, no tocante às instalações prediais e ao mobiliário, equipamentos e insumos necessários ao adequado funcionamento das equipes de saúde da família.

I- Unidade Básica de Saúde Pedra do Salgado.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes: sala de administração e gerência; sala de atividades coletivas/ACS; sala de vacinas; sala de curativos; sala de procedimentos; sala de inalação/nebulização coletiva; consultório indiferenciado/acolhimento; farmácia (estocagem/dispensação de medicamentos); copa/cozinha; banheiro para funcionários;

sanitário para pessoa com deficiência; depósito de material de limpeza (DML); depósito de lixo.

A Unidade de Saúde funciona em uma casa improvisada como posto de saúde, que não reúne as condições adequadas e necessárias para o desenvolvimento das atividades da Estratégia Saúde da Família (ESF). Embora a equipe de saúde da família de Pedra do Salgado esteja cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) na modalidade “com saúde bucal” (ESFSB_M1 - Identificador Nacional de Equipes-INE 0000064254), constatou-se que não há nenhuma atividade de saúde bucal na referida equipe, tanto que inexiste consultório odontológico na Unidade de Saúde. Cumpre ressaltar que não há ambiente físico disponível no local para abrigar um equipo odontológico.

Embora climatizado, o consultório em que o enfermeiro atende não possui sanitário anexo nem lavatório/torneira que dispense o uso das mãos. O fato de existir um único consultório para o exercício das atividades do médico e enfermeiro não gera transtornos no atendimento aos usuários de saúde, pois enquanto o enfermeiro trabalha nos dias úteis da semana, o médico da equipe realiza atendimento clínico somente aos domingos.

O ambiente correspondente à cozinha do imóvel residencial onde funciona a UBS, abriga a geladeira para vacina, armário com medicamentos, bem como estantes contendo material para curativo.

A UBS possui apenas um banheiro, que é utilizado tanto pelos usuários de saúde quanto pelos trabalhadores da equipe de Saúde da Família.



Foto 1 – Consultório da UBS Pedra do Salgado – sem sanitário anexo nem lavatório. Vitorino Freire (MA), 19 de março de 2018.



Foto 2 – Cozinha do imóvel residencial onde funciona a UBS Pedra do Salgado – acúmulo de materiais e equipamentos em um só local por falta de ambiente disponível. Vitorino Freire (MA), 19 de março de 2018.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes: esfigmomanômetro infantil; estetoscópio de Pinard; otoscópio; negatoscópio; nebulizador; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; lanterna clínica; régua antropométrica; cadeira de rodas; bebedouro; televisor; suporte para TV e vídeo; fogão; refrigerador.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: suporte de soro; biombo; mesas tipo escritório; mesas para exames clínicos; mesa para exames ginecológicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; quadro de avisos; cestos de lixo; lixeiras com sacos plásticos e tampas de acionamento por pedal; porta-papel toalha; porta-dispensador de sabão líquido.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; instrumentais para pequenas cirurgias; gel de contato para ausculta de batimento cardíofetal (BCF); seringas para aplicação de injeções em geral; ataduras; abaixadores de língua descartáveis; luvas estéreis; esparadrapo; fio de sutura; gaze; caderneta de saúde da criança; caderneta de saúde do idoso.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

O imóvel onde funciona a Unidade de Saúde Pedra do Salgado não possui nenhuma sinalização externa indicando o funcionamento de um estabelecimento de saúde.

A vistoria efetuada no local que serve de Unidade de Saúde revelou as seguintes deficiências: não existe corrimão na entrada externa da unidade; a porta interna que dá acesso ao consultório não permite a entrada de cadeira de rodas; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde e a escala de atendimento dos profissionais da equipe de saúde não se encontram afixados em local visível do estabelecimento; não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família; não existe a relação dos serviços disponíveis na Unidade de Saúde; não existe identificação visual interna, ou seja, inexistem placas de sinalização interna nas dependências da UBS.



Foto 3 – Vista frontal da UBS Pedra do Salgado – sem nenhuma sinalização externa de que seja uma Unidade de Saúde. Vitorino Freire (MA), 19 de março de 2018.



Foto 4 – Área de recepção – inexistência de quadro de avisos. O horário de funcionamento da Unidade, bem como os horários de trabalho dos membros da Equipe de Saúde não se encontram afixados em local visível. Vitorino Freire (MA), 19 de março de 2018.

Embora apresente boas condições estruturais, a Unidade está desprovida de mobiliário e equipamentos para o adequado desenvolvimento das ações em atenção básica, o que demonstra a pouca atividade da equipe de saúde da família na Unidade. Na UBS está cadastrada uma equipe de saúde da família sem saúde bucal (INE 0000064238) e, por isso, não há equipo odontológico, em que pese haver ambiente destinado a um consultório odontológico na Unidade.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes: sala para administração e gerência; consultório indiferenciado/acolhimento; sala de inalação/nebulização coletiva; banheiro para funcionários; depósito de lixo.

De 02 consultórios sem sanitário anexo pertencentes à Unidade de Saúde, somente um é utilizado; ambos não possuem lavatório/torneira que dispense o uso das mãos. A ventilação existente nos consultórios é deficiente e, ainda assim, tais ambientes não dispõem de ar condicionado ou ventiladores.

A sala de procedimentos/curativos está desprovida de mobiliário e equipamentos mínimos necessários para funcionamento, tais como, mesa de exame clínico, mesa auxiliar/bandeja de material para curativo, armário vitrine, foco de luz e cadeira de rodas.

	
Foto 5 – Sala de curativos: não dispõe de mesa de exame clínico, armário vitrine, bandeja de material para curativo, dentre outros equipamentos. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 6 – Sala de curativos: desprovida de mobiliário e equipamentos mínimos necessários para funcionamento. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

A UBS possui uma sala de esterilização e uma sala de utilidades que estão desativadas.

A área de recepção não dispõe de mural, arquivos e bebedouro. A área de espera não possui cadeiras em número suficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes.

	
<p>Foto 7 – Área de recepção: não dispõe de mural, arquivos e bebedouro. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.</p>	<p>Foto 8 – Área de espera: cadeiras em número insuficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.</p>

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes ou com defeito: esfigmomanômetro infantil; estetoscópio infantil; régua antropométrica; estetoscópio de Pinard; otoscópio; negatoscópio; lanterna clínica; suporte de soro; caixa térmica para vacinas; refrigerador para vacina (com defeito); cadeira de rodas; televisor; suporte para tv e vídeo.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesas para exames clínicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; mesa para refeições; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; quadro de avisos; cestos de lixo; lixeiras com sacos plásticos e tampas de acionamento por pedal; porta-papel toalha; porta-dispensador de sabão líquido.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; instrumentais cirúrgicos; fio de sutura; seringas para aplicação de vacinas; ataduras; luvas estéreis; caderneta de saúde do idoso; cartão de vacinação.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A Unidade de Saúde não está devidamente identificada em sua fachada, isto é, não permite a identificação visual legível de que ali seja uma unidade básica de saúde.

Outras deficiências encontradas: o horário de funcionamento da Unidade de Saúde bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível do estabelecimento; não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família, assim como a relação dos serviços disponíveis na Unidade de Saúde.

	
Foto 9 – Vista frontal da UBS Juçáral dos Saraivas: não permite a identificação visual legível do nome da Unidade. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 10 - Área de recepção/espera: horário de funcionamento da Unidade bem como a escala dos prof. com nome e horário de trabalho não se encontram afixados em local visível da UBS. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

III – Unidade Básica de Saúde São João do Grajaú.

A Unidade de Saúde opera em um imóvel improvisado de posto de saúde, desprovido de ambientes físicos, mobiliário e equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento das ações em atenção básica. Na UBS está cadastrada uma equipe de saúde da família sem saúde bucal (INE 0000064270).

O prédio onde funciona a UBS São João do Grajaú encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando paredes descascadas, mancha de umidade que sobe pelas paredes, buracos e depressões em massa corrida. Ademais, o telhado está precisando de reparos ou mesmo de troca da estrutura.

	
Foto 11 – Vista frontal da UBS São João do Grajaú: prédio em péssimo estado de conservação. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 12 – Ambiente interno da UBS: paredes descascadas, buracos em massa corrida, manchas de umidade nas paredes. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes: área de recepção; sala para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala de inalação/nebulização coletiva; consultório indiferenciado/acolhimento; sala de vacina; sala de curativos; sanitário para

pessoa com deficiência; banheiro para funcionários; copa/cozinha; farmácia (estocagem/dispensação de medicamentos).

A Área de Espera é diminuta e desconfortável, tendo em vista que existem apenas dois bancos de madeira para acomodar as pessoas que aguardam atendimento.

 A photograph showing a long wooden bench against a wall that is peeling and stained. Two informational posters are pinned to the wall above the bench. The floor is made of light blue tiles.	 A photograph of a small room with yellow walls. There is a long wooden bench against one wall and a smaller wooden chair against another. A window is visible in the background. The floor is made of light blue tiles.
Foto 13 – Área de espera: banco de madeira (inadequado para acomodação dos pacientes e acompanhantes). Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.	Foto 14 – Área de espera: ambiente diminuto e desconfortável (banco de madeira), inadequado para um local de atendimento. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

O consultório em que o enfermeiro e o médico atendem não possui sanitário anexo nem torneira que dispense o uso das mãos. Por existir um único consultório, não é possível garantir o atendimento concomitante de médico e enfermeiro da equipe, sem interrupção, em qualquer período de funcionamento da Unidade. O consultório não oferece privacidade e confidencialidade na relação médico/enfermeiro-paciente com vistas a preservar a autonomia do usuário sobre sua saúde e o respeito ao sigilo das informações durante o atendimento clínico.



Foto 15 – Único consultório da UBS São João do Grajaú: sem sanitário anexo; inexistência de lençóis para as macas. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.



Foto 16 – Consultório: a acústica do ambiente não favorece a privacidade na relação médico/enfermeiro e paciente. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

Um único ambiente do imóvel serve como área de recepção, sala de procedimentos, sala de vacina e almoxarifado. Ressalte-se que, nesse ambiente, faltam um arquivo fichário e bebedouro. Na verdade, o imóvel onde funciona a UBS São João do Grajaú possui apenas cinco ambientes: área de espera, consultório, área que abriga várias atividades, sala contendo armário de aço com medicamentos e um banheiro.



Foto 17 – Ambiente da casa, improvisada como UBS, que serve como recepção, sala de procedimentos, sala de vacina e almoxarifado. Vitorino Freire(MA), 20 de março de 2018.

Foto 18 – Ambiente da casa, improvisada como UBS, que acumula diversas finalidades, tais como, atividades administrativas, vacinação, reuniões, almoxarifado. Vitorino Freire(MA), 20 de março de 2018.

Os medicamentos estão armazenados em um local que sofre a incidência direta dos raios solares, condição esta que pode afetar a estabilidade dos medicamentos.

As paredes da Unidade não são de superfícies laváveis. A acústica não evita ruídos do ambiente externo e interno. O teto não é forrado, com incidência de goteiras dentro da Unidade. Existe um único banheiro no imóvel, que serve tanto para os funcionários da UBS quanto para os usuários de saúde.



Foto 19 - as paredes da Unidade não são de superfícies laváveis. A acústica não evita ruídos do ambiente externo e interno. O teto não é forrado. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

Foto 20 – medicamentos armazenados em local que sofre a incidência direta dos raios solares. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

Conforme se pode notar, devido à precariedade das condições observadas, é um local que manifestamente não possui a infraestrutura devida a um estabelecimento de saúde destinado ao acolhimento e desenvolvimento das ações básicas de saúde no município.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes: balança infantil; bebedouro; cadeira de rodas; esfigmomanômetro infantil; estetoscópio de Pinard; lanterna clínica; nebulizador; otoscópio; negatoscópio; régua antropométrica; sonar; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; biombo; televisor; suporte para TV e vídeo; fogão; refrigerador. A estufa existente na UBS não está em condições de uso, impedindo assim a realização de curativos na UBS.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesas tipo escritório; mesa para exames; mesa para exames ginecológicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; mesa para refeições; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; escada de dois degraus; cestos de lixo; lixeiras com sacos plásticos e tampas de acionamento por pedal; porta-papel toalha; porta-dispensador de sabão líquido.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; instrumentais para pequenas cirurgias; gel de contato para ausculta de batimento cardíofetal (BCF); lençóis para macas; luvas estéreis; espéculos vaginais; caderneta de saúde da criança (menina); caderneta de saúde do idoso; caderneta da gestante.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

No tocante a esse aspecto, constatou-se as seguintes deficiências: não existe corrimão na entrada externa da unidade; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível do estabelecimento; não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família e a relação dos serviços disponíveis na Unidade de Saúde; as calçadas do prédio não permitem o deslocamento seguro de deficientes visuais, cadeirantes e idosos.



Foto 21 – Imóvel utilizado como UBS São João do Grajaú: inexistência de corrimão na entrada externa da Unidade. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

Foto 22 – As calçadas do prédio não permitem o deslocamento seguro de deficientes visuais, cadeirantes e idosos. Vitorino Freire (MA), 20 de março de 2018.

IV - Unidade Básica de Saúde Jacaré

Unidade Básica localizada no povoado Jacaré. Na UBS trabalha uma equipe de saúde da família sem saúde bucal (INE 0000064246).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes: sala para administração e gerência; sala de atividades coletivas/ACS; sala de procedimentos; sala de curativos; sala de

inalação/nebulização coletiva; copa/cozinha; banheiro para funcionários; sanitário para pessoa com deficiência; depósito de material de limpeza (DML); depósito de lixo.

A UBS Jacaré é um estabelecimento de saúde de reduzidas dimensões que possui somente os seguintes ambientes: área de recepção/espera, consultório, sala de vacina, farmácia e banheiro.

As cadeiras da área de espera da Unidade são inadequadas, desconfortáveis e em número insuficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes. Frise-se que a UBS não dispõe de bebedouro.



Foto 23 – Área de recepção/espera: espaço físico reduzido e assentos inadequados para um local de atendimento. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

Foto 24 – Área de recepção/espera – desprovida de mobiliários e equipamentos necessários, tais como, armário, arquivo fichário, cadeiras, bebedouro. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

A Unidade de Saúde dispõe de um único consultório (sem sanitário anexo), por isso não é possível o atendimento simultâneo do médico e enfermeiro da equipe de Saúde da Família. O consultório, que não é climatizado nem possui ventilador, não permite que haja privacidade na relação médico/enfermeiro-paciente.



Foto 25 – Único consultório da Unidade: sem sanitário anexo; ambiente não climatizado e sem ventilador. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

Foto 26 – Consultório: a acústica não evita ruídos, impedindo a privacidade e confidencialidade na relação médico/enfermeiro e paciente. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

A acústica da unidade não evita ruídos do ambiente externo e interno. O teto não é forrado, com incidência de goteiras dentro da Unidade. O único banheiro, utilizado pelos usuários de saúde e trabalhadores da Unidade, não apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas,

uma vez que não possui os seguintes itens: material para limpeza e enxugo das mãos; porta papel higiênico; o uso da torneira não dispensa o uso das mãos.

A sala de vacina, embora contando com espaço físico razoável, não dispõe de armário vitrine e arquivo de aço com gaveta.

	
Foto 27 – Banheiro da UBS: inexistência de material para limpeza e enxugo das mãos. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.	Foto 28 – vista interna da UBS: teto sem forro e com fiação exposta. Vitorino Freire (MA), 29 de novembro de 2017.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes ou com defeito: esfigmomanômetro infantil; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; balança infantil (com defeito); autoclave ou estufa de esterilização e secagem (sem condições de uso); otoscópio; negatoscópio; lanterna clínica; termômetro clínico; suporte de soro; biombo; cadeira de rodas; bebedouro; televisor; suporte para TV e vídeo; fogão; refrigerador. A falta de estufa de esterilização e secagem em condições de uso compromete o atendimento aos usuários de saúde, haja vista que impede a realização de curativos pelos profissionais da equipe de Saúde da Família.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesas tipo escritório com gavetas; mesa para exames; mesa para exames ginecológicos; mesa para refeições; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; quadro de avisos; lixeiras com saco plástico e tampa de acionamento por pedal; porta-papel toalha; porta-papel higiênico; porta-dispensador de sabão líquido;

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; instrumentais para pequenas cirurgias; gel de contato para ausculta de batimento cardíofetal (BCF); lençóis para macas (qtde. insuficiente); ataduras; abaixadores de língua descartáveis; fio de sutura; gaze; luvas estéreis; caderneta de saúde do idoso.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

No que se refere a esse item, constatou-se as seguintes deficiências: não existe rampa para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência; não existe corrimão na entrada externa da unidade; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não está exposto à vista dos usuários; não se encontra afixado, em local visível, a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho; não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família.



Foto 29 – Entrada externa da Unidade: inexistência de corrimão e rampa de acesso. Turiaçu (MA), 21 de março de 2018.

Foto 30 – Área de Recepção: o horário de funcionamento da Unidade, bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível. Turiaçu (MA), 21 de março de 2018.

V - Unidade Básica de Saúde do Povoado Brejo das Flores

A inspeção física mostrou que a Unidade de Saúde, localizada na zona rural do município, está desprovida de mobiliário e equipamentos para o adequado desenvolvimento das ações em atenção básica, o que demonstra a pouca atividade da equipe de Saúde da Família na Unidade. Na UBS está cadastrada uma equipe de saúde da família sem saúde bucal (INE 0000064343).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

Ambientes faltantes: sala para administração e gerência; sala de atividades coletivas/ACS; consultório indiferenciado/acolhimento; almoxarifado; sala de inalação/nebulização coletiva; sala de procedimentos/curativos; banheiro para funcionários; sanitário para pessoa com deficiência; copa/cozinha; farmácia (estocagem/dispensação de medicamentos); depósito de material de limpeza (DML); depósito de lixo.

A UBS do Povoado Brejo das Flores não oferece condições adequadas de trabalho e apresenta uma estrutura predial em precária situação: os ambientes não contam com boa ventilação e iluminação (não existe iluminação artificial). A alta temperatura no interior da Unidade causa grande desconforto aos usuários e aos profissionais de saúde que lá trabalham. As paredes estão descascando (pintura caindo com o reboco), o teto não tem forro.



Foto 31 – Prédio em precárias condições: paredes descascando, sem bom sistema de ventilação, sem iluminação artificial. (MA), 21 de março de 2018.

Foto 32 – Vista interna da UBS: teto sem forro e com fiação exposta. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

Não há disponibilidade de água potável na Unidade, o que compromete a saúde dos trabalhadores da UBS e dos pacientes. Não se pode esquecer que muitas doenças são causadas pela falta de água, ou pelo uso de quantidades insuficientes de água para a higiene pessoal.

A Área de Espera possui poucas cadeiras (em torno de quatro), o que, evidentemente, não é suficiente para acomodar os usuários de saúde e seus acompanhantes. A bancada de atendimento da recepção não dispõe de cadeiras, armários, arquivo fichário e bebedouro.



Foto 33 – Área de Espera: poucas cadeiras para acomodar os usuários de saúde e acompanhantes. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

Foto 34 – Área de Recepção- não dispõe de cadeiras, armários, arquivo fichário, quadro de avisos, televisor, ventilador, bebedouro. Turiaçu (MA), 29 de novembro de 2017.

A UBS possui dois consultórios, nenhum com sanitário anexo e lavatório. Ambos possuem em seu interior apenas uma mesa e duas cadeiras, sendo que um deles contém adicionalmente uma maca. Significa dizer que nenhum dos consultórios apresenta o mobiliário e os

equipamentos necessários para um adequado atendimento. Nesse sentido, cabe informar que a enfermeira da Unidade se ressente da falta de uma maca ginecológica, a fim de proceder aos exames de papanicolau.

Cabe informar ainda que os consultórios não são climatizados nem dispõem de ventiladores. Em vista disso, os profissionais de saúde e os pacientes são obrigados a permanecer no interior da UBS sob calor intenso, causando-lhes enorme sofrimento pelas condições adversas ali encontradas. Além disso, os consultórios não permitem privacidade e confidencialidade na relação médico/enfermeiro e usuário de saúde.

	
Foto 35 – Consultório médico/enfermagem: não é climatizado nem dispõe de ventilador. Os profissionais de saúde e pacientes são submetidos a grande sofrimento, em virtude do calor intenso do ambiente. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.	Foto 36 – Consultório médico/enfermagem: sem sanitário anexo e lavatório. Ambiente praticamente vazio, que não apresenta o mobiliário e os equipamentos necessários para um adequado atendimento. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

A sala de vacina possui reduzidas dimensões e não tem em seu interior os móveis e equipamentos básicos para o seu adequado funcionamento: falta refrigerador para vacina, armário vitrine, mesa de escritório e mesa para exames. Outro ponto negativo diz respeito à incidência de luz solar direta no ambiente.

O único banheiro da UBS não apresenta condições higiênico-sanitárias mínimas de uso, tendo em vista que não possui item básico para a limpeza das mãos: água encanada. Ademais, faltam também os seguintes itens: porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha.

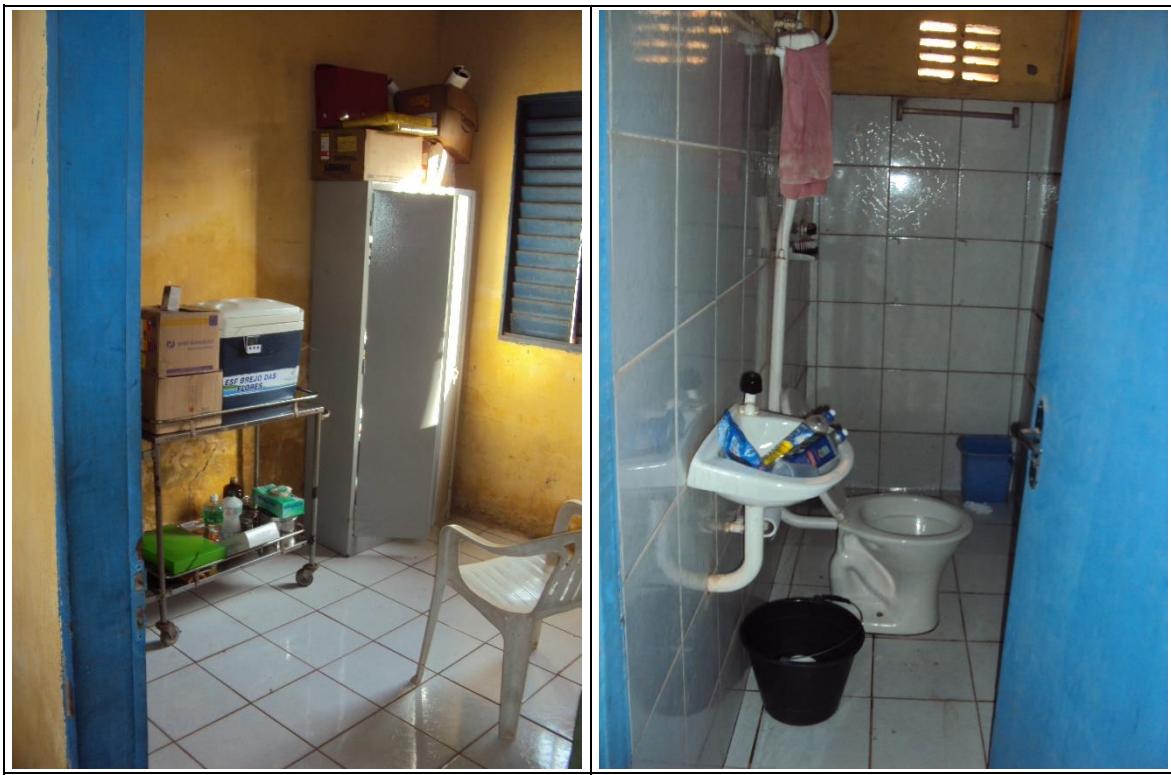


Foto 37 – Sala de vacina: de reduzidas dimensões, sofre indevidamente a incidência direta de luz solar. Não tem em seu interior os móveis e equipamentos básicos para o seu adequado funcionamento. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

Foto 38 – Único banheiro da UBS: não apresenta condições higiênico-sanitárias mínimas de uso. Além da falta de água, inexiste porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes: aparelho de pressão infantil; balança infantil; bebedouro; cadeira de rodas; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; foco de luz; refrigerador para vacina; lanterna clínica; negatoscópio; otoscópio; régua antropométrica; televisor; suporte para tv e vídeo.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: suporte de soro; biombo; mesas tipo escritório; mesa para exames; mesa para exames ginecológicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; mesa para refeições; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; escada de dois degraus; cestos de lixo; quadro de avisos; lixeiras com saco plástico e tampa de acionamento por pedal; porta-papel toalha; porta-dispensador de sabão líquido.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; lençóis para as macas; seringas para aplicação de injeções em geral; ataduras (em quantidade insuficiente); luvas estéreis; espéculos vaginais; caderneta de saúde do idoso.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A inspeção física realizada na Unidade de Saúde revelou as seguintes deficiências: a rampa danificada não garante o acesso seguro de pessoas portadoras de deficiência; não existe corrimão na entrada externa da unidade; a calçada do prédio não permite o deslocamento seguro de deficientes visuais, cadeirantes e idosos; não existe a relação dos serviços disponíveis na Unidade de Saúde; não existe identificação visual interna, ou seja, inexistem placas de sinalização interna nas dependências da UBS; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível do estabelecimento. Além disso, não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família.

	
Foto 39 – Vista frontal da UBS Brejo das Flores: rampa de acesso danificada, dificultando o acesso de pessoas portadoras de deficiências. Vitorino Freire (MA), 21 de março de 2018.	Foto 40 – Inexistem placas de sinalização interna nas dependências da UBS Brejo das Flores. Turiaçu (MA), 21 de março de 2018.

VI - Unidade Básica de Saúde Deus Quer

A Unidade de Saúde está localizada no povoado de Deus Quer, zona rural do município. Em que pese apresentar boas condições de estrutura física, a Unidade não possui mobiliário e equipamentos suficientes para o adequado desenvolvimento das ações em atenção básica, o que ratifica o fato de ser uma unidade de saúde pouco utilizada pela comunidade. Na UBS está cadastrada uma equipe de saúde da família sem saúde bucal (INE 0000064297).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes físicos: sala para administração e gerência; sala de atividades coletivas/ACS; sala de inalação/nebulização coletiva; sala para coleta; consultório indiferenciado/acolhimento; sanitário para pessoa com deficiência; banheiro para funcionários.

A Área de Recepção/Espera possui assentos em quantidade insuficiente para acomodar os usuários de saúde e seus acompanhantes. Vale esclarecer que a área de espera de uma UBS onde trabalha uma equipe de Saúde da Família deve comportar, no mínimo, 15 pessoas.

Ademais, faltam no ambiente arquivo fichário, cadeiras, bebedouro, televisor, suporte para tv e vídeo.



Foto 41 – Área de Recepção/Espera: espaço físico e cadeiras insuficientes para acolher os usuários de saúde e acompanhantes. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Foto 42 – Área de Recepção/Espera: não dispõe de bebedouro, arquivos, cadeiras e televisor. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

A UBS possui dois consultórios, nenhum deles climatizado nem com sanitário anexo. O consultório 1 dispõe de apenas uma mesa, 02 cadeiras e 01 foco de luz. O consultório 2 possui uma cadeira, uma maca e um foco de luz. Pelo exposto, verifica-se que nos referidos consultórios faltam itens de mobiliário, como armários vitrine, cadeiras, escadas de dois degraus, mesa auxiliar, mesa para exames, porta-rolo de papel-toalha, porta-dispensador de sabão líquido, régua antropométrica, mesa para exame ginecológico.



Foto 43 – Consultório 1: sem climatização e sanitário anexo. Desprovido de mobiliário e equipamentos. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Foto 44 – Consultório 2: sem climatização e sanitário anexo. Desprovido de mobiliário e equipamentos (presença apenas de 01 maca, 01 cadeira e 01 foco de luz) Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

A Sala de Curativos está praticamente vazia, contando apenas com uma geladeira em seu interior, tendo em vista que a vacinação é realizada nesse ambiente. Nesse sentido, a sala deveria dispor, para que houvesse um tratamento adequado, de carro de curativo, mesa de exame clínico, cadeiras, armário vitrine, suporte de soro, além de outros equipamentos necessários à realização das atividades. É importante ressaltar que na UBS Deus Quer não

são realizados curativos, pois falta uma estufa de esterilização e secagem, a fim de proceder à esterilização dos materiais.

A copa/cozinha está vazia, sem nenhum mobiliário. Referido ambiente é um local destinado ao preparo de lanches e espaço para alimentação dos funcionários. Em vista disso, a Secretaria Municipal de Saúde deveria dotar a UBS de mesa para refeição, cadeiras, fogão ou micro-ondas e refrigerador.

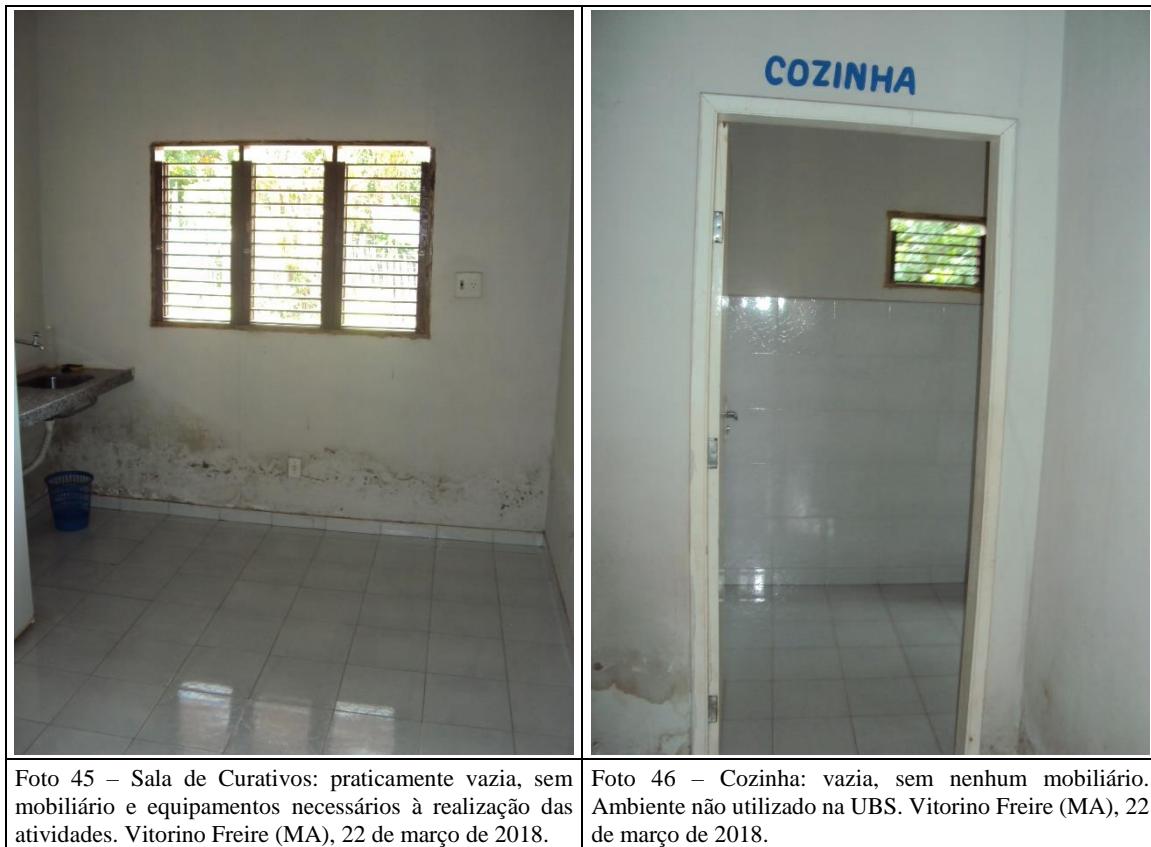


Foto 45 – Sala de Curativos: praticamente vazia, sem mobiliário e equipamentos necessários à realização das atividades. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Foto 46 – Cozinha: vazia, sem nenhum mobiliário. Ambiente não utilizado na UBS. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes: aparelho de pressão infantil; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; nebulizador; balança infantil; bebedouro; régua antropométrica; otoscópio; negatoscópio; sonar; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; geladeira exclusiva para vacina; termômetro clínico; lanterna clínica; cadeira de rodas; televisor; suporte para tv e vídeo; ventilador;

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: biombo; mesas tipo escritório; maca para exame clínico; mesa para exames ginecológicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; suporte de soro; mesa para refeições; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; lixeiras com saco plástico e tampa de açãoamento por pedal.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; gel de contato para ausculta de batimento cardíofetal (BCF); seringas para aplicação de injeções em geral; ataduras; gaze; algodão; esparadrapo; fio de sutura; luvas estéreis; espéculos vaginais.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A vistoria efetuada na UBS revelou as seguintes deficiências no que tange a esse aspecto: a rampa de acesso à UBS não obedece às normas técnicas preconizadas pela Norma de Acessibilidade (NBR 9050), dificultando, assim, a entrada de pessoas portadoras de deficiência física; não existe corrimão na entrada externa da unidade; não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível da Unidade. Além disso, não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família.



Foto 47 – UBS Deus Quer: rampa de acesso à UBS não obedece às normas técnicas preconizadas pela Norma de Acessibilidade (NBR 9050). Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Foto 48 – Vista frontal da UBS Deus Quer: a área circunvizinha dificulta o acesso à UBS das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

VII - Unidade Básica de Saúde Pedro II Norte

Esta Unidade Básica de Saúde está localizada na Av. Pedro II Norte, s/n, bairro Pedro II Norte, zona urbana do município e nela trabalha a equipe de Saúde da Família com saúde bucal Pedro II Norte (ESFSB – INE 0000064335).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes físicos: sala para administração e gerência; sala de agentes (ACS/ACE); sala de atividades coletivas; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala para inalação/nebulização coletiva; sala de procedimentos; sanitário para pessoa com deficiência; depósito de material de limpeza (DML).

A Área de Recepção/Espera dispõe de um adequado espaço físico, porém possui assentos em quantidade insuficiente para acolher os usuários de saúde e seus acompanhantes. Além de bebedouro, a área também não dispõe de televisor e arquivo fichário. Cabe salientar que

referida área tem piso sem acabamento, construído sobre cimento batido, que, além de dificultar a limpeza, com o tempo torna-se mais propenso a infiltrações.



Foto 49 – Área de Espera/Recepção: não dispõe de bebedouro, arquivo fichário de metal, televisor. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Foto 50 – Área de Espera/Recepção: espaço físico adequado, porém com assentos em quantidade insuficiente. Ambiente com piso sem revestimento. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Por existir um único consultório na UBS, não é possível garantir o atendimento simultâneo de médico e enfermeiro da equipe de Saúde da Família, sem interrupção, em qualquer período de funcionamento da Unidade.

Em que pese a UBS tenha como objetivo promover e proteger a saúde da população, não existe na UBS Pedro II Norte uma sala de procedimentos/curativos, espaço destinado ao tratamento de lesões bem como à realização de pequenos procedimentos, administração de medicação injetável, administração de medicação inalatória e terapia de reidratação oral.

A copa/cozinha está localizada em um espaço de pequenas dimensões, que não comporta uma mesa para refeições e cadeiras.



Foto 51 – Único consultório da UBS: impede o atendimento concomitante de médico e enfermeiro da equipe de Saúde da Família, sem interrupção, em qualquer período de funcionamento da Unidade. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

Foto 52 – Copa/cozinha: espaço físico insuficiente para abrigar uma mesa para refeições e cadeiras. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes: aparelho de pressão infantil; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; bebedouro; otoscópio; negatoscópio; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; lanterna clínica; cadeira de rodas; televisor; suporte para tv e vídeo; ventilador;

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesas tipo escritório; maca para exame clínico; mesa para exames ginecológicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; suporte de soro; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; lixeiras com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; seringas para aplicação de injeções em geral; esparadrapo; fio de sutura; luvas estéreis; caderneta de saúde da criança; caderneta de saúde do idoso.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A vistoria efetuada na UBS revelou as seguintes deficiências: a área no entorno da entrada da UBS não permite o deslocamento seguro de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida; nem todos os ambientes possuem placas internas para facilitar o acesso dos usuários de saúde; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não está exposto à vista dos usuários; não se encontra afixado, em local visível, a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho; não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família.



Foto 53 – UBS Pedro II Norte: a área no entorno da entrada da UBS não permite o deslocamento seguro de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.



Foto 54 – O horário de funcionamento da Unidade e a escala dos profissionais com nome e horário de trabalho não se encontram expostos ao público. Vitorino Freire (MA), 22 de março de 2018.

VIII – Unidade Básica de Saúde Renascença

Esta Unidade Básica de Saúde está localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, bairro Renascença, zona urbana do município e nela trabalha a equipe de Saúde da Família com saúde bucal Renascença (ESFSB – INE 0000064351).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes físicos: sala para administração e gerência; sala de atividades coletivas; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala para inalação/nebulização coletiva; sanitário para pessoa com deficiência.

A Área de Recepção/Espera não dispõe de arquivo fichário de metal, computador (com acesso à internet), impressora, televisor, suporte para tv e vídeo e bebedouro. A área de espera não possui cadeiras em número suficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes.

Foto 55 – Área de Espera/Recepção: não dispõe de bebedouro, arquivo fichário de metal, televisor. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.	Foto 56 – Área de Espera/Recepção: espaço físico reduzido, que não possui cadeiras em número suficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

A Unidade de Saúde possui um consultório médico e outro de enfermagem. Em função do consultório médico estar desativado, o médico atende no consultório de enfermagem (sem sanitário anexo), fato este que não causa transtornos no atendimento aos usuários de saúde, pois enquanto a enfermeira trabalha nos dias úteis da semana, o médico da equipe realiza as consultas somente aos domingos.

Foto 57 – Consultório de enfermagem: não possui sanitário anexo. Utilizado pela enfermeira e pelo médico da equipe de Saúde da Família. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.	Foto 58 – Consultório médico: sem mobiliário e equipamentos necessários às atividades. Ambiente desativado na UBS. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

A sala de curativos/procedimentos não dispõe de armário vitrine, mesa de exames clínicos, cadeiras, lixeira com tampa e pedal e cadeira de rodas. Embora haja uma bancada com pia, a torneira não dispensa o uso das mãos, bem como não existe porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha. A inexistência de mobiliário na sala de procedimentos/curativo reflete a pouca ou nenhuma atividade nesse ambiente, tendo em vista que na UBS não são realizados curativos pela falta de autoclave para esterilizar os materiais, segundo informou a enfermeira da equipe.



Foto 59 – Sala de Procedimentos/Curativos: não dispõe de armário vitrine, mesa de exames clínicos, cadeiras e lixeira com tampa e pedal. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

Foto 60 – Sala de Procedimentos/Curativos: a inexistência de mobiliário reflete a pouca ou nenhuma atividade nesse ambiente. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

A copa/cozinha está localizada em um espaço de pequenas dimensões, que não comporta uma mesa para refeições e cadeiras. No ambiente faltam também cesto de lixo e quadro de avisos.

O banheiro para funcionários, de reduzidas dimensões, não dispõe de armário, lavatório, porta-papel higiênico, porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha.

A inspeção física no consultório odontológico ficou prejudicada, porque, à época da fiscalização, o dentista não se encontrava na Unidade de Saúde.

	
<p>Foto 61 – Copo/cozinha: espaço físico diminuto, que não comporta uma mesa para refeições e cadeiras. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>	<p>Foto 62 – Banheiro para funcionários: de reduzidas dimensões, não dispõe de armário, lavatório, porta-papel higiênico, porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes ou com defeito: aparelho de pressão infantil; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; bebedouro; glicosímetro (com defeito); otoscópio; negatoscópio; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; régua antropométrica; lanterna clínica; cadeira de rodas; televisor; suporte para tv e vídeo.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesas tipo escritório; mesa para refeições; maca para exame clínico; mesa para exames ginecológicos; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; suporte de soro; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; lixeiras com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; seringas para aplicação de injeções em geral; esparadrapo; fio de sutura; luvas estéreis; caderneta de saúde da criança; caderneta de saúde do idoso.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A vistoria efetuada na UBS revelou as seguintes deficiências: a rampa danificada não garante o acesso seguro de pessoas portadoras de deficiência; não existe corrimão na entrada externa da unidade; a calçada do prédio não permite o deslocamento seguro de deficientes visuais, cadeirantes e idosos; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível do estabelecimento. Além disso, não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família.



Foto 63 – Entrada da UBS Renascença: a rampa danificada não garante o acesso seguro de pessoas portadoras de deficiência; não existe corrimão na entrada externa da Unidade. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

Foto 64 – Entrada da UBS Renascença: a calçada do prédio não permite o deslocamento seguro de deficientes visuais, cadeirantes e idosos. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

IX – Unidade Básica de Saúde Ozéas Castro

Esta Unidade Básica de Saúde está situada na Rua Ozeas Filho, s/n, bairro Ozéas Castro, zona urbana do município e nela trabalha a equipe de Saúde da Família com saúde bucal Oseas Castro (ESFSB – INE 0000064327).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes físicos: sala para administração e gerência; sala de atividades coletivas; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala para inalação/nebulização coletiva; sanitário para pessoa com deficiência.

A Área de Recepção/Espera possui assentos em quantidade insuficiente para acomodar os usuários de saúde e seus acompanhantes. Além disso, faltam no ambiente cadeiras, bebedouro, televisor, suporte para tv e vídeo, computador (com acesso à internet) e impressora.



Foto 65 – Área de Recepção/Espera: os assentos disponíveis são insuficientes para acolher os usuários de saúde e seus acompanhantes. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

Foto 66 – Área de Recepção/Espera: não dispõe de bebedouro, televisor, suporte para tv e vídeo, computador e impressora. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

A Unidade de Saúde possui um consultório médico e outro de enfermagem. O consultório de enfermagem não possui sanitário anexo. Dispõe de uma pia com torneira que não dispensa o uso das mãos, mas não há porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha. Esse consultório é desprovido ainda de armário vitrine, cadeiras, mesa para exame ginecológico com perneira e foco de luz. Ambiente que não é utilizado pela enfermeira, tendo em vista que não é climatizado e não está com o mobiliário e equipamentos necessários. Já o consultório médico é climatizado, porém não possui sanitário anexo. Dispõe de uma pia com torneira que não dispensa o uso das mãos, entretanto sem porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha.

	
<p>Foto 67 – Consultório de enfermagem: não possui sanitário anexo. Ambiente não climatizado, desprovido ainda de armário vitrine, cadeiras e mesa para exame ginecológico com perneira. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>	<p>Foto 68 – Consultório médico: ambiente climatizado, porém sem sanitário anexo. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>

A sala de procedimentos/curativos está em um espaço físico de reduzidas dimensões, espaço este insuficiente para abrigar todo o mobiliário e equipamentos necessários às atividades inerentes a esse ambiente. Não dispõe de mesa de exames clínicos, cadeiras, escada de dois degraus, suporte de soro, cadeira de rodas e lixeira com tampa e pedal.

A copa/cozinha está localizada em um espaço de pequenas dimensões. Não dispõe de mesa para refeições e cadeiras; faltam também cesto de lixo e quadro de avisos.

	
<p>Foto 69 – Sala de Procedimentos/Curativos: espaço físico de reduzidas dimensões, insuficiente para abrigar todo o mobiliário e equipamentos necessários. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>	<p>Foto 70 – Copa/cozinha: espaço físico de acanhadas dimensões; não dispõe de mesa para refeições e cadeiras. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes: aparelho de pressão infantil; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; bebedouro; otoscópio; negatoscópio; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; régua antropométrica; lanterna clínica; cadeira de rodas; televisor; suporte para tv e vídeo.

Equipamentos de tecnologia da informação e telessaúde faltantes na UBS: mesa de microcomputador e computador; mesa de impressora e impressora; estabilizador; acesso à internet.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesa para refeições; maca para exame clínico; mesa para exames ginecológicos; suporte de soro; armário vitrine; armários; estantes; cadeiras; lixeiras com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; seringas para aplicação de injeções em geral; fio de sutura; gaze; luvas estéreis; instrumental para pequenas cirurgias; caderneta de saúde do idoso. Convém destacar que a UBS Ozéas Castro foi a única unidade básica de saúde visitada pela equipe de fiscalização no município que possuía teste rápido de HIV, teste rápido de hepatite B e teste rápido de hepatite C.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A vistoria efetuada na UBS revelou as seguintes deficiências: não tem rampa que garanta o acesso de pessoas portadoras de deficiência; não existe corrimão na entrada externa da Unidade; a calçada do prédio não favorece o deslocamento seguro de deficientes visuais,

cadeirantes e idosos; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde bem como a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontram afixados em local visível do estabelecimento.



Foto 71 – Entrada da UBS Ozéas Castro: a calçada do prédio não favorece o deslocamento seguro de deficientes visuais, cadeirantes e idosos; inexiste rampa de acesso e corrimão. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

Foto 72 – Entrada da UBS Ozéas Castro: o portão de entrada da UBS é totalmente inadequado para o acesso de pessoas em cadeira de rodas. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

X – Centro de Saúde Isac Varão

Esta Unidade Básica de Saúde está situada na Rua da Paz, nº 35, Centro, zona urbana do município e nela trabalham duas equipes de Saúde da Família: ESF Cleonice Rodrigues (ESF – INE 0000064300) e ESF com saúde bucal Wilson Branco (ESFSB – INE 0000064319).

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A UBS não dispõe dos seguintes ambientes: sala para administração e gerência; sala de agentes (ACS/ACE); sala de atividades coletivas; sala para inalação/nebulização coletiva; sala de procedimentos/curativos; sanitário para pessoa com deficiência; depósito de material de limpeza (DML).

A Área de Recepção/Espera não dispõe de cadeiras, televisor, suporte para tv e vídeo, computador (com acesso à internet) e impressora.

O espaço reservado para os usuários de saúde e seus acompanhantes aguardarem o atendimento dos profissionais de saúde é insuficiente para acomodar 30 pessoas, que é a quantidade mínima de pessoas que deve comportar a área de espera de uma UBS onde trabalham 02 equipes de Saúde da Família.



Foto 73 – Área de Recepção/Espera: não dispõe de cadeiras, televisor, suporte para tv e vídeo, computador e impressora. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.



Foto 74 – Área de Recepção/Espera: os assentos disponíveis são insuficientes para acolher os usuários de saúde e seus acompanhantes. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

O Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde recomenda que, nas UBS onde atuam 02 equipes de saúde da família, deve haver 04 consultórios, sendo 01 com sanitário anexo. No caso do Centro de Saúde Isac Varão, existem 04 consultórios, sendo 02 com sanitário anexo.

Em um dos 02 consultórios indiferenciados existentes na UBS, não existe ar condicionado e mesa de exame clínico. O consultório está sendo utilizado para arquivar papéis em estante de aço, ocorrência esta que pode se revelar danosa à saúde do paciente pela possibilidade de desencadear reações alérgicas. O lavatório possui torneira que não dispensa o uso das mãos, porém sem porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha.



Foto 75 – Um dos consultórios indiferenciados: arquivamento indevido de documentos no interior do consultório, acondicionados em estante de aço. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.



Foto 76 – Um dos consultórios indiferenciados: sem ar condicionado e mesa de exame clínico. O lavatório possui torneira que não dispensa o uso das mãos; não há porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

O consultório médico não dispõe de mesa para exame ginecológico, armário vitrine, biombo, foco de luz e balança antropométrica. O banheiro anexo não apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas: o lavatório possui torneira que não dispensa o uso das mãos; não há porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha; o vaso sanitário está sem tampa; não há porta-papel higiênico.

	
Foto 77 – Consultório médico: desprovido de mesa para exame ginecológico, armário vitrine, biombo, foco de luz e balança antropométrica. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.	Foto 78 – Banheiro anexo ao consultório médico: não há porta-dispensador de sabão líquido e porta-papel toalha; o vaso sanitário está sem tampa; não há porta-papel higiênico. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

É de relevo mencionar que o Centro de Saúde Isac Varão não possui Sala de Procedimentos/Curativos, espaço reservado para administração de medicação, realização de pequenos procedimentos, tratamento de lesões, realização de curativos, retirada de pontos e orientações pertinentes a estes procedimentos. Considerando-se que a Unidade Básica de Saúde desempenha papel crucial na garantia de acesso da população a uma atenção básica de qualidade, não é compreensível a ausência de um ambiente tão importante em uma Unidade de Saúde localizada na zona urbana do município.

Na inspeção física realizada no Centro de Saúde Isac Varão constatou-se a ocorrência de rachaduras em dois ambientes do prédio: no Consultório “Saúde da Mulher” e no Consultório Médico. Com efeito, pode ser apenas um problema superficial, mas também pode ser um aviso de problemas estruturais mais graves, necessitando assim de reparos mais urgentes.

	
Foto 79 – Consultório “Saúde da Mulher”: parede com rachadura próxima ao lavatório. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.	Foto 80 – Consultório médico: parede com rachadura. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Equipamentos faltantes ou em quantidade insuficiente: aparelho de pressão infantil; autoclave ou estufa de esterilização e secagem; estetoscópio de Pinard; foco de luz; lanterna clínica; negatoscópio; otoscópio; régua antropométrica; televisor; suporte para TV e vídeo.

Equipamentos de proteção individual (EPI) faltantes: óculos de acrílico, protetor facial de acrílico, luvas, avental.

Mobiliário faltante ou em quantidade insuficiente: mesa para exame ginecológico; suporte de soro; biombo; mesa para exames; mesa auxiliar/bandeja de material para curativo; armário vitrine; lixeiras com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.

Materiais e insumos faltantes ou em quantidade insuficiente: teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C; fio de sutura; seringas para aplicação de injeções em geral; luvas estéreis; caderneta de saúde da criança; caderneta da gestante; caderneta de saúde do idoso.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A vistoria efetuada na UBS revelou as seguintes deficiências: não existe corrimão na entrada externa da Unidade; o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento; não se encontra exposto ao público o mapa de abrangência, com a cobertura da equipe de saúde da família; as portas internas dos consultórios não são adaptadas para cadeira de rodas.

	
<p>Foto 81 – Entrada do Centro de Saúde Isac Varão: não existe corrimão na entrada externa da Unidade. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>	<p>Foto 82 - Área interna do Centro de Saúde: as portas internas dos consultórios não são adaptadas para cadeira de rodas. Vitorino Freire (MA), 23 de março de 2018.</p>

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“O município reconhece que a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde está em desacordo com as orientações de infraestrutura estabelecidas. Estas inadequações não impossibilita a assistência aos pacientes e as equipes de saúde da família realizam as ações assistenciais, prevenção e promoção da saúde regularmente a população descrita. Ademais, as equipes de saúde possuem médicos, embora exista dificuldades em alocar médicos em zona rural.

I- Unidade Básica de Saúde Pedra do Salgado.

a). Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde

A gestão municipal encontrou no ano de 2017, a Unidade Básica de Saúde Pedra do Salgado, em reforma inacabada, ou seja, abandonada pela empresa contratada para requalificação da estrutura desta UBS.

Sendo assim a gestão municipal entrou com ação judicial para obrigar a empresa a concluir a obra.

Para não deixar a população desassistida a secretaria municipal de saúde alugou um imóvel para prestação de serviço em saúde. Destaca-se que a equipe de saúde atende outras comunidades circunvizinhas, justificando eventualmente ausência na comunidade Pedra do Salgado.

Em relação à equipe de saúde bucal, a gestão municipal transferiu esta equipe, conforme procedimento do Ministério da Saúde, para UBS Juçaral dos Saraivas, uma vez que esta unidade de saúde se encontra com infraestrutura em conformidade com o Manual de Estrutura Física do Ministério da Saúde e devidamente equipada.

Contudo a população da comunidade Pedra do Salgado foi contemplada com uma unidade móvel odontológica-ODONTOMOVEL.

Em resumo, enquanto se aguarda decisão judicial a equipe de saúde manterá prestação de serviço em saúde à comunidade, readequando mobiliário.

b). Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos

Devido ao serviço estar sendo prestado temporariamente no imóvel em questão fica impossibilitado de equipar com todas os móveis e equipamentos necessários.

Em relação aos testes rápido, e outros insumos, estes são levados juntamente com a equipe de saúde, uma vez que alguns insumos necessitam de refrigeração e a energia elétrica da comunidade é oscilante, queimando equipamentos e causando perdas de insumos. Outros materiais, tais como a caderneta da criança, cartão do idoso também são levados juntamente com a equipe de saúde.

c). Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

Em relação à identificação temporária e outros itens de acessibilidade a gestão municipal está providenciando os requisitos de acessibilidade.

II – Unidade Básica de Saúde Juçaral dos Saraivas

- a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde;
- b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos;
- c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde

A UBS está totalmente reestruturada, conforme instruções normativas do Ministério da Saúde, devidamente equipada, sinalizada, identificada e insumos básicos, medicamentos e itens de acessibilidade padronizados, conforme fotos abaixo.

III – Unidade Básica de Saúde São João do Grajaú

A UBS já está em construção com recursos financeiros advindo do Requalifica SUS. Previsão de conclusão da obra para o final do ano de 2018.

A equipe de saúde está atendendo regularmente na UBS antiga o qual foi reformada.

IV - Unidade Básica de Saúde Jacaré

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.

V - Unidade Básica de Saúde do Povoado Brejo das Flores

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.

VI - Unidade Básica de Saúde Deus Quer

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.

VII - Unidade Básica de Saúde Pedro II Norte

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.

VIII – Unidade Básica de Saúde Renascença

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.

IX – Unidade Básica de Saúde Oseas Castro

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.

X – Centro de Saúde Isac Varão

A UBS está no cronograma de reformas da prefeitura. Enquanto os atendimentos de saúde estão sendo realizados regularmente.”

Análise do Controle Interno

A Gestora municipal reconhece as deficiências apontadas no relatório, ou seja, a precariedade das instalações físicas das Unidades Básicas de Saúde de Vitorino Freire/MA e a insuficiência de equipamentos e instrumentais nas unidades de saúde vistoriadas pela equipe de fiscalização da CGU/MA. Além disso, compromete-se a promover as reformas devidas nas unidades de saúde apontadas nos fatos, a fim de adequá-las às normas sanitárias e normativos de infraestrutura vigentes na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante destacar que não adianta construir, reformar ou ampliar as unidades de saúde do município se não dotá-las de recursos materiais, equipamentos e insumos que possibilitem um atendimento adequado em saúde pelos profissionais das equipes de saúde da família.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos da parte variável do Piso de Atenção Básica relativa à Estratégia Saúde da Família não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201800383

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Vitorino Freire/MA possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também buscou-se nesse trabalho, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Vitorino Freire/MA de 19 a 23 de março de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada uma visita ao CRAS, entrevista com o gestor municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre o BPC

Fato

O Benefício de Prestação Continuada-BPC é um objetivo de garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com vistas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

Em 2017, de acordo com o Relatório de Programas e Ações do MDS, 812 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Vitorino Freire/MA, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 01 – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Vitorino Freire/MA

	Quantidade	Valor (R\$)
BPC – Idosos	188	2.289.091,00
BPC – Deficientes	624	6.893.153,51
Total	812	9.182.244,51

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS, gerado em 15 de agosto de 2018.

Sobre a operacionalização desse processo de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Únicos, foram verificados os seguintes aspectos no município de Vitorino Freire/MA:

a) Estrutura de pessoal e logística

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

Em entrevista realizada com o responsável pelo Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, obteve-se a informação de que o município Vitorino Freire/MA conta com estrutura de pessoal e logística, conforme disposto no supracitado Decreto.

b) Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no Cadastro Único com integrantes do BPC

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

O responsável pelo Cadastro Único informou que houve capacitação oferecida pelo MDS, e que conhece os campos e Bloco do Cadastro Único que devem ser preenchidos, direcionados especificamente às famílias do BPC.

c) Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

O responsável pelo Cadastro Único informou que acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão ser registrados no Cadastro Único e que a SEMAS realiza o atendimento em domicílio para os beneficiários do BPC que tenham limitações para se deslocarem ao CRAS.

Sobre as situações em que não é obrigatória a inscrição no Cadastro Único dos beneficiários do BPC, o responsável pelo Cadastro Único informou que conhece quais são os grupos de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro para o requerimento do BPC ou para a manutenção do benefício.

O coordenador do Cadastro Único informou não ter recebido instruções do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais.

d) Exigência de CPF dos beneficiários do BPC para registro no Cadastro Único

O responsável pelo cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único está ciente de que é obrigatória a apresentação do CPF de todos os integrantes da família.

e) Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único

A gestão local está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo de beneficiários que já estão cadastrados e as que não foram localizadas no município. Das 188 famílias identificadas pelo MDS como beneficiários do BPC – Idoso que deveriam ser incluídas no Cadastro Único até dezembro/2017, 91 foram localizadas e inscritas no Cadastro, faltando ainda 97 para serem cadastradas. Não houve menção a beneficiários não localizados.

Relativamente aos beneficiários do BPC – Deficiente, das 624 famílias identificadas pelo MDS nessa categoria, 323 foram localizadas e inscritas no Cadastro, faltando ainda 301 famílias para serem cadastradas. Também não houve menção a beneficiários não localizados.

Cabe ressaltar que o novo prazo estabelecido pelo MDS para a realização do registro no Cadastro Único dos beneficiários do BPC-Idosos foi prorrogado para dezembro/2018, e que o ano de 2018 é também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias.

2.2.2. Não utilização dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS

Fato

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. O repasse mensal realizado ao município de Vitorino Freire/MA com base no índice do IGD-M é de aproximadamente R\$ 17.565,56.

A Lei n.º 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O repasse mensal realizado ao município de Vitorino Freire/MA com base no índice do IGD-SUAS é de aproximadamente R\$ 4.238,16.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD, bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com o responsável pelo Cadastro no supracitado município que, por sua vez, informou que tem conhecimento sobre a possibilidade de aplicação do IGD nas ações relacionadas ao cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

No entanto, por meio do Ofício nº 106/2018-SEMAS, de 19 de março de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que, no exercício de 2017 e no período de janeiro a março de 2018, “os recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS não foram utilizados em nenhuma ação voltada para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, e que “a partir de abril de 2018, conforme Plano de Ação dos Benefícios Assistenciais anexo, está previsto (sic) ações específicas voltadas para beneficiários do BPC no Cadastro Único.”

2.2.3. Informação geral sobre famílias

Fato

Sobre os aspectos relacionados às famílias com integrantes beneficiários do BPC, no Município de Vitorino Freire/MA, foi selecionada amostra de 33 beneficiários, conforme discriminado a seguir:

Situação em Relação ao Cadastro Único	Nº de Famílias
BPC-Idoso Não Cadastrado	9
BPC-Idoso Cadastrado	8
BPC-Deficiente Não Cadastrado	8
BPC-Deficiente Cadastrado	8
TOTAL	33

Fonte: Planilhas de amostras disponibilizadas pela CGU, posição em janeiro/2017 (CadÚnico).

Em relação à amostra, dos 17 beneficiários classificados como “Não cadastrados” no Cadastro Único, 14 já haviam sido cadastrados.

Do total de famílias visitadas, 11 não tiveram seus endereços localizados; 3 foram localizadas, mas não havia ninguém em casa no momento da visita; e, em 19 foram efetivamente entrevistados os beneficiários e/ou integrantes da família.

Com base nas 19 entrevistas realizadas, verificou-se o que se segue:

a) Identificação dos beneficiários do BPC

O Decreto nº 3.000/99 determina a obrigatoriedade da inscrição no CPF para pessoas físicas requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A regulamentação do BPC, o Decreto nº 6.214/2007, reforçou a obrigatoriedade da inscrição no CPF para a concessão do benefício. Mais recentemente, o Decreto nº 8.805/2016 alterou o art. 12 do Decreto nº 6.214/2007, estendendo sua exigência às atividades de manutenção e revisão do benefício.

Do total de 19 entrevistas efetivamente realizadas, foi possível confirmar o número do CPF, bem como não foram encontradas divergências relacionadas ao nome e à data de nascimento dos beneficiários.

b) Conhecimento que se trata de benefício assistencial

O Benefício de Prestação Continuada- BPC da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (BPC) é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O BPC é um benefício assistencial e, por isso, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No BPC, ao contrário das aposentadorias, não há pagamento de 13º salário e não dá direito à pensão por morte.

É importante o beneficiário ter o conhecimento que não se trata de aposentadoria, pois a concessão do BPC tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos.

Sobre este aspecto, os beneficiários e/ou membros das famílias entrevistados demonstraram conhecimento de que se trata de benefício da assistência social. Naturalmente, fazem a relação que não é aposentadoria porque não há o pagamento de 13º salário.

c) Beneficiários inscritos no Cadastro Único

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

No que tange ao Benefício de Prestação Continuada, o art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com vistas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Das 19 entrevistas realizadas, em 8 foi declarada a falta de conhecimento a respeito da necessidade de manter o Cadastro Único atualizado. Outrossim, 17 beneficiários informaram que não recebem ou não são atendidos por algum serviço da assistência social.

d) Acumulação de BPC com outro benefício/renda

De acordo com o Decreto 6.214/2007, o beneficiário do BPC não pode acumular o benefício com outro no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de

aprendizagem. Podem existir (não é irregularidade) dois beneficiários do BPC-Idosos recebendo os benefícios da mesma família, como também acumular BPC e os benefícios do Programa Bolsa Família no mesmo grupo familiar.

Não foram encontradas situações de acúmulo de BPC com outro benefício/renda.

e) Meio de pagamento do BPC

De acordo com o art. 26 do Decreto 6.2014/2007, o benefício será pago pela rede bancária autorizada e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por órgãos autorizados pelo INSS. Assim, aprovada a solicitação, o requerente passa a receber o benefício em rede bancária, por meio de depósito em conta ou via cartão magnético.

Das 19 famílias entrevistadas, 14 informaram que recebem o BPC por meio de cartão magnético e 5 por meio de depósito em conta corrente.

f) Existência de visita às famílias beneficiárias

As visitas às famílias beneficiárias do BPC podem subsidiar o mapeamento das necessidades do beneficiário e de sua família no âmbito da assistência social, assim como é um ponto de controle para a prevenção de fraudes e a melhoria da focalização do público alvo.

Das 19 famílias entrevistadas, 13 informaram que não receberam visita da assistência social do município.

2.2.4. Famílias BPC não localizadas

Fato

Em visitas realizadas a 33 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, no Município de Vitorino Freire/MA, com base nos endereços registrados no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico e de outras bases de dados oficiais, 11 não tiveram os seus endereços localizados, pelos motivos discriminados no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Beneficiários do BPC não localizados.

NIS	CPF do Beneficiário	Tipo da Amostra	Motivos
21223960376	xxx.533.973-xx	BPC Idoso Não cadastrado no CadÚnico.	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Povoado Juçaral dos Saraivas, Vitorino Freire/MA). Entretanto, não há informações em campo sobre a existência da beneficiária. Consta no Cadastro de Pessoa Física-CPF o endereço situado no município de Bacabal/MA. Verificou-se, também, que a beneficiária já está cadastrada no CadÚnico, com a última atualização ocorrida em 16 de novembro de 2017, e o endereço declarado foi no município de Satubinha/MA.
20133324170	xxx.923.713-xx	BPC-PcD Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Povoado Juçaral dos Saraivas, Vitorino Freire/MA). Segundo informações de moradores do local, a beneficiária estaria morando com os pais dela, na sede do município.

			Verificou-se, também, que a beneficiária já está cadastrada no CadÚnico, com última atualização ocorrida em 19 de dezembro de 2017, e o endereço declarado foi, de fato, da sede do município de Vitorino Freire/MA.
20685519176	xxx.123.635-xx	BPC-Idoso Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamentos do INSS (Rua Pedro II Norte, 157, Vitorino Freire/MA). Entretanto, obteve-se a informação com vizinhos de que a beneficiária havia se mudado para o município de Poções/BA. Verificou-se, também, que a beneficiária já está cadastrada no CadÚnico, com última atualização ocorrida em 30 de outubro de 2017, e o endereço declarado foi, de fato, o da cidade de Poções/BA.
20127247194	xxx.540.233-xx	BPC-PcD Cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Rua Projeta, 11, Cohab II, Vitorino Freire/MA). O endereço foi localizado, mas no local reside outra pessoa, que não soube prestar informações sobre o beneficiário. O endereço declarado no CadÚnico, atualizado em 7 de outubro de 2016 é diferente e também não foi localizado.
23800340506	xxx.615.583-xx	BPC-Idoso Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Povoado Jeju s/nº, Vitorino Freire/MA). Entretanto, não há informações em campo sobre a existência do beneficiário. O endereço declarado no CadÚnico, atualizado em 9 de novembro de 2017 é do município de Pio XII/MA.
20746378704	xxx.078.943-xx	BPC-Idoso Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Av. Wilson Branco, 731, Centro, Vitorino Freire/MA). Entretanto, não há informações em campo sobre a existência do beneficiário. O endereço declarado no CadÚnico (Rua Duque de Caxias, 95), atualizado em 10 de março de 2017, também não foi localizado.
22811502121	xxx.577.843-xx	BPC-Idoso Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS e no CadÚnico (Rua Pres. Castelo Branco, 503, Centro, Vitorino Freire/MA). O endereço foi localizado, mas a beneficiária não mora no local. A última atualização do CadÚnico verificada ocorreu em 09 de janeiro de 2018.
16429203353	xxx.827.503-xx	BPC-Pcd Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Rua Aureliano Carneiro, 35, Centro, Vitorino Freire/MA). Não há informações em campo sobre a existência do beneficiário. A beneficiária já possui cadastro no CadÚnico, e a última atualização aconteceu em 24 de abril de 2016.
22810182875	xxx.222.702-xx	BPC-Idoso Cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamentos do INSS (Av. Pedro II, 123, Vitorino Freire/MA). O endereço foi

			localizado, mas não havia ninguém na casa para a realização da entrevista. Verificou-se que a beneficiária já está cadastrada no CadÚnico, com última atualização ocorrida em 15 de dezembro de 2017, e o endereço declarado foi de Jacundá/PA.
16400052608	xxx.075.953-xx	BPC-PcD Cadastrada no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Povoado Juçaral Mirim s/nº, Vitorino Freire/MA). Vizinhos informaram que a beneficiária mudou-se para Santa Inês/MA há 3 ou 4 anos. Tal informação confere com a declarada no CadÚnico, cuja última atualização aconteceu em 1º de dezembro de 2017.
10862039336	xxx.106.202-xx	BPC- Aposentado Cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Rua São Luís, 51, Centro, Vitorino Freire/MA). Não há informações em campo sobre a existência do beneficiário. Verificou-se que o beneficiário está cadastrado no CadÚnico, e que a última atualização teria ocorrido em 21 de junho de 2012. Consta outro endereço no referido Cadastro, onde o beneficiário também não foi localizado.
23802224007	xxx.692.813-xx	BPC- Aposentado Não cadastrado no CadÚnico	Foi utilizado o endereço registrado na Folha de Pagamento do INSS (Povoado Juçaral Mirim s/nº, Vitorino Freire/MA). Não há informações em campo sobre a existência do beneficiário. Verificou-se que o beneficiário está cadastrado no CadÚnico, e que a última atualização aconteceu em 23 de novembro de 2017. Consta outro endereço no referido Cadastro, no Povoado Limoeiro da Mata, Olho D'Água das Cunhãs/MA.

Ressalta-se ainda que dos 22 endereços localizados, só foi possível realizar 19 entrevistas com os beneficiários e/ou integrantes das famílias, pois não havia ninguém em casa no momento da visita em 3 endereços.

Dessa forma, foi possível realizar as entrevistas somente em 57% das famílias da amostra, o que evidencia a necessidade atualização do Cadastro Único, pelo menos, no período de dois anos, conforme previsto pelas normas do BPC. Além disso, no município de Vitorino Freire/MA, existem várias residências com o mesmo número numa mesma rua; ruas com mais de um nome; grande número de pessoas são conhecidas pelo apelido, e este não consta no Cadastro. Enfim, tudo isso impactou na localização dos beneficiários do BPC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“No item 5, Quadro 1, traz vários beneficiários não localizados neste município, ocorre que, para que possamos dar andamento nas verificações daqueles beneficiários do BPC é preciso que seja fornecido o nome e CPF completo, bem como, número do benefício, portanto, pugna-

se que sejam fornecidas tais informações para que sejam adotadas as providências necessárias, de modo que possamos instruir todos os documentos enviados a esta corregedoria.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação do Gestor, houve a inclusão do NIS dos beneficiários elencados no Quadro 1. Os outros dados (CPF completo e Nome do Beneficiário) não poderão ser informados, tendo em vista a publicação dos relatórios na internet e a necessidade de se evitar a exposição inadequada de pessoas físicas e jurídicas.

Outrossim, o fato será novamente submetido ao Gestor municipal, por meio de Nota Técnica, para as providências cabíveis.

2.2.5. Divergências na composição familiar

Fato

As informações pertinentes ao número de integrantes da família declarados no Cadastro Único são fundamentais para a concessão dos benefícios da assistência social, pois consideram a renda per capita familiar como um dos requisitos para avaliação da elegibilidade ao BPC. No BPC, o conceito de família se restringe à relação de consanguinidade e vínculo jurídico (civil) em um mesmo domicílio.

A partir da comparação entre as informações declaradas no Cadastro Único e aquelas levantadas quando da visita a alguns beneficiários do BPC do Município de Vitorino Freire/MA, foram identificadas as seguintes situações sobre a composição familiar, descritas no Quadro 2:

Quadro 2 – Composição familiar declarada no CadÚnico x Composição familiar verificada pela CGU

NIS	CPF do Beneficiário	Situação no CadÚnico	Data da Última Atualização do CadÚnico	Composição Familiar CadÚnico	Composição Familiar Verificada pela CGU
23778996386	xxx.606.047-xx	Cadastrado	10/01/2018	1	4
16392988190	xxx.521.813-xx	Cadastrado	10/01/2018	1	6
16103763453	xxx.415.313-xx	Cadastrado	13/03/2017	1	5
16106298352	xxx.979.533-xx	Cadastrado	18/08/2017	4	5
16103783365	xxx.544.723-xx	Cadastrado	08/11/2017	1	5
20131760844	xxx.038.673-xx	Cadastrado	20/05/2015	1	5
20067518960	xxx.668.123-xx	Cadastrado	09/01/2018	2	5
16222116338	xxx.684.063-xx	Cadastrado	19/03/2018	2	6
20751615018	xxx.947.203-xx	Cadastrado	29/11/2017	1	2
23800028561	xxx.679.753-xx	Cadastrado	08/11/2017	1	4

Das informações oriundas dos levantamentos realizados pela CGU, identifica-se a necessidade de verificação de cada um dos casos relacionados, por parte dessa Prefeitura, com vistas aos ajustes que se façam necessários. Ressalta-se que tais ajustes não implicam, necessariamente, em bloqueios ou cancelamentos de benefícios, sem anterior verificação e análise por parte do serviço de assistência social desse município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Anexo do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação:

“No item 6, apresenta um quadro com possíveis divergências na composição familiar, ocorre que, para que possamos dar andamento nas verificações daqueles beneficiários do BPC é preciso que seja fornecido o nome e CPF completo, bem como, número do benefício, portanto, pugna-se que sejam fornecidas tais informações para que sejam adotadas as providências necessárias, de modo que possamos instruir todos os documentos enviados a esta corregedoria.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação do Gestor, houve a inclusão do NIS dos beneficiários elencados no Quadro 2. Os outros dados (CPF completo e Nome do Beneficiário) não poderão ser informados, tendo em vista a publicação dos relatórios na internet e a necessidade de se evitar a exposição inadequada de pessoas físicas e jurídicas.

Outrossim, o fato será novamente submetido ao Gestor municipal, por meio de Nota Técnica, para as providências cabíveis.

2.2.6. Indícios de omissão/subdeclaração de renda.

Fato

Relativamente à renda per capita informada no Cadastro Único, foram identificadas inconsistências quanto à declaração da renda per capita familiar, que representam indícios omissão/subdeclaração de renda, nos casos relacionados no Quadro 3:

Quadro 3 – Beneficiários com indícios de renda per capita familiar superior a ¼ do salário mínimo.

NIS	CPF do Beneficiário	Situação no CadÚnico	Data da Última Atualização do CadÚnico	Descrição do Fato
23778996386	xxx.606.047-xx	Cadastrado	10/01/2018	Com base na declaração da renda familiar, no valor de R\$ 2.154,00 (sem o benefício do BPC), a renda per capita familiar seria de R\$ 538,50, considerando os 4 integrantes da família. No Cadastro, foi declarada a renda per capita de R\$ 937,00, que corresponde ao valor do benefício do BPC.
16392988190	xxx.521.813-xx	Cadastrado	10/01/2018	A renda per capita declarada no Cadastro corresponde ao valor do BPC, no valor de R\$ 937,00, considerando o beneficiário como único integrante da família. No entanto, a composição familiar é de 6 pessoas.
16103763453	xxx.415.313-xx	Cadastrado	13/03/2017	A renda per capita declarada no Cadastro corresponde ao valor do BPC, no valor de R\$ 930,00, considerando o beneficiário como único integrante da família. No entanto, a composição familiar é de 5 pessoas.

16106298352	xxx.979.533-xx	Cadastrado	18/08/2017	Com base na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA (ref. março/2018), constatou-se que o pai do beneficiário é servidor público municipal concursado, desde 2012, com o salário de R\$ 954,00, o que gera a renda per capita de R\$ 190,80, dentro do previsto para enquadramento no BPC. No CadÚnico a renda per capita declarada foi de R\$ 2,00.
16103783365	xxx.544.723-xx	Cadastrado	08/11/2017	O beneficiário e outras quatro pessoas foram excluídas de um grupo familiar, dentre elas, a mãe dele, que recebe aposentadoria por idade (R\$ 954,00) e pensão por morte previdenciária (R\$ 954,00), somando R\$ 1.908,00. No entanto, foram localizadas cinco pessoas no endereço visitado, incluindo a mãe. Dessa forma, a renda per capita seria de R\$ 381,60 (excluindo o valor do BPC). Enquanto isso, pelo fato do beneficiário estar sozinho no Cadastro Único, a renda per capita é o valor do próprio BPC, correspondente a R\$ 937,00.

Ressalta-se que os ajustes necessários aos casos elencados no Quadro 3 não implicam, necessariamente, em bloqueios ou cancelamentos de benefícios, sem anterior verificação e análise por parte do serviço de assistência social desse município.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução do Cadastro Único.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento.

Constatou-se a ausência de orientações ao município, pelo gestor federal do Cadastro Único, de providências a serem adotadas para os casos em que os beneficiários foram localizados em abrigos de outros municípios e também para os casos em que os beneficiários do BPC não foram localizados no município de Vitorino Freire/MA.

Relativamente às famílias beneficiárias do BPC, da amostra de 33 famílias selecionadas para serem visitadas com vistas à confirmação de informações registradas no Cadastro Único, somente 19 famílias foram efetivamente localizadas e entrevistadas.

Das entrevistas realizadas, constatou-se o que se segue:

a) divergências na composição familiar;

- b) Indícios de omissão/subdeclaração de renda;
- c) falta de atendimento dos beneficiários na rede de serviços da assistência social; e
- d) falta de visita da assistência social ou do INSS para verificar as condições das famílias.

Ordem de Serviço: 201800382

Município/UF: Vitorino Freire/MA

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Vitorino Freire/MA, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de 03 (três) grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 28 famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de “outro parente” e “não parente” declarados no Cadastro Único de Vitorino Freire/MA de 2017. Nesse grupo foram selecionadas 3 famílias beneficiárias para serem visitadas.
- c) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas 6 famílias desse grupo.

Foram também verificadas as rendas das famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar “servidor público municipal” por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA de fevereiro/2018, fornecida pelo gestor local.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 19 a 23 de março de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Famílias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Fato

Em visitas realizadas a 37 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família-PBF, no Município de Vitorino Freire/MA, com base nos endereços registrados no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico e de outras bases de dados oficiais, não foram localizadas as famílias a seguir relacionadas no Quadro 1:

Quadro 1 – Famílias não localizadas nos endereços indicados no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e em outras bases de dados oficiais.

NIS da Família	Origem Amostra	Motivos
16202297752	Amostra Veículos	O endereço foi localizado, mas não havia ninguém em casa para a realização da entrevista. De acordo com informações de vizinhos, a família não mora mais no local.
16219130848	Amostra Veículos	O endereço foi localizado, mas quem mora no local é a mãe da beneficiária, que prestou a informação de que a filha se mudou para São Luís. A mãe desconhece que a filha recebe o benefício do PBF. Em consulta realizada no Portal da Transparência, entretanto, verificou-se que a beneficiária recebe o PBF desde novembro de 2017. A última atualização cadastral constante no CadÚnico aconteceu em 21 de julho de 2017.
23807329559	Amostra Veículos	Não foi localizado imóvel com a numeração registrada no CadÚnico.
16298296647	Amostra Veículos	Endereço localizado, mas não havia ninguém em casa para realização da entrevista.
20751627903	Amostra Reversão Cancelamento	Endereço localizado, mas não havia ninguém em casa para realização da entrevista. Vizinhos informaram que no local moram outras pessoas e não reconheceram o nome da beneficiária.
12958985379	Amostra Veículos	Endereço não localizado.
16376745246	Amostra Veículos	O endereço foi localizado, mas o beneficiário não estava presente. A entrevista foi realizada junto à mãe dele, que mora no mesmo endereço. Ela prestou a informação de que o filho teria viajado para o garimpo na Guiana Francesa e que o seu benefício do PBF teria sido cancelado. Todavia, em consulta realizada no Portal da Transparência, o beneficiário tem recebido normalmente o PBF nos exercícios de 2017-2018.
16438718093	Amostra Veículos	Informação do endereço insuficiente, somente com o nome da rua. Nenhum morador da região soube informar a casa da beneficiária.
16435876941	Amostra Veículos	Endereço localizado, mas a beneficiária não reside no local, conforme informação prestada por pessoa que estava na residência visitada.
16595140005	Amostra Família Parentes	A beneficiária, cujo endereço é da zona rural, teria se mudado para a sede municipal de Vitorino Freire/MA, segundo

		informações prestadas no povoado visitado. Mas não souberam informar o novo endereço.
--	--	---

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Fato: Segue (sic) dados atualizados das famílias relacionados no referido item, conforme dados extraídos do SIBEC e Cadastro Único:”

“

Nº	NIS	DATA ULTIMA ATUALIZAÇÃO	ENDEREÇO NO CADÚNICO	SITUAÇÃO ATUAL
01	16202297752	21.07.2017	RUA RIO BRANCO, Nº 179 - CENTRO	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN
02	16219130848	21.07.2017	AV. PEDRO II NORTE, S/N.	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN
03	23807329559	03.01.2018	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 01. CENTRO	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA
04	16298296647	07.06.2017	CONJ. HABITACIONAL COHAB, Nº 08.	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN
05	20751627903	20.08.2018	RUA ANTONIO NORONHA, Nº 38. CENTRO	BENEFICIO LIBERADO REALIZADO VISITA DOMICILIAR COM PARECER SOCIAL
06	12958985379	04.08.2017	RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N.	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN
07	16376745246	04.09.2017	AV. JOAQUIM PINTO, Nº 245. CENTRO	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
08	16438718093	05.06.2017	RUA APARICIO BANDEIRA, S/N.	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
09	16435876941	19.07.2017	RUA MIGUEL TEIXEIRA, Nº 08 - REJÃO	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN
10	16595140005	08.01.2018	POVOADO CENTRO DOS MORENOS	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN

”

Análise do Controle Interno

O Gestor procedeu o bloqueio/cancelamento/liberação de benefício dos casos elencados, a partir de verificação das situações das famílias. Dessa forma, embora tenham sido tomadas

providências, pela Prefeitura, no sentido de elucidar o fato, ficam mantidos os termos da constatação para conhecimento e providências cabíveis pelo gestor federal do Programa.

2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF, que possuem em sua composição servidores municipais, com renda per capita familiar superior ao limite permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família no município de Vitorino Freire/MA, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais para identificar possíveis servidores, beneficiários do PBF, com renda incompatível com a legislação do Programa.

Para isso, foi realizado cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de março de 2018, da Folha de Pagamento do PBF de março de 2018 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de fevereiro de 2018. O Procedimento identificou famílias beneficiárias com, pelo menos, 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, posterior à última atualização do CadÚnico, e cuja renda per capita familiar foi superior a meio salário mínimo, limite estabelecido pela legislação para a permanência no Programa.

Como resultado, constatou-se que 16 (dezesseis) famílias beneficiárias estão recebendo os benefícios do Programa mesmo situadas acima da regra de permanência, tendo em vista que a renda familiar calculada, ao se considerar a remuneração de fevereiro/2018, supera o valor de meio salário mínimo:

Código Familiar	NIS	Nº de Integrantes na Família	Data da Última Atualização	Data da Admissão	Rendimento Bruto no Último mês (R\$) ¹	Renda per capita familiar (R\$) Calculada ²	Renda per capita familiar (R\$) Cadastro Único ³
167054759	16390482567	3	21/02/2017	01/09/2017	2.000,00	666,67	13,00
395548489	16552095784	3	02/12/2015	01/11/2017	1.648,71	549,57	1,00
1668599317	16468425973	3	13/09/2016	01/02/2017	1.648,71	549,57	0,00
1668602555	12342847752	2	06/12/2016	03/01/2018	2.186,00	1.093,00	25,00
1668617234	21230431359	2	17/04/2017	03/01/2018	2.000,00	1.000,00	8,00
2565753209	20424486932	3	24/08/2015	01/02/2017	1.648,71	549,57	4,00
2578809844	20127249839	2	10/10/2016	02/01/2017	1.920,00	960,00	25,00
3502811571	23619391749	2	02/07/2015	03/01/2018	1.920,00	960,00	1,00
3788987529	16595167787	1	20/03/2017	03/01/2018	954,00	954,00	4,00
4250180913	19004066937	2	16/03/2016	01/02/2017	1.406,00	703,00	4,00
4309548407	16419719063	3	20/07/2015	03/01/2018	2.000,00	666,67	4,00
4461568253	19041651643	1	25/02/2016	02/01/2017	2.667,00	2.667,00	8,00
4481375000	14886101271	1	21/08/2017	03/01/2018	954,00	954,00	50,00
4524076565	16619674128	1	01/09/2017	01/09/2017	1.038,00	1.038,00	16,00
4728882420	16232352727	2	05/09/2017	03/01/2018	1.228,00	614,00	0,00
5051229522	20751626885	2	21/11/2017	01/02/2018	2.500,00	1.250,00	8,00

1. Utilizar o rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à prefeitura. Desconsiderar auxílios, indenizações, férias e 13º salário.

2. Para o cálculo dividir o rendimento bruto no último mês, desconsiderados os auxílios, indenizações, férias e 13º salário pelo nº de integrantes da família.

3. Valor informado na planilha das amostras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Segue dados atualizados da situação das famílias extraído do SIBEC e Cadastro Único. Contudo vale ressaltar a necessidade de verificação in loco através de visitas domiciliares, o que não foi possível realizar em curto prazo (Docs. Anexos):

“

Nº	NIS	DATA ULTIMA ATUALIZAÇÃO	ENDEREÇO NO CADÚNICO	SITUAÇÃO ATUAL
01	1639048256 7	21.09.2018	RUA PROJETADA 02, CONJ. HAB. ANTONIO RIBEIRO	CANCELADO - A RF SOLICITOU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA
	1655209578 4	27.01.2016	POV. JEJU	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
03	1646842597 3	13.09.2016	POV. ESTIRÃO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO
04	1234284775 2	14.03.2018	RUA 24 DE MAIO, Nº 158 - CENTRO	CANCELADO
05	2123043135 9	13.03.2018	RUA GRANDE, Nº 43 - BAIRRO ALICE CASTRO	CANCELADO
06	2042448693 2	19.07.2018	RUA 24 DE MAIO, Nº 08 - CENTRO	CANCELADO
07	2012724983 9	05.07.2016	POVOADO JEJU	CANCELADO
08	2361939174 9	18.10.2018	RUA MIGUEL TEIXEIRA, Nº 06. BAIRRO CIRENO	CANCELADO - RF SOLICITOU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA
09	1659516778 7	14.03.2018	RUA COELHO NETO, Nº 25 - CENTRO	CANCELADO
10	1900406693 7	16.03.2016	RUA NAÇÕES UNIDAS, Nº 88 - CENTRO	BENEFÍCIO BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDAS PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
11	1641971906 3	20.05.2015	RUA EUGENIO BARROS, Nº 194 - CENTRO	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO

			MDS
12	1904165164 3	13.03.2018	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 104 - CENTRO. CANCELADO
13	1488610127 1	21.08.2017	RUA 24 DE MAIO, S/N - CENTRO BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
14	1661967412 8	01.09.2017	RUA GONÇALVES DIAS, S/N - CENTRO BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
15	1623235272 7	13.03.2018	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 535 - CENTRO CANCELADO
16	2075162688 5	10.05.2018	----- CANCELADO - CADASTRO EXCLUÍDO DA BASE DO CADÚNICO

”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados bloqueios/cancelamentos dos benefícios relacionados, em 18 de outubro de 2018, com vistas a averiguação cadastral. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação, considerando que alguns procedimentos de averiguação encontram-se em andamento e, para ciência e providências cabíveis do gestor federal do Programa.

2.1.3. Inclusão de integrantes que não residem no domicílio das famílias beneficiárias, com o objetivo de manter ou aumentar os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família recebidos.

Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

Há casos em que são verificados integrantes das famílias cadastrados com o parentesco identificado como “outro parente” ou “não parente”, em grande quantidade. Com o objetivo de confirmar a existência dessas pessoas, constantes no CadÚnico, e se estas residem de fato no mesmo local do Responsável Familiar, foram realizadas visitas a duas famílias, a seguir:

1) NIS do Responsável Familiar: 16006395097

A última atualização do CadÚnico aconteceu em 6 de dezembro de 2016. Nesta atualização foram excluídos três integrantes, sendo dois sem identificação de grau de parentesco e um (a) filho (a); e foram cadastrados cinco integrantes identificados com grau de parentesco “outro parente”.

Em visita realizada à família, constatou-se que a composição familiar é formada por três pessoas: a Responsável Familiar, o marido e um neto.

Destaca-se a ausência da assinatura do responsável pelas informações prestadas quando da atualização cadastral supramencionada.

A beneficiária informou ainda que o benefício foi bloqueado por um período, que não soube precisar, e que após atualização cadastral passou a receber em fevereiro de 2018. Todavia, em consulta realizada ao Portal da Transparéncia do Governo Federal, verificou-se que o recebimento do benefício do PBF tem sido transferido sem interrupção desde agosto de 2014. O último valor recebido registrado no referido Portal foi de R\$ 596,00, referente ao mês de abril de 2018.

2) NIS do Responsável Familiar: 16552145269

O endereço foi visitado três vezes e em uma dessas ocasiões os vizinhos informaram que a beneficiária estaria na casa da mãe dela, para onde seguimos, mas não a encontramos no local, pois disseram que ela havia retornado para a casa. Retornando ao endereço da beneficiária, não a localizamos.

Destaca-se a ausência da assinatura do responsável pelas informações prestadas quando da atualização cadastral supramencionada.

A última atualização cadastral informada aconteceu em 3 de outubro de 2017, e foram excluídos quatro integrantes (pai, mãe, irmão e outro não identificado), e incluso cinco integrantes identificados com o grau de parentesco “outro parente”. De acordo com informações prestadas por vizinhos, no endereço visitado moram apenas a beneficiária, o (a) filho (a) recém-nascido (a) e o marido.

Em consulta realizada ao Portal da Transparéncia, verificou-se que a beneficiária recebe o benefício desde dezembro de 2016 e último valor recebido foi de R\$ 512,00, referente ao mês de abril de 2018.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de confirmação das informações declaradas ao Cadastro Único sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social de Vitorino Freire/MA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Será realizado visita domiciliar para verificação das referidas situações e encaminhadas posteriormente, uma vez que não houve tempo hábil. Neste ponto, pugna-se pela prorrogação de prazo para envio de resposta em momento posterior, através de encaminhamento por endereço eletrônico (e-mail).”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados os bloqueios dos benefícios até que fossem sanadas as situações elencadas no fato. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.1.4. Falseamento de informações pelas famílias beneficiárias do PBF, identificadas em processos de averiguação pelo MDS, para permanecer recebendo os benefícios.

Fato

Com vistas a comprovar a adequabilidade às regras do Programa no que se refere à composição familiar e renda per capita, confirmando as informações do Parecer Social e Cadastro Único para as famílias que permanecem no Programa após a identificação de inconsistências pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, foram realizadas visitas a seis famílias que tiveram reversão do cancelamento do benefício.

Dessa forma, foram solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social cópias dos Pareceres Sociais que deram sustentação à reversão do bloqueio ou cancelamento dos benefícios, bem como foram verificados, nos registros do Cadastro Único, se ocorreram visitas domiciliares às referidas famílias.

Da análise das informações e documentos disponibilizados, constatou-se que foram prestadas informações não condizentes com a situação verificada “in loco”, nos casos a seguir relacionados:

1) NIS do Responsável Familiar: 16202410869

A última atualização do CadÚnico aconteceu em 26 de julho de 2017. O responsável familiar não estava presente no dia da visita, mas o irmão dele estava no local e prestou as informações de que o beneficiário estava em Teresina/PI e que na casa morariam seis pessoas.

No histórico da composição familiar, verificada no CadÚnico, constam os registros de exclusão de cinco integrantes da composição familiar (o pai e a mãe do beneficiário, dois irmãos, um enteado e outro não identificado o parentesco), o que está condizente com as informações prestadas pelo irmão do beneficiário.

O responsável familiar e o irmão trabalham. O pai é pedreiro e a mãe é faxineira, ambos sem renda fixa. A renda familiar declarada no momento da visita foi de R\$ 1.000,00. Enquanto isso, a renda per capita declarada no Cadastro foi de R\$ 16,00 e o grupo familiar registrado no CadÚnico é de duas pessoas.

O beneficiário tem recebido normalmente o benefício do Bolsa Família desde 2017.

Diante dessas informações, faz-se necessária a atualização da composição e da renda familiar, consequentemente da renda per capita, com vistas a avaliar se a família de fato se enquadra nas condições previstas pelo Programa.

2) NIS do Responsável Familiar: 16566203398

A última atualização do CadÚnico aconteceu em 30 de janeiro de 2018. De acordo com o Formulário de Alteração Cadastral, foram excluídos três integrantes do grupo familiar, restando apenas o Responsável Familiar como cadastrado. No entanto, a beneficiária reside no local com o marido, que foi um dos excluídos do Cadastro.

A beneficiária tem recebido normalmente o benefício do Bolsa Família desde 2015.

3) NIS do Responsável Familiar: 16582163613

A última atualização do CadÚnico aconteceu em 10 de abril de 2017. De acordo com o Formulário de Alteração Cadastral, foram excluídos três integrantes do grupo familiar, restando apenas o Responsável Familiar como cadastrado. No entanto, a beneficiária reside no local com os pais e uma irmã, que também é beneficiária do Programa.

A beneficiária tem recebido normalmente o benefício do Bolsa Família desde 2017.

4) NIS do Responsável Familiar: 16181386166

A última atualização do CadÚnico aconteceu em 15 de janeiro de 2018. De acordo com o Formulário de Alteração Cadastral, foram excluídos cinco integrantes do grupo familiar. O titular consta como cadastrado, mas com o status de cadastro “não válido”, enquanto duas netas, que não foram localizadas na visita, estão com o status de cadastro “válido”.

O beneficiário tem recebido normalmente o valor pertinente ao Programa em 2018.

Relativamente aos demais beneficiários, foram levantadas as seguintes informações:

1) NIS do Responsável Familiar: 16202298902

A última atualização do CadÚnico aconteceu em 22 de maio de 2017. Não foram disponibilizados documentos referentes às alterações realizadas no Cadastro. Todavia, constam as exclusões de quatro integrantes do grupo familiar (três, com parentesco não identificado e o cônjuge do Responsável Familiar).

A beneficiária tem recebido normalmente o benefício do Bolsa Família desde 2015.

2) NIS do Responsável Familiar: 20751627903

O endereço foi localizado, mas conforme informações prestadas por vizinhos, no local moram outras pessoas.

A beneficiária tem recebido normalmente o benefício do Bolsa Família desde 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“As visitas domiciliares estão sendo realizadas para verificação as situações elencadas. Será enviado relatório das situações tão logo sejam finalizadas.”

Nº	NIS	SITUAÇÃO
01	16202298902	BLOQUEADO – PARA AVERIGUAÇÃO
02	16181386166	BLOQUEADO – PARA AVERIGUAÇÃO
03	20751627903	BENEFICIO LIBERADO REALIZADO VISITA DOMICILIAR COM PARECER SOCIAL
04	16202410869	BLOQUEADO – PARA AVERIGUAÇÃO
05	16566203398	BLOQUEADO – PARA AVERIGUAÇÃO
06	16582163613	BLOQUEADO – PARA AVERIGUAÇÃO

.”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados os bloqueios dos benefícios até que fossem sanadas as situações elencadas no fato, da forma como aconteceu em relação ao beneficiário de NIS 20751627903. Ficam mantidos os termos da constatação, considerando que há procedimentos de averiguação em andamento.

.1.5. Famílias beneficiárias do PBF com indício de renda em desconformidade com as normas do programa e proprietárias de veículos.

Fato

Pelas regras do Programa Bolsa Família-PBF, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa é formado por famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considera-se que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF do Município de Vitorino Freire/MA com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 75 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar que possui a propriedade de veículo (s) com valor acima de R\$ 20.000,00. Essa situação aponta para a necessidade de realização de uma reavaliação da condição de beneficiários do Programa, relacionados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos com valor acima de R\$ 20.000,00

| NIS Titular |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 16441868394 | 12958985379 | 16659411128 | 16618462801 | 20637163936 |
| 12864794375 | 16571951895 | 16365217308 | 16265231880 | 16640226007 |
| 16202297752 | 20680433699 | 13022787374 | 16376745246 | 16619674128 |
| 23686233521 | 16376740503 | 16293928793 | 23665619137 | 16650529525 |
| 16361858074 | 23807329559 | 16103593140 | 16531405032 | 21082778542 |
| 16566211722 | 16575900012 | 20797310376 | 20133324367 | 21247517669 |
| 16202411881 | 16399901759 | 16393381656 | 16106525871 | 16584360130 |
| 16225693573 | 16103589178 | 16618662134 | 12557819370 | 16393338149 |
| 12600431375 | 16479272049 | 16393257041 | 16552105038 | 20189093085 |
| 21278819292 | 16087789465 | 16136267099 | 16619112936 | 16435876941 |
| 16183546187 | 19001053648 | 16385210376 | 16298296647 | 20711002740 |
| 16244051573 | 16027353342 | 16438718093 | 20127247674 | 16482877088 |
| 17068745081 | 12670348027 | 16568870790 | 21219434622 | 16269427682 |
| 12828790276 | 20493626713 | 21055008049 | 16219130848 | 13651244937 |
| 23679590071 | 20134389063 | 16219201753 | 16435896934 | 16697877554 |

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“

Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos com valor acima de R\$ 20.000,00

Nº	NIS	DATA DA ULTIMA ATUALIZAÇÃO	ENDEREÇO NO CADÚNICO	SITUAÇÃO ATUAL
1	16441868394	19/10/2015	POVOADO - RUA PEDRA DO SALGADO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
2	12864794375	09/06/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA AFONSO PENA	CANCELADO REITERADA AUSENCIA DE SAQUE DE BENEFICIOS
3	16202297752		VITORINO FREIRE - CENTRO RUA RIO BRANCO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
4	23686233521	17/09/2016	ZONA RURAL - VILA - OLHO DAGUA DO MANOEL LUIS	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
5	16361858074	25/05/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
6	16566211722	20/04/2017	VITORINO FREIRE - ZONA RURAL VILA	BLOQUEADO P/ AVERIGUACAO/AUDITORIA

		MURURU	
7	16202411881	18/10/2018 VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA DEPUTADO BOGEA	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
8	16225693573	14/06/2017 VITORINO FREIRE - CENTRO RUA SAO MIGUEL	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
9	12600431375	16/06/2017 VITORINO FREIRO - CENTRO - RUA EUGENIO BARROS	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
10	21278819292	27/07/2017 VITORINO FREIRE - BAIRRO DO SATILO - RUA GRANDE	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
11	16183546187	07/06/2018 POVOADO BREJO DAS FLORES - VILA UNICA	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
12	16244051573	17/10/2017 POVOADO BREJO DAS FLORES RUA GRANDE	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
13	17068745081	30/05/2016 ZONA RURAL VILA POVOADO JEJU	BLOQUEADO - AVERIG CADAST RENDA PER CAP FAM SUP ESTABELECIDA P/ PROGAMA
14	12828790276	01/07/2016 VITORINO FREIRE - CENTRO - AVENIDA RUI BANDEIRA	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
15	23679590071	19/06/2017 VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA BELA VISTA	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
16	12958985379	04/08/2017 VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA SAO SEBASTIAO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
17	16571951895	09/05/2017 VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA 7 DE SETEMBRO	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
18	20680433699	01/11/2017 ZONA RURAL - VILA - JACARE	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
19	16376740503	28/06/2017 VITORINO FREIRE -	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL

		BAIRRO DO FERNANDO - RUA GRANDE	
20	23807329559	18/10/2018	VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
21	16575900012	03/10/2017	POVOADO CENTRO DO MUNDICO RUA GRANDE BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
22	16399901759	28/06/2017	ZONA RURAL VILA Povoado JUCARAL DOS SARAIAS BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
23	16103589178	19/06/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA SAO RAIMUNDO BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
24	16479272049	08/06/2018	POVOADO CIGANA RUA GRANDE BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
25	16087789465	06/04/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA JOAO CASTELO BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
26	19001053648	26/03/2018	VITORINO FREIRE - CENTRO TRAVESSA RUI BARBOSA CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
27	16027353342	12/09/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA MIGUEL TEIXEIRA BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
28	12670348027	12/12/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA GRANDE BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
29	20493626713	26/07/2017	ZONA RURAL VILA Povoado CENTRO DO AMARO BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
30	20134389063	25/04/2016	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA RIO BRANCO 189 BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
31	16659411128	17/04/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA 2 IRMAOS BLOQUEADO - AVERIG CADAST RENDA PER CAP FAM SUP ESTABELECIDA P/ PROGAMA
32	16365217308	16/03/2015	ZONA RURAL BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA

		VILA BREJO DAS FLORES	
33	13022787374	08/06/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA APARICIO BANDEIRA
34	16293928793	18/08/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA MARANHAO SOBRINHO 69
35	16103593140	28/08/2018	POVOADO JEJU RUA FERNANDO SARNEY
36	20797310376	23/08/2016	BAIRRO DO OSEAS CASTRO RUA OSEAS FILHO 51
37	16393381656	20/06/2017	ZONA RURAL VILA Povoado SAO JOAO DO GRAJAU
38	16618662134	27/07/2017	VITORINO FREIRE - ZONA RURAL VILA Povoado MARAMBAIA II
39	16393257041	01/02/2018	ZONA RURAL VILA Povoado SAO JOAO DO GRAJAU
40	16136267099	31/08/2018	CENTRO RUA JERUSALEM
41	16385210376	01/02/2018	ZONA RURAL VILA SAO JOAO DO GRAJAU
42	16438718093	05/06/2017	CENTRO RUA APARICIO BANDEIRA
43	16568870790	28/03/2017	CENTRO AVENIDA PEDRO II SUL 101
44	21055008049	30/03/2017	CENTRO RUA JOAO FIGUEREDO 120
45	16219201753	23/05/2017	ZONA RURAL VILA SAO JOAO DO GRAJAU
46	16618462801	22/11/2016	CENTRO AVENIDA WILSON BRANCO 116
47	16265231880	22/02/2018	ZONA RURAL

		VILA SAO JOAO DO ARAPAPA	AVERIGUACAO/AUDITORIA
48	16376745246	04/09/2017 CENTRO RUA JOAQUIM PINTO 245	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
49	23665619137	21/05/2018 BAIRRO DE FATIMA TRAVESSA DAMIAO BEZERRA 40	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
50	16531405032	23/03/2018 Povoado Panela Furada Rua Principal	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
51	20133324367	16/10/2018 Povoado Jucaral dos Saraiva Rua Grande	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
52	16106525871	26/07/2017 BAIRRO DO SATILO RUA RUA GRANDE 25	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
53	12557819370	30/08/2017 CENTRO AVENIDA PEDRO II SUL 10	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
54	16552105038	09/08/2017 CENTRO RUA COELHO NETO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
55	16619112936	11/01/2018 ZONA RURAL VILA Povoado SAO JOAO DOS MASCARENAS	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
56	16298296647	07/06/2017 CENTRO CONJUNTO HABITA COHAB 8	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
57	20127247674	07/08/2017 BAIRRO COHAB RUA PROJETADA II 16	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
58	21219434622	15/03/2018 BAIRRO DO FERNANDO RUA GRANDE	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
59	16219130848	21/07/2017 CENTRO AVENIDA PEDRO II NORTE	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
60	16435896934		BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
61	20637163936		BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
62	16640226007		BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL

63	16619674128	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
64	16650529525	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
65	21082778542	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
66	21247517669	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
67	16584360130	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
68	16393338149	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
69	20189093085	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
70	16435876941	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
71	20711002740	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
72	16482877088	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
73	16269427682	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
74	13651244937	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
75	16697877554	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL

.”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados bloqueios/cancelamentos dos benefícios relacionados, em 18 de outubro de 2018, com vistas a averiguação cadastral. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação, considerando que os procedimentos de averiguação encontram-se em andamento.

2.1.6. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com Renda Per Capita Incompatível com a Legislação do Programa.

Fato

Para verificar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família, foram selecionadas 28 famílias beneficiárias identificadas como proprietárias de veículos para serem visitadas. Como resultado, constatou-se que 10 famílias estão com renda per capita familiar superior e/ou outros sinais externos que denotam condição social não condizentes com o público-alvo do Programa, conforme descrito no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Família com Renda Per Capita Incompatível

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
00363071652	16103589178	4,00	<p>A família não informou o valor da renda familiar, com vistas ao cálculo da renda per capita, de forma precisa.</p> <p>Foi confirmada a existência de um dos veículos, registrado em nome da Responsável Familiar. Além disso, possui um comércio em frente à casa dela; recebe o benefício do seguro defeso, que no período de 2011 a 2017 chegou ao equivalente a R\$ 13.172,00.</p> <p>A residência da beneficiária indica também um poder aquisitivo que não corresponde à condição social normalmente verificada nos casos do público-alvo do PBF, a saber: existência de garagem, piso todo na cerâmica, aparentemente passou por reforma recente, etc.</p>	<p>Veículos</p>	
00200479830	16219201753	9,00	<p>A família não forneceu valores à equipe de fiscalização</p> <p>Foi localizado veículo, mas não corresponde aos informados no cruzamento e na consulta no sítio eletrônico do Detran/MA, mas é do mesmo tipo (caminhonete).</p> <p>A família possui um bar e um salão de festas. Além disso, de 2011 a 2017 recebeu R\$ 16.294,00 de seguro defeso, ou seja, pelo menos num período de 4 meses a família tem a garantia de receber um salário mínimo a cada mês.</p> <p>A renda per capita registrada no CadÚnico não condiz com a</p>	<p>Veículos</p>	

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
				realidade do perfil da família verificado in loco.	
00906367590	16202411881	0,00	De R\$ 818,00 a R\$ 838,00	O veículo indicado no cruzamento não foi localizado. Entretanto, no local visitado existia outra caminhonete de placa XXX 1988, que pertenceria ao pai da beneficiária, segundo informações por ela prestadas. No endereço moram a beneficiária, o marido, que trabalha como mecânico, e receberia, em média, R\$ 900,00; o pai, que é dono de oficina de lanternagem, e teria renda média de R\$ 1.500,00; e a mãe, que declarou receber auxílio-doença de R\$ 954,00, o que foi confirmado em consulta ao Sistema de Benefício do INSS. Somando todas as rendas declaradas na entrevista, chega-se ao total de R\$ 3.354,00 de renda familiar, e a uma renda per capita de R\$ 838,50. Isto, considerando a quantidade de pessoas que atualmente moram no local. Todavia, se considerarmos composição familiar de três pessoas declaradas no CadÚnico, a renda familiar seria de R\$ 2.454,00 (rendas do pai e da mãe da beneficiária) e a per capita seria de R\$ 818,00, enquanto no CadÚnico foi	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
				<p>declarada renda per capita de R\$ 0,00.</p> <p>Além disso, os aspectos exteriores da residência da beneficiária denotam condição social não correspondente às condições do Programa. Dessa forma, a família não atende aos parâmetros para o recebimento do benefício do PBF.</p>	
01878288300	16482877088	50,00	967,44	<p>A família encontrada durante a visita é composta por quatro pessoas: a beneficiária, que é professora com duas matrículas, uma do Município de Santa Inês/MA, e outra de Vitorino Freire/MA; o marido atual, que é pescador; e dois filhos, que estariam recebendo, cada um, 30% do salário mínimo referente a pensão. A renda familiar chegaria a, no mínimo, R\$ 3.869,76.</p>	Veículos
01293435287	20711002740	6,00	879,63	<p>De acordo com o Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS, posição 31 de dezembro de 2016, o marido da beneficiária manteve vínculo empregatício temporário com a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão desde 1º de julho de 2012, como professor de ensino de jovens e adultos. O salário base informado, referente ao</p>	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
				<p>exercício de 2016, é de R\$ 950,00.</p> <p>Constatou-se também vínculo empregatício do marido da beneficiária com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, conforme folha de pagamento disponibilizada de fevereiro de 2018. Ele foi admitido em dezembro/2013, é concursado e recebe R\$ 3.448,17, excluído o valor das férias.</p>	
00200490133	16393338149	25,00	1.500,00	<p>Um dos veículos, registrado em nome de integrante do grupo família, foi localizado.</p> <p>A renda familiar declarada quando da entrevista é de R\$ 3.000,00.</p> <p>Considerando o grupo familiar declarado no CadÚnico, a renda per capita familiar é de R\$ 1.500,00, não se enquadrando, portanto, nas condições necessárias para receber o benefício do PBF.</p>	Veículos
01353671828	16618662134	2,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	<p>O veículo identificado no cruzamento, embora esteja em nome do cônjuge da beneficiária, quem o utiliza é o filho, que reside e trabalha em Santa Inês/MA. O veículo foi comprado e registrado no nome do esposo da beneficiária para que tivesse o desconto de R\$</p>	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
				<p>9.000,00, que é ofertado ao produtor rural e proprietário de imóvel rural.</p> <p>Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, a família é proprietária de fazenda no Povoado Marambaia, no Município de Vitorino Freire/MA. Este fato, a aquisição de veículos automotores e os sinais externos relacionados à moradia, indicam que a condição social da família não condiz com a do público-alvo do PBF.</p>	
00554884801	16376740503	2,00	<p>A família não forneceu valores à equipe de fiscalização</p> <p>Foi realizada visita ao endereço declarado no CadÚnico, onde não havia ninguém no momento.</p> <p>O endereço informado no CPF também foi visitado, que se trata de uma fazenda onde a família foi encontrada.</p> <p>O veículo indicado no cruzamento foi localizado. Além dele, constatou-se a existência de moto adquirida, segundo a família, por meio de consórcio.</p> <p>O grupo familiar é composto por cinco pessoas e no CadÚnico foi declarada renda per capita de R\$ 2,00, não condizente com as condições de moradia da família no endereço cadastrado no</p>	<p>Veículos</p>	

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
				<p>CadÚnico (Vide Registros Fotográficos).</p> <p>Na fazenda, embora a família tenha informado que se trata de local de trabalho do marido da beneficiária, que seria o vaqueiro/caseiro da propriedade, a casa onde moram também é ampla e toda mobiliada. Aparentemente, a família mora neste local há muito tempo.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessária atualização/revisão do cadastro dessa família, de modo a confirmar ou não a sua permanência como beneficiária do PBF.</p>	
01430604492	20108859031	50,00	500,00	<p>Atualmente, a família tem outro veículo, também automóvel de passeio, que não foi relacionado no cruzamento de dados.</p> <p>A composição da família verificada in loco é de duas pessoas, somente o casal.</p> <p>O marido da beneficiária tem uma loja do ramo de fotografia, conforme informado na entrevista e confirmação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.</p> <p>A renda familiar declarada na entrevista foi de R\$ 1.000,00.</p>	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
01351233726	16618462801	10,00	827,51	O veículo informado no cruzamento de dados foi localizado. O beneficiário trabalha, e disse receber o salário mínimo (R\$ 954,00). A esposa também trabalha na Prefeitura de Vitorino Freire/MA e recebe o bruto de R\$ 2.356,04. Diante de tais informações, a renda informada na visita é de R\$ 3.310,04, a renda per capita apurada seria de R\$ 827,51.	Veículos
01360695095	12600431375	16,00	877,00	Em visita ao endereço informado no CadÚnico, foi constatada a existência do veículo relacionado no cruzamento de dados. O grupo familiar cadastrado no CadÚnico é composto por duas pessoas: a beneficiária e a filha, tendo sido excluído o cônjuge da beneficiária. No entanto, moram no mesmo endereço quatro pessoas: a beneficiária, o marido e a filha e, ainda, a mãe da beneficiária, que é aposentada. Relativamente à renda familiar, a beneficiária trabalha com vendas de produtos cosméticos e artesanato, gerando uma renda média mensal de R\$ 250,00; o marido é servidor público municipal de Vitorino Freire/MA, e recebe o bruto de R\$ 2.304,00,	

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
				conforme folha de pagamento de Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, de fevereiro de 2018; e a mãe da beneficiária recebe o salário mínimo de aposentadoria. Somando as citadas rendas, chega-se ao total de R\$ 3.508,00 de renda familiar, e, consequentemente, a uma renda per capita de R\$ 877,00, fora dos parâmetros considerados pelo PBF para a concessão do benefício.	

Diante do exposto, deverão ser tomadas as devidas providências no sentido de exclusão/cancelamento dos beneficiários relacionados PBF.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“

Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos com valor acima de R\$ 20.000,00

NIS	DATA DA ULTIMA ATUALIZAÇÃO	ENDEREÇO NO CADUNICO	SITUAÇÃO ATUAL
16103589178	19/06/2017	VITORINO FREIRE - CENTRO RUA SAO RAIMUNDO	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
16219201753	23/05/2017	ZONA RURAL VILA SAO JOAO DO GRAJAU	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA

NIS	DATA DA ULTIMA ATUALIZAÇÃO	ENDEREÇO NO CADUNICO	SITUAÇÃO ATUAL
16202411881	18/10/2018	VITORINO FREIRE - CENTRO - RUA DEPUTADO BOGEA	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
16482877088			BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
20711002740			CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
16393338149			CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
16618662134	27/07/2017	VITORINO FREIRE - ZONA RURAL VILA Povoado Marambaia II	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
12600431375	16/06/2017	VITORINO FREIRO - CENTRO - RUA EUGENIO BARROS	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL
16618462801	22/11/2016	CENTRO AVENIDA WILSON BRANCO 116	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
16376740503	28/06/2017	VITORINO FREIRE -	BLOQUEADO PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL

.”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados bloqueios/cancelamentos dos benefícios relacionados, em 18 de outubro de 2018, com vistas a averiguação cadastral, exceto para o benefício referente ao NIS 20108859031. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação, considerando que os procedimentos de averiguação encontram-se em andamento.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de data e das assinaturas do Responsável Familiar e do Entrevistador/Responsável pelo cadastramento em formulário de atualização cadastral ou cadastro no CadÚnico.

Fato

Com base nos Formulários de Atualização Cadastral ou de Cadastramento dos Beneficiários do Programa Bolsa Família-PBF, no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico, realizados pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, constatou-se a ausência das assinaturas do responsável familiar e do entrevistador/cadastrador, e da data em que o cadastro ou atualização cadastral foram realizados. No Quadro 1, seguem os Números de Identificação Social-NIS objetos de verificação:

Quadro 1 – Números de Identificação Social-NIS verificados quanto à atualização cadastral ou cadastro no CadÚnico, sem data e assinaturas do responsável familiar e do entrevistador/cadastrador.

16006395097	16103589178	16399901759	12557819370	16202298902
16202297752	16219130848	23807329559	16219201753	16298296647
16181386166	20751627903	12828790276	12958985379	16202410869
20127247674	16202411881	16376740503	16376745246	16441868394
16482877088	21055008049	16438718093	20711002740	16435876941
16393338149	20797310376	16618662134	16568870790	16595140005
16566203398	20108859031	16560810721	16618462801	16582163613
16552145269	12600431375	--	--	--

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Subdeclaração na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do PBF dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com vistas a identificar a possível existência de servidores públicos no município de Vitorino Freire/MA que, sendo beneficiários do Programa Bolsa Família, pertencem a grupos familiares com renda per capita mensal incompatível com a legislação pertinente, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais referente ao mês de fevereiro de 2018, para a realização do cruzamento das informações contidas nesse documento com aquelas registradas nas bases de dados do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa.

A execução de tal procedimento identificou a existência de famílias beneficiárias com, pelo menos, 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA a mais de um ano da data da última atualização e cuja renda per capita familiar apurada foi superior à prevista pelo PBF (aproximadamente R\$ 180,00), ficando configurada a subdeclaração de renda, conforme relação que se segue:

Código Familiar	NIS	Nº de Integrantes na Família	Data da Última Atualização	Data da Admissão	Rendimento Bruto no Último mês (R\$) ¹	Renda per capita familiar (R\$) Calculada ²	Renda per capita familiar (R\$) Cadastro Único ³
167050176	17068745081	5	30/05/2016	08/03/2004	2.362,01	472,40	40,00
167055305	16216610431	4	14/06/2017	26/02/2014	954,00	238,50	31,00
167055720	16087813943	4	19/04/2017	17/06/2013	1.469,09	367,27	7,00
167057502	16216493133	4	24/11/2017	12/03/2004	1.049,40	262,35	1,00
167081802	16390515341	1	08/03/2017	15/10/2007	1.337,91	1.337,91	85,00
200489631	17060617254	4	14/12/2017	01/09/1997	2.500,95	625,24	25,25
200490567	16090956296	5	29/05/2017	15/10/2007	1.306,20	261,24	18,00
200494473	16091065298	1	24/04/2015	17/06/2013	1.438,02	1.438,02	16,00
238197077	16093572618	4	30/05/2017	09/03/2004	1.106,64	276,66	0,00
238198049	16396285461	4	26/07/2017	15/10/2007	1.306,20	326,55	56,00
238199797	16572072186	4	09/12/2016	17/06/2013	1.081,11	270,28	9,00
238203654	16396000475	6	25/05/2017	08/03/2004	2.362,01	393,67	33,66
285805916	16400057529	4	20/06/2016	09/07/2008	1.001,70	250,43	25,00
362568383	16405966497	4	16/03/2017	17/06/2013	1.017,42	254,36	0,00
363062742	16103600058	4	16/05/2017	09/03/2004	1.049,40	262,35	0,00
395551943	16540387556	2	01/09/2016	03/03/1988	1.192,50	596,25	20,00
434523453	16552096810	4	13/07/2017	15/10/2011	1.255,50	313,88	20,00
530018420	16417601308	4	05/04/2017	17/06/2013	1.074,66	268,67	0,00
530020831	16031680204	4	24/04/2017	09/07/2008	1.122,36	280,59	3,00
530023857	16244064314	4	07/08/2017	17/06/2013	1.335,00	333,75	3,00
530024667	16115534470	4	08/06/2016	17/12/2014	1.011,24	252,81	20,00
530024748	16244078536	3	13/03/2017	06/05/2009	1.090,65	363,55	6,00
545171687	16181318594	4	11/05/2016	04/10/2015	1.290,80	322,70	3,00
545179076	16116474218	3	04/05/2017	09/03/2004	1.106,64	368,88	13,00
554862239	16419274142	3	19/05/2017	12/03/2004	1.081,11	360,67	6,00
554888971	16031639530	3	01/06/2017	08/03/2004	2.144,64	714,88	16,00
567197875	16595962390	5	09/08/2017	17/12/2014	1.017,42	203,48	5,00
567200256	17044187100	2	08/03/2017	09/03/2004	1.049,40	524,70	20,00
685226140	16254077575	5	19/10/2017	26/02/2014	1.042,95	208,59	20,00
906317061	17060617289	3	24/05/2017	08/03/2004	2.223,07	741,02	8,00
906325161	16027337924	3	05/04/2016	15/10/2011	1.318,92	439,64	4,00
906332028	16027319322	3	25/02/2015	03/03/2008	1.001,70	333,90	41,00
1138398632	16552168811	5	01/08/2017	08/03/2004	1.049,40	209,88	5,00
1246321068	20108857969	4	17/06/2016	17/06/2013	1.074,66	268,67	0,00
1246321734	16611464299	4	05/05/2017	17/12/2014	1.438,02	359,51	12,00
1278068147	16613519430	4	02/08/2016	17/06/2013	1.095,24	273,81	33,00
1312092807	16439952723	3	31/07/2017	17/12/2014	954,00	318,00	6,00
1322368694	16267184774	5	17/05/2017	20/06/1976	1.736,78	347,36	8,00

Código Familiar	NIS	Nº de Integrantes na Família	Data da Última Atualização	Data da Admissão	Rendimento Bruto no Último mês (R\$) ¹	Renda per capita familiar (R\$) Calculada ²	Renda per capita familiar (R\$) Cadastro Único ³
1346225885	16268783914	6	12/01/2018	31/03/2014	1.469,09	244,85	8,00
1425957994	16274453165	5	16/03/2017	17/12/2014	1.106,37	221,27	8,00
1430612401	16147088883	4	16/03/2017	17/06/2013	954,00	238,50	4,00
1433923793	20962218590	4	11/11/2015	09/07/2008	1.065,12	266,28	16,00
1433927861	20112180676	5	13/07/2016	30/03/2009	1.058,94	211,79	25,00
1668607190	20969886629	4	10/08/2017	03/03/2008	2.292,54	573,14	1,00
1749647303	16649928675	4	18/08/2017	17/06/2013	1.017,42	254,36	8,00
1878288300	16482877088	2	09/03/2017	17/06/2013	1.438,02	719,01	50,00
1903030420	16659411128	5	17/04/2017	15/10/2007	1.369,62	273,92	20,00
1903032717	16216554035	2	26/07/2017	17/12/2014	1.042,95	521,48	0,00
1903036461	16484233374	5	24/08/2017	06/05/2009	1.065,12	213,02	5,00
1903037000	16484241652	4	02/03/2016	17/07/2013	1.438,02	359,51	6,00
1934823392	16151615450	4	15/04/2016	06/05/2009	1.033,41	258,35	61,00
1947347659	16486738228	4	15/03/2017	17/07/2013	1.438,02	359,51	6,00
1958997170	20463074968	4	01/09/2015	17/06/2013	1.308,42	327,11	3,00
1958997250	16487404668	5	12/06/2017	26/02/2014	1.438,02	287,60	0,00
2049966784	16667699941	5	25/07/2016	09/03/2004	1.049,40	209,88	28,00
2095575750	20133322070	3	08/08/2017	06/05/2009	1.033,41	344,47	5,00
2149402173	20424484387	3	01/11/2016	17/12/2014	1.017,42	339,14	0,00
2205209841	20127245981	4	21/05/2015	17/06/2013	1.074,66	268,67	18,00
2262402400	16587142916	4	31/05/2017	03/03/2008	2.292,54	573,14	0,00
2324992760	16365217308	4	16/03/2015	17/07/2013	1.438,02	359,51	13,00
2569563676	16222122060	3	09/06/2017	26/02/2014	1.074,66	358,22	2,00
3020554012	16006229642	2	26/10/2015	17/06/2013	985,71	492,86	3,00
3138514413	16027296063	4	31/08/2016	26/02/2014	1.074,66	268,67	31,00
3166122869	20218416606	1	18/03/2016	17/12/2014	954,00	954,00	0,00
3250911291	16027318679	3	03/08/2017	17/12/2014	1.074,66	358,22	13,00
3308200600	16216488458	4	07/04/2017	17/06/2013	1.011,24	252,81	25,00
3503227083	16104936955	2	19/10/2017	15/10/2007	1.337,91	668,96	25,00
3503848517	20493626969	5	15/08/2017	17/07/2013	1.438,02	287,60	56,00
3539882006	20962222539	2	17/05/2016	06/05/2009	1.090,65	545,33	4,00
3569691500	16181257994	5	11/12/2017	17/06/2013	985,71	197,14	13,00
3604667291	23625431374	3	07/07/2016	26/02/2014	985,71	328,57	22,00
3635986500	20962221230	3	16/01/2018	17/06/2013	1.438,02	479,34	6,00
3641171768	16103991154	4	17/08/2017	26/02/2014	1.017,42	254,36	7,00
3661846019	19021112194	4	18/08/2017	15/10/2007	1.306,20	326,55	15,00
3727560428	23640245683	5	23/06/2016	06/05/2009	1.033,41	206,68	192,00
3748550308	12941510372	3	28/03/2017	17/12/2014	1.469,09	489,70	8,00
3836022702	16376818073	2	26/04/2016	17/12/2014	954,00	477,00	10,00
3864767725	23659430176	4	19/09/2017	17/06/2013	1.074,66	268,67	8,00
3913388702	19037180410	4	29/03/2017	06/05/2009	1.001,70	250,43	0,00
4012249614	23677947525	3	01/06/2017	09/03/2004	1.170,06	390,02	1,00
4048563220	16359965462	2	02/08/2017	17/06/2013	1.017,42	508,71	4,00
4266972946	19024939073	4	22/09/2017	09/03/2004	1.106,64	276,66	27,00
4331549348	16508389204	4	01/09/2016	06/05/2009	1.122,36	280,59	68,00
4437898516	16027319268	1	13/11/2017	17/12/2014	954,00	954,00	10,00
4441225407	16202328283	3	06/10/2017	17/06/2013	985,71	328,57	5,00
4477408226	19001053648	1	14/03/2016	09/03/2004	1.106,64	1.106,64	8,00
4489227973	20710999296	3	29/03/2016	08/03/2004	1.081,11	360,37	5,00
4994355916	17071854767	1	16/10/2017	08/03/2004	2.362,01	2.362,01	41,00
5128891127	23807329559	3	03/01/2018	05/01/2017	1.630,43	543,48	19,00

1 Utilizar o rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à prefeitura. Desconsiderar auxílios, indenizações, férias e 13º salário.

2 Para o cálculo dividir o rendimento bruto no último mês, desconsiderados os auxílios, indenizações, férias e 13º salário pelo nº de integrantes da família.

3 Valor informado na planilha das amostras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

NIS	SITUAÇÃO ATUAL
17068745081	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16216610431	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16087813943	Realizado BLOQUEIO DO BENEFÍCIO para AVERIGUAÇÃO
16216493133	LIBERADO
16390515341	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
17060617254	CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
16090956296	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16091065298	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16093572618	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16396285461	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16572072186	CANCELADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16396000475	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS

16400057529	ACS - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16405966497	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16103600058	LIBERADO
16540387556	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16552096810	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16417601308	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16031680204	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16244064314	Realizado BLOQUEIO DO BENEFÍCIO para AVERIGUAÇÃO
16115534470	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16244078536	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16181318594	CONSELHEIRA TUTELAR Realizado BLOQUEIO DO BENEFÍCIO para AVERIGUAÇÃO
16419274142	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16116474218	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS

16031639530	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16595962390	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
17044187100	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16254077575	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
17060617289	CANCELADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16027337924	LIBERADO
16027319322	CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
20108857969	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA
16611464299	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16613519430	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS

16439952723	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16267184774	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16268783914	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA
16274453165	BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16147088883	VIGIA - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
20962218590	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
20112180676	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
20969886629	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16649928675	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16482877088	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16659411128	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16216554035	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16484233374	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16484241652	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16151615450	BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16486738228	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO

20463074968	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16487404668	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16667699941	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
20133322070	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
20424484387	BLOQUEADO - FAMILIA NAO LOCALIZADA ENDERECO INFORMADO CADUN
20127245981	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
16587142916	CANCELADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16587142916	CANCELADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16365217308	BLOQUEADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA
16222122060	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16006229642	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
20218416606	LIBERADO
16027318679	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16216488458	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA

16104936955	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
20493626969	Realizado BLOQUEIO DO BENEFÍCIO para AVERIGUAÇÃO
20962222539	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16181257994	CANCELADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
23625431374	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
20962221230	Realizado BLOQUEIO DO BENEFÍCIO para AVERIGUAÇÃO
16103991154	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
19021112194	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
23640245683	CANCELADO - FIM PRAZO REGRA PERMANENCIA FAMILIA PBF
12941510372	CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
16376818073	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
23659430176	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
19037180410	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
23677947525	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16359965462	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
19024939073	AOSD - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral

16508389204	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16027319268	CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
16202328283	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
19001053648	CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
20710999296	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
17071854767	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
23807329559	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA

.”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados bloqueios/cancelamentos de benefícios, bem como foram indicadas situações que demandam a atualização cadastral com vistas a sanar o problema da renda per capita superior à estabelecida pelo Programa. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação, considerando que alguns procedimentos de averiguação encontram-se em andamento.

2.2.3. Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Vitorino Freire/MA com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.

Fato

Além dos casos identificados no item anterior, constatou-se também que as famílias abaixo identificadas, com vínculo empregatício na Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA a menos de um ano da data da última atualização no Cadastro Único ou com início do vínculo posterior a essa atualização, tiveram oscilação de renda sem a ocorrência de atualização no Cadastro Único.

Código Familiar	NIS Servidor	Data da Última Atualização	Data da Admissão	Nº de Membros	Renda Declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita Apurada Cruzamento (R\$)
285798286	16399903778	28/08/2017	10/02/2017	3	16,00	418,00
363087656	16405950507	10/05/2017	13/02/2017	3	0,00	636,00
470949236	16104974164	13/03/2017	02/02/2017	2	4,00	614,00
554878909	20705118287	27/10/2017	01/02/2017	2	4,00	777,36

Código Familiar	NIS Servidor	Data da Última Atualização	Data da Admissão	Nº de Membros	Renda Declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita Apurada Cruzamento (R\$)
906366780	16376826041	25/08/2015	17/12/2014	4	0,00	238,50
1138409006	16203634299	31/03/2017	01/03/2017	3	2,00	318,00
1278065989	20710991139	19/12/2017	09/01/2017	1	0,00	1.536,00
1278068309	16437640783	01/01/2018	01/03/2017	4	10,00	238,50
2463867973	16515946334	07/03/2017	01/02/2017	3	2,00	619,19
2559668149	16181301985	03/03/2017	01/02/2017	2	8,00	824,36
2652127403	16400855743	19/07/2017	01/02/2017	3	2,00	549,57
3323230647	16087802240	08/03/2017	02/01/2017	2	1,00	768,00
3479270093	23618600573	11/06/2015	17/12/2014	2	3,00	505,62
3543051903	16454777775	28/03/2017	01/02/2017	3	4,00	595,88
3611160717	23626209500	04/08/2015	17/12/2014	2	6,00	492,86
3972010281	20751631781	01/07/2015	17/12/2014	2	1,00	492,86
4018067313	16553421464	24/02/2015	17/12/2014	2	1,00	492,86
4043900481	16027355345	27/04/2015	17/12/2014	3	4,00	318,00
4229825803	23705215597	20/03/2017	01/02/2017	2	3,00	865,00
4899127456	16552098910	07/08/2017	01/02/2017	3	0,00	409,33

Fonte: Cruzamento entre a Folha de pagamento servidores municipais de fevereiro de 2018 e Planilha relativa ao CadÚnico 2017

Considerando que o requisito para permanecer como beneficiário do PBF na ocorrência de oscilações de renda per capita é a atualização voluntária dos dados no Cadastro Único, fato este que não ocorreu, verifica-se como encaminhamento a necessidade de atualização dos dados do Cadastro Único e revisão dos benefícios do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 142/2018 SEMAD, de 22 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA apresentou a seguinte manifestação, sendo excluída, no quadro apresentado, a coluna referente ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

NIS	SITUAÇÃO ATUAL
16399903778	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16405950507	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA
16104974164	Realizado BLOQUEIO DO BENEFÍCIO para AVERIGUAÇÃO
20705118287	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS

16611464299	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
20710991139	CANCELADO - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR MEIO SALARIO MINIMO
16437640783	BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16515946334	CANCELADO - PARA AVERIGUACAO/AUDITORIA DO MDS
16400855743	LIBERADO
16087802240	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA
23618600573	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16087802240	CANCELADO - DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DA FAMILIA DO PROGRAMA
23618600573	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
16454777775	LIBERADO
23626209500	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO/AUDITORIA DO MDS
20751631781	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA
16553421464	GARI - BENEFICIO LIBERADO. Necessita realizar atualização cadastral
16027355345	BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA

16552098910	CADASTRO PERTENCE AO RF ANTONIO JOSE MAGALHAES NETO BLOQUEADO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, RENDA PERCAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA	
--------------------	---	--

.”

Análise do Controle Interno

Com base nas informações prestadas pelo Gestor, verificou-se que foram realizados bloqueios/cancelamentos de benefícios, bem como foram indicadas situações que demandam a atualização cadastral com vistas a sanar o problema da renda per capita superior à estabelecida pelo Programa. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação, considerando que alguns procedimentos de averiguação encontram-se em andamento.

3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 37 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Quadro 01 – Resultado das Famílias da Amostra

Tipo da Amostra	Nº total de famílias da amostra	Nº de famílias – confirmada irregularidade		Nº de famílias não localizadas	Nº de famílias sem evidências de irregularidades
		Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento		
Propriedade de Veículos	28	11	6	8	3
Parentesco (“não parente” ou “outro parente”)	3	0	2	1	0
Manutenção de benefício após cancelamento	6	0	5	1	0
Total	37	11	13	10	3

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Vitorino Freire/MA, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.
- Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.
- Subdeclaração na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do PBF dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
- Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Vitorino Freire/MA com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.